



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 215

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de novembro de 2012



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação .....	10
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	35
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde .....	36
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério dos Transportes .....	91
Conselho Nacional do Ministério Público.....	92
Ministério Público da União .....	93
Poder Legislativo.....	103
Poder Judiciário.....	103
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	104

### Presidência da República

**CASA CIVIL**  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

**DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE**  
Em 5 de novembro de 2012

Entidade: AR ONLINE CERTIFICADORA  
CNPJ: 11.587.975/0001-84  
Processo Nº: 00100.000406/2012-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 37/42) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ONLINE CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR NOGUEIRA & VALLADEZ  
CNPJ: 03.365.009/0002-75  
Processo Nº: 00100.000386/2012-73

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/12) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro NOGUEIRA & VALLADEZ operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a lista de bens sem similar nacional a que se refere o inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, com redação da Resolução CAMEX nº 31, de 25 de abril de 2012, ouvidos os respectivos membros, e considerando o disposto no inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Para fins exclusivamente do disposto no inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 2012, a lista de bens e mercadorias importados do exterior sem similar nacional compõe-se de:

I - bens e mercadorias sujeitos a alíquota de zero ou dois por cento do Imposto de Importação, conforme previsto nos anexos I, II e III da Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e que estejam classificados nos capítulos 25, 28 a 35, 37 a 40, 48, 54 a 56, 68 a 70, 72 e 73, 84 a 88 e 90 da NCM ou nos códigos 2603.00.10, 2613.10.10, 2613.10.90, 8101.10.00, 8101.94.00, 8102.10.00, 8102.94.00, 8106.00.10, 8108.20.00, 8109.20.00, 8110.10.10, 8112.21.10, 8112.21.20, 8112.51.00.

II - bens e mercadorias relacionados em destaques "Ex" constantes do anexo da Resolução Camex nº 71, de 14 de setembro de 2010; e

III - bens e mercadorias objeto de concessão de ex-tarifário em vigor estabelecido na forma das Resoluções Camex nº 35, de 22 de novembro de 2006, e nº 17, de 3 de abril de 2012.

Parágrafo único. A relação de bens referente ao inciso III será elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior disponibilizará em seu sítio eletrônico (<http://www.camex.gov.br>) a lista consolidada referente ao art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A disponibilização em sítio eletrônico não substitui os textos publicados no Diário Oficial da União.

Art. 3º Também serão considerados sem similar nacional os bens e mercadorias cuja inexistência de produção nacional tenha sido atestada pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em procedimento específico de licenciamento de importação de bens usados ou beneficiados pela isenção ou redução do imposto de importação a que se refere o art. 118 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIA Nº 2.349, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão, cautelarmente, a contar da data da publicação desta portaria, o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2001-11-4CHG-01-01 em desfavor da empresa TWO TÁXI AEREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.021335/2012-49, conforme previsto no Art. 45 da Lei 9.784/99, e comunicada à interessada no dia 05 de novembro de 2012 por meio do FOP 121 nº 03/2012/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO DE MELLO DIAS

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

#### PORTARIA Nº 2.347, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.075107/2012-98, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CATTANI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Campo Verde (MT), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 142, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de Junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, que regulamenta a Lei nº 7678, de 8 de novembro de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.008322/2012-19, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que aprovam os requisitos e procedimentos administrativos para o registro de estabelecimento e produto, bem como para a produção e envasilhamento em estabelecimento de terceiro e para contratação de unidade volante para envasilhamento de produto.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link legislação, submenu Consultas Públicas.

Art. 2º As respostas à consulta pública de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos: [dbeb@agricultura.gov.br](mailto:dbeb@agricultura.gov.br) ou [dvd@agricultura.gov.br](mailto:dvd@agricultura.gov.br) ou, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV - Coordenação Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB - Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - CEP 70.043-900 - Fax 55 (61) 3224 8961

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES****DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2012**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento a dispositivos da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 73 - Ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia de ODILIO BALBINOTTI, brasileiro, das cultivares de espécie milho (Pennisetum spp.) relacionadas.

DENOMINAÇÃO	Nº PROCESSO	Nº Certificado Proteção
ADR 300	21806.000101/2004	549
ADR 500	21806.000102/2004	550

Nº 74 - Ao disposto no § 4º, do art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de transferência de titularidade das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.) relacionadas, cuja propriedade pertença à empresa CM SEMENTES BIOTECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, do Brasil, e presentemente está sendo solicitada a transferência de titularidade para a empresa COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA-CPA/CAMPO, do Brasil.

Denominação da cultivar	Nº do Processo	Nº Certificado de Proteção
CM 15	21806.000737/2004	00817
CM 17	21806.000738/2004	00818
CM 34	21806.000739/2004	00819
CM 51	21806.000740/2004	00703
CM 102	21806.000741/2004	00704
CM 136	21806.000742/2004	00820
CM 149	21806.000743/2004	00705

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA****ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2012**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e doze (11.09.2012), na Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Centro Cívico, em Curitiba-PR, o Colegiado da 5ª Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos, do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - CER/PROAGRO, reuniu-se para deliberar sobre recursos de produtores rurais contra decisões dos agentes do Proagro. Constatada a existência do quórum regimental e tendo em vista a ausência do Presidente designado para o Colegiado, decidiu-se, na forma do art. 4º do Regimento Interno, que presidiria a Reunião de Julgamento o representante titular da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, o Senhor Emiliano Santarosa. Por volta das nove horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 3ª (terceira) Reunião Ordinária de 2.012. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado, como segue: Rodrigo Marques de Mello, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA; Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Jeferson Galvão Trindade, do Banco do Brasil - BB; Robson Leandro Mafioletti e Silvio Krinski, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Nilson Hanke de Camargo e Maria Sílvia C. Digiovani, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Valdo César Duarte Rodrigues e Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; e Jairo Corrêa de Almeida, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, observando-se que apenas um representante de cada entidade que compõe a CER expressou o seu voto em cada processo julgado. Ausentes os representantes da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e do Ministério do Planejamento - MP, que também compõem legalmente este Colegiado. Foram pautados para a essa sessão ordinária 151 (cento e cinquenta e um) recursos administrativos, numerados processualmente conforme a pauta e mapa de votação, que fazem parte da documentação pertinente. O resultado obtido: 27 (vinte e sete) recursos foram acolhidos, sendo 10 (dez) integralmente e 17 (dezesete) acatados parcialmente; e 93 (noventa e dois) recursos foram negados, sendo um pedido de revisão. Dos 31 (trinta e dois) restantes, 30 (trinta e um) foram retirados de pauta pela CER e 1 (um) foi retirado por pedido de vista pelo representante do BACEN (CER N.º 315/2012), tudo devidamente registrado no Mapa de Votação. Ao final do dia doze de setembro do ano de dois mil e doze (12.09.2012), por volta das 18 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Emiliano Santarosa, encerrou a reunião.

RODRIGO MARQUES DE MELLO  
Secretário

EMILIANO SANTAROSA  
Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS  
5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
243	2012	Charles Thome Zatta	110188258	Tradicional
251	2012	Joelso Lazzaris	110051401	Tradicional
402	2012	Ana Aparecida Kich Reginatto	110001051	Mais
416	2012	Maidi Schulz	110005925	Mais
432	2012	Ademir Frare	110001352	Mais
436	2012	Valdir Ticiani	110009978	Mais
437	2012	Bertoldo Beuter	110008492	Mais
438	2012	João Galmassi	110008498	Mais
592	2012	João Biondaro Sobrinho	110009615	Tradicional
645	2012	Antonio Manchine	110001052	Mais

EMILIANO SANTAROSA

Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 49, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
74	2012	Adão Orlando Moskwiaka	100281747	Tradicional
127	2012	Geraldo Waldir Arezi	110000043	Mais
131	2012	Jaime Defant	110000044	Tradicional
226	2012	Nereu Jose Batistello	110000211	Mais
356	2012	Marciana Ferreto Kielb	110000300	Mais
359	2012	Odila Scariotto Rottava	110000317	Mais
479	2012	Marta Schneider	110008590	Mais
487	2012	Idevaldo Peretti Borges	110100580	Mais
489	2012	Roque Giron	110100228	Mais
509	2012	Antonio Valentin Grandó	110001238	Mais
523	2012	Fátima Aparecida Tomazeli Basso	110000157	Mais
566	2012	Idelson Francisco Menegat	110000302	Mais
577	2012	Thiago Smaniotto	110000145	Mais
643	2012	Adalberto Brazão	110000253	Mais
690	2012	Enio Edeimar Hanusch	110000614	Mais
693	2012	Paulo Israel Neto	110000443	Mais

EMILIANO SANTAROSA

Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
336	2012	Rosivaldo Calciolari	110273721	Mais

EMILIANO SANTAROSA

Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 51, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18,



de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
19	2012	Moises Delazzari	100835323	Mais
69	2012	Jeferson Scaratti	90371561	Tradicional
241	2012	Antoninho Zucco Pitro Balli	80497425	Tradicional
261	2012	Neuza Palomo Valiati	110132350	Tradicional
349	2012	Celson Lemes De Oliveira	110100362	Mais
362	2012	Deunir Luiz Zago	110002544	Mais
363	2012	Deoglide Panizzon	110002086	Mais
364	2012	Fernando Henkes	110001617	Mais
365	2012	Ivanir Montagna	110001394	Mais
366	2012	Jose Ernani Dos Santos	110000971	Mais
367	2012	Jonas Neuri Both	110001219	Mais
368	2012	Alzira Ascoli Delazzari	110000594	Mais
369	2012	Adalberto Angelo Reolon	110001279	Mais
370	2012	Antonio Terci	110002807	Mais
371	2012	Claudir Santa Catharina	110000754	Mais
391	2012	Josefa Laurindo Mees	110228915	Tradicional
392	2012	Jose Luiz Araujo	110157889	Mais
403	2012	Itamar Canesso	110002654	Mais
404	2012	Luis Antonio Fabiane	110100503	Mais
405	2012	Danilo Klein	110002879	Mais
407	2012	Ivo Variani	110002136	Mais
408	2012	Luiz Liesenfeld	110002030	Mais
409	2012	Paulo Francisco Wohlmuth	110003091	Mais
410	2012	Rosemari Aparecida Borga Pittol	110000366	Mais
411	2012	Valdir Miguel Liensenfeld	110002847	Mais
426	2012	Anderson Graziola	110001891	Mais
427	2012	Artemio Luiz Sturm	110002214	Mais
428	2012	Clairton Idacir Schneider	110001577	Mais
429	2012	Domingos Bariviera	110000630	Mais
430	2012	Evelacio Jose Lahm	110001303	Mais
439	2012	Ana Picoloto Paschoali	110100162	Mais
440	2012	Fabiano Augusto Paris	110100285	Tradicional
441	2012	Gaspar Sganzerla	110100267	Mais
442	2012	Luiz Antonio Bertol	110100326	Mais
443	2012	Luis Lenir Coser	110100348	Mais
445	2012	Marciano Enderle	101100246	Mais
446	2012	Pedro Otelakoski	110100489	Mais
452	2012	Antonio Jose Vieira	40702350	Mais
473	2012	Ademir Carlos Bedin	110005822	Mais
475	2012	Jandir Tholken	110008588	Mais
480	2012	Adilar Parise	110100121	Mais
481	2012	Alcimar Goffi De Souza	110100400	Tradicional
482	2012	Antonio Zacarias Lopes Azeredo	110100481	Mais
483	2012	Basilio Tremba Soika	110100209	Mais
484	2012	Dinarte Jose Spigoso	110100159	Mais
485	2012	Gilmar Vieira	110100197	Mais
486	2012	Givanildo De Souza	110100407	Tradicional
488	2012	Renato Alves	110100412	Mais
490	2012	Rudinei Tafarel	110100395	Tradicional
491	2012	Alberto Giacomelli	110000415	Mais
492	2012	Alice Tonello	110001097	Mais
493	2012	Antonio Klaus	110001482	Mais
494	2012	Claudemir Pagno	110000930	Mais
496	2012	Neimar Luiz Specht	110002120	Mais
497	2012	Otmar Hoessel	110000814	Mais
498	2012	Paulino Pagno	110000929	Mais
499	2012	Silvana Tonello Nos	110002622	Mais
500	2012	Antonio Luiz Guaragni	110000626	Mais
501	2012	Antenor Machado	110000546	Mais
502	2012	Arno Fritzen	110003102	Mais
503	2012	Irineu Wingert	110001264	Mais
504	2012	Ivan Jose Carbonera	110002067	Mais
505	2012	Nair Schmitt	110000616	Mais
506	2012	Paulo Pelegrino Pezzuol	110000868	Mais
507	2012	Rafael Roberto Moretto	110001735	Mais
508	2012	Roberto De Cezare	110002593	Mais
517	2012	Bernardete Girato Ravarena	110000175	Mais
532	2012	Maria Rosane Rosanelli	110000171	Mais
537	2012	Zeneida De Fatima Welter	110000172	Mais
560	2012	Elizeu Padilha Rissi	110000029	Mais
565	2012	Gilmar Rodrigues	110000134	Mais
571	2012	Maria De Fatima Da Silva	110000067	Mais
581	2012	Claudiomir Brambilla	110001292	Mais
582	2012	Cornelio Jose Schneider	110001224	Mais
583	2012	Elaine Terezinha Simch	110002414	Mais
584	2012	Helio Paulino Sevald	110000744	Mais
585	2012	Jaime Soldi	110002217	Mais
586	2012	Jose Arcevedo Faccio	110001919	Mais
587	2012	Jose Guilherme Belegante	110001435	Mais
588	2012	Leoni Ferrari	110000874	Mais
589	2012	Nadir Tartaro	110001265	Mais
590	2012	Sergio Demarco	110001687	Mais
595	2012	Anderson Schwartz	110001253	Tradicional
596	2012	Ademir Hommerding	110000557	Mais
598	2012	Armando Benjamin Callegaro	110000091	Mais

EMILIANO SANTAROSA  
Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional,

sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
451	2012	Jurandir Borges Da Rosa	110100683	Mais

EMILIANO SANTAROSA  
Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

### RESOLUÇÃO Nº 53, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: não tomar conhecimento do(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), por unanimidade na votação.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
433	2012	Angelo Dalmago	110001027	Mais
476	2012	Lauri Hegele	110006633	Mais
477	2012	Lauri Hegele	110006633	Mais
478	2012	Lauri Hegele	110006633	Mais
533	2012	Silvio Galvan	110000113	Mais
650	2012	Milton Barbosa	110000755	Mais

EMILIANO SANTAROSA  
Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

### RESOLUÇÃO Nº 54, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: retirar de pauta o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
4621	2010	Neili Pontes De Camargo	80945935	Mais
4788	2010	Nadia Preschlak Mauri	90488103	Tradicional
4805	2010	Angelo Carlos Boro	80169125	Tradicional
4962	2010	Luan Cesar Lang	90109977	Mais
5199	2010	Roberto Rabelo Soriani	90173280	Tradicional
5310	2010	Agda Sonia Spohr	90162535	Tradicional
5451	2010	Salvador Rico Filho	80110940	Tradicional
1278	2011	Paulo Roberto Carvalho	110064662	Mais
84	2012	Francisco Hailton Tavares Lopes	115058372	Tradicional
92	2012	Roni Clei Iora	110003416	Tradicional
136	2012	Dirceu Barauna	100348271	Mais
146	2012	Pedro Schastai	100435845	Mais
151	2012	Jose Amilton Maneira	50139110	Mais
195	2012	Vilson Braz Campagnaro	100511328	Mais
246	2012	Fulvio Alves De Jesus	100563793	Tradicional
278	2012	Valdecir Barp	110000617	Mais
305	2012	Adolfio Prodócimo	110100111	Mais
406	2012	Germano Rosa	110002563	Mais
415	2012	Roni Clei Iora	110003416	Mais
435	2012	Vilson Suhre	110002294	Mais
444	2012	Mariene Vial Destri	110100316	Mais
495	2012	João Bido	110000704	Mais
572	2012	Neiva Pezzuol	110000103	Mais
580	2012	Nelson Pereira Duarte	110006581	Mais
600	2012	Audinei Leonidas De Souza	110000530	Mais
601	2012	Claiton Jose Ulsenheimer	110000559	Mais
602	2012	Clebson Cristovao Schutz	110000738	Mais
614	2012	Odair Jose Hens	110000620	Mais
640	2012	Wanderlei Rodrigues Da Silva	110000510	Mais
713	2012	Adão Aparecido Ribeiro	110000113	Mais

EMILIANO SANTAROSA  
Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

### RESOLUÇÃO Nº 55, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: pedidos de vistas.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
315	2012	Euzebio Antonio Menin	110171460	Mais

EMILIANO SANTAROSA  
Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

### RESOLUÇÃO Nº 56, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 11 e 12/09/2012, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, ao(s) pedido(s) de revisão abaixo relacionado(s).

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
4786	2010	Jose Roque Odorizzi	80432403	Tradicional

EMILIANO SANTAROSA  
Presidente da 3ª Reunião de Julgamento

LUIZ ANTONIO CORRÊA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Recursos  
Em exercício

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 372, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.016268/2007-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 085, da empresa Insight Comércio e Serviço de Fumigação Ltda., CNPJ 05.575.506/0001-42, localizada na Rua Anhanguera, nº 06, Vila Matias, em Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamentos: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona com brometo de metila e fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio com Fosfina e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 788, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002073/2011-11, de 21/07/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa AG Indústria e Comércio de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete metálico para aparelhos de telecomunicações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002073/2011-11, de 21/07/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 789, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004284/2011-81, de 28/11/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Comtac Bahia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.218.398/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem para rede com fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 657, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004284/2011-81, de 28/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 790, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002069/2011-45, de 21/07/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados em meio magnético.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 985, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002069/2011-45, de 21/07/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 143, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera os incisos III e VIII do art. 1º da Portaria nº 65, de 29 de junho de 2010, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos III e VIII do art. 1º da Portaria nº 65, de 29 de junho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

III - Representação Regional do Nordeste, unidade do Tipo A, que abrange os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Recife/PE.(NR)

.....

VIII - Representação Regional da Bahia, unidade do Tipo B, que abrange os Estados da Bahia e de Sergipe, com sede na cidade de Salvador/BA.(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0413 - Ota - O Filme

Processo: 01580.036766/2011-72

Proponente: Tria Productions e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.211.565/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.252.711,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 228.725,01

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.938-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 161.351,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.939-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 444, realizada em 14/06/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0167 - Ultraje a Rigor

Processo: 01580.011539/2012-15

Proponente: Mamute Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.028.727/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.088.043,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 343.543,00

Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 70.493-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 461, realizada em 30/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0175 - Sérgio Bernardes - Documentário

Processo: 01580.012251/2012-68

Proponente: 6D Filmes Produções Cinematográficas Ltda.

ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.460.226/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 868.636,74

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 265.517,40

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.948-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 461, realizada em 30/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0060 - Nuvem Cigana, Artimanhas Cariocas

Processo: 01580.003937/2012-68

Proponente: Uh Teretê Diversão e Arte Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.760.075/0001-69

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 469.810,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 187.067,62

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.949-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 151.206,88

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.947-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 461, realizada em 30/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0214 - O Rio Por Eles - O Rio de Janeiro Que Os Brasileiros Nunca Viram na Tela

Processo: 01580.015663/2012-50

Proponente: Bizum Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.279.751/0001-87

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.959.554,57

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.940-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 460, realizada em 23/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL



doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 5860 - VIRADA CULTURAL REPERCUSSIVA INSTRUMENTAL

Master Mind Consultoria e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.083.782/0001-68

BA - Salvador

Período de captação: 07/11/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 9861 - III FEIRA DO LIVRO INFANTIL DE FORTALEZA

Casa da Prosa

CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 14527 - Projeto Bã FERNANDO DE OLIVEIRA LEOBONS

CNPJ/CPF: 339.011.201-49

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 631, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 14525 - 1º Festival Internacional de Circo

Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 10.826.338/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 972.268,14

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.057/GC5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR), e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos XIV, XXV e XXVII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012; nos §§1º e 2º do art. 5º da Portaria Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012; na Portaria nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011; na Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012; assim como, o que consta no Processo nº 67600.020716/2012-87, resolve:

Art. 1º Os serviços de navegação aérea remunerados pelos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT), expressos nas Tabelas 6, 7 e 8 constantes do Anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012, passam a ser remunerados pelos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR), expressos nas Tabelas 6 (a e b), 7 (a e b) e 8 (a e b), constantes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012, permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO I

Tabela 6a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	265,70	298,37
B	212,54	238,75
C	148,84	167,11
D	104,15	116,96
E	NA	NA
F	NA	NA

\* NA = Não se aplica

Tabela 6b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	426,22	478,63
B	340,95	382,99
C	238,76	268,07
D	167,08	187,63
E	167,08	187,63
F	75,98	149,19

Obs.: Os valores das Tarifas TAT APP e TAT ADR das Tabelas 6a e 6b acima, somados por Classe de aeródromos e Natureza do Voo, correspondem aos valores das Tarifas TAT da mesma Classe e Natureza do Voo constantes da Tabela 6 do anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012.

Tabela 7a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	76,94	55,18	10,48	7,52	NA	NA
mais de 1 até 2	76,94	55,18	15,09	10,70	NA	NA
mais de 2 até 4	120,03	82,86	23,98	16,04	NA	NA
mais de 4 até 6	159,38	109,98	32,14	25,26	NA	NA
mais de 6 até 12	212,54	165,25	107,49	64,02	NA	NA
mais de 12 até 24	265,75	220,58	161,13	127,93	NA	NA
mais de 24 até 48	318,80	275,70	196,97	192,05	NA	NA
mais de 48 até 100	425,07	330,83	256,17	248,54	NA	NA
mais de 100 até 200	531,34	441,07	322,57	320,18	NA	NA
mais de 200 até 300	664,19	559,25	419,46	413,06	NA	NA
mais de 300	1.020,17	830,35	643,70	625,01	NA	NA

\* NA = Não se aplica

Tabela 7b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	123,42	88,51	16,82	12,06	12,06	5,24
mais de 1 até 2	123,42	88,51	24,21	17,16	17,16	7,73
mais de 2 até 4	192,56	132,93	38,48	25,74	25,74	11,87
mais de 4 até 6	255,66	176,42	51,56	40,52	40,52	18,89
mais de 6 até 12	340,95	265,10	172,43	102,69	102,69	47,03
mais de 12 até 24	426,31	353,86	258,47	205,21	205,21	94,46
mais de 24 até 48	511,42	442,28	315,97	308,07	308,07	141,20
mais de 48 até 100	681,89	530,70	410,93	398,71	398,70	188,63
mais de 100 até 200	852,37	707,54	517,45	513,63	513,63	235,65
mais de 200 até 300	1.065,48	897,12	672,89	662,61	662,61	294,95
mais de 300	1.636,51	1.332,01	1.032,60	1.002,61	1.002,61	474,89

Obs.: Os valores das Tarifas TAT APP e TAT ADR das Tabelas 7a e 7b acima, somados por Classe de aeródromos, correspondem aos valores das Tarifas TAT da mesma Classe constantes da Tabela 7 do anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012.

Tabela 8a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	82,81	57,29	11,17	6,62	NA	NA
mais de 1 até 2	82,81	57,29	15,99	9,42	NA	NA
mais de 2 até 4	129,04	86,04	25,36	14,24	NA	NA
mais de 4 até 6	171,50	114,11	33,94	22,56	NA	NA
mais de 6 até 12	228,69	171,50	114,26	57,08	NA	NA
mais de 12 até 24	285,92	228,69	171,50	114,26	NA	NA
mais de 24 até 48	343,11	285,92	228,69	171,50	NA	NA
mais de 48 até 100	457,37	343,11	285,92	228,69	NA	NA
mais de 100 até 200	571,90	457,37	343,11	285,92	NA	NA
mais de 200 até 300	754,89	603,83	452,87	377,36	NA	NA
mais de 300	996,50	797,09	597,85	498,14	NA	NA

\* NA = Não se aplica

Tabela 8b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	132,85	91,90	17,92	10,62	10,62	8,50
mais de 1 até 2	132,85	91,90	25,65	15,12	15,12	12,09
mais de 2 até 4	206,99	138,03	40,69	22,85	22,85	18,28
mais de 4 até 6	275,12	183,04	54,45	36,18	36,18	28,95
mais de 6 até 12	366,85	275,12	183,30	91,56	91,56	73,25
mais de 12 até 24	458,67	366,85	275,12	183,30	183,30	146,64
mais de 24 até 48	550,40	458,67	366,85	275,12	275,12	220,09
mais de 48 até 100	733,70	550,40	458,67	366,85	366,85	293,48
mais de 100 até 200	917,42	733,70	550,40	458,67	458,67	366,93
mais de 200 até 300	1.210,97	968,64	726,48	605,36	605,36	484,28
mais de 300	1.598,54	1.278,67	959,04	799,11	799,11	639,28

Obs.: Os valores das Tarifas TAT APP e TAT ADR das Tabelas 8a e 8b acima, somados por Classe de aeródromos, correspondem aos valores das Tarifas TAT da mesma Classe constantes da Tabela 8 do anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012.



## PORTARIA Nº 1.058-T/GC4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a reversão de fração de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, no Município de Aracaju, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.030711/2011-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de duas frações de imóvel pertencentes à União, situadas na Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, constituintes do Tombo SE.001-000, totalizando áreas de 9.888,03 m² e 95.670,92 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica e responsabilidade patrimonial do Segundo Comando Aéreo Regional, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe - SPU/SE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## PORTARIA Nº 1.057/GC5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR), e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos XIV, XXV e XXVII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012; nos §§1º e 2º do art. 5º da Portaria Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012; na Portaria nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011; na Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012; assim como, o que consta no Processo nº 67600.020716/2012-87, resolve:

Art. 1º Os serviços de navegação aérea remunerados pelos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT), expressos nas Tabelas 6, 7 e 8 constantes do Anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012, passam a ser remunerados pelos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR), expressos nas Tabelas 6 (a e b), 7 (a e b) e 8 (a e b), constantes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012, permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## ANEXO I

Tabela 6a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	265,70	298,37
B	212,54	238,75
C	148,84	167,11
D	104,15	116,96
E	NA	NA
F	NA	NA

\* NA = Não se aplica

Tabela 6b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	426,22	478,63
B	340,95	382,99
C	238,76	268,07
D	167,08	187,63
E	167,08	187,63
F	75,98	149,19

**COMANDO DA MARINHA**  
**TRIBUNAL MARÍTIMO**  
**SECRETARIA-GERAL**

**ATA DA 6.762ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA, Secretária Substituta.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

26.190/2011 da Exma. Sra.ª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.009/2011, 26.324/2011, 26.470/2011, 26.755/2012, 26.773/2012, 26.797/2012, 26.936/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.032/2010, 26.394/2011, 26.448/2011, 26.498/2011, 26.856/2012, 26.876/2012, 26.898/2012, e 26.941/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

## REPRESENTAÇÕES

Nº 26.487/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "OLIN CONQUEROR" com a bóia nº 23 do canal de acesso ao porto do Itaquí, quando, juntamente com o Rb "SKANDI IPANEMA", deslocavam a plataforma "OCEAN SCEPTER", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 19 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cleber Souza Castro (Prático) e Peter Gerard Macaulay (Tripulante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.625/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE BRUNO NETO" e um tripulante, ocorrido em um trapiche da cidade de Afuá, Pará, em 02 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivaldo da Costa D'Ávila (Tripulante). Decisão unânime: não receber a representação e mandar publicar Nota para Arquivamento.

Nº 27.301/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "JEANY SARON XXXI" com uma casa flutuante localizada na margem direita do rio Negro, próximo ao porto do Chibatão, Manaus, Amazonas, em 21 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nunes Felipe de Almeida (Marinheiro Fluvial de Convés) e Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Decisão: recebida a unanimidade.

Obs.: Os valores das Tarifas TAT APP e TAT ADR das Tabelas 6a e 6b acima, somados por Classe de aeródromos e Natureza do Voo, correspondem aos valores das Tarifas TAT da mesma Classe e Natureza do Voo constantes da Tabela 6 do anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012.

Tabela 7a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	76,94	55,18	10,48	7,52	NA	NA
mais de 1 até 2	76,94	55,18	15,09	10,70	NA	NA
mais de 2 até 4	120,03	82,86	23,98	16,04	NA	NA
mais de 4 até 6	159,38	109,98	32,14	25,26	NA	NA
mais de 6 até 12	212,54	165,25	107,49	64,02	NA	NA
mais de 12 até 24	265,75	220,58	161,13	127,93	NA	NA
mais de 24 até 48	318,80	275,70	196,97	192,05	NA	NA
mais de 48 até 100	425,07	330,83	256,17	248,54	NA	NA
mais de 100 até 200	531,34	441,07	322,57	320,18	NA	NA
mais de 200 até 300	664,19	559,25	419,46	413,06	NA	NA
mais de 300	1.020,17	830,35	643,70	625,01	NA	NA

\* NA = Não se aplica

Tabela 7b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	123,42	88,51	16,82	12,06	12,06	5,24
mais de 1 até 2	123,42	88,51	24,21	17,16	17,16	7,73
mais de 2 até 4	192,56	132,93	38,48	25,74	25,74	11,87
mais de 4 até 6	255,66	176,42	51,56	40,52	40,52	18,89
mais de 6 até 12	340,95	265,10	172,43	102,69	102,69	47,03
mais de 12 até 24	426,31	353,86	258,47	205,21	205,21	94,46
mais de 24 até 48	511,42	442,28	315,97	308,07	308,07	141,20
mais de 48 até 100	681,89	530,70	410,93	398,71	398,70	188,63
mais de 100 até 200	852,37	707,54	517,45	513,63	513,63	235,65
mais de 200 até 300	1.065,48	897,12	672,89	662,61	662,61	294,95
mais de 300	1.636,51	1.332,01	1.032,60	1.002,61	1.002,61	474,89

Obs.: Os valores das Tarifas TAT APP e TAT ADR das Tabelas 7a e 7b acima, somados por Classe de aeródromos, correspondem aos valores das Tarifas TAT da mesma Classe constantes da Tabela 7 do anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012.

Tabela 8a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	82,81	57,29	11,17	6,62	NA	NA
mais de 1 até 2	82,81	57,29	15,99	9,42	NA	NA
mais de 2 até 4	129,04	86,04	25,36	14,24	NA	NA
mais de 4 até 6	171,50	114,11	33,94	22,56	NA	NA
mais de 6 até 12	228,69	171,50	114,26	57,08	NA	NA
mais de 12 até 24	285,92	228,69	171,50	114,26	NA	NA
mais de 24 até 48	343,11	285,92	228,69	171,50	NA	NA
mais de 48 até 100	457,37	343,11	285,92	228,69	NA	NA
mais de 100 até 200	571,90	457,37	343,11	285,92	NA	NA
mais de 200 até 300	754,89	603,83	452,87	377,36	NA	NA
mais de 300	996,50	797,09	597,85	498,14	NA	NA

\* NA = Não se aplica

Tabela 8b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	132,85	91,90	17,92	10,62	10,62	8,50
mais de 1 até 2	132,85	91,90	25,65	15,12	15,12	12,09
mais de 2 até 4	206,99	138,03	40,69	22,85	22,85	18,28
mais de 4 até 6	275,12	183,04	54,45	36,18	36,18	28,95
mais de 6 até 12	366,85	275,12	183,30	91,56	91,56	73,25
mais de 12 até 24	458,67	366,85	275,12	183,30	183,30	146,64
mais de 24 até 48	550,40	458,67	366,85	275,12	275,12	220,09
mais de 48 até 100	733,70	550,40	458,67	366,85	366,85	293,48
mais de 100 até 200	917,42	733,70	550,40	458,67	458,67	366,93
mais de 200 até 300	1.210,97	968,64	726,48	605,36	605,36	484,28
mais de 300	1.598,54	1.278,67	959,04	799,11	799,11	639,28

Obs.: Os valores das Tarifas TAT APP e TAT ADR das Tabelas 8a e 8b acima, somados por Classe de aeródromos, correspondem aos valores das Tarifas TAT da mesma Classe constantes da Tabela 8 do anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012.

### JULGAMENTO

Nº 24.251/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "MARIA CLARA" e seus tripulantes, ocorridos nas proximidades da praia do Indaiá, Bertioxa, São Paulo, em 25 de março de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Aguiar (Condutor/Proprietário), Adv.ª Dr.ª Carolina Soares Castelliano (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente, em todos os seus termos, a representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha (fls. 68/70), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de MANOEL DE AGUIAR, na condição de proprietário e condutor do BP "MARIA CLARA", condenando-o à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", estas da mesma Lei nº 2.180/54. Custas na forma da Lei. Deve-se ainda, oficial à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a violação ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), do Decreto nº 2.596 de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional apuradas no decorrer do inquérito e ora apontadas pela PEM.

Nº 26.074/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RENATE N", de bandeira liberiana, com um cabo de fibra ótica submarino da EMBRATEL, ocorrido na altura da praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, em 18 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Zubin Feroze Mistry (Comandante), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do CLC indiano, ZUBIN FEROCZE MISTRY, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

### ARQUIVAMENTO

Nº 25.557/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, diversos passageiros e tripulantes, ocorrido nas proximidades de Ihabela, São Paulo, em 06 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que presente em face do comandante do navio, Magne Olaf Johansen, norueguês, da médica de bordo, Gina Luz Pena, colombiana e da armadora Royal Caribbean Cruises Ltd., empresa sediada em Miami e agenciada por Oceanus Agência Marítima S/A., com fulcro no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, fundamentando-se no relatório da AN-VISA, ressaltando o relato de omissão por parte da equipe médica pela passageira que consta da reportagem de fl. 04, do problema de preenchimento dos documentos da enfermagem de bordo que não constam os atendimentos e de poluição por esgoto constante do relatório da ANVISA.

### PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.553/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "FENIX", de bandeira panamenha, ocorrido no fundeadouro do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, Pará, em 24 de janeiro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos presentes autos como requerido pela PEM, em sua promoção de fls. 205/206, equiparando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.831/2012 - Acidentes da navegação envolvendo o veleiro "SALMO 33", ocorridos na praia do Farol da Barra, Salvador, Bahia, em 29 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da PEM. Oficial à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos Autos do IAFN, da responsabilidade do proprietário do veleiro "SALMO 33", Nelson Tonussi Filho: art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM) e art. 23, inciso VIII (não transferir a embarcação para a jurisdição da CPBA).

Nº 26.913/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote "RADAR" e seu ocupante, ocorrido no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 15 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da PEM. Oficial à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPEM) da responsabilidade do proprietário da embarcação "RADAR", Roberto Padovez.

Nº 26.483/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "BERGEN ARROW", de bandeira bahamense, ocorrido no fundeadouro do porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 15 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f" (uso de embarcação para prática de ato ilícito), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação de pessoas não identificadas, mandando arquivar os autos.

Nº 26.520/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MARUJO AMIGO 10", ocorrido nas proximidades da ilha do Boi, Guaratuba, Paraná, em 07 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" (encalhe seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos do processo.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr.ª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exm. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos do Maranhão, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54 para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 25.205/2010 e nada mais havendo a tratar, às 15h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 1º de novembro de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 23.365/2008 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "ANGA V" e "ASTRO BARRACUDA", ocorrido no litoral do estado do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 2007.

Relatora: Exm.ª Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dr.ª Aline Gonzalez Rocha  
Representados: Valdeine Oliveira Gomes (Timoneiro)  
Advogado: Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)  
Raurysson Alves Ramos (Piloto)  
Advogado: Dr. Alessandro Lopes Pinto (OAB/RJ 104.023)

Nº 24.985/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ANTH H", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de San Pedro de Macoris, República Dominicana, para o fundeadouro de Fazendinha, Amapá, Brasil, em 18 de janeiro de 2008.

Relator: Exm. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora: Exm.ª Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Dr.ª Aline Gonzalez Rocha  
Representado: Victor M. Oriola (Comandante)  
Advogada: Dr.ª Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)  
Nº 25.556/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "DARYA BRAHMA", de bandeira de Hong Kong, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lomé, Togo, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 29 de novembro de 2009.  
Relator: Exm. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor: Exm. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dr.ª Aline Gonzalez Rocha  
Representado: Neel Madhav Dan (Comandante)  
Advogados ad hoc: Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
Dr.ª Mila Parmera Segond (OAB/RJ 150.428)

Em 6 de novembro de 2012.

### DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### ACÓRDÃO

Proc. nº 22.904/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
EMENTA: REM "JEAN FILHO XXXIV"/balsas "JEANY SARON XXXIII"/"ISABELE XV" x R/M "RIO BRILHANTE I"/fluante "CUNHA". Abaloação contra comboio abarrancado à margem do rio Madeira, altura do município de Humaitá, AM. Danos materiais. Não houve registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação.  
Autora: a Procuradoria.  
Representado: Benedito Brito da Costa (Condutor) (Adv.ª Dr.ª Flavia Serizawa e Silva - DPU/AM).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação de comboio contra comboio abarrancado à margem direita do rio Madeira, altura da cidade de Humaitá, AM. Danos materiais de pequena monta. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar procedente a representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha (fls. 128 a 131), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de Benedito Brito da Costa, condenando-o à pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127,

139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Deve-se ainda oficial à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração à Lei nº 8.374/91 (não possuíam o seguro obrigatório DPEM dentro do prazo de validade) por parte do Sr. Pedro Luiz Neto, na condição de proprietário do REM "RIO BRILHANTE I" (fl. 46) e o Sr. Júlio Pessoa Cunha, na condição de proprietário do fluante "CUNHA" (fl. 50).

Proc. nº 23.807/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Canoa a remo "ÁGUIA DE FOGO". Naufrágio

parcial, resultando a queda na água dos seus seis ocupantes, e consequente mortes, vítimas de afogamento de dois deles, durante travessia. Rio Paraíba do Sul, do distrito de Três Irmãos, município de Cambuci para o distrito de Portela, município de Itaocara, RJ, com resgate da embarcação. Não houve registro de poluição hídrica. Imprudência e negligência do condutor ao transportar pessoas, em excesso, das quais, algumas aparentemente alcoolizadas e com certa euforia, no período noturno, com o intuito de atravessar o rio, local sabidamente de correnteza forte, provocando a perda de estabilidade da embarcação seguida de naufrágio parcial da embarcação e queda na água dos seus seis ocupantes que não portavam coletes salva-vidas, estes, inclusive, inexistentes a bordo, somando-se a negligência do proprietário ao emprestar e permitir que a embarcação, sem estar devidamente dotada de qualquer material de salvatagem, e em péssimas condições, fosse utilizada para o transporte de pessoas, sequer se preocupando em saber quantos a transportar, por conseguinte, demonstrando total desconhecimento às normas para realização de uma navegação segura no transporte de pessoas. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Cristiano do Prado Moraes Ferreira (Condutor), Revel e Manoel Francisco Rodrigues do Prado Moraes (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de canoa a remo resultando queda na água dos seus seis ocupantes, e consequente mortes, vítimas de afogamento de dois deles, durante a travessia do rio Paraíba do Sul no distrito de Três Irmãos, município de Cambuci para o distrito de Portela, município de Itaocara, RJ, com resgate da embarcação. Não houve registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: transporte em excesso de pessoas, das quais, algumas aparentemente alcoolizadas e com certa euforia, no período noturno, com o intuito de atravessar o rio, local sabidamente de correnteza forte, provocando a perda de estabilidade da embarcação seguida de naufrágio parcial da embarcação e queda dos seus seis ocupantes que não portavam coletes salva-vidas, estes, inclusive, inexistentes a bordo, somando-se a negligência do proprietário ao emprestar e permitir que a embarcação, sem estar devidamente dotada de qualquer material de salvatagem, e em péssimas condições, fosse utilizada para o transporte de pessoas, sequer se preocupando em saber quantos a transportar, por conseguinte, demonstrando total desconhecimento às normas para realização de uma navegação segura no transporte de pessoas; e c) decisão: julgar procedente, em todos os seus termos, a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 90 a 95, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudente e negligente do primeiro representado Cristiano do Prado Moraes Ferreira e negligente do segundo representado Manoel Francisco Rodrigues do Prado Moraes, condenando cada um à pena de Repreensão, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) previstas no artigo 121, incisos I e VII, c/c os artigos 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, letra "d", todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas divididas.

Proc. nº 23.948/2009

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Moto aquática "ZEZÃO AUTOMÓVEIS". Colisão

contra banhistas, provocando lesões corporais em duas crianças. Praia do Lago, rio Paranaíba, município de Cachoeira Dourada, MG. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Perda de controle na condução do veículo aquático, conduzido por menor inabilitada, em área reservada para banhistas, consequência da conduta imprudente e negligente do seu proprietário ao entregar e permitir que menores sabidamente inexperientes e inabilitadas fizessem uso do referido veículo aquático, descumprindo as normas para segurança da navegação, vidas e embarcações. Condenação. Infrações ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Peterson Morais Moreira (Proprietário) (Adv. Dr. Thiago Ferreira de Paula - OAB/MG Nº 114.962).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colisão de moto aquática contra banhistas, provocando-lhes lesões corporais sem gravidade. Praia do Lago, rio Paranaíba, altura do município de Cachoeira Dourada, MG. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: imprudência e negligência do possuidor quando facilitou ou mesmo permitiu que a moto aquática fosse conduzida por duas adolescentes, portanto inabilitadas e sem experiência na condução daquele tipo de embarcação que se exige perfeito domínio da máquina em função da velocidade que pode ser imprimida e da rapidez das manobras; e c) decisão: julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha de fls. 86 a 89, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Peterson Morais Moreira, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, combinado com os artigos 127, 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Deve-se ainda oficial à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Au-





toridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, em seu artigo 11 (conduzir embarcação sem a necessária habilitação formal) e artigo 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação, no prazo determinado pela Autoridade Marítima), de responsabilidade do então possuidor da moto aquática "ZEZÃO AUTOMÓVEIS", o Sr. Peterson Morais Moreira.

Proc. nº 24.195/2009

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "PER BACCO". Colisão contra pedras submersas cartografadas, seguida de água aberta e consequente naufrágio parcial, ilha do Cedro, baía de Paraty, RJ. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Manoel Carlos Neto (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação contra pedras submersas cartografadas, seguida de água aberta e consequente naufrágio parcial. Ilha do Cedro, baía de Paraty, RJ. Danos materiais, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar procedente a representação da Doutrina Procuradoria (fls. 70 a 72) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente de Manoel Carlos Neto, condenando-o à pena de repressão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127, 139, incisos II e IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Proc. nº 25.700/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "OTI I". Colisão com flutuante. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Scherer Passeio Turístico Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl - OAB/RS nº 50.077).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de lancha com flutuante, com danos materiais e ferimentos em dois ocupantes; b) quanto à causa determinante: descumprimento das regras de segurança por parte do flutuante; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência da representada Scherer Passeio Turístico Ltda., condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas, na forma do art. 121, inciso VII da mesma lei.

Proc. nº 25.897/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "IONIAN EAGLE". Presença de cinco clandestinos a bordo. Deficiência de vigilância. Imprudência. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representado: Angelos Chortis (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ nº 63.503).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de cinco clandestinos a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado Angelos Chortis (Comandante), condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Proc. nº 26.357/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação "VOYAGER I". Naufrágio. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: mangote solto que admitiu água a bordo pelo local destinado ao esgotamento da mesma. E c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 70/71), pelo acidente previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de caso fortuito.

Proc. nº 26.374/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Empurrador "JULIO FARIAS" e balsa tanque "KAROLINE". Abalroamento com o comboio formado pelo Empurrador "MONTE DOURADO II" e três balsas. Danos materiais. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: abalroamento do Empurrador e balsa tanque com o comboio formado pelo Empurrador e três balsas, com danos materiais de pequena monta; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; c) decisão: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 130/132), pelo acidente previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de caso fortuito.

Proc. nº 26.758/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Balsa "ACREJURUNA XXVIII". Deriva e abalroamento com flutuante. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre balsa e flutuante com danos materiais; b) quanto à causa determinante: causa não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Arquivar os Autos, conforme requerido pela Procuradoria Especial da Marinha.

Proc. nº 22.799/2007

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/P "VALENTE". Emprego de barco pescador em ação de pesca em área proibida de reserva ecológica, constituindo-se prática de ato ilícito, provocando impacto ao meio ambiente. Ação deliberada de pesca não permitida, em área de reserva ambiental. Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário) (Adv. Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA nº 2.616) e Jackson Silva Lisboa (Comandante), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emprego de barco pescador em ação de pesca em área proibida de reserva ecológica, constituindo-se prática de ato ilícito, provocando impacto ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação deliberada de pesca não permitida, em área de reserva ambiental; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Jackson Silva Lisboa, condenando-o à pena de repressão cumulativamente com a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Reginaldo Vilhena de Araújo por falta de provas. Oficiar à Capitania dos Portos Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 15, inciso I (apresentar-se sem material de salvatagem a bordo), art. 19, inciso II (não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos) e art. 23, inciso II (trafegar em área de mar aberto sendo classificada para navegação interior) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do fato), cometidas pelo proprietário do B/P "VALENTE", Reginaldo Vilhena de Araújo.

Proc. nº 27.071/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

N/M "YASA KAPTAN ERBIL". Embarque de clandestinos em navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino a porto nacional, sendo encaminhados às autoridades policiais. Arrombamento pelos clandestinos da grade de proteção do compartimento da máquina do leme. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Erdal Atil (Comandante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: embarque de clandestinos em navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino a porto nacional, sendo encaminhados às autoridades policiais; b) quanto à causa determinante: arrombamento pelos clandestinos da grade de proteção do compartimento da máquina do leme; c) decisão: não receber a representação ofertada pela PEM, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente ação dolosa dos clandestinos, mandando arquivar os autos.

Proc. nº 26.785/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "MARI & JANE". Acidente da navegação. Incêndio seguido de naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Salvador, Bahia. Causa não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: incêndio seguido de naufrágio da embarcação "MARI & JANE" enquanto fundeada na marina Bomfim, Salvador, BA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 26, do RLESTA, cometida por Ana Carolina de Bastos Franco, proprietária da marina.

Proc. nº 25.258/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador/Empurrador "SÃO PAULO" e balsa "BRAVAMAR X". Naufrágio da balsa por causas não apuradas. Sequência da viagem decidida pelo comandante depois de ter constatado o adernamento da balsa que era rebocada pelo mar. Exposição a risco das vidas e fazendas de bordo e da navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Onezino Pereira da Costa (Comandante) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto - OAB/RJ nº 47.659).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: prosseguimento da faina de rebocagem marítima de uma balsa mesmo quando esta adernou, causando sua ruptura, perda da porção posterior e naufrágio da porção anterior, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: decisão deliberada do comandante em prosseguir viagem; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. Onezino Pereira da Costa, aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 dias e multa no valor de R\$

500,00 (quinhentos reais) com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c art. 124, inciso VI, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Proc. nº 25.453/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "FAIRCHEM BRONCO". Dispensa do uso de práctico por parte do representado para travessia do Canal do Espadarte. Descumprimento da NORMAM-12/DPC com relação à navegação sem o uso de práctico em zona de prática obrigatória. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Mohit Mathur Mohan (Comandante) (Adv. Dr.ª Fernanda Avala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena pecuniária; e por maioria quanto à pena de suspensão nos termos do voto do Exm.ª Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: navegação de navio estrangeiro sem o auxílio de práctico pela zona de prática obrigatória conhecida por canal do Espadarte, não resultando em danos ao navio, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: ordem expressa do comandante para que o práctico desembarcasse antes do término da passagem pela zona de prática obrigatória; e c) decisão: rejeitar a Preliminar de Nulidade de Citação. Julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, comandante Mohit Mathur Mohan, condenando-o à pena de suspensão por 90 dias, cumulativamente com a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c o art. 124, incisos I e IV e art. 123, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Exm.ª Sr. Juiz-Revisor. O Exm.ª Sr. Juiz-Revisor, votou com o Exm.ª Juiz-Relator, contudo, aplicou também a pena de suspensão por 90 dias, cumulativamente à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e custas, sendo acompanhado pelos demais Juízes. O Exm.ª Sr. Juiz-Relator aplicava apenas a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e custas, sendo vencido parcialmente.

Proc. nº 24.272/2009

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/M "KIKO". Encalhe em banco de areia de embarcação empregada em transporte de derivados de petróleo, provocando a necessidade de transbordo da carga, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais e exposição a risco da incolumidade e segurança da referida embarcação, das vidas e das fazendas de bordo. Causa do encalhe não apurada. Causa da exposição a risco foi o emprego da embarcação no transporte de derivados de petróleo, sem atender aos requisitos previstos nas normas da Autoridade Marítima, aliado ao transporte de excesso de carga. Negligência. Infrações ao RLESTA. Medida preventiva e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Delta Transportes Ltda., Revel, Fernando Barbosa Vasconcelos e Fernanda Miranda Vasconcelos (Adv.ª Dr.ª Úrsula de Souza Van-Erven - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe em banco de areia de embarcação empregada em transporte de derivados de petróleo, provocando a necessidade de transbordo da carga, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais e exposição a risco da incolumidade e segurança da referida embarcação, das vidas e das fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: do encalhe: não apurada; da exposição a risco: emprego da embarcação no transporte de derivados de petróleo, sem atender aos requisitos previstos nas normas da Autoridade Marítima, aliado ao transporte de excesso de carga; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Delta Transportes Ltda., Fernando Barbosa Vasconcelos e Fernanda Miranda Vasconcelos, condenando os primeiro e terceiro à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um, de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, § 1º e com o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e condenando o segundo à pena de multa R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127 da supracitada lei. Dispensar o segundo e terceiro do pagamento das custas processuais conforme requerido. Custas ao primeiro. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança) e art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista não especificada nos incisos anteriores - falta de despacho para a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido - bilhete apresentado à fl. 65 sem registro de pagamento), cometidas por Fernanda Miranda Vasconcelos, arrendatária do B/M "KIKO"; e d) medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego o B/M "KIKO" até que se adeque aos requisitos para o transporte de derivados de petróleo prescritos na NORMAM-02/DPC.

Proc. nº 27.008/2012

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/P "XUXO". Arribada de navio pescador estrangeiro com tripulante vitimado a bordo, durante faina de pesca. Causa da arribada: necessidade de prestação de atendimento médico ao tripulante vitimado e causa do acidente com o tripulante: não apurada. Arribada forçada justificada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: arribada de navio pesqueiro estrangeiro com tripulante vitimado a bordo, durante faina de pesca; b) quanto à causa determinante: da arribada; necessidade de prestação de atendimento médico ao tripulante vitimado; e do acidente com o tripulante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada e o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da supracitada lei, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Em 5 de novembro de 2012.

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 22.349/06 - lancha "SEPTEMBER V" e a traineira "PENA MAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Eduardo Plass (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)

Representado : Marcio Correa (Mestre)  
Advogado : Dr. Sergio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)  
Despacho : "Indefiro o requerido pelo 2º representado MARCIO CORREA às fls. 606/607 e pela Procuradoria Especial da Marinha às fls. 504v, uma vez que esta Juíza-Relatora constatando que o parecer técnico questionado foi protocolado neste Tribunal em 13/04/2009, com o despacho de junte-se em 20/04/2009 (cf. fls 454v) e a fase instrutória deu-se por encerrada em 07/10/2010 (cf. fls. 447), por conseguinte não ocorrendo extemporalidade."

Proc. nº 24.635/10 - "CBO ANNA GABRIELA" e "PETROBRAS 53"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Marylson Antonio da Silva Xavier (2º Oficial de Náutica)

Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.773/10 - NM "PIERRE LD"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascendes da Silva  
Autores : Vale S/A; e

: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB-RJ 9.142  
Representado : Pigeaud Pierre Gaston Leon (Comandante)  
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1.295-A  
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 322."

Proc. nº 24.960/10 - LM "MAMMY" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assunção  
Representado : Valdemiro Henriques Júnior (Condutor não habilitado)

Advogado : Dr. Julio César Manfrinato (OAB/SP 105.304)  
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 277/281. Devolvo o prazo ao representado para que se manifeste sobre a documentação juntada."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.240/10 - NM "CAP SAN AUGUSTIN"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assunção  
Representados : Olavo de Lima Junior (Operador de Portêiner)

Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta OAB/RJ 18.171  
: Tomasz jacek Wlodarczyk (Comandante)  
Advogada : Drª Carolina Alves Costa OAB/RJ 145.878  
Despacho : "Abram vista primeiramente à PEM e em seguida aos representados, esses em prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem, querendo, sobre à Carta Precatória devolvida (fls. 249 e seguintes)."

Em 6 de novembro de 2012.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.322, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão a gestão do Programa ProInfo Campo, sem prejuízo da participação de outros órgãos deste Ministério.

Art. 2º A competência a que se refere o art. 1º compreende a expedição de normas e diretrizes, fixação de critérios, operacionalização e adoção das demais providências necessárias à execução do programa de que trata esta portaria.

Art. 3º Os dados estatísticos necessários ao planejamento e alocação de recursos do ProInfo, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base censo escolar realizado anualmente pelo Ministério da Educação e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MEC nº 522, de 9 de abril de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 398, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, nomeado pela Portaria nº 188 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 07, de 18 de fevereiro de 2010, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 849 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 12, de 05 de novembro de 2012, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

Art. 1º - SUBDELEGAR competência ao Coordenador Geral de Recursos Humanos para emissão de portarias das aprovações em estágio probatório dos servidores técnico-administrativos;

Art. 2º - SUBDELEGAR competência ao Coordenador Geral de Finanças e Contabilidade para a prática dos seguintes atos referentes a finanças e contabilidade:

I - Execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIAFI e SIAFI Gerencial;

II - Representar legalmente a UFABC junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil para todos os fins;

Art. 3º - SUBDELEGAR competência ao Coordenador Geral de Suprimentos e Aquisições para prática dos seguintes atos relativos à aquisição de bens e serviços:

I - Reconhecimento de inexibibilidade de licitação e dispensa de licitação fundamentada nos incisos III e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93;

II - Assinatura de ofícios relativos a aquisições, contratos e penalidades;

III - Execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas de acesso de operadores na Rede SERPRO E SIASG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério do Pró-reitor de administração.

MARCOS JOEL RUBIA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

#### PORTARIA Nº 1.518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, nomeado pelo Decreto de 23 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2008, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: art. 214 da Constituição Federal, art. 25 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, art. 10 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei 12.595, de 19 de janeiro de 2012, a Portaria Interministerial 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e alterações posteriores, a Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 e o Decreto 7.680, de 17 de fevereiro de 2012 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Campus São Carlos - SP, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.2032.8282.0234 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Campus São Carlos - SP PTRES: 049995 - Fonte 100.

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012 e alterações posteriores. Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a UFSCar, no exercício financeiro de 2013, com base no Art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

Art. 3º - O Monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Campus São Carlos - SP, será realizado pela Pró-Reitoria de Administração - ProAd/UFSCar.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Campus São Carlos - SP

Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte
Universidade Federal do ABC	23112.003361/2012-98	8.500.000,00	0100000000
Universidade Federal de São Paulo	23112.003362/2012-32	8.500.000,00	0100000000

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 1.504, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando o Memorando nº 063/2012-DG/IFMT-PL, resolve:

I - Alterar o código da função de confiança da Coordenação de Patrimônio do Campus Pontes e Lacerda código FG - 02 para código FG - 01.

II - Alterar o código da função de confiança da Chefia de Gabinete do Campus Pontes e Lacerda código FG - 02 para código FG - 01.

III - Alterar o código da função de confiança da Coordenação do NAPNE do Campus Pontes e Lacerda código FG - 04 para código FG - 02.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

V - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSE BISPO BARBOSA

#### PORTARIA Nº 1.508, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. De 08.01.2009, resolve:

I - Alterar o código da função de confiança da Direção Geral do Campus Avançado de Sorriso CD - 03 para código CD - 02.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III- Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSE BISPO BARBOSA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 803, DE 14 DE ABRIL DE 2011(\*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077605, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicação, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-4-2011, Seção 1, página 16, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 1.114, DE 13 DE MAIO DE 2011(\*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 745/DIREG/SERES/MEC, de 06/11/2012 e do Registro e-MEC nº 20077458, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2007, a habilitação em Gestão de Sistemas de Informação, do curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Bauru, na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, no município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede no município de Bauru, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Gestão de Sistemas de Informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-5-2011, Seção 1, página 36, com incorreção no original.



## PORTARIA Nº 218, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

## ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201108185	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CASA BRANCA	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CASA BRANCA S/S LTDA	RODOVIA SP 340 - KM 240, S/N, RODOVIA CASA BRANCA, RODOVIA, CASA BRANCA/SP
2.	201109071	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ASTEC)	AVENIDA MANOEL MONTEIRO, 55, SANTUÁRIO, TRINDADE/GO
3.	201105666	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
4.	201112957	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSE	RUA FRANCISCO DEROSSO, 1016, XAXIM, CURITIBA/PR
5.	201113620	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	ESADE - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA S.A	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
6.	20072454	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS-ESA	RUA DOUTOR MESSIAS DE GUSMÃO, 211, LARGO DA VITÓRIA S/N, PAJUCARA, MACEIÓ/AL
7.	200909830	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
8.	200801989	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARÁ	AVENIDA JOÃO PESSOA, 3884, DAMAS, FORTALEZA/CE
9.	201105980	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO	AVENIDA AMÁLIA XAVIER DE OLIVEIRA, S/N, TRIÂNGULO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
10.	201112803	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	RUA FRANCISCO PAES, 84, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
11.	200908604	LETRAS - TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AV. COSTÁBILE ROMANO, 2201, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
12.	201006819	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA FRANCISCO MANOEL, S/Nº, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
13.	201111242	SEGURANÇA DO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA LAMBARI, 10, TÉRREO, TRINDADE, SÃO GONÇALO/RJ
14.	201010131	ÁUDIO VISUAL E NOVAS MÍDIAS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
15.	200911797	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RUA AVELINO TALLINI, 171, UNIVERSITÁRIO, LAJEADO/RS
16.	201110801	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
17.	201111324	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO LTDA	AVENIDA LEÃO SAMPAIO, KM 3, S/N, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
18.	20073517	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
19.	201109652	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
20.	201100269	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	RUA ANAHID ANDRADE, S/N, 1º ANDAR, CENTRO, SOBRAL/CE
21.	201106552	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 973, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
22.	20076945	PROCESSOS METALÚRGICOS (Tecnológico)	48 (quarenta e oito)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA VITÓRIA, 1729, JUCUTUQUARA, VITÓRIA/ES
23.	201006473	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
24.	200907690	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBAIRE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
25.	201007695	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
26.	201107748	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA	ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILA RICA, EXTREMA/MG
27.	201108340	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MINEIRENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE & POTRICH LTDA - ME	PRAÇA DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, 58, CENTRO, MINEIROS/GO
28.	200900723	GEOGRAFIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01, PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
29.	200913557	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
30.	201105326	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
31.	200800278	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
32.	200806930	LOGÍSTICA (Tecnológico)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.	AV. LUIS VIANA FILHO, 3100, PARALELA, SALVADOR/BA
33.	201107841	GESTÃO DA INFORMAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
34.	201113935	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIA-MIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
35.	201006476	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
36.	201112886	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA DAVID MUFFATTO, 367, JARDIM COMERCIAL DAS BANDEIRAS, FOZ DO IGUAÇU/PR

37.	201109427	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
38.	201109822	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA SUL GOIANA, KM 01, S/N, S/N, ZONA RURAL, RIO VERDE/GO
39.	200805297	TEOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL	RUA JOSÉ HIGINO, 416, PRÉDIO 16, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
40.	201107286	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANT ANA	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICENCIA	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 189, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
41.	200907391	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500, SANTANA DE PARNAÍBA, SANTANA DE PARNAÍBA/SP
42.	201108736	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 229, CENTRO, BETIM/MG
43.	201112246	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED	RUA 9 DE JULHO, 175, CENTRO, BIRIGUI/SP

**PORTARIA Nº 223, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 59/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.000885/2005-99, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ventania, inscrita no CNPJ nº 01.529/0001-04, com sede em Ventania-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, em função do descumprimento aos incisos VI e XI do art. 3º e incisos I a V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 224, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 63/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002156/2007-39, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de reconsideração de indeferimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Educacional de Barretos, inscrita no CNPJ nº 44.776.805/0001-05, com sede em Barretos - SP, proferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 78, de 17/05/2007, publicada no DOU de 28/05/2007, e fica mantido o indeferimento do pedido de concessão em função do descumprimento aos incisos I e II do art. 4º, ao § 2º do art. 5º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, ao inciso VII do art. 4º da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, ao inciso I e inciso II, alínea "a" do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme fundamentado na Nota Técnica Contábil nº 553/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC e, descumprimento ao § 1º, alínea "a" do art. 4º da Resolução nº 177/2000, conforme fundamentado no Parecer Técnico nº 63/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 2º Fica reaberto o prazo para apresentação do recurso, tendo em vista a inclusão do descumprimento a itens do Decreto nº 2.536, de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade que não constaram na análise do CNAS, conforme Nota Técnica Contábil nº 553/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC e Parecer Técnico nº 63/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 225, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 60/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003565/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, inscrita no CNPJ nº 75.643.585/0001-67, com sede em Guarapuava - PR, em função do descumprimento do inciso VI do art. 3º, do caput, dos incisos I a V e do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 226, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 62/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005296/2008-40, resolve:

Art. 1º Fica deferido, parcialmente, o pedido de reconsideração de indeferimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Beneficente Água Viva de Promoção Social, inscrita no CNPJ nº 04.254.444/0001-04, com sede em Pirajuí - SP, proferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 221, de 04/12/2007, publicada no DOU de 18/12/2007, e fica mantido o indeferimento do pedido de concessão em função do descumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução nº 66, de 16 de abril de 2003 e do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, conforme fundamentado na Nota Técnica Contábil nº 535/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 2º Fica reaberto o prazo para apresentação do recurso, tendo em vista a inclusão do descumprimento a itens do Decreto nº 2.536, de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade que não constaram na análise do CNAS, conforme Nota Técnica Contábil nº 535/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 227, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 52/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.091012/2009-20, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Beneficente e Comunitária Novo Mundo, inscrita no CNPJ nº 66.058.942/0001-39, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 228, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 61/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002045/2009-94, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema, inscrita no CNPJ nº 02.992.947/0001-51, com sede em Piracema - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 566, de 18 de agosto de 2011.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 229, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando intempestividade do pedido de renovação e os argumentos constantes na Nota Técnica nº 717/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada

nos autos do Processo nº 71000.076437/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 09.577.123/0001-64, com sede em Florianópolis-PI, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 44, de 24 de janeiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 230, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 719/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.089609/2009-12, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Charqueadas, inscrita no CNPJ sob nº 89.346.043/0001-37, com sede em Charqueadas-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/12/2009 a 28/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 7, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 231, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 50/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104483/2009-13, resolve:

Art. 1º Fica certificada a União Brasileira de Educação e Assistência, inscrita no CNPJ nº 88.630.413/0001-09, com sede em Porto Alegre - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 232, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

TEXO SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 56/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001876/2009-49, resolve:

Art. 1º Fica certificado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brodowski, inscrita no CNPJ nº 64.929.441/0001-55, com sede em Brodowski - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 233, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 52/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002615/2007-84, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Centro de Educação Comunitária Sagrado Coração de Jesus, inscrito no CNPJ nº 25.705.153/0001-65, com sede em Belo Horizonte - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 234, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 58/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001611/2009-41, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Caminho de Luz, inscrita no CNPJ nº 32.901.480/0001-58, com sede em Brasília - DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 12/06/2009 a 11/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 235, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 716/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104712/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Universidade de Cruz Alta, inscrita no CNPJ nº 92.928.845/0001-60, com sede em Cruz Alta/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 1.410, de 28 de outubro de 2011.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 236, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784,

de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 718/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003547/2009-32, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Educacional Lemos de Castro, inscrita no CNPJ nº 72.344.096/0001-16, com sede em Rio de Janeiro-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 11, de 12 de janeiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 237, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os argumentos constantes na Nota Técnica nº 720/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003551/2009-09, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, inscrita no CNPJ nº 46.020.301/0001-88, com sede em Campinas-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 14, de 12 de janeiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 238, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 65/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001756/2004-37, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente, inscrita no CNPJ nº 16.449.514/0001-69, com sede em Senhor do Bonfim - BA, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 241, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo acolhido integralmente o Parecer nº 67/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fulcro no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

Processo	Mantenedora	Instituição	Curso
23000.007341/2012-53	Fundação de Ensino Superior de Passos (2196)	Faculdade de Engenharia de Passos (3464)	Engenharia Civil
23000.004121/2012-78	IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda. (3370)	Faculdade de Tecnologia IBRATEC (1944)	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23000.004121/2012-78	IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda. (3370)	Faculdade de Tecnologia IBRATEC (1944)	Redes de Computadores
23000.004121/2012-78	IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda. (3370)	Faculdade de Tecnologia IBRATEC (1944)	Design Gráfico
23000.010502/2011-13	Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida (827)	Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP (1237)	Pedagogia
23000.010503/2011-50	Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida (827)	Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP (1237)	Ciências Contábeis
23000.004120/2012-23	Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. (928)	Faculdade Ademar Rosado (1401)	Administração
23000.004120/2012-23	Sociedade Piauiense de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. (928)	Faculdade Ademar Rosado (1401)	Serviço Social

23000.004122/2012-12	Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda. (2426)	Faculdade das Águas Emendadas (3854)	Matemática
23000.004556/2012-12	Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda. (2426)	Faculdade das Águas Emendadas (3854)	Administração
23000.004557/2012-67	Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda. (2426)	Faculdade das Águas Emendadas (3854)	Letras
23000.004275/2012-60	IBDE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial (806)	Faculdade Paulista de Artes (370)	Educação Artística
23000.004275/2012-60	IBDE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial (806)	Faculdade Paulista de Artes (370)	Design de Moda
23000.010486/2011-51	EDVAC Serviços Educacionais Ltda. (1243)	Faculdade de Tecnologia Eniac - FAPI (3294)	Gestão de Recursos Humanos
23000.010486/2011-51	EDVAC Serviços Educacionais Ltda. (1243)	Faculdade de Tecnologia Eniac - FAPI (3294)	Logística
23000.010486/2011-51	EDVAC Serviços Educacionais Ltda. (1243)	Faculdade de Tecnologia Eniac - FAPI (3294)	Processos Gerenciais

**PORTARIA Nº 242, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Faculdades Integradas São Pedro - FAESA, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Vitória, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	201105586	5000285 - Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 1.619, de 13/11/2009, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 16/11/2009.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
02	201105587	5000284 - Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 1.619, de 13/11/2009, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 16/11/2009.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
03	201105588	5000286 - Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 1.619, de 13/11/2009, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 16/11/2009.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
04	201105589	5000287 - Engenharia de Telecomunicações, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 1.619, de 13/11/2009, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 16/11/2009.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
05	201105590	5000289 - Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 1.619, de 13/11/2009, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 16/11/2009.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.
06	201105591	5000288 - Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 1.619, de 13/11/2009, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 16/11/2009.	Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES.	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, Vitória/ES.

**PORTARIA Nº 243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Educacional de Colombo - FAEC, com sede no Município de Colombo, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina - INESUL S/S LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	201206543	79634 - Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria nº 3.718, de 16 de novembro de 2004, do Ministério da Educação, D.O.U. de 17/11/2004.	Rua Dorval Ceccon, nº 664 (3º piso), Jd. Nossa Senhora de Fátima, Colombo/PR.	Estrada da Ribeira, nº 270, e Maracanã, Colombo/PR.
02	201206544	79640 - Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria nº 3.721, de 16 de novembro de 2004, do Ministério da Educação, D.O.U. de 17/11/2004.	Rua Dorval Ceccon, nº 664 (3º piso), Jd. Nossa Senhora de Fátima, Colombo/PR.	Estrada da Ribeira, nº 270, e Maracanã, Colombo/PR.
03	201206545	51220-Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 311, de 2 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, D.O.U. de 04/08/2011.	Rua Dorval Ceccon, nº 664 (3º piso), Jd. Nossa Senhora de Fátima, Colombo/PR.	Estrada da Ribeira, nº 270, e Maracanã, Colombo/PR.
04	201206546	79636 - Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria nº 294, de 12 de abril de 2007, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 13/04/2007.	Rua Dorval Ceccon, nº 664 (3º piso), Jd. Nossa Senhora de Fátima, Colombo/PR.	Estrada da Ribeira, nº 270, e Maracanã, Colombo/PR.
05	201206547	79545 - Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria nº 9, de 2 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, D.O.U. de 06/03/2012.	Rua Dorval Ceccon, nº 664 (3º piso), Jd. Nossa Senhora de Fátima, Colombo/PR.	Estrada da Ribeira, nº 270, e Maracanã, Colombo/PR.
06	201206548	79638 - Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria nº 360, de 3 de maio de 2007, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 07/05/2007.	Rua Dorval Ceccon, nº 664 (3º piso), Jd. Nossa Senhora de Fátima, Colombo/PR.	Estrada da Ribeira, nº 270, e Maracanã, Colombo/PR.

**PORTARIA Nº 244, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Recife - FAREC, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	201205126	5000730 - Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria nº 202, de 20 de julho de 2009, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 22/07/2009.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Viagem, Recife-PE.	Rua Camilo Colier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
02	201205127	5000727 - Gestão de Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria nº 199, de 20 de julho de 2009, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 22/07/2009.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Viagem, Recife-PE.	Rua Camilo Colier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
03	201205128	5000728 - Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria nº 200, de 20 de julho de 2009, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 22/07/2009.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Viagem, Recife-PE.	Rua Camilo Colier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.
04	201205130	5000729 - Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria nº 201, de 20 de julho de 2009, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 22/07/2009.	Rua Dom Bosco, nº 1.329, Boa Viagem, Recife-PE.	Rua Camilo Colier, nº 136, Cordeiro, Recife/PE.

**PORTARIA Nº 245, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de manutenção das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.



§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de ensino superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº	Processo e - MEC	Instituição de Ensino Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201118055	Faculdade Anglo-Americano, FAA	Faculdade Anglo-Americano, FAA	Avenida Paraná, 5.661, Vila A, Foz do Iguaçu, Paraná, 85.868-030	SESAT Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, 42.178.665/0001-30	União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda., 01.208.350/0001-00
2	201118056	Instituto Superior de Educação Anglo-Americano de Foz do Iguaçu, ISEAAFI	Instituto Superior de Educação Anglo-Americano, ISEAAFI	Avenida Paraná, 5.661, Vila A, Foz do Iguaçu, Paraná, 85.860-590	SESAT Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica, 42.178.665/0001-30	União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda., 01.208.350/0001-00
3	201204165	Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Betim, FATECBETIM	Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Betim, PIT Betim	Avenida Edméia Mattos Lazarotti, Betim Shopping, 1.655, Angola, Betim, Minas Gerais, 32.510-000	ORME Serviços Educacionais Ltda., 05.478.567/0001-91	PITAGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., 03.239.470/0001-09
4	201114295	Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho, FATEC FLF	Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho, FATEC FLF	Rua General Osório de Paiva, 395, Parangaba, Fortaleza, 60.720-001	Associação Educacional do Ceara, 07.603.190/0001-80	OCEUS - Organização Cearense de Educação Superior Ltda., 14.234.250/0001-09
5	201114060	Faculdade Lourenço Filho - FLF	Faculdade Lourenço Filho - FLF	Rua Barão do Rio Branco, 2.101, Centro, Fortaleza, Ceará, 60.025-062	Associação Educacional do Ceara, 07.603.190/0001-80	OCEUS - Organização Cearense de Educação Superior Ltda., 14.234.250/0001-09

PORTARIA Nº 246, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de manutenção das Instituições de Ensino Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de ensino superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Item	Processo e - MEC	Instituição de Ensino Superior, Sigla	Denominação, Sigla da IES após essa Transferência	Rua/Avenida/Nº/Bairro Município/Estado da IES/CEP	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201111253	Faculdade de Marketing e Negócios, UNIESSA	Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem, FAESSA	Rua Bocaiúva, 82, Morada da Colina, Uberlândia, Minas Gerais, 38.411-126	UNIESSA - União de Ensino Superior e Serviços de Administração Ltda., 05.608.448/0001-06	Lar de Amparo e Promoção Humana, 21.289.889/0001-49
2	201115017	Faculdade Aprovação	Faculdade CESUMAR, CESUMAR	Rua Doutor Pedrosa, 313, Centro, Curitiba, Paraná, 80.420-120	Associação Educacional Aprovação, 07.515.744/0001-98	CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., 79.265.617/0001-99

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 149, de 04/08/2011, Seção 1, página 19, na linha 35 do Anexo da Portaria SERES nº 309, de 02 de agosto de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 738/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200814343).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20/07/2011, Seção 1, página 39, na linha 20 do Anexo da Portaria SERES nº 268 de 19 de julho de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 736/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 20090519).

No Diário Oficial da União nº 149, de 04/08/2011, Seção 1, página 24, na linha 06 do Anexo da Portaria SERES nº 313, de 02 de agosto de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 728/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200814340).

No Diário Oficial da União nº 79, de 27/04/2011, Seção 1, página 23, da Portaria SESU nº 961, de 27 de abril de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 735/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: 200801405).

No Diário Oficial da União nº 145, de 29/07/2011, Seção 1, página 49, na linha 4 do Anexo da Portaria SERES nº 292, de 28 de julho de 2011, onde se lê: "Avenida sete de setembro, nº 1.588, Erechim/RS", leia-se: "Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Erechim/RS", conforme Nota Técnica nº 737/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200801402).

No Diário Oficial da União nº 245, de 22/12/2011, Seção 1, página 28, na linha 2 do Anexo da Portaria nº 486, de 20 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 727/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC nº 200912095).

No Diário Oficial da União nº 132, de 10/07/2012, Seção 1, página 89, na linha 34 do Anexo da Portaria SERES nº 124, de 09 de julho de 2012, onde se lê: "90", leia-se: "135", conforme Nota Técnica nº 723/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC nº 200815173).

No Diário Oficial da União nº 130, de 06 de julho de 2012, Seção 1, página 27, na linha 20 do Anexo da Portaria SERES nº 122, de 05 de julho de 2012, onde se lê: "Logística Empresarial (Tecnológico)", leia-se: "Logística (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 725/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC nº 200813641).

No Diário Oficial da União nº 21, de 01/02/2010, Seção 1, página 20, nas linhas 03, 04 e 05 do Anexo da Portaria SESU nº 103, de 28 de janeiro de 2010, onde se lê: "Rua Gothard Kaesemodel, nº 833, bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC", leia-se: "Rua Albano Schmidt, nº 3333, bairro Boa Vista - Joinville/SC", conforme Nota Técnica nº 733/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registros Sapiens nº 20080003354, 20080003355 e 20080003356).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 22, na linha 105 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413 - Aeroporto - Boa Vista/RO", leia-se: "Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413, Aeroporto, Boa Vista/RR," conforme Nota Técnica nº 731/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200900218).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 23, na linha 165 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413 - Aeroporto - Boa Vista/RO", leia-se: "Avenida Capitão Ene Garcez, 2.413, Aeroporto, Boa Vista/RR," conforme Nota Técnica nº 734/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200900156).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 31, na linha 04 do Anexo da Portaria SERES nº 420, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "FAZENDA SACO, S/N, Fazenda Saco, Serra Talhada/PE", leia-se: "Avenida Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Dois Irmãos, Recife/PE," conforme Nota Técnica nº 729/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200712490).

No Diário Oficial da União nº 132, de 10/07/2012, Seção 1, página 90, na linha 97 do Anexo da Portaria nº 124 de 9 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Santa Rosa, 536, Centro", leia-se: "Rua Santa Rosa, 902, Centro", conforme Nota Técnica nº 726/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200812458).

No Diário Oficial da União nº 77, de 20/04/2012, Seção 1, página 20, nas linhas 30 e 32 do Anexo da Portaria nº 39, de 19 de abril de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 724/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registros e-MEC nº 201012312 e 201012313).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 33, na linha 01 do Anexo da Portaria SERES nº 421, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "Engenharia Mecânica de Armamento", leia-se: "Engenharia Mecânica e de Armamento", conforme Nota Técnica nº 730/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 20078281).

No Diário Oficial da União nº 180, de 21/09/2009, Seção 1, página 35, no § 1º do artigo 1º da Portaria SESU nº 1.393, de 17 de setembro de 2009, onde se lê: "O curso referido no artigo 1º da Portaria passará a denominar-se Engenharia de Produção Química, bacharelado.", leia-se: "O curso referido no artigo 1º da Portaria passará a denominar-se Engenharia Química, bacharelado.", conforme Nota Técnica nº 732/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/11/2012. (Registro e-MEC: nº 200712531).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 19, na linha 49 do Anexo da Portaria nº 408, de 11 de outubro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Comunicação Social", leia-se: "Comunicação Social - Publicidade e Propaganda", e onde se lê "(0)", leia-se "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 742/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 06/11/2012. (Registro e-MEC nº 20077194).

No Diário Oficial da União nº 124, de 29/06/2007, Seção 1, página 21, no Artigo 1º da Portaria Conjunta SESU/SETEC nº 608, de 28 de junho de 2007, onde se lê: "expedição de diploma", leia-se: "expedição e registro de diploma", conforme Nota Técnica nº 743/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 06/11/2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 339 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício nas cidades de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU de 23/12/2010.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS  
Área de Conhecimento: EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO: ELEVAÇÃO  
Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.014440/12-65  
Não houve inscritos.

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 340 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício nas cidades de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2011, publicado no DOU de 27/05/2011.

Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES  
Departamento: DEPTO. DE HISTÓRIA, DA ARTE E DA PINTURA  
Área de Conhecimento: Design; Sub-Área: Desenvolvimento do Projeto de Decoração Ambiental  
Vagas: 1  
Classe: AUXILIAR  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.013456/12-60  
Não houve candidato aprovado.  
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS  
Área de Conhecimento: EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO: ELEVÇÃO  
Vagas: 1  
Classe: ADJUNTO  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.014418/12-14  
Não houve inscritos.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ato do Presidente nº 1.239, de 31.10.2012, publicado no DOU de 5.11.2012, Seção 1, página 15, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

"O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, alínea "b", e 21, parágrafo único, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:"

Leia-se:

"O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, alínea "b", e 21, parágrafo único, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a adoção das providências a cargo do liquidante e dos controladores para transformação da liquidação extrajudicial da sociedade em liquidação ordinária, de acordo com a legislação de regência, consoante o disposto no Voto 172/2012-BCB, de 25 de julho de 2012, conforme consta do processo nº 1101512979, resolve:"

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

#### SANCIONADORES

#### COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

#### ADMINISTRATIVOS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES-CVM I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2011/7939 - GLOBAL BRASIL S.A.

Data: 03/12/2012 - segunda-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procurador: Marcos Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: infração, por parte da Global Brasil S.A., aos artigos 13 e 16 da Instrução CVM nº 480/09, por não manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM.

ACUSADO	ADVOGADO
Adriano Lunardon	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2012.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

## COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 2.437, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Reinclus pessoa jurídica no REFIN.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica AGENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, CNPJ nº 37.122.462/0001-91, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.267, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 08 de setembro de 2009, decorrente da decisão do processo administrativo nº 10168-002.128/2009-03 emitida pela Secretaria Executiva do Refis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

### FISCAIS

#### 2ª SEÇÃO

#### 4ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
1 - Processo nº: 10865.720405/2011-11 - Recorrente: CENTRO DE CONV. P/TERCEIRA IDADE JOAQUINA MARIA DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 35093.000717/2006-48 - Recorrente: NOE NOGUEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13502.001333/2008-11 - Recorrente: JOSE SANTANA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13896.721346/2011-11 - Recorrente: JOSE LOURENCO CORTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11618.005233/2007-41 - Recorrente: MAX BATISTA MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RYCARD0 HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

6 - Processo nº: 10680.720998/2010-94 - Recorrente: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10680.720999/2010-39 - Recorrente: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10680.721000/2010-79 - Recorrente: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10680.721001/2010-13 - Recorrente: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10680.721002/2010-68 - Recorrente: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10680.721003/2010-11 - Recorrente: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
12 - Processo nº: 35423.000199/2007-64 - Recorrente: COOP. AGRA. E DE CAFEIC. DA REG. DE TUPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 19515.001338/2008-72 - Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 35569.000074/2007-80 - Recorrente: PLANO & FORMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

15 - Processo nº: 17460.000752/2007-31 - Recorrente: JOSE APARECIDO SCOLA DE SANTIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10680.723628/2010-17 - Recorrente: PAULO DE SOUSA LIMA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10680.723627/2010-64 - Recorrente: PAULO DE SOUSA LIMA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10680.723626/2010-10 - Recorrente: PAULO DE SOUSA LIMA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 36624.005025/2004-41 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

20 - Processo nº: 13016.000533/2009-19 - Recorrente: CARMEN JUDITH PASQUALI PAGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13016.000534/2009-55 - Recorrente: CARMEN JUDITH PASQUALI PAGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13016.000535/2009-08 - Recorrente: CARMEN JUDITH PASQUALI PAGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
23 - Processo nº: 16327.720129/2009-31 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 16327.720130/2009-66 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16327.720131/2009-19 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16327.720133/2009-08 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16327.720139/2009-77 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RYCARD0 HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

28 - Processo nº: 35464.004745/2006-79 - Embargante: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

29 - Processo nº: 13888.001862/2007-48 - Recorrente: JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13888.003507/2007-11 - Recorrente: JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
31 - Processo nº: 35582.002586/2007-11 - Recorrente: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13864.000195/2009-16 - Recorrente: DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13864.000196/2009-61 - Recorrente: DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13864.000197/2009-13 - Recorrente: DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13864.000198/2009-50 - Recorrente: DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13864.000199/2009-02 - Recorrente: DIMENSAO SERVICOS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

37 - Processo nº: 11041.000123/2010-61 - Recorrente: FRIGOW MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 37048.299900/2006-61 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 36192.001853/2006-08 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 19515.002648/2008-12 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
41 - Processo nº: 10830.004108/2007-37 - Recorrente: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





42 - Processo nº: 11853.001001/2007-31 - Recorrente: VEST CON EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10166.720810/2011-16 - Recorrente: VESTCON EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 36202.003123/2007-58 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 19515.002955/2009-76 - Embargante: TAM LINHAS AEREAS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
46 - Processo nº: 14751.000018/2008-99 - Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 10920.002946/2009-29 - Recorrente: M J MIRANDA CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA  
48 - Processo nº: 13982.000548/2009-31 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CHAPECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 13982.000549/2009-86 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CHAPECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 13982.000559/2009-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CHAPECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
51 - Processo nº: 10865.003929/2008-30 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS - FEOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 10865.003931/2008-17 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS - FEOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 10865.003966/2008-48 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS FEOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 10865.003965/2008-01 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS FEOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 10865.003964/2008-59 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS FEOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
56 - Processo nº: 13681.000246/2007-96 - Recorrente: PAULINO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 13839.003747/2007-93 - Recorrente: QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
58 - Processo nº: 35380.002568/2006-16 - Recorrente: MARGRIL COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 12915.001214/2010-50 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPERANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 16327.001881/2008-07 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
61 - Processo nº: 13971.003955/2008-49 - Recorrente: TERRA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECOES DE JEANS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 13971.003959/2008-27 - Recorrente: TERRA BRASIL INDUSTRIA DE CONFECOES DE JEANS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 10380.005564/2007-40 - Recorrente: MARQUISE EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 13982.001853/2008-60 - Recorrente: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DO VALE - COOTRAVALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
65 - Processo nº: 10167.001519/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO LISBOA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 10380.000416/2008-10 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 10380.006022/2007-94 - Recorrente: PEDRO JULIO DE LIMA TENORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 10380.009430/2008-89 - Recorrente: PEDRO JUNIOR DE LIMA TENORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 10670.001589/2007-17 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
70 - Processo nº: 14337.000328/2008-02 - Recorrente: CHURRASCARIA PAVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 14337.000330/2008-73 - Recorrente: CHURRASCARIA PAVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 14337.000331/2008-18 - Recorrente: CHURRASCARIA PAVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo nº: 14337.000329/2008-49 - Recorrente: CHURRASCARIA PAVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo nº: 37316.000500/2007-82 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo nº: 35301.010318/2005-10 - Recorrente: CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo nº: 18050.000023/2007-79 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS  
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
77 - Processo nº: 10580.723711/2009-72 - Recorrente: ABRIGO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo nº: 10580.723713/2009-61 - Recorrente: ABRIGO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo nº: 10580.723715/2009-51 - Recorrente: ABRIGO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo nº: 10580.723714/2009-14 - Recorrente: ABRIGO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
81 - Processo nº: 36624.006961/2005-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA  
82 - Processo nº: 11030.001682/2010-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 11030.001683/2010-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 11030.001686/2010-03 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo nº: 11030.001684/2010-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo nº: 11030.001685/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo nº: 12045.000559/2007-87 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
88 - Processo nº: 15504.015595/2008-60 - Recorrente: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo nº: 15504.015596/2008-12 - Recorrente: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo nº: 10865.001788/2009-00 - Recorrente: PINEHALENSE S/A-MAQUINAS AGRICOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA  
91 - Processo nº: 11065.721806/2011-68 - Recorrente: FILIPPSEN COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo nº: 16095.000200/2010-71 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo nº: 16095.000201/2010-15 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo nº: 16095.000202/2010-60 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo nº: 16095.000203/2010-12 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo nº: 16095.000204/2010-59 - Recorrente: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
97 - Processo nº: 12259.000011/2007-21 - Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
ELIAS SAMPAIO FREIRE  
Presidente  
CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 EDIFÍCIO ALVORADA BLOCO J SALA 204, BRASÍLIA DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 14485.002912/2007-18 - Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMEDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
2 - Processo nº: 10510.000005/2008-00 - Recorrente: EDSON LEAL MENEZES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
3 - Processo nº: 14479.000080/2007-76 - Recorrente: TOTVS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
4 - Processo nº: 14479.000081/2007-11 - Recorrente: TOTVS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
5 - Processo nº: 35437.000603/2006-60 - Embargante: MASAFAERA APEN LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
6 - Processo nº: 15983.000301/2007-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAL PARK DE IDIOMAS E MAT DID LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
7 - Processo nº: 10830.004485/2007-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ERECAAMP CONSTR IMOV E INC IMOB LTDA EPP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
8 - Processo nº: 10950.004829/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
9 - Processo nº: 10950.004830/2009-77 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
10 - Processo nº: 10950.004831/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
11 - Processo nº: 10950.004832/2009-66 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
12 - Processo nº: 10950.004833/2009-19 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
13 - Processo nº: 10283.007897/2007-10 - Recorrente: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES  
14 - Processo nº: 35226.004406/2004-33 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
15 - Processo nº: 13558.000895/2007-11 - Recorrente: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
16 - Processo nº: 10865.003562/2010-79 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS  
Relator: ANA MARIA BANDEIRA  
17 - Processo nº: 10166.720564/2010-11 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
18 - Processo nº: 10166.720565/2010-58 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
19 - Processo nº: 10166.720581/2010-41 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
20 - Processo nº: 10166.720582/2010-95 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
21 - Processo nº: 10166.720583/2010-30 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

22 - Processo nº: 10140.720821/2011-86 - Recorrente: CO-OASGO - COOPERATIVA AGROPECUARIA SAO GABRIEL DO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10580.007914/2007-56 - Recorrente: VITAMED SERV DE EMERGENCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

24 - Processo nº: 14479.000911/2007-18 - Recorrente: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 18088.000559/2010-62 - Recorrente: ASSOCIACAO DA CRIANCA DE DOURADO CASA DE SAUDE S EMILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

26 - Processo nº: 10909.000670/2009-01 - Recorrente: KARRER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10909.000671/2009-47 - Recorrente: KARRER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10909.000672/2009-91 - Recorrente: KARRER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

29 - Processo nº: 44021.000223/2007-89 - Recorrente: AN-GLO AMERICAN BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

30 - Processo nº: 13502.000904/2009-72 - Recorrente: MCE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13502.000905/2009-17 - Recorrente: MCE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13502.000925/2009-98 - Recorrente: MCE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13502.000926/2009-32 - Recorrente: MCE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13502.000927/2009-87 - Recorrente: MCE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 13502.000928/2009-21 - Recorrente: MCE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

36 - Processo nº: 11020.0005876/2008-96 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA PETROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 11020.005877/2008-31 - Recorrente: ASSOCIACAO COML INDL DE NOVA PETROPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

38 - Processo nº: 11634.001131/2010-54 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10630.001528/2007-18 - Recorrente: INSTITUTO HERBERT DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-07 00:00:00

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

40 - Processo nº: 10935.007881/2009-49 - Recorrente: ANTONIO BEDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10935.007882/2009-93 - Recorrente: ANTONIO BEDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10935.007883/2009-38 - Recorrente: ANTONIO BEDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

43 - Processo nº: 15956.000526/2010-58 - Recorrente: LDC-SEV BIOENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 15956.000527/2010-01 - Recorrente: LDC-SEV BIOENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 15956.000528/2010-47 - Recorrente: LDC-SEV BIOENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 19515.001718/2010-21 - Recorrente: CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

47 - Processo nº: 19647.006559/2007-51 - Recorrente: ASSOCIACAO COLEGIO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 19647.006560/2007-85 - Recorrente: ASSOCIACAO COLEGIO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 19647.006561/2007-20 - Recorrente: ASSOCIACAO COLEGIO NOBREGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

50 - Processo nº: 11080.006520/2007-84 - Recorrente: ESPEL CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 19994.000022/2010-32 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 19994.000384/2008-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

53 - Processo nº: 10480.720254/2010-26 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10480.720258/2010-12 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10480.720260/2010-83 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10480.720262/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

57 - Processo nº: 18186.000177/2007-25 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 18186.000180/2007-49 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 14041.000306/2009-31 - Recorrente: EMPPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 16095.000242/2009-78 - Recorrente: ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 18050.004352/2008-70 - Recorrente: LABORATORIO DE ANAL CLIN SPALAZANNI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

62 - Processo nº: 10380.014805/2007-41 - Recorrente: ESCOLA 21 DE MARCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10380.014795/2007-44 - Recorrente: ESCOLA 21 DE MARCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10380.014797/2007-33 - Recorrente: ESCOLA 21 DE MARCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10384.003847/2008-06 - Recorrente: A P DE ALBUQUERQUE SILVA CONFECÇÕES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

66 - Processo nº: 13896.002154/2010-21 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13896.002155/2010-75 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13896.002156/2010-10 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13896.002157/2010-64 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 13896.002158/2010-17 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

71 - Processo nº: 14041.000178/2009-25 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 14041.000179/2009-70 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 14041.000182/2009-93 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 14041.000183/2009-38 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 14041.000184/2009-82 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 14041.000185/2009-27 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 14041.000186/2009-71 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 14041.000187/2009-16 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 14041.000188/2009-61 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 14041.000189/2009-13 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 14041.000192/2009-29 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 14041.000193/2009-73 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 14041.000203/2009-71 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 14041.000204/2009-15 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 14041.000205/2009-60 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

#### DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

86 - Processo nº: 10530.000214/2009-98 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10530.000217/2009-21 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10640.003219/2008-44 - Recorrente: ZEMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 16095.000654/2009-16 - Recorrente: M.W.E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretário

#### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 Bloco J Sala 306 - Edifício Alvorada - Brasília/DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

1 - Processo nº: 35564.004763/2005-41 - Recorrente: CASA CULT. FRANÇ. ALIANÇA FRANCESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 15540.720315/2011-06 - Recorrente: EXPRESSO GARCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 17546.000318/2007-19 - Recorrente: IBAC - IND BRAS DE ARTEFATOS DE CERAMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10569.000232/2010-76 - Recorrente: NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

5 - Processo nº: 10950.006254/2008-11 - Recorrente: A A CARDOSO CONFECÇÕES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 13864.000074/2010-16 - Recorrente: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13864.000072/2010-19 - Recorrente: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 13864.000073/2010-63 - Recorrente: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 36580.000871/2004-29 - Recorrente: ELETROMEM INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 36580.000870/2004-84 - Recorrente: ELETROMEM INSTALACOES ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

11 - Processo nº: 15521.000299/2008-56 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



12 - Processo nº: 15521.000301/2008-97 - Recorrente: MUNCAMPOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 17546.000922/2007-37 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15760.000003/2008-84 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 14485.002196/2007-61 - Recorrente: ARA-PUA COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

16 - Processo nº: 10569.000773/2010-02 - Recorrente: VISE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

17 - Processo nº: 23034.000105/2002-47 - Recorrente: REAUTO REPRESENTACAO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10580.008363/2007-48 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA -BA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10580.008365/2007-37 - Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA -BA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 14479.000170/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

21 - Processo nº: 18184.002743/2007-53 - Recorrente: ESCOLA BRAS ISRAEL. CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 18184.002753/2007-99 - Recorrente: ESCOLA BRAS ISRAEL. CHAIM NACHMAN BIALIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 15586.001613/2010-88 - Recorrente: EXODO FARMACEUTICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 11831.002188/2007-49 - Recorrente: HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 16004.000567/2007-61 - Recorrente: J MARINO IND E COM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

26 - Processo nº: 14751.002990/2008-06 - Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 19740.000641/2008-94 - Recorrente: ICATU HARTFORD CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10120.008806/2010-13 - Recorrente: ITAPURANGA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10882.002160/2010-49 - Recorrente: RF TELAVO TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11065.002449/2007-59 - Recorrente: IZABEL BRUXEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

31 - Processo nº: 10665.722727/2011-42 - Recorrente: KAO CHENG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

32 - Processo nº: 10167.001325/2007-45 - Recorrentes: BANCO CENTRAL DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 14041.000541/2007-41 - Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10380.021721/2008-45 - Recorrente: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10120.012582/2008-20 - Recorrente: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

36 - Processo nº: 12269.002119/2010-35 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 12269.002120/2010-60 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 12269.002121/2010-12 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 12269.002122/2010-59 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 12269.002123/2010-01 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 12269.002124/2010-48 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 12269.002125/2010-92 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

43 - Processo nº: 14041.000365/2007-47 - Recorrente: NET CONTROL GEREN. DE REDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11070.000893/2010-66 - Recorrente: JOS-CIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 11070.000894/2010-19 - Recorrente: JOS-CIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 11070.000895/2010-55 - Recorrente: JOS-CIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 11070.000896/2010-08 - Recorrente: JOS-CIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13888.002409/2007-59 - Recorrente: FIRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13973.000326/2008-47 - Recorrente: EUIROKITCHEN MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

50 - Processo nº: 14333.000627/2007-98 - Recorrente: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11330.001036/2007-70 - Recorrente: RADI GLOBO ELDORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10680.722993/2010-04 - Recorrente: MANUFATURA ALEFRA ARTEFATOS E CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10680.722995/2010-95 - Recorrente: MANUFATURA ALEFRA ARTEFATOS E CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

54 - Processo nº: 14041.000001/2009-29 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 14041.000002/2009-73 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 14041.000004/2009-62 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 14041.000005/2009-15 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 14041.000007/2009-04 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 14041.000009/2009-95 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

60 - Processo nº: 15504.007881/2009-32 - Recorrente: COOPERATIVA DOS INSTRUTORES LTDA - CITCOOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 15504.007883/2009-21 - Recorrente: COOPERATIVA DOS INSTRUTORES LTDA - CITCOOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 15504.007884/2009-76 - Recorrente: COOPERATIVA DOS INSTRUTORES LTDA - CITCOOP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 12269.003269/2008-41 - Recorrente: VM PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 12269.002970/2008-43 - Recorrente: VM PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 12269.003673/2008-15 - Recorrente: VM PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

66 - Processo nº: 12268.000263/2007-41 - Recorrente: ESPACO AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 15504.004229/2009-66 - Recorrente: ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 15504.004230/2009-91 - Recorrente: ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 15504.004232/2009-80 - Recorrente: ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

70 - Processo nº: 15758.000565/2009-58 - Recorrente: CO-OP. LOC. VEIC. MOT. AUT. COOPERATIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 15758.000564/2009-11 - Recorrente: CO-OP. LOC. VEIC. MOT. AUT. - COOPERATIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 15758.000569/2009-36 - Recorrente: CO-OP. LOC. VEIC. MOT. AUT. - COOPERATIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 15758.000570/2009-61 - Recorrente: CO-OP. LOC. VEIC. MOT. AUT. - COOPERATIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 19311.000707/2010-11 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

75 - Processo nº: 10920.002371/2010-88 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10920.002372/2010-22 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10920.002373/2010-77 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10920.002374/2010-11 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10920.002375/2010-66 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

80 - Processo nº: 35464.003463/2004-92 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A (NOVA RAZAO SOCIAL DE MULTIBRÁS S/A) e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 35464.003464/2004-37 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A (NOVA RAZAO SOCIAL DE MULTIBRÁS S/A) e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 35464.003482/2004-19 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A (NOVA RAZAO SOCIAL DE MULTIBRÁS S/A) e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

83 - Processo nº: 12963.000345/2010-44 - Recorrente: SAO SEBASTIAO DO PARAISO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10660.720437/2012-95 - Recorrentes: JESUANIA PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10675.003486/2007-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HOSPITAL SANTA CATARINA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

86 - Processo nº: 11065.001645/2008-97 - Embargante: CALCADOS MARTE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

87 - Processo nº: 13005.001287/2009-33 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13051.720128/2011-09 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 15504.018724/2009-52 - Recorrente: EBATE CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA Secretário



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO  
E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO  
E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Credencia o Banco Cacique S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Cacique S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 400 - 16º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.349.358/0001-83 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 263, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA**

**PORTARIA Nº 133, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 439, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA, a partir de 05/11/2012, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 292012-13001699, emitida em 05/11/2012, em virtude da mesma ter sido realizada mediante liberação indevida no sistema, em desfavor do contribuinte MUNICIPIO DE JACARAÚ PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 08.947.699/00001-03.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, e pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e pela IN RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.722911/2012-96, resolve declarar:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o nº 06110/050, na categoria de ENGARRAFADOR, o estabelecimento matriz, CNPJ nº 09.911.790/0001-31, da pessoa jurídica CACHAÇA NECTAR MINAS LTDA ME, situado na Rua Eleonor Campos nº 70-A, bairro Granja Vista Alegre, Contagem-MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e respectivas alterações, sob pena do cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Declara o cancelamento de ofício da inscrição -Nirf : 1.828.383-7, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por anexação de área ao Nirf : 1.618.463-7.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf: 1.828.383-7 referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda Bela Vista", área de 64,4 ha (sessenta e quatro hectares e quatro ares); localizado às margens do Córrego Bom Jardim, município de Cuparaque-MG, proprietário, Adolfo Laigier Scherre, CPF : 189.973.766-91 por anexação da área ao Nirf : 1.618.463-7, conforme consta no processo nº. 17933.720975/2012-71.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG/ nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.723320/2011-11, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 03.238.697/0001-21, razão social: Techcar Ltda., por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10611., declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro nº 6A/00.1054, de DANIEL EUSTAQUIO DINIZ RODRIGUES, CPF 070.302.346-26, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF/6ºRF nº 22, de 10/8/2006, publicado no DOU de 14/8/2006, Seção I.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE ITAGUAÍ**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 29 de outubro de 2012, publicado no DOU de 6 de novembro de 2012, Seção 1, página 34:

Onde se lê: " 9ª REGIÃO FISCAL - ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ " Leia-se: " 7ª REGIÃO FISCAL - ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ "

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587 de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.002530/2004-36 declara:

INAPTA a inscrição nº 27.056.613/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa IMPORTEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 27/07/2004 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de Agosto de 2011.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1183, DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.735085/2011-31, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 08.907.815/0001-60 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de IBERDROLA INGENIERIA Y CONSTRUCCION S/A, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/06/2007.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 14.939.217/0001-76 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, LET'S GO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição no referido cadastro, conforme apurado no Processo Administrativo nº 12448.729492/2012-91.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/01/2012.

MÔNICA PAES BARRETO



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1183:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.723074/2012-90	28.252.054/0001-63	QUERNY'S ATELIER DE ARTES LTDA. - ME
12448.728302/2012-18	01.885.062/0001-90	BAR E MERCEARIA RAZÃO OLÍMPICA LTDA.
12448.732973/2012-83	02.763.325/0001-51	COOPERATIVA DOS REV.DE COMBUSTÍVEIS LUBRE LOJ. DE CONVENIENC
10768.008204/2010-51	00.774.112/0001-08	GNL COMPUTADORES E TREINAMENTO LTDA. - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se inativas, conforme o artigo 60 da Lei 8934/94. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 16646.720009/2011-46 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 02.646.713/0001-52, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº

203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15563.000168/2010-05 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária WR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LIMPEZA CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA. ME, CNPJ nº 10.571.624/0001-12, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido a intimação para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3926.30.00 Mercadoria: Capa de plástico para guarnecer as ferragens do banco de veículos automotivos.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 "d" do Capítulo 94; Nota 2 da Seção XV e texto da posição 39.26) e RGI 6 (texto da subposição 3926.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8421.23.00 Parte da bomba de óleo de motor de combustão interna de veículo automóvel cuja função é filtrar o óleo lubrificante do carter, denominada filtro de rede. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.21 e Nota 2 da Seção XVI, alínea "a") e RGI 6 (Texto das subposições 8421.2 e 8421.23), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3917.33.00 Mercadoria: Tubo de polietileno com conexões para lavagem do vidro traseiro de veículos automotivos.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.17) e RGI 6 (texto da subposição 3917.33) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUÍS HENRIQUE GUIMARÃES  
Chefe

## 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.726553/2012-19, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 29544 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e quatro) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
15708	2618	UISQUE JOHNNIE WALKER GOLD RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, , 40 GL, idade acima de 12 anos
3762	627	UISQUE JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
6756	563	UISQUE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
3318	553	UISQUE DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.726452/2012-48, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 614.961 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e um) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
93	31	UISQUE JOHNNIE WALKER BLUE LABEL KING GEORGE	Caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima 12 anos
2898	483	UISQUE JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima 12 anos
371460	30955	UISQUE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
23352	3892	UISQUE BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
115776	9648	UISQUE WHITE HORSE fine old scotch whisky	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
10614	1769	UISQUE BUCHANAN'S aged 12 years	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
50952	4246	UISQUE GRAND OLD PARR aged 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
39816	3318	UISQUE JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, de 23 de outubro de 2012, publicado na página 21, da Seção 1, do Diário Oficial da União, de 26 de outubro de 2012, onde se lê "devido à duplicidade com a inscrição de nº 07.217.168/0001-00, que permanece ativa.", leia-se "devido à duplicidade com a inscrição de nº 07.058.842/0001-43, que permanece ativa, conforme Despacho Decisório exarado à fl. 122 do processo nº 10882.720203/2012-33".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Cancela o Registro Especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativos de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 333 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial, na(s) atividade(s) de ENGARRAFADOR sob Nº 08125/114, nos termos do inciso I e II do art. 8º, da IN SRF nº 504/2005, de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS RIO PEDRENSE LTDA, CNPJ nº 02.792.387/0001-91, conforme consta no processo administrativo nº 13888.000842/2007-50.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.724771/2012-31, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa DIALCOOL EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 01.686.637/0001-46, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificadas ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 112/2011 de 22/12/2011 publicado no DOU em 26/12/2011 e reconsolidava em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

**DIALCOOL EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.686.637/0001-46	SAKERITA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
01.686.637/0001-46	CANA BRAZIL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
01.686.637/0001-46	STOLISKOFF ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
01.686.637/0001-46	STOLISKOFF - VODKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	O
01.686.637/0001-46	STOLISKOFF BLACK	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	S
01.686.637/0001-46	STOLISKOFF - COQUETEL DE CHOCOLATE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
01.686.637/0001-46	JUJU (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
01.686.637/0001-46	JUJU (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
01.686.637/0001-46	FUJI	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
01.686.637/0001-46	FUJI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
01.686.637/0001-46	BLUE SPIRIT	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	P
01.686.637/0001-46	BLUE SPIRIT UNIQUE	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
01.686.637/0001-46	STOLISKOFF - VODKA	Até 180ml	2208.60.00	I
01.686.637/0001-46	STOLISKOFF - COQUETEL DE CHOCOLATE	Até 180ml	2208.90.00	J
01.686.637/0001-46	CANA BRAZIL	Até 180ml	2208.40.00	G
01.686.637/0001-46	CANA BRAZIL	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
01.686.637/0001-46	NORDKA - VODKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição GP-08120/00105 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica FOCUS VALE GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 68.781.352/0001-30, situado na rua Joaquim Bráulio de Melo, 100, Centro, CEP 12.210-160, São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.722197/2012-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pelo art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

03.787.688/0001-90
56.650.096/0001-98
61.214.029/0001-60
65.993.644/0001-73
68.308.667/0001-90

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2012**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10.880.720484/2012-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SPE Bio Alvorada S.A  
Nº inscrição no CNPJ : 12.419.243 /0001-48  
Nome do projeto: UTE Bio Alvorada  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 681, de 26 de dezembro de 2011

Setor de infraestrutura favorecido: Energia  
Nº matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.215.48029/75

Prazo estimado para execução da obra: de 01/11/2011 a 17/03/2013

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria DERAT/SP nº 369, de 25/10/12, publicada no DOU de 31/10/12, Seção 1, página 51, para que: onde se lê: "CNPJ: 61.661.259/0001-66", leia-se: "CNPJ: 64.661.259/0001-66".

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos nas Instruções Normativas RFB nº 562/2005 e SRF nº 611/2006

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 1º, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e art. 1º, inciso II, da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, e à vista do que consta do processo nº 12782.720013/2012-70, declara:

1. Fica a empresa POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA., com sede na Rua Piatá, 21 - sala 01 - Bairro de Vila Isolina Mazzei - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.717.690/0001-06, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005, bem como os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, nos despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens da Equipe McLaren destinados ao evento esportivo "GRANDE PRÊMIO PETROBRÁS DE FÓRMULA 1 - BRASIL 2012 / MCLAREN PADDOCK CLUB EQUIPMENT", a realizar-se no período de 23 a 25 de novembro de 2012, no Autódromo de Interlagos, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 06 de novembro e 25 de dezembro de 2012, nos termos do §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 06/11/2012.

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
**RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.**

Há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no pronto-socorro de hospitais, nos termos do contrato anexado, pois são prestados mediante cessão de mão-de-obra.  
Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 118.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Simples Nacional  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS**

É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade a prestação de serviços de entrega rápida de documentos, se prestados mediante cessão de mão-de-obra, em face da restrição expressa constante do artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 2006. Ressalte-se a exigência da antecipação das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento representada pela retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços de entrega de documentos.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XII e 18, §5º-C, inciso I, e §5º-H. Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.049, de 1999, artigo 219. Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 118, inciso XI.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Simples Nacional  
**COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS USADOS.**

Na comercialização de veículos usados em operações de conta própria, considera-se receita bruta (base de cálculo) o produto da venda de veículos usados, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC nº 123, de 2006. A referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar.

No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC nº 123, de 2006.

No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, §2º, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709; Ajuste Sinief nº 02, de 1993.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240,  
DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
**FABRICANTE DE AUTOPEÇAS. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. COMPRAS PARA REVENDA. COMPRAS DE INSUMOS. MERCADO INTERNO. CRÉDITOS.**

A aquisição para revenda de mercadorias relacionadas nos Anexos I ou II da Lei nº10.485, de 2002, realizada por uma pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e importadora, produtora ou fabricante das mesmas mercadorias que adquire, desde seja realizada junto a uma outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante dessas mercadorias, enseja à pessoa jurídica compradora apuração de crédito de contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1,65%, dado ser esta a alíquota incidente sobre a receita de venda da outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante, independentemente de tal vendedora apurar o IRPJ pelo lucro real, presumido ou arbitrado, ou mesmo ser optante pelo Simples Nacional. Neste último caso, porém, apenas a partir de 01/01/2009, data em que os optantes pelo Simples Nacional passaram a estar sujeitos à incidência monofásica da contribuição para o PIS/Pasep, com o início dos efeitos da Lei Complementar nº128, de 2008.

Aquisições para revenda de mercadorias relacionadas nos Anexos I ou II da Lei nº10.485, por uma pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e importadora, produtora ou fabricante das mesmas mercadorias que adquire, realizadas junto a pessoas jurídicas que não os fabricantes ou importadores dessas mercadorias, não ensejam apuração de créditos, dado se encontrar reduzida a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep relativamente à receita bruta auferida por pessoa jurídica atacadista ou varejista com a venda das mercadorias relacionadas nos referidos Anexos.

Ausentes impedimentos legais à apuração de créditos, como os relacionados pelos §§2º e 3º do art.3º da Lei nº10.637, de 2002, aquisições para revenda de mercadorias não sujeitas à incidência monofásica ensejam à pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep a apuração de crédito de contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1,65%, independentemente de o alienante ser pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido, arbitrado, ou ser optante pelo Simples Nacional.

Da mesma forma, caso ausentes impedimentos legais à apuração de créditos, a aquisição por um fabricante de autopeças de mercadorias, sujeitas ou não à incidência monofásica, para as utilizar como insumos em seu processo produtivo, podem lhe ensejar apuração de créditos de 1,65% de contribuição para o PIS/Pasep, sendo irrelevante se a pessoa jurídica alienante é tributada pelo lucro real, presumido, arbitrado, ou se é optante pelo Simples Nacional. Reduzida a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep relativamente à receita bruta auferida por pessoa jurídica atacadista ou varejista com a venda de mercadorias relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº10.485, de 2002, verifica-se na compra destas mercadorias junto àquelas pessoas jurídicas um dos referidos casos de impedimento legal à apuração de créditos.

Dispositivos Legais: Lei nº10.485, de 2002, art.3º, I, II, §2º, I, e Anexos I e II; Lei nº 10.637, de 2002, arts.2º, caput e §1º, IV, 3º, I, 'b', II, §§1º, I, 2º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art.15, II; Lei nº 11.727, de 2008, art.24; Lei Complementar nº 123, de 2006, art.18; Lei Complementar nº 128, de 2008, art.3º; IN SRF nº594, de 2005, arts.16, I e III, e 17; Resolução CGSN nº 51, de 2008, arts.3º, V e §4º, e 6º, V.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**FABRICANTE DE AUTOPEÇAS. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. COMPRAS PARA REVENDA. COMPRAS DE INSUMOS. MERCADO INTERNO. CRÉDITOS.**

A aquisição para revenda de mercadorias relacionadas nos Anexos I ou II da Lei nº10.485, de 2002, realizada por uma pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Cofins e importadora, produtora ou fabricante das mesmas mercadorias que adquire, desde seja realizada junto a uma outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante dessas mercadorias, enseja à pessoa jurídica compradora apuração de crédito de contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 1,65%, dado ser esta a alíquota incidente sobre a receita de venda da outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante, independentemente de tal vendedora apurar o IRPJ pelo lucro real, presumido ou arbitrado, ou mesmo ser optante pelo Simples Nacional. Neste último caso, porém, apenas a partir de 01/01/2009, data em que os optantes pelo Simples Nacional passaram a estar sujeitos à incidência monofásica da Cofins, com o início dos efeitos da Lei Complementar nº128, de 2008.

Aquisições para revenda de mercadorias relacionadas nos Anexos I ou II da Lei nº10.485, por uma pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Cofins e importadora, produtora ou fabricante das mesmas mercadorias que adquire, realizadas junto a pessoas jurídicas que não os fabricantes ou importadores dessas mercadorias, não ensejam apuração de créditos, dado se encontrar reduzida a zero a alíquota da Cofins relativamente à receita bruta auferida por pessoa jurídica atacadista ou varejista com a venda das mercadorias relacionadas nos referidos Anexos.

Ausentes impedimentos legais à apuração de créditos, como os relacionados pelos §§2º e 3º do art.3º da Lei nº10.833, de 2003, aquisições para revenda de mercadorias não sujeitas à incidência monofásica ensejam à pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Cofins a apuração de crédito de Cofins à alíquota de 7,6%, independentemente de o alienante ser pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido, arbitrado, ou ser optante pelo Simples Nacional.

Da mesma forma, caso ausentes impedimentos legais à apuração de créditos, a aquisição por um fabricante de autopeças de mercadorias, sujeitas ou não à incidência monofásica, para as utilizar como insumos em seu processo produtivo, podem lhe ensejar apuração de créditos de 7,6% de Cofins, sendo irrelevante se a pessoa jurídica alienante é tributada pelo lucro real, presumido, arbitrado, ou se é optante pelo Simples Nacional. Reduzida a zero a alíquota da Cofins relativamente à receita bruta auferida por pessoa jurídica atacadista ou varejista com a venda de mercadorias relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº10.485, de 2002, verifica-se na compra destas mercadorias junto àquelas pessoas jurídicas um dos referidos casos de impedimento legal à apuração de créditos.

Dispositivos Legais: Lei nº10.485, de 2002, art.3º, I, II, §2º, I, e Anexos I e II; Lei nº 10.833, de 2003, arts.2º, caput e §1º, IV, 3º, I, 'b', II, §§1º, I, 2º, II; Lei nº 11.727, de 2008, art.24; Lei Complementar nº 123, de 2006, art.18; Lei Complementar nº 128, de 2008, art.3º; IN SRF nº594, de 2005, arts.16, I e III, e 17; Resolução CGSN nº 51, de 2008, arts.3º, V e §4º, e 6º, V.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
Regime Aduaneiro Especial. Depósito Especial - D.E  
As mercadorias para serem admitidas ao Depósito Especial - DE, são as habilitadas pelo Ato Declaratório Executivo, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, quando de sua própria fabricação no exterior, independente de serem utilizadas na manutenção ou reparo.

Dispositivos Legais: Art. 71, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01 de setembro de 1988; arts. 480 a 487, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (RA/2009), IN SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e Ato Declaratório Executivo nº 48, de 16 de novembro de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF  
**CAPTAÇÃO NO EXTERIOR. CÉDULAS CRÉDITO À EXPORTAÇÃO. NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO. IOF/CÂMBIO.**  
Quando da realização de operação ativa de financiamento através da aquisição de Cédula Crédito à Exportação (CCE) e/ou de Nota de Crédito à Exportação (NCE) com recursos previamente captados no exterior, encontra-se caracterizada a ocorrência de duas distintas operações de crédito, com os seguintes efeitos tributários relativos ao IOF/Câmbio, a saber:

a) Captação no exterior sem vinculação legal à aplicação em CCEs ou NCEs dos recursos captados - trata-se de empréstimo externo, assim tributável:

a.1) alíquota de 6% para o fluxo de ingresso, caso o prazo médio mínimo da captação seja de até setecentos e vinte dias, com fulcro no inciso XXII do art. 15-A do Decreto no 6.306, de 2007.

a.2) alíquota zero para o fluxo de ingresso, caso o prazo médio mínimo da captação seja superior a setecentos e vinte dias, com fulcro no inciso IX do art. 15-A do Decreto no 6.306, de 2007.

a.3) alíquota zero para o fluxo de saída, com fulcro no mesmo inciso IX do art. 15-A do Decreto no 6.306, de 2007.

b) Aplicação dos recursos captados em NCEs e CCEs emitidas - Trata-se de financiamento interno em reais, não havendo que se falar em liquidação de contrato de câmbio e, conseqüentemente, em incidência do IOF/Câmbio.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 15-A, incisos IX e XXII; Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, arts. 1º e 3º; Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 20, de 23 de dezembro de 2011.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário INCORPORAÇÃO. EFEITOS DO ARQUIVAMENTO. Quando da inobservância do prazo legalmente estabelecido de 30 dias para arquivamento de alteração contratual decorrente de Incorporação, o ato deliberativo societário só produz efeitos para fins tributários a partir do despacho que conceder o referido arquivamento

Dispositivos Legais: Arts. 32, II, "a" e 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994. Solução de Consulta Interna Cosit nº 01, de 2012.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS. ART. 58-J DA LEI Nº 10.833, DE 2003. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. METODOLOGIA DE CÁLCULO. CLASSIFICAÇÃO RESIDUAL. Para fins de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep devida por uma pessoa jurídica que importe os produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, optante pelo regime especial de tributação de que tratam o art. 58-J desta mesma Lei, e o art. 22 do Decreto nº 6.707, de 2008, deve-se classificar tais produtos na Tabela correspondente às características do produto em questão entre aquelas dispostas no Anexo III deste Decreto.

No caso em que a marca comercial do produto não constar da distribuição de marcas comerciais da tabela correspondente, deve-se adotar o menor valor-base entre os listados, de acordo com o disposto no inciso I do art. 58-L da Lei nº 10.833, de 2003, e no §4º do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 2008. Nos termos dos itens 2, 3 e 4 das Notas Explicativas das tabelas IX, X e XI, essa adoção implica o enquadramento do produto na classificação genérica correspondente às características do produto ("Demais Importadas", "Demais Nacionais Especiais" ou "Demais Nacionais Pilsen").

**REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

Salvo na hipótese disposta no item 5 das Notas Explicativas das tabelas IX, X e XI do Anexo III do Decreto nº 6.707, de 2008, não é possível o abatimento ou redução da base de cálculo (valor-base) utilizado para o cálculo da contribuição para o PIS/Pasep na operação de venda de produtos importados referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, no regime especial de tributação de que trata o art. 22 deste mesmo Decreto.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 58-A, 58-C, 58-I, 58-J, 58-L, 58-M, 58-O, 58-P e 58-U (com alterações promovidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, Lei nº 11.827, de 20 de novembro de 2008, e Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009); Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, arts. 1º, 2º, 14, 22 a 27, 33, Anexo III, Tabela XI e Notas Explicativas (Tabelas IX, X e XI) (com alterações promovidas pelo Decreto nº 6.904, de 20 de julho de 2009, e Decreto nº 7.455, de 25 de março de 2011).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS. ART. 58-J DA LEI Nº 10.833, DE 2003. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. METODOLOGIA DE CÁLCULO. CLASSIFICAÇÃO RESIDUAL. Para fins de cálculo da Cofins devida por uma pessoa jurídica que importe os produtos de que trata o art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, optante pelo regime especial de tributação de que tratam o art. 58-J desta mesma Lei, e o art. 22 do Decreto nº 6.707, de 2008, deve-se classificar tais produtos na Tabela correspondente às características do produto em questão entre aquelas dispostas no Anexo III deste Decreto.

No caso em que a marca comercial do produto não constar da distribuição de marcas comerciais da tabela correspondente, deve-se adotar o menor valor-base entre os listados, de acordo com o disposto no inciso I do art. 58-L da Lei nº 10.833, de 2003, e no §4º do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 2008. Nos termos dos itens 2, 3 e 4 das Notas Explicativas das tabelas IX, X e XI, essa adoção implica o enquadramento do produto na classificação genérica correspondente às características do produto ("Demais Importadas", "Demais Nacionais Especiais" ou "Demais Nacionais Pilsen").

**REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

Salvo na hipótese disposta no item 5 das Notas Explicativas das tabelas IX, X e XI do Anexo III do Decreto nº 6.707, de 2008, não é possível o abatimento ou redução da base de cálculo (valor-base) utilizado para o cálculo da Cofins devida na operação de venda de produtos importados referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, no regime especial de tributação de que trata o art. 22 deste mesmo Decreto.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 58-A, 58-C, 58-I, 58-J, 58-L, 58-M, 58-O, 58-P e 58-U (com alterações promovidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, Lei nº 11.827, de 20 de novembro de 2008, e Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009); Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, arts. 1º, 2º, 14, 22 a 27, 33, Anexo III, Tabela XI e Notas Explicativas (Tabelas IX, X e XI) (com alterações promovidas pelo Decreto nº 6.904, de 20 de julho de 2009, e Decreto nº 7.455, de 25 de março de 2011).

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Simples Nacional

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA**

É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tem por finalidade a prestação de serviços de PINTURA, se prestados mediante cessão de mão-de-obra, em face da restrição expressa constante do artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 2006. Ressalte-se a exigência da antecipação das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento representada pela retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços de pintura.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XII e 18, §5º-C, inciso I, e §5º-H. Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.049, de 1999, artigo 219. Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 117, inciso III; e 322.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

**COMPENSAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE**

A empresa optante pelo Simples Nacional pode compensar os valores recolhidos indevidamente, referentes ao desconto da contribuição previdenciária de seus trabalhadores, com esses mesmos valores relativos a períodos subsequentes, respeitados os prazos prescricionais aplicáveis e as obrigações acessórias decorrentes desta compensação.

Dispositivos Legais: Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 247; e Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, artigos 1º, 2º e 44.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. As atividades de instalações elétricas, hidráulicas, de sistemas de ar condicionado, ventilação, refrigeração e de prevenção contra incêndio não se enquadram no conceito de "obras de construção civil" e, portanto, as receitas decorrentes de seu exercício estão sujeitas ao regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX, c/c art. 15, V; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e anexo VII.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME DE APURAÇÃO. As atividades de instalações elétricas, hidráulicas, de sistemas de ar condicionado, ventilação, refrigeração e de prevenção contra incêndio não se enquadram no conceito de "obras de construção civil" e, portanto, as receitas decorrentes de seu exercício estão sujeitas ao regime não cumulativo da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 322, I e X, e anexo VII.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME CUMULATIVO. SEGURADORA. RECEITAS FINANCEIRAS. As receitas financeiras auferidas pelas sociedades seguradoras em decorrência dos "investimentos compulsórios" efetuados com vistas à formação das chamadas "reservas técnicas", em observância ao imposto pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966, compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep em regime cumulativo.

A efetivação desses investimentos compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos nas diferentes aplicações admitidas em lei constituem-se de atividade empresarial própria daquele ramo de negócio, porquanto tipificada legalmente como inerente e imperiosa ao desenvolvimento das operações que compõem o objeto social de toda e qualquer sociedade seguradora. Por essa razão, a exploração de tal atividade subsume-se ao conceito de faturamento, assim entendido como a receita bruta obtida pela pessoa jurídica no exercício daquilo que representa seu objeto social.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º e art. 3º, §1º; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280; Decreto-Lei nº 73, de 1966, arts. 1º, 28, 29 e 84; Resolução CMN nº 3.308, de 2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CUMULATIVO. SEGURADORA. RECEITAS FINANCEIRAS. As receitas financeiras auferidas pelas sociedades seguradoras em decorrência dos "investimentos compulsórios" efetuados com vistas à formação das chamadas "reservas técnicas", em observância ao imposto pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966, compõem a base de cálculo da Cofins em regime cumulativo.

A efetivação desses investimentos compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos nas diferentes aplicações admitidas em lei constituem-se de atividade empresarial própria daquele ramo de negócio, porquanto tipificada legalmente como inerente e imperiosa ao desenvolvimento das operações que compõem o objeto social de toda e qualquer sociedade seguradora. Por essa razão, a exploração de tal atividade subsume-se ao conceito de faturamento, assim entendido como a receita bruta obtida pela pessoa jurídica no exercício daquilo que representa seu objeto social.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º e art. 3º, §1º; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280; Decreto-Lei nº 73, de 1966, arts. 1º, 28, 29 e 84; Resolução CMN nº 3.308, de 2005.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 250,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS. A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, não alcança a aquisição do material utilizado pela pessoa jurídica para embalar os defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI posteriormente vendidos.

CRÉDITO. MATERIAL DE EMBALAGEM. É permitido o desconto de créditos da contribuição calculados em relação ao material de embalagem adquirido pela pessoa jurídica, desde que este seja utilizado para embalar o produto por ela vendido, alterando assim sua forma de apresentação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso II; Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, "b" e § 5º, inciso I, "a".

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**ALÍQUOTA ZERO. DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS.**

A redução a zero da alíquota da Cofins de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, não alcança a aquisição do material utilizado pela pessoa jurídica para embalar os defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI posteriormente vendidos.

CRÉDITO. MATERIAL DE EMBALAGEM. É permitido o desconto de créditos da contribuição calculados em relação ao material de embalagem adquirido pela pessoa jurídica, desde que este seja utilizado para embalar o produto por ela vendido, alterando assim sua forma de apresentação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso II; Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, "b" e § 4º, inciso I, "a".

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando a matéria sobre a qual versar estiver definida ou declarada em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso IX.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES  
Chefe

**9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 5 DE  
NOVEMBRO DE 2012**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas físicas:





INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	Nº PROCESSO
9A.08.807	NATALIA CAROLINA DE OLIVEIRA VAZ	054.970.979-79	10920.724066/2012-11
9A.08.808	TONY EDUARDO SOUZA	041.456.959-84	10920.724065/2012-68

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75, § 1º da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10920.723709/2012-09, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES Nacional - a pessoa jurídica CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., CNPJ nº 04.302.276/0001-85, pela CONSTITUIÇÃO DA PESSOAS JURÍDICA POR INTERPOSTAS PESSOAS e por SUPERAR O VALOR DAS DESPESAS PAGAS EM MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) O VALOR DE INGRESSOS DE RECURSOS NO MESMO PERÍODO sendo vedada sua permanência naquele regime diferenciado nos termos das alíneas "c" e "h" do inciso IV do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2008, permanecendo impedida de optar por aquele regime diferenciado nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 conforme disposto no inciso IV do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis-SC, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75, § 1º da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10920.723708/2012-56, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES Nacional - a pessoa jurídica CONQUISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.612.729/0001-07, por SUPERAR O VALOR DAS DESPESAS PAGAS EM MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) O VALOR DE INGRESSOS DE RECURSOS NO MESMO PERÍODO sendo vedada sua permanência naquele regime diferenciado nos termos da alínea "h" do inciso IV do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2008, permanecendo impedida de optar por aquele regime diferenciado nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 conforme disposto no inciso IV do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis-SC, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

#### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 190, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, sendo desnecessário que haja contato físico das aludidas partes e peças com o produto em fabricação. Igualmente, os serviços de manutenção realizados nas mesmas máquinas e equipamentos, por pessoa jurídica domiciliada no País, também se subsumem no conceito de insumo para os mesmos fins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e §§ 1º, 2º e 4º, e art. 13; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, sendo desnecessário que haja contato físico das aludidas partes e peças com o produto em fabricação. Igualmente, os serviços de manutenção realizados nas mesmas máquinas e equipamentos, por pessoa jurídica domiciliada no País, também se subsumem no conceito de insumo para os mesmos fins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, e §§ 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º e arts. 13 e 15, II e IV; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 191, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. LUBRIFICANTES. FERRAMENTAS DE CONSUMO E BENS DE PEQUENO VALOR. MATERIAL DE EMBALAGEM. GASTOS COM DESEMPAÇO ADUANEIRO.

As partes e peças de reposição, bem como os lubrificantes, quando usados em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, assim como os respectivos serviços de manutenção prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicados, são considerados insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. Também se consideram insumos para os mesmos fins, as ferramentas de consumo e outros bens de pequeno valor, desde que efetivamente se desgastem em função de ação exercida diretamente sobre o produto em fabricação. Ao contrário, não se consideram insumos o material de embalagem que seja usado apenas para transporte, isto é, o material de embalagem que não se incorpora efetivamente ao bem produzido. Igualmente, também não se consideram insumos para os fins citados no art. 3º, I e II, da Lei nº 10.833, de 2003, os gastos com desembaraço aduaneiro, ainda que relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes da importação de matéria prima ou de bens destinados à revenda.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I, II e VI, e §§ 1º, 2º e 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 2º, art. 290, I, e art. 346, § 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e § 4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. LUBRIFICANTES. FERRAMENTAS DE CONSUMO E BENS DE PEQUENO VALOR. MATERIAL DE EMBALAGEM. GASTOS COM DESEMPAÇO ADUANEIRO.

As partes e peças de reposição, bem como os lubrificantes, quando usados em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, assim como os respectivos serviços de manutenção prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicados, são considerados insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. Também se consideram insumos para os mesmos fins, as ferramentas de consumo e outros bens de pequeno valor, desde que efetivamente se desgastem em função de ação exercida diretamente sobre o produto em fabricação. Ao contrário, não se consideram insumos o material de embalagem que seja usado apenas para transporte, isto é, o material de embalagem que não se incorpora efetivamente ao bem produzido. Igualmente, também não se consideram insumos para os fins citados no art. 3º, I e II, da Lei nº 10.637, de 2002, os gastos com desembaraço aduaneiro, ainda que relativos a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, decorrentes da importação de matéria prima ou de bens destinados à revenda.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, e §§ 1º, 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e § 1º e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289, § 2º, art. 290, I, e art. 346, § 1º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO. ADIANTAMENTO.

Para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, os valores recebidos pela venda de unidades imobiliárias em construção constituem adiantamento e devem ser reconhecidos como receita no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO. ADIANTAMENTO.

Para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, os valores recebidos pela venda de unidades imobiliárias em construção constituem adiantamento e devem ser reconhecidos como receita no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ADIANTAMENTO.

Para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, os valores recebidos pela venda de unidades imobiliárias em construção constituem adiantamento e devem ser reconhecidos como receita no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ADIANTAMENTO.

Para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, os valores recebidos pela venda de unidades imobiliárias em construção constituem adiantamento e devem ser reconhecidos como receita no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep PAGAMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE AERONAVES. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO.

Nos pagamentos referentes à prestação de serviços de manutenção e reparação de aeronaves, a retenção na fonte deverá ser feita com base na alíquota de CSLL, devendo na nota fiscal ser informada a sujeição da receita à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, bem como o enquadramento legal correspondente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30 e art. 31, § 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 2º, §§ 2º e 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

PAGAMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE AERONAVES. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO.

Nos pagamentos referentes à prestação de serviços de manutenção e reparação de aeronaves, a retenção na fonte deverá ser feita com base na alíquota de CSLL, devendo na nota fiscal ser informada a sujeição da receita à alíquota zero da Cofins, bem como o enquadramento legal correspondente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30 e art. 31, § 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 2º, §§2º e 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. PAGAMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE AERONAVES. SUJEIÇÃO À RETENÇÃO.

Nos pagamentos referentes à prestação de serviços de manutenção e reparação de aeronaves, a retenção na fonte deverá ser feita com base na alíquota de CSLL, devendo na nota fiscal ser informada a sujeição da receita à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, bem como o enquadramento legal correspondente.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30 e art. 31, § 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso IV, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 2º, §§2º e 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep AQUISIÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E REFEIÇÕES. MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA OBRA DE INFRAESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE EPI E ELABORAÇÃO DE REFEIÇÕES. DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DO REIDI.

Não pode ser aplicada a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi para as aquisições de energia elétrica, de refeições e de peças e serviços de conserto e manutenção de máquinas, caminhões e veículos utilizados na execução da obra de infraestrutura, bem como para as contratações de serviços de conserto e manutenção de equipamentos de proteção individual - EPI e de elaboração de refeições no canteiro de obra com mão de obra terceirizada. Pode ser aplicada a suspensão da contribuição no âmbito do Reidi para as contratações de serviços aplicados efetivamente na execução da obra de infraestrutura.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 3º e 4º, Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 2º e 4º; IN RFB nº 758, de 2007, art. 2º e art. 5º, § 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

AQUISIÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E REFEIÇÕES. MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA OBRA DE INFRAESTRUTURA. MANUTENÇÃO DE EPI E ELABORAÇÃO DE REFEIÇÕES. DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DO REIDI.

Não pode ser aplicada a suspensão da Cofins no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi para as aquisições de energia elétrica, de refeições e de peças e serviços de conserto e manutenção de máquinas, caminhões e veículos utilizados na execução da obra de infraestrutura, bem como para as contratações de serviços de conserto e manutenção de equipamentos de proteção individual - EPI e de elaboração de refeições no canteiro de obra com mão de obra terceirizada. Pode ser aplicada a suspensão da contribuição no âmbito do Reidi para as contratações de serviços aplicados efetivamente na execução da obra de infraestrutura.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 3º e 4º, Decreto nº 6.144, de 2007, arts. 2º e 4º; IN RFB nº 758, de 2007, art. 2º e art. 5º, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

VALOR APURADO NO REINTEGRA. UTILIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. NÃO CUMULATIVIDADE. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO VALOR APURADO NO REINTEGRA. CUMULATIVIDADE. NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

O valor apurado no Regime de Reintegração de Valores Tributários - Reintegra pode ser objeto de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos administrados pela RFB, nos termos da legislação específica. Esse valor apurado no Reintegra compõe a base de cálculo no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep do último mês do trimestre a que a apuração do valor se reportar e não compõe a base de cálculo no regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 2º, §§ 1º, 2º, 4º e 8º, incluído pela Lei nº 12.688, de 2012; Decreto nº 7.633, de 2011, art. 3º; e IN RFB nº 900, de 2008, art. 29-C, caput e § 8º, incluídos pela IN RFB nº 1.224, de 2011.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VALOR APURADO NO REINTEGRA. UTILIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO. NÃO CUMULATIVIDADE. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO VALOR APURADO NO REINTEGRA. CUMULATIVIDADE. NÃO INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

O valor apurado no Regime de Reintegração de Valores Tributários - Reintegra pode ser objeto de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos administrados pela RFB, nos termos da legislação específica. Esse valor apurado no Reintegra compõe a base de cálculo no regime de apuração não cumulativa da Cofins do último mês do trimestre a que a apuração do valor se reportar e não compõe a base de cálculo no regime de apuração cumulativa da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 2º, §§ 1º, 2º, 4º e 8º, incluído pela Lei nº 12.688, de 2012; Decreto nº 7.633, de 2011, art. 3º; e IN RFB nº 900, de 2008, art. 29-C, caput e § 8º, incluídos pela IN RFB nº 1.224, de 2011.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ VALOR APURADO NO REINTEGRA. INCIDÊNCIA DE IRPJ. REGIME DE COMPETÊNCIA. INCIDÊNCIA NO PERÍODO DE APURAÇÃO DO REINTEGRA. REGIME DE CAIXA. INCIDÊNCIA QUANDO DA COMPENSAÇÃO OU DO RESSARCIMENTO.

O valor apurado no Regime de Reintegração de Valores Tributários - Reintegra tem natureza de subvenção corrente para custeio ou operação e sofre a incidência do IRPJ no período a que se referir sua apuração se o regime de reconhecimento de receitas aplicável for o regime de competência, ou no período em que ocorrer a compensação ou o ressarcimento se o regime de reconhecimento de receitas aplicável for o regime de caixa.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 392, inciso I, e art. 443; PN CST nº 112, de 1979.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL VALOR APURADO NO REINTEGRA. INCIDÊNCIA DE CSLL. REGIME DE COMPETÊNCIA. INCIDÊNCIA NO PERÍODO DE APURAÇÃO DO REINTEGRA. REGIME DE CAIXA. INCIDÊNCIA QUANDO DA COMPENSAÇÃO OU DO RESSARCIMENTO.

O valor apurado no Regime de Reintegração de Valores Tributários - Reintegra tem natureza de subvenção corrente para custeio ou operação e sofre a incidência da CSLL no período a que se referir sua apuração se o regime de reconhecimento de receitas aplicável for o regime de competência, ou no período em que ocorrer a compensação ou o ressarcimento se o regime de reconhecimento de receitas aplicável for o regime de caixa.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 392, inciso I, e art. 443; PN CST nº 112, de 1979.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 196, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SOCIEDADE SIMPLES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LEGALMENTE REGULAMENTADAS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (SÓCIO). PRO-LABORE. REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF09/DISIT N. 133/2012.

Atualmente não há dispositivo legal que determine a obrigatoriedade de remuneração de sócios de sociedade simples mediante pro-labore.

Não há dispositivo legal que determine a obrigatoriedade de remuneração de sócios de sociedade simples mediante pro-labore.

De acordo com o art. 201, § 5º, II, 1ª parte, do Decreto n. 3.048/99, no caso de pagamentos (ou créditos) ao final do exercício, se estiver estipulado previamente, em contrato social (CC, art. 997, VII), que a sociedade não pagará pro-labore (isto é, os sócios-administradores serão remunerados só em função da lucratividade do capital - distribuição de lucros), há discriminação entre essas formas de pagamento, o que leva ao não recolhimento da contribuição previdenciária por inocorrência do fato imponible tributário (fato gerador). O prévio acerto intersócios de que a sociedade não os remunerará pelo trabalho (pro-labore), mas tão-somente em função do resultado (distribuição de lucros), serve de discriminação para afastar a incidência tributária relativa a esta hipótese de incidência. Decerto, previamente ao pagamento (ou crédito) deve haver a apuração do resultado que demonstre que houve lucro a ser distribuído.

No caso de pagamentos (ou créditos) durante o exercício (art. 201, § 5º, II, parte final, do Decreto n. 3.048/99), não se considera adiantamento de lucros se houver balanço (ou balancete) prévio ao pagamento, o qual demonstre que a distribuição de lucro decorra efetivamente do resultado positivo (lucro) apurado previamente. Decerto, também nessa hipótese persiste a necessidade de prévia discriminação em contrato social (CC, art. 997, VII) em que fique discriminado que a sociedade somente remunerará o(s) sócio(s)-administrador(es) por meio de distribuição de lucros. O desatendimento a qualquer desses requisitos implica a incidência da contribuição previdenciária.

Se houver recolhimento de contribuição previdenciária pelo sócio-administrador (segurado obrigatório - contribuinte individual) em razão do pagamento ou crédito relativo a antecipação de distribuição de lucros, é incabível a repetição do indébito, porquanto a relação do contribuinte individual (segurado obrigatório) perante a previdência social não é apenas jurídico-tributária. Ao recolher a contribuição previdenciária aos cofres públicos, não só o contribuinte individual (segurado especial) mas também seu(s) dependente(s) passam a gozar imediatamente (sem carência) da proteção previdenciária estatal para determinados benefícios, a depender do infortúnio. Ao recolher a contribuição previdenciária, o contribuinte individual (segurado obrigatório) tem uma relação jurídico-tributária-previdenciária, pois o contribuinte individual e a previdência social são reciprocamente de-

vedores e credores: enquanto o contribuinte individual é devedor tributário da contribuição previdenciária e credor da proteção previdenciária; a previdência estatal é credora tributária da contribuição previdenciária (através da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB) e devedora (através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) da proteção previdenciária. Portanto, há uma relação comutativa entre o contribuinte individual e a previdência social.

Deveras, o sócio-administrador que não tenha recolhimento da respectiva contribuição previdenciária, em função do contrato social estabelecer que sua remuneração dar-se-á somente por meio da distribuição de lucros, não está proibido de se filiar à previdência estatal na qualidade de segurado facultativo, ou seja, pode, se quiser, recolher facultativamente para se ver protegido pela previdência estatal.

Reforma-se, de ofício, a Solução de Consulta SRRF09/Disit n. 133/2012.

Dispositivos Legais: Decreto n. 3.048/99, art. 201, § 5º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias

DEMONSTRATIVO DE NOTAS FISCAIS (DNF). IMPORTAÇÃO. FABRICAÇÃO. VENDA. CLASSIFICAÇÃO NCM.

Deve ser apresentado o Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF) mesmo na hipótese do produto importado, cuja classificação NCM conste de um dos Anexos da IN RFB n. 1.091/2010, seja insumo de produto industrializado e posteriormente vendido, pelo importador, com classificação NCM diferente do produto importado. Assim sendo, a obrigatoriedade de apresentação do DNF independe da utilização que o importador possa fazer do produto importado, cuja classificação NCM conste de um dos Anexos da IN RFB n. 1.091/2010.

Dispositivos Legais: IN RFB n. 1.091/2010, art. 1º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 198, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

RETENÇÃO. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ENTIDADES IMUNES. DISPENSA.

É dispensada a retenção do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune. É possível utilizar-se o Anexo Único da IN RFB nº 1.022, de 2010, como modelo de declaração.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "a", "b", "c" e §§ 2º e 4º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 71; IN RFB nº 1.022, de 2010, art. 57; ADN Cosit nº 27, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 199, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. BANCO DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES. EM-PREITADA

Não se sujeita à retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço de manutenção de bancos de dados e cadastros de consumidores que não é prestado mediante cessão de mão-de-obra. Tal retenção é inaplicável ainda que haja concomitante atendimento pessoal ou telefônico em relação a dúvidas e esclarecimentos de terceiros quanto aos dados.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219 a 224; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 200, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Simples Nacional

CURSO PRÉ-VESTIBULAR. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

É vedada a opção pelo Simples Nacional à empresa que, mediante cessão de mão-de-obra, presta serviços de educação (curso preparatório para concurso vestibular ministrado nas dependências da contratante).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, I, § 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Simples Nacional  
CURSO PRÉ-VESTIBULAR. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.  
É vedada a opção pelo Simples Nacional à empresa que, mediante cessão de mão-de-obra, presta serviços de educação (curso preparatório para concurso vestibular ministrado nas dependências da contratante).  
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, I, § 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
VALE-PEDÁGIO. BASE DE CÁLCULO.  
O valor do vale-pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 2001, não é considerado receita operacional ou rendimento tributável para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ.  
Dispositivos Legais: Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 35; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34.  
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
VALE-PEDÁGIO. BASE DE CÁLCULO.  
O valor do vale-pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 2001, não é considerado receita operacional ou rendimento tributável para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.  
Dispositivos Legais: Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 35; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
VALE-PEDÁGIO. BASE DE CÁLCULO.  
O valor do vale-pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 2001, não é considerado receita operacional ou rendimento tributável para fins de determinação da base de cálculo da Cofins.  
Dispositivos Legais: Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 35; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34.  
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
VALE-PEDÁGIO. BASE DE CÁLCULO.  
O valor do vale-pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 2001, não é considerado receita operacional ou rendimento tributável para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.  
Dispositivos Legais: Lei nº 10.209, de 2001, art. 2º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 35; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 203,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Normas de Administração Tributária  
EFD-CONTRIBUIÇÕES. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE.  
É possível retificar arquivos da EFD-Contribuições, mesmo existindo declarações de compensação nas quais estão sendo compensados débitos de PIS/Pasep e Cofins com créditos de outra natureza.  
Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, art. 11, § 2º, III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 204,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
As pessoas jurídicas atacadistas e varejistas dos produtos da posição 94.03 (outros móveis e suas partes) poderão efetuar a devolução ficta ao fabricante dos produtos existentes em seus estoques e ainda não negociados na data de 26.03.2012, cabendo ao estabelecimento industrial registrar a devolução do produto em seu estoque - com os registros contábeis e fiscais necessários - e promover a saída ficta para a mesma pessoa jurídica que efetuou a devolução, com a alíquota do IPI vigente no momento da emissão da nota fiscal.  
Dispositivos Legais: Decreto nº 7.705, de 2012, art. 3º; Decreto 7.212, de 2012, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 205,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. AMAZÔNIA OCIDENTAL. PRODUTOS NACIONALIZADOS.  
Estão isentos do IPI os produtos nacionais entrados na Zona Franca de Manaus para seu consumo interno, utilização ou industrialização e os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental. O benefício, no entanto, aplica-se também aos produtos nacionalizados, quando oriundos de países com os quais o Brasil mantenha tratado, acordo ou convenção internacional, garantindo-se igualdade de tratamento entre o produto nacional e o importado.  
Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI/2010), artigo 81, inciso III; artigo 95, inciso I; CTN, art. 98; Parecer Normativo CST nº 40/75, itens 5 e 6.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 206,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

No caso de exportação FOB, os serviços prestados até o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio são contratados e custeados pelo exportador brasileiro, não pelo importador residente ou domiciliado no exterior. Vale dizer, ao contratar a prestadora, o exportador brasileiro o faz em nome próprio, não como mandatário do importador estrangeiro. Neste caso, o preço que ele pagou pelo serviço constitui parte do preço FOB da mercadoria exportada. Então, não é a prestadora do serviço, mas o exportador das mercadorias quem se beneficia da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em razão desse ingresso de divisas, cf. art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

No caso de exportação EXW, a partir da entrega das mercadorias, pelo exportador brasileiro, no local predefinido, os serviços são contratados e pagos pelo importador residente ou domiciliado no exterior, diretamente ou por meio de representante (mero mandatário). Neste caso, quem se aproveita da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep pela "exportação de serviços" não é o exportador das mercadorias, mas a prestadora do serviço, cf. art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, II, III e § 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

No caso de exportação FOB, os serviços prestados até o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio são contratados e custeados pelo exportador brasileiro, não pelo importador residente ou domiciliado no exterior. Vale dizer, ao contratar a prestadora, o exportador brasileiro o faz em nome próprio, não como mandatário do importador estrangeiro. Neste caso, o preço que ele pagou pelo serviço constitui parte do preço FOB da mercadoria exportada. Então, não é a prestadora do serviço, mas o exportador das mercadorias quem se beneficia da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em razão desse ingresso de divisas, cf. art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

No caso de exportação EXW, a partir da entrega das mercadorias, pelo exportador brasileiro, no local predefinido, os serviços são contratados e pagos pelo importador residente ou domiciliado no exterior, diretamente ou por meio de representante (mero mandatário). Neste caso, quem se aproveita da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep pela "exportação de serviços" não é o exportador das mercadorias, mas a prestadora do serviço, cf. art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, II, III e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

No caso de exportação FOB, os serviços prestados até o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio são contratados e custeados pelo exportador brasileiro, não pelo importador residente ou domiciliado no exterior. Vale dizer, ao contratar a prestadora, o exportador brasileiro o faz em nome próprio, não como mandatário do importador estrangeiro. Neste caso, o preço que ele pagou pelo serviço constitui parte do preço FOB da mercadoria exportada. Então, não é a prestadora do serviço, mas o exportador das mercadorias quem se beneficia da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em razão desse ingresso de divisas, cf. art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

No caso de exportação EXW, a partir da entrega das mercadorias, pelo exportador brasileiro, no local predefinido, os serviços são contratados e pagos pelo importador residente ou domiciliado no exterior, diretamente ou por meio de representante (mero mandatário). Neste caso, quem se aproveita da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep pela "exportação de serviços" não é o exportador das mercadorias, mas a prestadora do serviço, cf. art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, II, III e § 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

No caso de exportação FOB, os serviços prestados até o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio são contratados e custeados pelo exportador brasileiro, não pelo importador residente ou domiciliado no exterior. Vale dizer, ao contratar a prestadora, o exportador brasileiro o faz em nome próprio, não como mandatário do importador estrangeiro. Neste caso, o preço que ele pagou pelo serviço constitui parte do preço FOB da mercadoria exportada. Então, não é a prestadora do serviço, mas o exportador das mercadorias quem se beneficia da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em razão desse ingresso de divisas, cf. art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

No caso de exportação EXW, a partir da entrega das mercadorias, pelo exportador brasileiro, no local predefinido, os serviços são contratados e pagos pelo importador residente ou domiciliado no exterior, diretamente ou por meio de representante (mero mandatário). Neste caso, quem se aproveita da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep pela "exportação de serviços" não é o exportador das mercadorias, mas a prestadora do serviço, cf. art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, II, III e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

No caso de exportação FOB, os serviços prestados até o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio são contratados e custeados pelo exportador brasileiro, não pelo importador residente ou domiciliado no exterior. Vale dizer, ao contratar a prestadora, o exportador brasileiro o faz em nome próprio, não como mandatário do importador estrangeiro. Neste caso, o preço que ele pagou pelo serviço constitui parte do preço FOB da mercadoria exportada. Então, não é a prestadora do serviço, mas o exportador das mercadorias quem se beneficia da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em razão desse ingresso de divisas, cf. art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

No caso de exportação EXW, a partir da entrega das mercadorias, pelo exportador brasileiro, no local predefinido, os serviços são contratados e pagos pelo importador residente ou domiciliado no exterior, diretamente ou por meio de representante (mero mandatário). Neste caso, quem se aproveita da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep pela "exportação de serviços" não é o exportador das mercadorias, mas a prestadora do serviço, cf. art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, II, III e § 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

No caso de exportação FOB, os serviços prestados até o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio são contratados e custeados pelo exportador brasileiro, não pelo importador residente ou domiciliado no exterior. Vale dizer, ao contratar a prestadora, o exportador brasileiro o faz em nome próprio, não como mandatário do importador estrangeiro. Neste caso, o preço que ele pagou pelo serviço constitui parte do preço FOB da mercadoria exportada. Então, não é a prestadora do serviço, mas o exportador das mercadorias quem se beneficia da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em razão desse ingresso de divisas, cf. art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

No caso de exportação EXW, a partir da entrega das mercadorias, pelo exportador brasileiro, no local predefinido, os serviços são contratados e pagos pelo importador residente ou domiciliado no exterior, diretamente ou por meio de representante (mero mandatário). Neste caso, quem se aproveita da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep pela "exportação de serviços" não é o exportador das mercadorias, mas a prestadora do serviço, cf. art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, II, III e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.**

No caso de exportação FOB, os serviços prestados até o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio são contratados e custeados pelo exportador brasileiro, não pelo importador residente ou domiciliado no exterior. Vale dizer, ao contratar a prestadora, o exportador brasileiro o faz em nome próprio, não como mandatário do importador estrangeiro. Neste caso, o preço que ele pagou pelo serviço constitui parte do preço FOB da mercadoria exportada. Então, não é a prestadora do serviço, mas o exportador das mercadorias quem se beneficia da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em razão desse ingresso de divisas, cf. art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo). No caso de exportação EXW, a partir da entrega das mercadorias, pelo exportador brasileiro, no local predefinido, os serviços são contratados e pagos pelo importador residente ou domiciliado no exterior, diretamente ou por meio de representante (mero mandatário). Neste caso, quem se aproveita da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep pela "exportação de serviços" não é o exportador das mercadorias, mas a prestadora do serviço, cf. art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, II, III e § 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.**

No caso de exportação FOB, os serviços prestados até o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio são contratados e custeados pelo exportador brasileiro, não pelo importador residente ou domiciliado no exterior. Vale dizer, ao contratar a prestadora, o exportador brasileiro o faz em nome próprio, não como mandatário do importador estrangeiro. Neste caso, o preço que ele pagou pelo serviço constitui parte do preço FOB da mercadoria exportada. Então, não é a prestadora do serviço, mas o exportador das mercadorias

quem se beneficia da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em razão desse ingresso de divisas, cf. art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso II e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo). No caso de exportação EXW, a partir da entrega das mercadorias, pelo exportador brasileiro, no local predefinido, os serviços são contratados e pagos pelo importador residente ou domiciliado no exterior, diretamente ou por meio de representante (mero mandatário). Neste caso, quem se aproveita da não-incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep pela "exportação de serviços" não é o exportador das mercadorias, mas a prestadora do serviço, cf. art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003 (no regime não cumulativo), ou art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001 (no regime cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, II, III e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Simples Nacional  
**MONITORAMENTO. PORTARIA. ZELADORIA.**

A atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança é tributada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. Já os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; RPS, art. 219, § 2º, I, XX; Decreto nº 89.056, de 1983, art. 30; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Obrigações Acessórias

**RETENÇÃO NA FONTE. AUTARQUIA FEDERAL. IR. PIS/PASEP. CSLL. COFINS. VALE-COMBUSTÍVEL. CARTÃO MAGNÉTICO. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.**

Caso a emissora do cartão não identifique os fornecedores de combustível e prestadores de serviços à usuária, não há obrigatoriedade de retenção na fonte do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, incidentes na antecipação ou no reembolso à pessoa jurídica emissora, por conta do pagamento que esta efetuar pelo fornecimento de combustível e pelos serviços prestados à autarquia consultante.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 18, caput e § 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212,  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
**ORGANIZADORA DE EVENTOS. RECEITA BRUTA. CONCEITO. COMISSÃO.**

O § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, não altera o conceito de receita bruta para fins de apuração da base de cálculo de tributos federais, por força da regra constante do art. 150, § 6º da Constituição Federal.

No caso de empresa organizadora de eventos, ou ela atua como mera intermediadora e é remunerada por comissão, ou vende e realiza o evento por sua própria conta e risco e nesse caso sua remuneração corresponde ao total cobrado por ele.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 2008, art. 30, § 2º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Constituição Federal, art. 150, § 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Assunto: Imposto sobre a Importação - II  
**IMPORTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. ENSINO RELIGIOSO.**

A instalação de um retábulo e de um tabernáculo na capela da escola, em que são celebradas missas, não está de desacordo com as finalidades essenciais de uma instituição de educação que se dedica, também, ao ensino religioso. Destarte, sua importação é imune aos impostos incidentes - Imposto de Importação e IPI.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c", § 4º; LDB, art. 33.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI  
**IMPORTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. ENSINO RELIGIOSO.**

A instalação de um retábulo e de um tabernáculo na capela da escola, em que são celebradas missas, não está de desacordo com as finalidades essenciais de uma instituição de educação que se dedica, também, ao ensino religioso. Destarte, sua importação é imune aos impostos incidentes - Imposto de Importação e IPI.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c", § 4º; LDB, art. 33.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**10ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720773/2012-81	Mariane Baptista de Freitas Ciscato	025.146.170-06

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720768/2012-78	Kelvin Pinto Weber	021.102.300-02
11077.720788/2012-49	Joseane Gonçalves Carvalho	024.094.690-19

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Joice Castro Rohde	999.061.120-34	11050.721054/2012-85
Juliene Rosca Rizzo	030.541.740-18	11050.721062/2012-21
Rafael Simões Mirapalheta	021.221.440-33	11050.721084/2012-91
Jeferson Fredes Marzani	014.345.880-92	11050.721151/2012-78
Marta Laureano da Costa	756.225.640-34	11050.721207/2012-94

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Declara baixada de ofício, por omissa contumaz, a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 28 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ por omissa contumaz, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

OCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 91.213.157/0001-50  
CONNECTING BUSSINES IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 05.995.427/0001-

90

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER



**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 662, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 25 (vinte e cinco) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor econômico de R\$ 63.778,73 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, conforme disposto no Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida nº 758/PGFN/CAF, de 25.10.2012, celebrados entre a União e o credor, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO
NTN-B	1/11/2012	15/5/2017	2.551.14943	25	63.778,73

1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

- I - data base: 15 de julho de 2000;
  - II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
  - III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - IV - modalidade: nominativa e negociável;
  - V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
  - VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
  - VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
  - VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 2.772, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

**DECLARAR** que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

**DJAIR RANGEL COUTINHO**, filho de Alfredo Gomes Coutinho e de Mercelita Rangel Coutinho, nascido em 22 de junho de 1958, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009574/2012-16);

**EDUARDO MIQUITO**, filho de Panteley Miquito e de Eliza Garcia Miquito, nascido em 25 de julho de 1957, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.018220/2012-61);

**EDUARDO SANT'ANA FILHO**, filho de Eduardo Sant'Ana e de Ilda Serafim de Lara Sant'Ana, nascido em 7 de dezembro de 1959, na cidade de Itapetinga, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.010036/2012-66);

**JOSÉ TEODORO DE ANDRADE**, filho de José Irineu de Andrade e de Neoraci Diniz de Andrade, nascido em 7 de janeiro de 1963, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.010104/2012-97);

**MAERCIO MENEZES**, filho de Overlac Menezes e de Maria José Prezerutti Menezes, nascido em 28 de julho de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.010195/2012-61); e

**WELLINGTON MENDES BASTOS**, filho de Osvaldo Mendes Bastos e de Maria Januária Mendes, nascido em 4 de abril de 1966, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010028/2012-10).

JOSÉ EUARDO CARDOZO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.664, de 15 de outubro de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, página 27, de 16 de outubro de 2012, referente a revisão de ofício da concessão de anistia, onde se lê... "MANOEL MARCOS DO NASCIMENTO", leia-se... "MANOEL MARQUES DO NASCIMENTO".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO  
PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002949/2012-69  
Requerentes: Gores Group LLC e TE Connectivity Ltd.  
Advogados: Paola Petrozziello Pugliese e Marina de Santana Souza

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
Vladimir Adler Gorayeb  
Secretário do Plenário  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 6 de outubro de 2012**

Nº 305 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008788/2012-69.  
Requerentes: CMPC Celulose Riograndense Ltda. e Fibria Celulose S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Gianni Nunes de Araujo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 314 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66.  
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representadas: Farmácia Frei Rogério (Drogaria Ogliari Ltda. ME), Farmácia Santa Bárbara (Santos & Niles Ltda. ME), Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), Farmácias Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda. e Drogaria Nossa Senhora Aparecida), Farmácia Atual (Léa de Fátima Ferreira & Cia Ltda. ME), Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), Farmácias Moderna (Farmácia Tambosi Ltda. ME e A S Tambosi & Cia Ltda.) e Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.). Advs.: Lilian Sprigico e outros; Roberto João Scheffer e outros; Eduardo Fontana Muller e outros; Thiago Ferreira, Heron B. da Frota Junior e outros; Cleodir João Olivo, Claiton Paulo Gatner e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 06, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) pelo deferimento das seguintes provas testemunhais, a serem realizadas nas datas e horários indicados na Nota Técnica de fls., solicitadas pela Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), por meio da oitiva dos Srs. Márcio Antônio Sandri e Júlio Roberto Carpes; solicitadas pela Farmácia Frei Rogério (Drogaria Ogliari Ltda. ME), por meio da oitiva da Sra. Gisele Padilha Rodrigues e do Sr. Clodi José de Souza; solicitadas pela Farmácia Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda.) e Drogaria Nossa Senhora Aparecida, por meio da oitiva do Sr. Roberto Molin de Almeida; solicitadas pela Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), por meio da oitiva dos Srs. Alexandre Pelegrini Gerhardt e Carlos Ricardo Zílio; solicitadas pela Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), por meio da oitiva do Sr. Sandro Antonio Mandelli; solicitadas pelas Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.), por meio da oitiva das Sras. Sirlei Aparecida Carpes e Rosângela de Fátima D'Agostini Zub; solicitadas pela Farmácia Atual (Léa de Fátima Ferreira & Cia Ltda. ME), por meio da oitiva dos Srs. Gerson Santino Ceconello e Marcos Vinícius Costa Granemann; solicitadas pela Farmácia Moderna (Farmácia Tambosi Ltda. ME), por meio da oitiva das Sras. Rosângela de Fátima Maia e Vanessa Cristina Favareto; e solicitadas pela Farmácia Moderna (A S Tambosi & Cia Ltda.), por meio da oitiva do Sr. Alexandre Dacol e da Sra. Luciana da Silva Ribeiro; (ii) pelo indeferimento da seguinte prova testemunhal solicitada pelas Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.), por meio da oitiva da Sra. Sirlei Aparecida Carpes, uma vez que não foi informado o endereço completo para correspondência, conforme advertido anteriormente em pelo menos duas oportunidades; (iii) pelo deferimento das seguintes provas: documentais, solicitadas, de maneira genérica, pelos Representados Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), Farmácia Frei Rogério (Drogaria

Ogliari Ltda. ME), Farmácia Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda.) e Drogaria Nossa Senhora Aparecida, Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.), autorizando que os Representados procedam, se assim quiserem, à juntada de novos documentos a qualquer momento, antes de encerrada a instrução processual; (iv) pelo indeferimento das seguintes provas: periciais, solicitadas de maneira genérica e/ou injustificadas pelo Representado Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), sem prejuízo de que o Representado produza, às suas expensas, tal prova pericial ou apresente estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhe é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; (v) pela notificação dos Srs. Alexandre Pelegrini Gerhardt, Carlos Ricardo Zílio, Gisele Padilha Rodrigues, Clodi José de Souza, Rosângela de Fátima Maia, Vanessa Cristina Favareto, Alexandre Dacol, Luciana da Silva Ribeiro, Márcio Antônio Sandri, Júlio Roberto Carpes, Sandro Antonio Mandelli, Roberto Molin de Almeida, Gerson Santino Ceconello, Marcos Vinícius Costa Granemann, Rosângela de Fátima D'Agostini Zub para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Plenário, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na Nota Técnica de fls.; e (vi) pela notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas. Ao Setor Processual.  
Em 05 de novembro de 2012

Nº 311 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006408/2008-23.  
Representante: Paulo Cezar Cordeiro. Representada: Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira e Henrique Furquim Paiva. Em resposta ao Despacho nº 254, publicado em 22 de outubro de 2012, no Diário Oficial da União, que convolou o presente Processo Administrativo e determinou que a Representada apresentasse as provas que pretende produzir, a Representada arrolou as testemunhas Luis Donizeti da Silva Stracieri, Rubens Issa Hallak Júnior e Álvaro Afonso Truite. Intimo a Representada para que formule os quesitos que se fizerem necessários e encaminhe as respostas via postal no prazo de 5 (cinco) dias.

Nº 312 - Processo Administrativo nº 08012.006761/2009-94.  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira e Henrique Furquim Paiva. Em resposta ao Despacho nº 255, publicado em 22 de outubro de 2012, no Diário Oficial da União, que convolou o presente Processo Administrativo e determinou que a Representada apresentasse as provas que pretende produzir, a Representada arrolou a testemunha João Manoel Caracanhas. Intimo a Representada para que formule os quesitos que se fizerem necessários e encaminhe as respostas via postal no prazo de 5 (cinco) dias.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Substituto

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

**ATA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 E 26 DE JUNHO DE 2012**

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de junho fevereiro do ano de dois mil e doze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília-DF. Compareceram: Herbert José de Almeida Carneiro

(Presidente do Conselho), Vitor André Zílio Maximiano (1º Vice-Presidente), Alvinio Augusto de Sá, Davi de Paiva Costa Tangerino, Luiz Guilherme Mendes Paiva, Marden Marques Soares Filho, Maria Ivonete Barbosa Tamboril, Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes, Pedro Sérgio dos Santos, Rodrigo Duque Estrada, Augusto Eduardo de Souza Rossini e Suzzan Flávia Cordeiro Lima. Estiveram presentes os seguintes participantes externos ao Conselho: José de Ribamar de Araújo, Almir Laureano, Geraldo Wanderley, Fernando B., Valdirene Daufemback, Leandro Zacaro Garcia, Thiago Garcia dos Santos, José Roberto Neves, Gisela Maria Bester, Marcelo Schmidt, Cássio Arantes do Nascimento e Luiz Fabricio Vieira Neto. Justificaram suas ausências os Conselheiros Alamiro Velludo Salvador Netto, José Laurindo de Souza e Fabiana Costa de Oliveira Barreto. Prestaram apoio logístico Jussara Isaac Ribeiro, Kizio Makicelio, Jefferson Alves e Rafael Costa. O Presidente do CNPCP Herbert Carneiro iniciou a reunião saudando a todos os presentes. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Fernando que apresentou parecer sobre o Projeto de Lei nº 7.317/2010 que acrescenta o art. 24 à Lei n. 7.210 (Lei de Execuções Penais) e dá outras providências. Parecer pela rejeição. Parecer Aprovado pelo Colegiado. Em seguida apresentou o parecer sobre o PL n. 7251/2006 que altera o art. 63 e parágrafo único da Lei n. 7.210 (Lei de Execuções Penais) aumentando para 18 (dezoito) o número de conselheiros do CNPCP e para (três) anos a duração de seu mandato. Parecer pela rejeição e arquivamento com a sugestão da criação de comissão específica para apresentação de nova proposta legislativa, convergente com discussões já ocorridas no Conselho, em prazo exíguo, a ser encaminhada a douta apreciação do Ministro de Estado da Justiça. Parecer aprovado pelo Colegiado. O Conselheiro Milton Jordão apresentou parecer sobre o processo MJ n. 08001.010607/2008-65 versando sobre sugestão do direito da criança à amamentação. Pela rejeição com a sugestão de encaminhamento de Minuta de Decreto a Secretaria de Assuntos Legislativos tratando sobre o tema. Em seguida o Conselheiro Milton relatou sobre consulta ao Ministério da Justiça feita pelo vereador da Câmara Municipal de Barretos pedindo ao Ministério da Justiça a criação de Projeto de Lei que retire da Lei de Execuções Penais o art. 122 que trata das saídas temporárias. Parecer pela rejeição. Parecer aprovado pelo Colegiado. O Conselheiro Tangerino apresentou parecer sobre o Projeto de Lei n. 1.161 que dispõe sobre o direito das mulheres encarceradas e seus filhos apresentando modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente. Parecer pela aprovação com a sugestão de encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional e ao CONANDA para conhecimento e manifestação. Parecer aprovado pelo Colegiado. O Conselheiro Fernando apresentou parecer sobre a solicitação do Grupo de Trabalhos Mulheres Encarceradas pela alteração da natureza penal nos crimes de patrimônio. Pelo arquivamento. Parecer aprovado. A Conselheira Gisela apresentou parecer sobre a sugestão de um pro reitor de assuntos comunitários da Universidade Estadual da Bahia solicitando a inserção de Instituições de Ensino Superior na formulação e implementação da Política Penitenciária. Parecer pela Criação de Comissão do CNPCP para tratar detalhadamente sobre o tema. Parecer aprovado. O Conselheiro Marden falou sobre o Projeto de Lei de Medida de Segurança, informando que o grupo de trabalho do qual faz parte, após vários debates, realizou modificações no texto original, momento no qual submeteu o novo texto para apreciação do CNPCP. Após os debates entre os Conselheiros o novo texto do referido Projeto de Lei foi aprovado, à unanimidade, pelo Colegiado com a determinação do Presidente do Conselho de que o mesmo seja encaminhado a Secretaria de Assuntos Legislativos para providências. O Conselheiro Rodrigo apresentou o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 6561/2009 que acrescenta o artigo 310-A do Código Penal criando o tipo penal de falsidade de curriculum pessoal. Parecer pela rejeição e aprovado pelo Colegiado. Comunicações e Proposições. O Conselheiro Alvinio informou que esteve em reunião no IBCCRIM juntamente com a senhora Débora Diniz e que a mesma encaminhará ao CNPCP um pedido de pauta na próxima reunião do Conselho para a apresentação do resultado da pesquisa que realizou sobre Instituições de cumprimento de Medida de Segurança no Brasil. O Presidente comunicou que participou de reunião no CONASP, momento de grande importância pela oportunidade que teve de esclarecer aos conselheiros do CONASP sobre algumas ações do CNPCP e que naquela ocasião recebeu um pleito do Sindicato dos Agentes Penitenciários para que o Conselho se debruce novamente sobre o parecer do Conselheiro Marcos Rolin referente à PEC 318 que trata da criação da polícia penitenciária. Informou que participou de evento em São Paulo a convite da doutora Lúcia Pelluzzo onde foi realizado evento nominado de Jurimetria no qual a pauta tratava do sistema penitenciário onde estavam à mesa diversas autoridades debatendo sobre o tema. Informou que encaminhou ao Gabinete do Ministro organograma de previsão de gastos do CNPCP para o exercício de 2012, ressaltando a importância da liberação dos recursos financeiros pelos setores competentes do MJ para a realização dos eventos previstos pelo Conselho. Informou que recebeu do Doutor Maurício Kuenhe um vídeo onde um acusado de estupro no Estado da Bahia foi claramente usado como motivo de chacota e humilhação durante uma entrevista com jornalista da TV Bandeirantes, momento no qual repassa o material aos demais conselheiros para conhecimento e manifestação. Disse ainda que recebeu um convite do Doutor Rossini para participar do II Encontro Regional de Escolas de Gestão Penitenciária nos dias 25 a 27/06/2012, nesta cidade. O Conselheiro Marden informou que está realizando levantamento das resoluções antigas e bem como a elaboração de uma resolução sobre o prazo de Prisão Domiciliar para mulheres gestantes. O Doutor Herbert solicitou à secretaria do Conselho inclua o assunto na pauta da próxima reunião do Conselho tendo em vista a relevância do tema a ser abordado. A Conselheira Suzzan informou que a Minuta do Regulamento do Concurso de Monografias do CNPCP do ano 2012 encontra-se concluída e será apresentada ao Colegiado em momento oportuno para análise, aprovação e divulgação no Diário Oficial da União. Informou que en-

caminhou ofício para Eletrobrás solicitando a regulamentação do RTQ (Verificar a palavra correta - Fita inaudível) para presídios, tendo em vista que aquele órgão possui somente a regulamentação para edifícios comerciais e residenciais e que o Conselho ainda não obteve resposta, embora saiba não oficialmente que a Eletrobrás não tem interesse no que se refere a regulamentação do RTQ de presídios neste momento. A Conselheira disse também que ocorrerá no Estado de Alagoas no dia 27/06/12 o lançamento do Plano Nacional Piloto de Segurança Pública a ser testado em Alagoas, contando com a presença do Ministro da Justiça. Informou que houve um recurso aprovado para a construção da penitenciária de Arapiraca-AL com a presença do Conselheiro Rossini, mas que posteriormente obteve informações de que o Estado estaria tentando redirecionar os recursos para o aluguel de celas. O Conselheiro Milton Jordão informou que Escola de Magistrados do Estado de Pernambuco está organizando um Seminário sobre Execução Penal, contando com a participação de renomados estudiosos do tema, inclusive com a presença do conselheiro Alvinio. Disse que o Ministro Eduardo está exercendo a presidência do Mercosul, momento no qual ressaltou que entende como momento oportuno para o início de discussões entre o Brasil e outras nações sobre diversos temas, como por exemplo, a descriminalização do uso da maconha e tratamento penal. O Conselheiro falou que no que se refere a entrevista realizada no Estado da Bahia pela jornalista que constrangeu o preso acusado de estupro, a mesma foi demitida da TV BAND e a OAB está se movimentando no sentido da responsabilização dos autores dos fatos ocorridos. O Conselheiro Fernando disse que foi procurado pelo coordenador da área criminal e pelo Procurador da Escola do Ministério Público de Goiás para a realização de um curso à distância sobre execução penal a ser oferecido aos promotores e coordenadores do Ministério Público. Disse que ficou responsável pela formatação e escolha dos professores que participarão do referido curso, momento no qual convidou os membros do CNPCP a participarem. Falou ainda que repudia a atitude da jornalista da TV Bandeirantes que usou da figura do preso para se promover, o que evidencia desrespeito aos direitos da pessoa presa. O Conselheiro Alvinio falou sobre a importância das saídas temporárias para a volta gradativa da pessoa presa ao convívio social. A Conselheira Ivonete falou que fez viagem particular a cidade de Vitória/ES e compartilha com todos a experiência que teve ao visitar o presídio feminino de Vitória, onde verificou a questão da segurança entre outras e percebeu tratar-se de uma experiência com êxito. O Presidente disse que também conhece a Unidade Prisional Feminina de Vitória e concorda com a Conselheira Ivonete quanto à melhoria das condições gerais do sistema prisional do Espírito Santo. O Conselheiro Tangerino noticiou que o Instituto "Sou da Paz" realizou pesquisa sobre presos temporários sistema prisional de São Paulo e apresentou aos conselheiros o resultado da pesquisa. O Conselheiro Luiz Guilherme disse que participou de reunião, representando, na qual o DEPEN apresentou o Plano Penitenciário para a Secretaria Nacional de Segurança Pública. Entretanto, entende que o plano deveria ter sido primeiramente apresentado ao CNPCP para conhecimento e análise, momento no qual solicitou ao Presidente que convide o DEPEN a realizar a apresentação do Plano ao Conselho até por um questionamento de legalidade. O Conselheiro Pedro Sérgio disse da necessidade da realização da Audiência Pública no Estado de Pernambuco para a apresentação do relatório de inspeção nos presídios que foram visitados pelo CNPCP, sugerindo que o evento seja realizado no mês de julho de 2012. Falou também sobre a necessidade de que o CNPCP realize visita de inspeção prisional no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o recebimento de ofício do Procurador da República informando que no mês de março de 2012, o Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte foi impedido de realizar inspeção no Presídio de Alcaçuz, fato que entende ser de extrema gravidade. O Presidente disse que assim que os recursos financeiros forem disponibilizados pelo DEPEN as solicitações apresentadas pelo conselheiro Pedro serão prioritariamente atendidas. A Conselheira Gisela falou sobre a inspeção realizada por ela e o Conselheiro Alvinio no Estado de Alagoas, dizendo que a situação é muito grave e entende ser urgente a realização de inspeção naquele Estado ainda no mês de julho do corrente ano. A Conselheira solicitou, também, uma visita de inspeção no Estado do Tocantins, com brevidade, devido aos sérios problemas existentes nas Unidades Prisionais daquele Estado. O Conselheiro Marden informou que esteve nos Estados Unidos conhecendo sobre a saúde prisional norte americana e que tem o desejo de compartilhar os relatórios da viagem com os demais conselheiros. A Conselheira Gisela informou que o Relatório do Acre encontra-se atualizado com a inclusão do Relatório da Audiência Pública realizada naquele Estado. Informou ainda que, juntamente com a Conselheira Ivonete, realizou inspeção em Unidades Prisionais do Estado da Paraíba, bem como Audiência Pública, inclusive, com a presença da Ouvidora Geral do DEPEN e representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência Pública. Em seguida as conselheiras Gisela e Ivonete apresentaram o relatório de inspeção prisional no Estado da Paraíba. A Ouvidora Valdirene falou sobre a rebelião ocorrida no PB1 e PB2, destacando as reivindicações apresentadas pelos presos antes do motim. Disse que há notícia de que alguns defensores públicos do Estado da Paraíba estariam cobrando para prestarem assistência jurídica aos presos, fato de extrema gravidade e que merece apuração. O Conselheiro Rossini informou que recebeu, em seu gabinete, o Juiz de Direito Dr. Carlos - Titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de João Pessoa, para tratar de assuntos referentes ao sistema penitenciário daquele Estado e que o mesmo foi designado como articulador da presença do Conselho Nacional de Justiça no Estado da Paraíba, momento no qual registrou sua satisfação em poder contar com sua participação na presente reunião. Em seguida o conselheiro Rossini teceu considerações à respeito dos projetos e convênios celebrados entre o DEPEN e o Governo do Estado da Paraíba, apresentando a atual situação dos mesmos. Solicitou que todos os relatórios de inspeções realizadas pelo CNPCP no Estado da Paraíba sejam encaminhados a CONASP

para conhecimento. Após as considerações dos Conselheiros o Presidente do CNPCP aprovou o Relatório de Inspeção. Os Conselheiros Milton e Fernando apresentaram o relatório de inspeção no Estado do Rio Grande do Sul realizada nos dias 21 e 22/05/2012, juntamente com a Ouvidora Geral do DEPEN, Dra. Deise da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e várias autoridades locais. Após as recomendações apresentadas pelos Conselheiros o Presidente do Conselho aprovou o relatório com expedições de ofícios as autoridades competentes para conhecimento e adoção das medidas de urgência e informá-las ao CNPCP no prazo de 90 dias. O Presidente do Conselho solicitou informações ao Conselheiro Rossini sobre o fato do Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional ter sido apresentado pelo DEPEN ao CONASP sem conhecimento e colaboração do CNPCP. Solicitou, ainda, informações sobre os recursos financeiros existentes no DEPEN e que são destinados ao Conselho para a realização das inspeções prisionais no ano de 2012. O Conselheiro Rossini apresentou as informações disponíveis naquele momento e disse que fará o levantamento de todas as informações técnicas sobre o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional e que as mesmas serão apresentadas ao CNPCP na pauta da próxima reunião, momento no qual ressaltou que o referido programa originou-se na Presidência da República e teve a participação direta do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça. O Conselheiro Rossini, por meio de seu assessor o Dr. Cássio, disse que os recursos financeiros destinados ao CNPCP para a realização das atividades de inspeção, reuniões e audiências públicas encontram-se em fase de ampliação e serão disponibilizadas em tempo. O Conselheiro Rossini alertou aos membros do Conselho da importância de se manter a Resolução de Arquitetura Prisional com as orientações da área técnica do DEPEN, tendo em vista que os recursos a serem destinados aos Estados devem ter prazo para serem empenhados. O Doutor Luiz Fabricio informou que os Estados apresentaram ao DEPEN diversas solicitações acerca de possíveis adequações na Resolução de Arquitetura Prisional, momento no qual entende ser necessário um posicionamento oficial do CNPCP sobre o assunto, momento no qual o Presidente do Conselho se disponibilizou imediatamente. O Presidente do CNPCP informou ao Conselheiro Rossini a aprovação, pelo CNPCP, do Projeto de Alteração do Código Penal, especificamente no que se refere às Medidas de Segurança, aprovação da resolução sobre o tratamento do lixo nos estabelecimentos prisionais e da resolução para estabelecer o custo do preso. A Dra. Valdirene apresentou ao Colegiado a proposta de Ação de Inspeções Para o Ano de 2012 elaborado pela Ouvidoria-Geral do DEPEN e CNPCP. A Conselheira Ivonete sugeriu que seja criado um manual de apresentação do CNPCP para os novos conselheiros. Ainda com a palavra a conselheira Ivonete disse entender necessária verificação da rotina das penitenciárias antes da realização das inspeções, com vistas a resguardar aos presos o direito ao dia da visita íntima, por exemplo. O Conselheiro Vittore sugeriu que o site do CNPCP seja atualizado e reformado, sendo que os relatórios de inspeções sejam apresentados de forma didática, cronológica e com tabela por Estado. O Conselheiro Rossini ressaltou a importância da efetividade das inspeções realizadas, entendendo ser necessária a transformação dos Conselhos da Comunidade em Pessoas Jurídicas, além do envolvimento de vários atores, como por exemplo, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e que os conselheiros tenham em mãos relatórios realizados pelos Órgãos de Execução do Estado a ser visitado. O Conselheiro Rossini disse que entende ser cautelosa e necessária a comunicação das visitas de inspeções aos Diretores das Unidades Prisionais, com vistas ao respeito a rotina dos presos e das unidades a serem visitadas. Em seguida, o conselheiro apresentou o relatório da viagem à Genebra e comunicou que enviará todo o material produzido aos membros do Conselho, para conhecimento. O Presidente do CNPCP agradeceu aos Conselheiros Fernando e Gisela pelos relevantes serviços prestados ao Conselho, durante o mandato como membros deste Colegiado. Houve a manifestação dos membros do Conselho em elogios aos trabalhos realizados no CNPCP pelos Conselheiros que deixam o Conselho - Dr. Fernando e Dra. Gisela. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000528/2012-15 Assunto: Relatório de inspeção prisional do Estado do Piauí feito pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária nos dias 02 e 03 de abril do corrente ano. Parecer do Conselheiro Vitor Maximiano pede: Que seja oficiado ao Poder Executivo para providências; à Secretaria de Justiça do Estado para providências; Ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB/Seção Piauí, todos para providências que julgarem pertinente; Ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público do Estado para providências que julgarem pertinente; Ao Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais - ITEC para conhecimento; e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, para conhecimento. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000054/2010-40 Assunto: alteração legislativa a fim de que a natureza da ação penal nos crimes contra o patrimônio fosse modificada de incondicionada para condicionada à representação. Parecer do Conselheiro Fernando Vigiando pede: Que seja arquivado os autos, tendo em vista que a atual legislação, Lei 12.403/2011, referente as novas cautelares, subsidiam o magistrado quanto aos novos procedimentos diferentes da custódia do preso. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo CNPCP/MJ nº 08001.010607/2008-65 Assunto: Encaminha, para conhecimento e análise, cópia do ofício nº 3.664/2008-PDJI, de 10/09/2008, do promotor de justiça do ministério público do Distrito Federal e Territórios Oto de quadros, em que apresente sugestão de regulamento do direito da criança a amamentação. Parecer do Conselheiro Milton Jordão pede: pela rejeição do projeto, tendo em vista que o objeto dos autos encontra-se contemplada pela recente alteração promovida pela Lei de Execução Penal e pela Lei nº 11.942/2009, bem como pela Resolução nº 04/2009 deste CNPCP. Encaminhado a SAL para providências. Aprovado, à unanimidade. 4) Processo CNPCP/MJ nº



08001.007755/2010-17 Assunto: PL 6561/2009 que Acresce o artigo ao Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal. Parecer do Conselheiro Rodrigo Roig pede: pela a rejeição do projeto, uma vez que o mesmo mostra-se desnecessário e inoportuno para dissuasão da prática relatada. Encaminhado a SAL para providências. Aprovado, à unanimidade. 5) Processo CNPCP/MJ nº 08001.006489/2010-13 Assunto: PL 7251/2006: Altera o art. 63 e parágrafo único da Lei nº 7.210, de julho de 1984 - Lei de Execução penal. Aumenta para 18 (dezoito) o número de Conselheiros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e para 3 (três) anos a duração de seu mandato. Parecer do Conselheiro Fernando Viggiano pede: pelo arquivamento dos referidos autos, assim como a criação de Comissão Específica para a apresentação de outra proposta legislativa. Encaminhado a SAL para providências. Aprovado, à unanimidade. 6) Processo CNPCP/MJ nº 08001.007471/2011-10 Assunto: PL 7317/2010: acresce o art. 24-A à LEP. Parecer do Conselheiro Fernando Viggiano pede: pela rejeição do projeto, tendo em vista que os Estados devem se abster de conceder a gestão das unidades prisionais, sob qualquer forma, face à indelegabilidade do serviço público, notadamente do poder de polícia. Encaminhado a SAL para providências. Aprovado, à unanimidade. 7) Processo CNPCP/MJ nº 08000.002438/2012-86 Assunto: Denúncia feita pelo Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso. Parecer do Conselheiro Fernando Viggiano pede: que seja oficiada a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para que essa se manifeste nas denúncias apontadas. Aprovado, à unanimidade. 8) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000125/2010-12 Assunto: Relatório de inspeção realizada por este Conselho na Cadeia Pública da Cidade de Nerópolis/GO. Parecer do Conselheiro Rodrigo Roig pede: que seja oficiado o Corpo de Bombeiro Militar do Estado solicitando, com urgência, inspeção na cadeia pública. Aprovado, à unanimidade. O Presidente do Conselho encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente do Conselho

**ATA DA 386ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 E 31 DE JULHO DE 2012**

Aos dias trinta e trinta e um do mês de julho de dois mil e doze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: O presidente, Herbert José Almeida Carneiro; o Vice-Presidente, Vitore André Zílio Maximiano; e os seguintes membros: Alvinio Augusto de Sá; Augusto Eduardo de Souza Rossini; José Laurindo de Souza Netto; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marden Marques Soares Filho; Maria Ivonete Barbosa Tamboril; Pedro Sérgio dos Santos; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares. Justificaram ausência os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Davi de Paiva Costa Tangerino; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Suzann Flávia Cordeiro de Lima. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Valdirene Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Narjara Alencar-SAL/MJ; Patrick Mariano Gomes-SAL/MJ; Luiz Antônio Silva Bressane-SAL/MJ; Tedney Moreira da Silva-SAL/MJ; Mara Fregapani Barreto-CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ; Victor Pimental-SE/MJ; Luiz Fabrício Vieira Neto-DEPEN/MJ. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião com abertura dos trabalhos e com comunicações e proposições, ressaltando, sobretudo, a participação do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ nas discussões acerca do Decreto de Indulto do ano corrente. Elencou ainda que pretende encaminhar, até o final do mês de setembro, a proposta do referido Decreto para o Ministro da Justiça. Após, aprovou a Ata da 385ª Reunião Ordinária do CNPCP. Em seguida, o Vice-Presidente do CNPCP relatou sobre a existência de presos que ainda não foram beneficiados pelo Decreto de Indulto do ano de dois mil e onze, demonstrando demora nos trâmites processuais. Ainda em sua fala, relatou que houve um retrocesso no Estado de São Paulo nas discussões acerca do direito de voto do preso provisório, recomendando até possível manifestação do CNPCP para discussão de âmbito nacional sobre o tema. O Conselheiro Augusto Rossini frisou sobre a importância das discussões acerca da concessão de Indulto, a partir do Decreto Natalino, para os condenados por crimes contra o patrimônio, cometidos sem violência ou grave ameaça. O Conselheiro José Laurindo inicialmente se despediu, tendo em vista que esta seria sua última reunião como membro do colegiado. Recomendou um estudo maior sobre a proposta de Indulto, principalmente para os jovens que ingressam na maioridade penal, tornando-se imputáveis. O Conselheiro Alvinio de Sá justificou sua ausência na última reunião. O Conselheiro Rodrigo Roig comunicou que, autorizado pela presença do CNPCP, apresentou junto à Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça - SAL/MJ parecer de sua autoria sobre Projeto de Lei do ano de 2010, que trata de Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais e Atestados de Penas a Cumprir, tramitando em caráter de urgência na Câmara dos Deputados. A Conselheira Maria Ivonete relatou sobre a Inspeção Prisional realizada no Estado de Alagoas em conjunto com o Conselheiro Marden Marques, nos dias dezoito e vinte de julho, e juntamente com representantes da Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A Conselheira informou também sobre sua participação no projeto de Classificação de Preso, desenvolvido em Rondônia, e propôs incluir na próxima pauta convite para um representante do Ministério da Justiça para aprofundamento no assunto. Ressaltou ainda que a imprensa explora o assunto como projeto-piloto. Propôs também incluir para a próxima reunião discussões acerca dos encaminhamentos do CNPCP sobre as Inspeções, tendo em vista que no Estado de Alagoas o juiz da execução penal da cidade de Maceió apresentava dificuldades em

realocar presos recentes. O Conselheiro Luiz Guilherme saudou a todos, desejando boa reunião. O Conselheiro Augusto Rossini relatou sobre a situação de cinquenta e sete projetos que estão no DEPEN aguardando recursos da Caixa Econômica Federal. Na ocasião ainda, relatou sobre a situação do sistema penitenciário da cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, na qual o DEPEN aguarda projeto para a possível execução. A Conselheira Maria Ivonete relatou brevemente sobre os projetos que as autoridades do Estado de Alagoas apresentaram para os conselheiros na ocasião da Inspeção Prisional. O Conselheiro Rossini ressaltou, no entanto, que há Estados que não encaminham projetos para o DEPEN. Em seguida o presidente introduziu os assuntos de Pauta, iniciando o debate acerca do Projeto de Lei nº 2.230/2011, de autoria do Deputado Domingos Dutra, que trata do Estatuto Penitenciário Nacional. O presidente relatou ainda sobre a sua participação na Câmara dos Deputados para tratar do assunto. Informou também sobre possíveis alterações que o referido Projeto de Lei poderá trazer à Lei de Execução Penal e às Resoluções do CNPCP. O presidente elencou, sobretudo, os aspectos controversos e equívocos que o Projeto de Lei esboça em confronto com as proposições e Resoluções do CNPCP e com a própria Lei de Execução Penal. O vice-presidente Vitore relatou que, no dia vinte de setembro de dois mil e onze, fora instituída comissão especial na Câmara dos Deputados e que o último trâmite dessa comissão é uma desapensação do Projeto de Lei 3.123/2011, que trata da privatização do sistema prisional. A Conselheira Maria Ivonete propôs um convite ao Deputado Domingos Dutra para a próxima Reunião do CNPCP para melhor exposição do Projeto de Lei. Em complemento, o vice-presidente propôs que o CNPCP visitasse o referido Deputado, apresentando as propostas do colegiado sobre o Projeto de Lei em questão. O Conselheiro Alvinio de Sá alertou o desvirtuamento que o Estado faz referente às leis, e citou como exemplo o Estado de São Paulo que, segundo o próprio Conselheiro, constrói estabelecimentos prisionais diversos nos moldes do Regime Disciplinar Diferenciado - RDD. O Conselheiro Augusto Rossini expôs sobre a representação participativa do CNPCP como fruto de um Estado Democrático. O Conselheiro defendeu a agilidade do CNPCP na política criminal e penitenciária do país e, portanto, recomenda que o colegiado tenha maior proximidade com o Congresso Nacional. Ressaltou também a aproximação com a SAL/MJ, com o intuito de fortalecimento das próprias Resoluções do CNPCP. Propôs ainda que sejam encaminhados para o Deputado Domingos Dutra as Resoluções e os trabalhos já desenvolvidos pelo CNPCP, juntamente com assessoramento da SAL/MJ. Ressaltou ainda a importância do momento em que o país vive, com a constituição da Comissão da Verdade, no qual insere o cárcere num período de exceção política do país. Como proposição final, foi aprovada pelo CNPCP a interlocução junto ao Deputado Domingos Dutra e a manifestação da SAL/MJ para melhor desenvolvimento do tema. Paralelo a isso, o CNPCP elaborará documento confrontando suas respectivas Resoluções aos itens do Projeto de Lei que versam sobre o mesmo assunto. O vice-presidente propôs o convite para o Deputado para tratar também de outros Projetos de Lei, principalmente o que trata de alteração da composição do CNPCP. O presidente Herbert se encarregou de convidar representantes da SAL/MJ para discutir, em reunião do CNPCP, o assunto sobre o Projeto de Lei que trata do Estatuto Penitenciário Nacional, em conjunto com o Deputado Domingos Dutra. Como complemento, o Conselheiro Augusto Rossini propôs que seja analisado, em conjunto com o referido Projeto de Lei, também o relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. No período vespertino, o presidente prosseguiu os trabalhos do dia solicitando ao Conselheiro Rodrigo Roig a exposição do parecer acerca do Projeto de Lei nº 7.977/2010 da Câmara dos Deputados, que trata da emissão da Certidão de Antecedentes Criminais e Atestados de Pena a Cumprir. O referido parecer fora encaminhado para a SAL/MJ por meio da Secretaria Executiva do CNPCP. Após, em continuidade aos itens de pauta, o presidente convidou o Conselheiro Marden Marques e os representantes da SAL/MJ, Sr. Patrick Mariano Gomes e Sra. Narjara Alencar, para iniciarem as discussões acerca do Anteprojeto de Lei de acesso à informação da pessoa presa e para expor o parecer acerca do referido Anteprojeto de Lei, que altera o inciso XVI do art. 41 da Lei nº 7.210, de 1984. O Conselheiro Rodrigo propôs acrescentar que o representante do preso possa requerer as informações do próprio preso. O Conselheiro Augusto Rossini propôs utilizar o Decreto 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, para ser corolário do Anteprojeto de Lei. O Conselheiro propôs ainda que sejam incluídos incisos que possam ser aplicados aos presos provisórios, pois conforme se encontra o Anteprojeto de Lei os itens se aplicam somente a presos condenados. Como encaminhamento, o presidente aprovou a proposta de elaboração, por parte do vice-presidente, de Resolução para ser apreciada na reunião seguinte acerca do Anteprojeto de Lei sobre o acesso à informação da pessoa presa. Em seguida, com a presença da Sra. Maria Teresa Uille Gomes, presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, e juntamente com o Sr. Patrick Mariano Gomes e o Sr. Luiz Antônio Silva Bressane, seguiu-se para o próximo item de pauta que trata das discussões sobre o Decreto de Indulto Natalino do ano de 2012. Inicialmente, o Conselheiro Rodrigo apresentou sucintamente as propostas e sugestões recebidas pelo CNPCP para o Decreto de Indulto do ano corrente. Após, o presidente solicitou a manifestação da Sra. Maria Teresa Uille Gomes, que apresentou as sugestões e propostas para o Decreto de Indulto elaboradas pelo CONSEJ, entregando-as em mãos ao presidente do CNPCP. Os Conselheiros Augusto Rossini e Pedro Sérgio propuseram que sejam estabelecidas consequências em favor do réu em uma possível demora na tramitação do processo, resultando inclusive Habeas Corpus. Os Conselheiros propuseram ainda se estabelecer prazo para os conselhos penitenciários dos Estados e para as autoridades da execução penal estadual se manifestarem no caso de concessão do benefício de Indulto. Como encaminhamento conclusivo, o presidente aprovou a

inserção de prazo para as autoridades e colegiados da execução penal dos Estados se manifestarem nos casos para a concessão de Indulto. Após, o Sr. Luiz Antônio Bressane agradeceu o convite para a participação na presente reunião e se manifestou acerca das propostas do Decreto de Indulto a ser elaborado para o ano corrente e dos Projetos de Lei discutidos neste dia no CNPCP e especificamente do Projeto de Lei nº 7.251/2006, que trata da alteração da composição do CNPCP e respectivos mandatos, no qual encontra-se na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados. Finalizando os trabalhos do dia, o presidente do CNPCP recomendou, por manifestação do Conselheiro Alvinio de Sá, a realização de um seminário em conjunto com o CONSEJ para discutir as questões de política penitenciária e criminal do país. No dia seguinte, o presidente e o vice-presidente do CNPCP, bem como os membros presentes e a convidada Valdirene Daufemback, agradeceram a colaboração do Conselheiro José Laurindo como membro do colegiado. Posteriormente, o Conselheiro José Laurindo se despediu e agradeceu a oportunidade de ter contribuído como membro. Em prosseguimento à reunião, o presidente relatou sobre os encaminhamentos da SAL/MJ acerca do Projeto de Lei que altera o art. 107 no Código Penal, acrescentado incisos X e XI. O presidente informou que encaminhou o referido Projeto de Lei para o Conselheiro Milton Jordão para manifestação prévia. Em continuidade aos itens da pauta, o Conselheiro Augusto Rossini relatou sobre os trabalhos desenvolvidos em Genebra, na reunião da Organização das Nações Unidas - ONU sobre Direitos Humanos. Posteriormente, o Conselheiro expôs os Ofícios e Recomendações que os demais países elaboraram para o Brasil, através da Ministra Maria do Rosário Nunes, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O Conselheiro elencou, sobretudo, as Recomendações dos demais países para o Brasil que tratam do Sistema Prisional e Combate à Tortura. Expôs também, em vídeo, sua participação e fala na referida reunião da ONU, na qual apresentou os avanços do país no quesito de política penitenciária. O Conselheiro recomendou que os sites oficiais do Governo Federal, como o site do Ministério da Justiça, sejam também acessíveis em línguas estrangeiras, para que os demais países, principalmente aqueles que fizeram Recomendações, tenham conhecimento também das melhorias que o país vem apresentando no tema Direitos Humanos, sobretudo na questão do Sistema Prisional e Combate à Tortura. Após, a convidada Valdirene Daufemback informou acerca dos documentos encaminhados pelo Subcomitê de Combate à Tortura da ONU. A convidada frisou ainda os elogios que tem recebido dos Estados, como ouvidora do Sistema Penitenciário, acerca dos relatórios das inspeções realizadas pelo CNPCP. O Conselheiro Luiz Guilherme recomendou que o CNPCP solicite junto ao Ministério das Relações Exteriores os trabalhos acerca da revisão das Regras Mínimas Para Tratamento de Preso, da ONU, em continuidade aos diálogos desenvolvidos no ano de 2011, em Viena. Como encaminhamento, o presidente encarregou o Conselheiro Luiz Guilherme para documentar tal solicitação, com o intuito de conhecer o trâmite do processo da revisão dessas Regras Mínimas da ONU. Em prosseguimento à pauta, o presidente convidou a Sra. Mara Fregapani Barreto, coordenadora geral de Reintegração Social e Ensino do DEPEN, para apresentar, em conjunto com o Conselheiro Augusto Rossini, o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, que está sendo desenvolvido pelo DEPEN. O Programa se estende pelos seguintes eixos: Educação, Saúde, Trabalho e Renda, denominados de Reintegração Social; e capacitação de gestores e servidores do sistema prisional, denominado Consolidação da Escola Penitenciária e melhorias do sistema prisional. O Conselheiro Augusto Rossini frisou, principalmente, a União como agente apoiador dessa estratégia a ser desenvolvida pelos Estados. Após a apresentação, o Conselheiro Augusto Rossini recomendou que tais eixos sejam discutidos em todas as reuniões do CNPCP, incluindo para a próxima reunião o eixo temático denominado Construção. Ao final, o Conselheiro Alvinio de Sá relatou sobre um projeto de pesquisa da cidade de Santarém, no Estado do Pará, que trata acerca da situação da presa grávida e da presa gestante. Apesar de falhas estruturais apresentadas no trabalho, o Conselheiro recomendou a aprovação do projeto como de Iniciação Científica e que seja encaminhado ao DEPEN para avaliação e viabilidade. O Conselheiro Augusto Rossini disponibilizou o DEPEN para auxiliar na pesquisa, porém sem aporte financeiro inicialmente, tendo em vista que há outras autoridades públicas e o próprio DEPEN que já desenvolvem trabalhos para tal finalidade. Em seguida, o presidente aprovou o encaminhamento proposto. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000550/2012-65 Assunto: Solicitação de verba para custear o projeto de pesquisa acadêmica de Carmen Lúcia dos Santos Xavier. Parecer do Conselheiro Alvinio de Sá pede: Que o referido autos sejam encaminhados ao grupo de estudo e pesquisa do DEPEN. Aprovado Após, finalizou os trabalhos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro, e revisada pelo servidor do Ministério da Justiça Jefferson Alves Lopes.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente do Conselho

**ATA DA 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 E 28 DE AGOSTO DE 2012**

Aos vinte e sete e vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: o Vice-Presidente, Vitore André Zílio Maximiano, e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Augusto Eduardo de Souza Rossini; Davi de Paiva Costa Tangerino; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marden Marques Soares Filho; Maria Ivonete Barbosa Tamboril; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Pedro Sérgio dos



Santos; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares. Justificaram ausência os seguintes membros: o presidente, Herbert José Almeida Carneiro; Alvinho Augusto de Sá; Suzann Flávia Cordeiro de Lima. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Valdirene Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Walter Vitor - Secretaria de Assuntos Legislativos; Myllena Calasans - Comissão de Direitos Humanos da Câmara; Vera Muller - representante da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul; Heloísa Adário - Coordenadora-Geral do Programa de Fomento as Penas e Medidas Alternativas - CGPMA/DEPEN/MJ. O Vice-Presidente do CNPCP iniciou a reunião explicando a ausência do Presidente deste Conselho que foi convocado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Com abertura dos trabalhos comentou que boa parte da reunião será dedicada para a aprovação do decreto de indulto. Em seguida comentou que haverá apresentação do relatório de inspeção prisional do Estado de Alagoas pelos conselheiros Maria Ivonete e Marden. Comentou, ainda, sobre notícia que ouviu no sítio da UOL dizendo que no Estado do Piauí os presos da Unidade Colônia Penal Major César estão recebendo alimentação em saco plástico e se alimentando com as mãos. Disse que quando esteve no Estado do Piauí não constatou essas violações. Assim oficiará, ainda hoje, o Estado para que informe a este Conselho sobre os relatos do sítio UOL. Comentou o convite que o Estado do Peru fez a este Conselho para participar, nos dias nove e dez de agosto, da inauguração do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária Peruano. Disse que participou das reuniões com diversas autoridades do país e foi muito proveitosa a troca de informação. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Milton Jordão que somente parabenizou o Conselheiro Alamiro pelo artigo publicado na Folha de São Paulo. Após o Conselheiro Luiz Guilherme falou sobre o projeto de reforma do Código Penal, que se encontra no Senado Federal, e estará lá até o dia cinco de setembro para recebimento de propostas de emendas. Disse que a Secretaria de Assuntos Legislativos solicitou a este Conselho que se manifestasse o quanto antes para os encaminhamentos de alteração do Código Penal. Após o Conselheiro Alamiro comentou sobre sua ausência nas duas últimas reuniões que se deu por motivos de trabalho. Em seguida sugeriu ofício endereçado ao Conselheiro Alvinho parabenizando-o pela aposentadoria e os trabalhos prestados à comunidade científica enquanto professor. O Presidente Interino encarregou o próprio Conselheiro Alamiro para apresentar a minuta do referido ofício. O Conselheiro Augusto Rossini se manifestou no sentido de que os próprios membros, ao se considerarem contrários às propostas de alteração do Código Penal, em trâmite no Senado Federal, não se manifestem enquanto CNPCP, pois o referido colegiado é de consulta do Ministro da Justiça, do Poder Executivo, enquanto as alterações do Código Penal são de competência do Poder Legislativo. Assim sugere que os encaminhamentos sejam feitos por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos. O Conselheiro Pedro Sérgio se propôs a fazer um texto de ante projeto de lei que trata dos prazos do habeas corpus. O Presidente Interino aprovou a ideia e incumbiu o próprio conselheiro para redigir a tarefa. A Conselheira Maria Ivonete cumprimentou os demais membros. O Conselheiro Augusto Rossini comunicou sobre os números e indicadores do Infopen. O Presidente Interino elencou que poucos juizes respondem o anexo do Decreto de Indulto, acarretando informações imprecisas acerca da porcentagem de beneficiados pelo Benefício Natalino. Em seguida, o Presidente Interino iniciou a votação da pauta da Trecentésima Octogésima Sexta Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos membros. Após, o Presidente Interino solicitou ao Conselheiro Milton Jordão a abertura das discussões acerca do Decreto de Indulto de dois mil e doze. O Conselheiro falou da composição da Comissão de Decreto de Indulto. Disse que a audiência pública do indulto contou com a participação de várias autoridades de vários Estados e foi muito proveitosa e deu para colher várias informações. Em continuidade, o Conselheiro Davi Tangerino apresentou, pontualmente, as sugestões e manifestações que o CNPCP recebeu sobre o assunto, bem como relatou seu respectivo voto quanto a cada artigo da minuta do Decreto de Indulto. O Conselheiro Rossini disse que no período da tarde não poderá permanecer na reunião devido a um compromisso da Casa Civil e solicitou que após a sua saída seu voto constasse como abstenção nos demais artigos e incisos. Ao final da discussão do decreto de indulto, que faltava somente o artigo oitavo inciso primeiro, o Presidente Interino solicitou que a discussão fosse postergada para manhã de terça-feira. Aprovado. Em ato contínuo, o Presidente Interino deu seguimento à reunião passando a palavra ao Conselheiro Alamiro, o qual relatou o processo número 08027.000548/2008-29, referente à alteração da Lei Execução Penal que propõe a implementação de unidade prisional denominada escola-trabalho. O conselheiro deu parecer contrário. Após deu-se a votação, aprovado à unanimidade. Em seguida o Vice-presidente encerrou a sessão do primeiro dia de reunião ordinária deste Conselho. Na manhã de terça-feira, dia vinte e oito de agosto de dois mil e doze, inicia o segundo dia de reunião. O Presidente Conselho explicou a sua ausência, pois foi devida aos trabalhos de seu tribunal. Após deu início aos trabalhos passando a palavra ao Conselheiro Marden para apresentação do relatório de inspeção prisional de alagoas. O Conselheiro relatou sobre os achados e após fez as recomendações a quem de direito. Após o relatório foi aprovado à unanimidade. Em seguida o Presidente retomou a única deliberação que faltava do projeto de decreto de indulto, passando a palavra ao Conselheiro Davi. O Conselheiro fez as explanações quanto ao artigo oitavo inciso primeiro. Após foi discutido. E em seguida tendo por fim aprovado, com as devidas ressalvas, todo o Projeto de Decreto de Indulto de dois mil e doze. Em seguida o Presidente fez os agradecimentos à comissão de elaboração do Decreto de Indulto parabenizando-os todos os integrantes pelo empenho aos trabalhos prestados. Após o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Luiz Guilherme. O Conselheiro fez comentários ao ofício que será encaminhado ao Presidente do Senado Federal e aos membros da Comissão de Reforma do Código Penal. O intuito de encaminhamento deste ofício é que este Conselho possa oferecer contribuições sobre as

emendas ao projeto de reforma do código penal. Após o Presidente deu seguimento aos trabalhos comentando sobre o Estatuto Nacional Penitenciário que foi recheado de considerações e que será encaminhado ao Secretário de Assuntos Legislativos, Doutor Marilvado, para possíveis providências junto ao Poder Legislativo. Após o Presidente deu continuidade aos trabalhos e deu posse à nova Conselheira deste Conselho, a Doutora Fabiana Costa de Oliveira Barreto. A Conselheira assinou o termo de posse. Em seguida, o Conselheiro Augusto Rossini manifestou boas-vindas à recém conselheira. Após, a conselheira empossada agradeceu as homenagens pela posse. O Vice-Presidente também expressou a contribuição que a conselheira prestará ao colegiado. Os conselheiros Alamiro e Luiz Guilherme também manifestaram boas-vindas. Em prosseguimento, o Conselheiro Pedro Sérgio parabenizou a nova Conselheira e em seguida relatou sobre o processo 08037.000591/2012-51, cujo objeto é parceria pública privada no sistema prisional. Houve discussão. E em seguida Aprovado. Após o Presidente continuou os trabalhos e concedeu a palavra a Doutora Heloísa Adário que fez a apresentação sobre o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Alternativas Penais. Após as discussões o Presidente instituiu a Comissão de Trabalho referente aos avanços das Alternativas Penais. Integram a Comissão: como Presidente a Conselheira Fabiana Barreto; e como membros os Conselheiros: Rodrigo Roig, Davi Tangerino e Herbert Carneiro. Em seguida o Presidente seguiu os trabalhos passou a palavra para a convidada Doutora Vera Muller que fez comentários sobre a atuação deste Conselho na política criminal nacional. Em seguida o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Rodrigo que sugeriu a modificação do artigo 1º do Projeto de Decreto de Indulto esclarecendo que o presente Decreto refere-se à Indulto Coletivo. A sugestão tem o intuito de esclarecer a diferença da graça, que é o indulto individual. Aprovado. Após o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO  
Presidente do Conselho

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 667, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º e 8º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando a Portaria DPU nº 167, de 2.3.2012, publicada no Diário Oficial da União de 7.3.2012, e suas respectivas reedições;

Considerando a mensagem eletrônica, datada de 1º de novembro de 2012, encaminhada pelo defensor público-chefe do Núcleo da Baixada Fluminense, por meio da qual solicita implementação de regime de restrição de atendimento à matéria criminal, previdenciária e tutela de saúde;

Considerando o Despacho/GABDPFG nº 793/2012 por meio do qual foi autorizada a restrição de atendimento para manter o atendimento somente nas áreas cível, criminal, tutela de saúde e seguridade social, até que sejam recebidos móveis para o Núcleo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a restrição de atendimento no Núcleo da Defensoria Pública da União na Baixada Fluminense/RJ para manter o atendimento somente nas áreas cível, criminal, tutela de saúde e seguridade social, até que sejam recebidos móveis para o Núcleo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

#### PORTARIA Nº 46, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), visando à Manutenção e Ampliação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).  
Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Unidade Gestora: 153061 (UFJF); Gestão: 15228 - Universidade Federal de Juiz de Fora.

PTRES: 045740 Fonte: 0100.  
Valor: R\$ 370.000,00. Natureza da Despesa: 339039.  
Termo de Cooperação nº 17/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em duas parcelas de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até 02 de dezembro de 2012, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.571, de 11 de outubro de 2012, aplicando-se no que couber o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

#### PORTARIA Nº 47, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 361.045,00 (trezentos e sessenta e um mil e quarenta e cinco reais), para a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), visando à Manutenção e Ampliação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

Unidade Gestora: 154045 (UFMT); Gestão: 15262 - Universidade Federal do Mato Grosso.

PTRES: 045740 Fonte: 0100.  
Valor: R\$ 361.045,00. Natureza da Despesa: 339039.  
Termo de Cooperação nº 14/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em duas parcelas de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até 02 de dezembro de 2012, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.571, de 11 de outubro de 2012, aplicando-se no que couber o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

#### PORTARIA Nº 48, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 368.958,60 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), para a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), visando à Manutenção e Ampliação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL).

Unidade Gestora: 153028 (UNIFAL); Gestão: 15248 - Universidade Federal de Alfenas.  
PTRES: 045740 Fonte: 0100.





Valor Total: R\$ 368.958,60. ND: 339014 R\$ 12.390,00; 339030 R\$ 24.292,60; 339033 R\$ 18.000,00; 339036 R\$ 261.360,00; 339039 R\$ 32.916,00; 449052 R\$ 20.000,00.

Termo de Cooperação nº 16/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em duas parcelas de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até 02 de dezembro de 2012, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.571, de 11 de outubro de 2012, aplicando-se no que couber o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

#### PORTARIA Nº 49, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), visando à implementação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Segurança Pública do estado de São Paulo com usuários de crack e outras drogas e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Unidade Gestora: 153031 (UNIFESP); Gestão: 15250 - Universidade Federal de São Paulo.

PTRES: 045740 Fonte: 0100.

Valor: R\$ 300.000,00; Natureza da Despesa 339039.

Termo de Cooperação nº 12/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º A Universidade Federal de São Paulo deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, os créditos transferidos e não empenhados até 02 de dezembro de 2012, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.571, de 11 de outubro de 2012, aplicando-se no que couber o Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

#### PORTARIA Nº 50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 369.426,00 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais), para a Universidade Federal do Rio Grande (UFRG), visando à Manutenção e Ampliação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal do Rio Grande (UFRG).

Unidade Gestora: 154042 (UFRG); Gestão: 15259 - Universidade Federal do Rio Grande.

PTRES: 045740 Fonte: 0100.

Valor Total: R\$ 369.426,00. ND: 339030 R\$ 17.731,00; 339036 R\$ 256.100,00; 339147 R\$ 18.410,00; 339039 R\$ 3.000,00; 339014 R\$ 45.135,00; 339033 R\$ 9.050,00; 449052 R\$ 20.000,00.

Termo de Cooperação nº 15/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em duas parcelas de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal do Rio Grande (UFRG), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até 02 de dezembro de 2012, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.571, de 11 de outubro de 2012, aplicando-se no que couber o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

##### ALVARÁ Nº 3.113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3587 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre .380

475 (quatrocentas e setenta e cinco) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 3.316, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2694 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4142/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 3.337, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1480 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDUVIRGENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.369.000/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3877/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

##### ALVARÁ Nº 3.383, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2265 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa I3C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.013.293/0001-20, para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

##### DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana MEGAN SUZANNE YOUNG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MEGAN SUZANNE YOUNG para MEGAN SÜZANNE MCINTYRE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina MARTA DEL CARMEN RIBAS LUCERO DE HIGHAM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARTA DEL CARMEN RIBAS LUCERO DE HIGHAM para MARTA DEL CARMEN RIBAS LUCERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA LUISA MASSA DE MEDEIROS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA LUISA MASSA DE MEDEIROS para MARIA LUÍSA MASSA ARRUDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa TEREZA MOREIRA DA COSTA ANDREOLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de TEREZA MOREIRA DA COSTA ANDREOLI para TEREZA MOREIRA DA COSTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana GIOVANNA YNAMINE KOMESU DE HATANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de GIOVANNA YNAMINE KOMESU DE HATANO para GIOVANNA YNAMINE HATANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ANDRÉ PIERRE PROUS POIRIER, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ANDRÉ PIERRE PROUS POIRIER para ANDRÉ PIERRE PROUS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês AKINORI OKUDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de SUSUMU OKUDA para OSAMU OKUDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio HERMINIO PAIVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de REMÍGIO PAIVA para REMÍGIO PAIVA GONZÁLEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português CLAUDIO ALEXANDRE RAMOS DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de ALBERTINA RAMOS BLIN para ALBERTINA AMARAL RAMOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JULIO CESAR CESPEDES PAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIA GIOVANA PAZ VACA para DOLORES PAZ VACA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão BASTIAN ALEXANDER TELG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VOLKER TELG para VOLKER MEINHARD TELG e BARBARA TELG para BARBARA PAULA MARIA TELG.

DENISE BARROS PEREIRA

#### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000792/2012-76 - AJAYKUMAR RAJDEV SINGH, até 19/06/2014

Processo Nº 08000. /2012-07 - JOSE JR ROYO RUALLO, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.004485/2012-64 - MICHAEL EDWARD SHACKLEFORD, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.008686/2012-31 - ROHIN BATRA, até 30/03/2015  
Processo Nº 08000.008695/2012-21 - EDOARDO REBELLA, até 21/03/2015  
Processo Nº 08000.008707/2012-18 - ANDREA MARTINI, até 19/03/2015  
Processo Nº 08000.008772/2012-43 - BROOK MICHAEL CHERAMIE, até 11/06/2013  
Processo Nº 08000.010282/2012-15 - PELAGIO JR SONIO ARBONIDA, até 16/07/2013  
Processo Nº 08000.010610/2012-75 - CHRYSOSTOMOS AGROGIANNIS, até 01/07/2014  
Processo Nº 08000.013468/2012-18 - JOVANIE TELIC DOHAYLO, até 11/08/2014  
Processo Nº 08000.013471/2012-31 - VLADIMIR BONDA-RENKO, até 12/08/2014  
Processo Nº 08000.013496/2012-35 - JAY ROSALES HER- NANDEZ, até 15/12/2014  
Processo Nº 08000.014325/2012-23 - LUKE O MC PAR- TLIN, até 19/10/2014  
Processo Nº 08000.014771/2012-38 - EBEN DE VILLIERS, até 09/01/2015  
Processo Nº 08000.014798/2012-21 - WESLEY MALLORY PEARCE, até 22/09/2013  
Processo Nº 08000.014836/2012-45 - ANTONIO JESUS DIAZ PONCE, até 31/12/2012  
Processo Nº 08000.015499/2011-22 - DAYANAND MAU- RYA, até 16/12/2013  
Processo Nº 08000.017715/2011-74 - RAJENDRA SHAM- RAO PARAB, até 16/12/2013  
Processo Nº 08000.017716/2011-19 - AUREL VASII, até 16/12/2013.  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.  
Processo Nº 08000.013789/2012-12 - GUANGYUE GUO, até 11/07/2013  
Processo Nº 08000.006399/2012-96 - STANLEY ANAK NYANDOT, até 19/01/2013  
Processo Nº 08000.004426/2012-96 - BALVINDER SINGH, até 28/03/2013  
Processo Nº 08000.010275/2012-13 - ANTONIOS KAM- PAVIS, até 07/01/2014  
Processo Nº 08000.000676/2012-57 - JIMMY MARION HAIRSTON, até 06/03/2014.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08270.006062/2012-07 - ABIGAIL CHINOS- SANDE BENOLIEL, até 19/05/2013  
Processo Nº 08270.006097/2012-38 - PEREIRA DOMIN- GOS PANZO, até 19/05/2013  
Processo Nº 08280.050861/2011-11 - PEDRO PAMANTE, até 02/02/2013  
Processo Nº 08354.002278/2012-65 - ALEJANDRA JUDI- TH GUTIERREZ ESPARZA, até 30/04/2013  
Processo Nº 08458.000784/2012-51 - CYNTHIA PAOLA CONTRERAS MEDRANO, até 08/03/2013  
Processo Nº 08458.000823/2012-11 - RONALD DAVID RAMOS GUARDIA, até 20/03/2013  
Processo Nº 08458.000837/2012-34 - MARY SUGEY QUILCA GARCIA, até 19/03/2013  
Processo Nº 08458.000906/2012-18 - JENNIFER BARBO- SA BARBOSA VICENTE, até 15/03/2013  
Processo Nº 08458.000951/2012-64 - MEYLI VALIN FER- NANDEZ, até 10/03/2013  
Processo Nº 08460.007240/2012-71 - FRANCISCO FREIRE CASTELEAO LUEMBA, até 31/03/2013  
Processo Nº 08485.001390/2012-93 - JOSE ALBERTO NO- CE GARCIA, até 13/05/2013.  
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s):  
Processo Nº 08460.022690/2011-11 - CHRISTIAN CLAU- DE EDESCANO MUNOZ.  
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do tér- mino do curso. Processo Nº 08458.000977/2012-11 - MAURO FER- NANDO HERNANDEZ IGLESIAS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08354.001643/2012-14 - DEBORA DE JONG, até 24/04/2013  
Processo Nº 08391.000433/2012-62 - JONNI LYNN SLI- VER, até 01/04/2014  
Processo Nº 08460.001542/2012-36 - GONZALO FIZ PON- TIVEROS, até 04/02/2013.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08270.003379/2012-83 - FELIZBERTO EDUARDO BEDANA, até 16/05/2013  
Processo Nº 08351.000658/2012-95 - ABEL JOAO ALE- XANDRE JOAQUIM, até 01/05/2013  
Processo Nº 08351.000661/2012-17 - NASSER CLAUDIO DOS SANTOS ANTONIO, até 01/05/2013

Processo Nº 08351.000666/2012-31 - AURORA NADIA AUGUSTO CAFEIA, até 01/05/2013  
Processo Nº 08354.002189/2012-19 - SHAKOOR MUHAM- MAD, até 03/05/2013  
Processo Nº 08458.000964/2012-33 - CESAR AQUILES LAZARO DE LA TORRE, até 04/03/2013  
Processo Nº 08460.001555/2012-13 - DIOGO ANDRE MONTES BENTO DOS SANTOS, até 02/03/2013  
Processo Nº 08460.007178/2012-18 - RENATO ALONSO BARBOZA ACEVEDO, até 06/03/2013  
Processo Nº 08495.001765/2012-04 - EDILENE DJANQUE BIAI, até 17/03/2013  
Processo Nº 08505.026701/2012-41 - SUELI DE FATIMA BETTENCOURT RODEIA, até 18/03/2013  
Processo Nº 08505.032660/2012-22 - ALVARO MATUBA- KANA, até 06/05/2013  
Processo Nº 08506.004573/2012-75 - KATHERINE ESTE- FANIA VALLEJO RODRIGUEZ, até 30/04/2013  
Processo Nº 08702.003763/2012-59 - MARQUES CACHIS- SO BAMBO DONCA, até 10/07/2013  
Processo Nº 08796.000030/2012-61 - JOSE CARLOS UGAZ PENA, até 09/03/2013.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08070.002014/2012-98 - MARIA DE LA CRUZ GUINEA SANCHEZ, até 02/05/2013  
Processo Nº 08083.001179/2012-01 - TERESA MANUELA CARVALHO DA CRUZ FERREIRA, até 05/07/2013  
Processo Nº 08320.002013/2012-54 - SOLANGE ANATO- LE MARIE JOSETTE RAMANANTSOA VEROTIANA, até 15/04/2013  
Processo Nº 08390.000588/2012-17 - SCHOLASTIQUE MUBIALA BWAOKANGA, até 15/03/2013  
Processo Nº 08444.002924/2012-85 - DOMINGAS MEN- DES, até 09/05/2013  
Processo Nº 08475.009747/2012-09 - GLENN TANADA TABELISMA, até 30/06/2013  
Processo Nº 08505.053443/2012-76 - RONNIE DAGDAG DEL ROSARIO, até 05/06/2013.  
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno in- subsistente o ato INDEFERITÓRIO do pleito, publicado no Diário Oficial de 13/08/2012, Seção 1, página 30, DEFIRO o pedido de reconsideração e determino o arquivamento do feito por já ter de- corrido o prazo superior ao da estada desejada.  
Processo Nº 08352.007201/2011-11 - KAPETH GASPARDOS DOS SANTOS DA COSTA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 233, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: TRANSGRESSÕES DO PASSADO (SPARTACUS - GODS OF THE ARENA, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 01 - V17866  
Título da Série: SPARTACUS - ORIGENS DEUSES DA ARENA - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Sam Raimi/Robert G. Tapert/Steven Deknight  
Diretor(es): Michael Hurst/Rick Jacobson/Jesse Warn  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Sexo , Violência Extrema e Conteúdo impactante  
Tema: Gladiadores  
Processo: 08017.003641/2012-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CLEMÊNCIA (SPARTACUS - GODS OF THE ARENA, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 02 - V18058  
Título da Série: SPARTACUS - ORIGENS DEUSES DA ARENA - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Sam Raimi/Robert G. Tapert/Steven Deknight  
Diretor(es): Michael Hurst/Rick Jacobson/Jesse Warn  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Sexo , Violência Extrema e Conteúdo impactante  
Tema: Gladiadores  
Processo: 08017.003642/2012-35  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CHEFE DA FAMÍLIA (SPARTACUS - GODS OF THE ARENA, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 03 - V18059  
Título da Série: SPARTACUS - ORIGENS DEUSES DA ARENA - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Sam Raimi/Robert G. Tapert/Steven Deknight  
Diretor(es): Michael Hurst/Rick Jacobson/Jesse Warn  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Sexo , Violência Extrema e Conteúdo impactante  
Tema: Gladiadores  
Processo: 08017.003643/2012-80  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: POR TRÁS DA MÁSCARA (SPARTACUS - GODS OF THE ARENA, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 04 - V18060  
Título da Série: SPARTACUS - ORIGENS DEUSES DA ARENA - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Sam Raimi/Robert G. Tapert/Steven Deknight  
Diretor(es): Michael Hurst/Rick Jacobson/Jesse Warn  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Sexo , Violência Extrema e Conteúdo impactante  
Tema: Gladiadores  
Processo: 08017.003644/2012-24  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ACERTOS (SPARTACUS - GODS OF THE ARENA, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 05 - V18061  
Título da Série: SPARTACUS - ORIGENS DEUSES DA ARENA - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Sam Raimi/Robert G. Tapert/Steven Deknight  
Diretor(es): Michael Hurst/Rick Jacobson/Jesse Warn  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Sexo , Violência Extrema e Conteúdo impactante  
Tema: Gladiadores  
Processo: 08017.003645/2012-79  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O AMARGO FINAL (SPARTACUS - GODS OF THE ARENA, Estados Unidos da América - 2011)  
Episódio(s): 06 - V18062  
Título da Série: SPARTACUS - ORIGENS DEUSES DA ARENA - 1ª TEMPORADA  
Produtor(es): Sam Raimi/Robert G. Tapert/Steven Deknight  
Diretor(es): Michael Hurst/Rick Jacobson/Jesse Warn  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Sexo , Violência Extrema e Conteúdo impactante  
Tema: Gladiadores  
Processo: 08017.003646/2012-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: IL VOLO... TAKES FLIGHT (Estados Unidos da Amé- rica - 2012)  
Produtor(es): Ron Fair  
Diretor(es): Ron de Moraes  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Show  
Processo: 08017.003744/2012-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 75, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui grupo de trabalho para elaboração de procedimentos operacionais padroniza- dos para atividades de Polícia Judiciária.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLI- CA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o art. 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça;



Considerando a necessidade de fortalecer e aprimorar a investigação criminal;

Considerando a importância da existência de procedimentos operacionais padronizados para o estabelecimento de mecanismos de revisão, controle e avaliação dos processos organizacionais; e

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais desenvolvidos pela perícia da Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir procedimentos operacionais padronizados referentes às atividades de Polícia Judiciária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - Depaid;

II - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP;

III - Departamento de Políticas Programas e Projetos - Depro; e

IV - Gabinete da Secretária.

§ 1º - Poderão ser convidados para compor o Grupo de Trabalho especialistas nos temas que serão abordados, bem como representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Chefes de Polícia Civil; e

II - Departamento de Polícia Federal.

§ 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Depaid.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá propor uma padronização para os procedimentos operacionais mais comumente realizados pela Polícia Judiciária e levará em consideração os procedimentos já desenvolvidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. Além de procedimentos operacionais padronizados, o Grupo de Trabalho poderá produzir, se entender pertinente, roteiros e check lists referentes à investigação criminal.

Art. 4º Após aprovação pela Secretária Nacional de Segurança Pública, a padronização proposta pelo Grupo de Trabalho será imediatamente adotada pelo DFNSP e será disponibilizada para as Polícias Judiciárias dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º Os resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Secretária Nacional de Segurança Pública no prazo de cento e vinte dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

**PORTARIA Nº 76, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Institui grupo de trabalho para elaboração de procedimentos operacionais padronizados para atividades de perícia oficial.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o art. 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça;

Considerando a importância da produção da prova técnica para esclarecimento de crimes em geral e particularmente em relação aos crimes violentos contra a pessoa e a vida;

Considerando a necessidade de fortalecer os órgãos oficiais de perícia para assegurar a produção da prova técnica nas investigações criminais;

Considerando a importância da existência de procedimentos operacionais padronizados para o estabelecimento de mecanismos de revisão, controle e avaliação dos processos organizacionais; e

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais desenvolvidos pela perícia da Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir procedimentos operacionais padronizados referentes às seguintes áreas técnicas de perícia criminal:

I - perícia em local de crimes violentos;

II - medicina legal;

III - balística forense;

IV - DNA;

V - informática forense;

VI - química forense; e

VII - identificação criminal (papiloscopia).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - Depaid e do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP.

§ 1º - Poderão ser convidados para compor o Grupo de Trabalho especialistas nos temas que serão abordados, bem como representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Polícia Federal;

II - Colégio de Dirigentes dos Órgãos Periciais do Brasil;

III - Associação Brasileira de Criminalística;

IV - Associação Brasileira de Medicina Legal; e

V - Federação Nacional dos Profissionais em Papiloscopia e Identificação.

§ 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretora do Depaid.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá propor uma padronização dos procedimentos operacionais mais comumente realizados nas áreas periciais mencionadas no art. 1º e levará em consideração procedimentos padronizados já desenvolvidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Art. 4º Após aprovação pela Secretária Nacional de Segurança Pública, a padronização proposta pelo Grupo de Trabalho será imediatamente adotada pelo DFNSP e será disponibilizada para as perícias oficiais dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º Os resultados do Grupo de Trabalho deverão ser apresentados à Secretária Nacional de Segurança Pública no prazo de cento e vinte dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

**Ministério da Pesca e Aquicultura**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 360, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIV, do art. 27 da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e de acordo com o inciso II, do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicação na programação orçamentária da Unidade Orçamentária 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO I

REDUÇÃO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049147	20.602.2052.6112.0032	Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas sob Formas Associativas - No Estado do Espírito Santo	0100 0100	3 4	99 99	220.000,00 80.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

ESF.	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	GND	MOD.	VALOR
F	049147	20.602.2052.6112.0032	Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas sob Formas Associativas - No Estado do Espírito Santo	0100 0100	3 4	90 90	220.000,00 80.000,00

**Ministério da Previdência Social**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 527, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2012, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 805,80 (oitocentos e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 248, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;

e b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a seguinte unidade do Projeto de Expansão da Rede: Agência da Previdência Social Riachão das Neves - APSRIN, tipo D, código 04.021.17.0, vinculada à Gerência Executiva Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

**PORTARIA Nº 1.741, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelos Decretos nºs 6.493 e 7.556, de 30 de junho de 2008 e de 24 de agosto de 2011, respectivamente, e considerando o art. 18 da Instrução Normativa nº 58/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2012,

Considerando a necessidade de disciplinar a apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, conforme Portaria nº 507 GM/MPS, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, para todas as Gerências Executivas, no oitavo ciclo de avaliação, de novembro/2012 a abril/2013, a meta até 45 (quarenta e cinco) dias do indicador de desempenho "Idade Média do Acervo - IMA-GDASS".

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional das demais unidades organizacionais observará o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 58/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2012.

Art. 2º A apuração inicial da IMA-GDASS é a constante da Portaria nº 26/ INSS/DIRBEN, de 6 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 353886892 e juntada nº 358004076, resolve:

Nº 635 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Itaú BBA S.A., na condição de patrocinador do Plano Básico Itaúlam, CNPB nº 1990.0003-47, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 353887098 e juntada nº 358005444, resolve:

Nº 636 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Itaú BBA S.A., na condição de patrocinador do Plano Suplementar Itaúlam, CNPB nº 1990.0005-92, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 354829929 e juntada nº 358088666, resolve:

Nº 637 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Área da Saúde de Bebedouro e Região - Unicred de

Bebedouro, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 356508716 e juntada nº 358088228, resolve:

Nº 638 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Unicred Costa do Sol - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Profissionais de Saúde da Costa do Sol Ltda., na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 2.081/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, página 38. ONDE SE LÊ:

Município para Repasse	USB	USA	CHASSI	Placa	Valor mensal Repassado Atualmente R\$	Valor Anual repassado Atualmente R\$	Valor mensal a partir de Junho /2012 R\$	Valor Anual a partir de Junho/2012 R\$
Carolina (MA)	01	-	93YADCUH6BJ523159	NWZ 2205	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Vila Nova dos Martírios (MA)	01	-	93YADCUH6BJ523932	NXK 0022	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Itinga do Maranhão (MA)	01	-	93YADCUH6BJ522858	NXD 5002	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Grajau (MA)	-	01	93W245G34B2054347	NXH 1774	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93W245G34A2052355	NWV9404	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34B2055194	NXH 5005	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245634A2052348	NWV1405	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Amarante do Maranhão (MA)	-	01	93YADCUH6BJ521246	NXF 2191	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523623	NXE 8026	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Açailândia (MA)	-	01	93YADCUH6BJ521564	NXI 4188	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523882	NXI 2942	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523842	NXI 3205	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Balsas (MA)	-	01	93W245G34B2055170	NXI 5690	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ522032	NXI 3025	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ524060	NXI 3499	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523351	NXI 3439	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>04</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>260.000,00</b>	<b>2.970.000,00</b>	<b>572.000,00</b>	<b>4.056.000,00</b>

LEIA-SE:

Município para Repasse	USB	USA	CHASSI	Placa	Valor mensal Repassado Atualmente R\$	Valor Anual repassado Atualmente R\$	Valor mensal a partir de Junho /2012 R\$	Valor Anual a partir de Junho/2012 R\$
Carolina (MA)	01	-	93YADCUH6BJ523159	NWZ 2205	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Vila Nova dos Martírios (MA)	01	-	93YADCUH6BJ523932	NXK 0022	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Itinga do Maranhão (MA)	01	-	93YADCUH6BJ522858	NXD 5002	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Grajau (MA)	-	01	93W245G34B2054347	NXH 1774	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93W245G34A2052355	NWV9404	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34B2055194	NXH 5005	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245634A2052348	NWV1405	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Amarante do Maranhão (MA)	-	01	93YADCUH6BJ521246	NXF 2191	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523623	NXE 8026	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Açailândia (MA)	-	01	93YADCUH6BJ521564	NXI 4188	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523882	NXI 2942	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523842	NXI 3205	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
Balsas (MA)	-	01	93W245G34B2055170	NXI 5690	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ522032	NXI 3025	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ524060	NXI 3499	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523351	NXI 3439	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>04</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>260.000,00</b>	<b>3.120.000,00</b>	<b>338.000,00</b>	<b>4.056.000,00</b>

Na Portaria nº 2.113/GM/MS, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 185, de 24 de setembro de 2012, Seção 1, página 51. ONDE SE LÊ:

Município para repasse	Moto	Competência	Placa	Chassi	Valor do repasse mensal R\$	Valor do repasse mensal 30%	Valor do repasse anual com 30%
Rio Branco (AC)	02	Janeiro/2012 a maio/2012	MZO-3986 MZO-7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	14.000,00	-	-
Rio Branco(AC)		A partir de Junho/2012	MZO-3986 MZO-7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	-	18.200,00	197.400,00

LEIA-SE:

Município para repasse	Moto	Competência	Placa	Chassi	Valor do repasse mensal R\$	Valor do repasse mensal 30%	Valor do repasse anual com 30%
Rio Branco (AC)	02	Janeiro/2012 a maio/2012	MZO-3986 MZO-7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	14.000,00	-	-
Rio Branco (AC)		A partir de Junho/2012	MZO-3986 MZO-7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	-	18.200,00	218.400,00



No art. 2º da Portaria nº 2.391/GMMS, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, página 40.  
ONDE SE LÊ: Mato Grosso/MT.  
LEIA-SE: Juína/MT.

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 943, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Altera o art. 1º do Anexo da Portaria nº 188/SE/MS, de 15 de março de 2012, que torna público o Regimento Interno do Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 2.072/GM/MS de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 1º do Anexo da Portaria nº 188/SE/MS, de 15 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS) é instância de decisão colegiada, com funções diretas, normativas e fiscalizadoras das atividades relativas aos sistemas de informação e informática em saúde no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 1.085, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos VII, VIII e IX, do Decreto nº 7.797/2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador de Avaliação e Suporte Estratégico - COASE, DAS-101.3, nº 05.0066, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS, para, sob a supervisão do Coordenador-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP, DAS-101.4, nº 05.0066, da SAA/SE/MS:

I. Coordenar as atividades de aquisição destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços;

II. Coordenar as atividades de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação;

III. Acompanhar os contratos e termos aditivos referentes ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços, incluindo os de tecnologia da informação e automação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 312,  
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 28 de janeiro de 2000; o inciso IV do artigo 6º, a alínea "a" do inciso II do artigo 86 e o artigo 99 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 31 de outubro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida do item 8 à alínea "a" do inciso I do art. 2º e do art. 11-C, conforme disposto abaixo:

"Art.2º.....  
I - .....  
a)....."

8. Secretaria Executiva da Comissão de Ética - SECEA;"

"Art. 11-C. À Secretaria-Executiva da Comissão de Ética - SECEA, órgão vinculado administrativamente à SEGER, compete:

I - coordenar, orientar e executar atividades que contribuam para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética;

II - prover apoio técnico e administrativo relativo ao cumprimento das atribuições da Comissão;

III - executar outras atividades que lhe forem determinadas pela CEANS."

Art. 3º Fica transformado um Cargo Comissionado de Gerência Executiva - símbolo CGE IV, pertencente ao quadro da Diretoria Colegiada - DICOL, mais precisamente na estrutura da Secretaria Geral - SEGER, em dois Cargos Comissionados Técnicos - símbolo CCT III, um Cargo Comissionado Técnico - símbolo CCT IV, e um Cargo Comissionado Técnico - símbolo CCT V, a serem distribuídos dentro da estrutura da própria SEGER.

Art. 4º Os campos do Anexo da RN nº 198, de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DICOL passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente**ANEXO****QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMMISSIONADOS E CARGOS COMMISSIONADOS TÉCNICOS DA ANS**

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
<b>DIRETORIA COLEGIADA - DICOL</b>			
	1	Diretor-Presidente	CD I
	4	Diretor	CD II
Secretaria Geral - SE-GER	1	Secretário-Geral	CGE I
Gerência de Comunicação Social - GCOMS	1	Gerente	CGE III
	1	.....	CCT IV
	1	.....	CCT III
Coordenadoria de Apoio à Diretoria Colegiada - COADC	1	Coordenador	CGE IV
Coordenadoria de Recursos à Diretoria Colegiada - COREC	1	Coordenador	CCT V
	1	.....	CCT IV
Coordenadoria de Inquéritos - COINQ	1	Coordenador	CGE IV
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética - SECEA	1	Coordenador	CCT III

**DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 353ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.007818/2007-23	AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360503/2010-15	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082226/2011-77	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496566/2011-81	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436148/2011-35	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.349812/2010-26	BENSAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360557/2010-72	BENSAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360570/2010-21	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053733/2005-55	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311287/2010-76	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053787/2005-11	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053816/2005-44	CLIMEP OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2933496093 (competência 09/2004) e 2933644912 (competência 09/2004)
33902.360623/2010-12	CLIMEPE TOTAL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311310/2010-22	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053868/2005-11	COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS - COOPERMECA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082451/2011-11	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375603/2011-19	DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS



33902.177225/2010-29	DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053887/2005-47	DONA SAÚDE CLÍNICA LTDA-ME	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360664/2010-09	EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.157019/2007-05	FUNDAÇÃO CESP	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3028046890 (competência 10/2005)
33902.053929/2005-40	FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.100653/2010-63	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4106102465751 (competência 05/2006) e 4106102470657 (competência 05/2006)
33902.349948/2010-36	FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107106306513 (competência 06/2007) e 3107107228841 (competência 06/2007)
33902.215335/2005-39	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360708/2010-92	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PES-SOA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360727/2010-19	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360755/2010-36	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375839/2011-55	HOSPITAL SÃO PAULO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496803/2011-12	HOSPITAL SÃO PAULO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.194670/2012-15	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3108103320620 (competência 01/2008)
33902.350018/2010-25	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496835/2011-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOÇOCA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3508112882923 (competência 07/2008)
33902.008327/2007-08	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360791/2010-08	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360803/2010-96	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.094531/2004-82	M.C. DE CARVALHO RODRIGUES E CIA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282855/2010-14	MASTERMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311628/2010-11	MASTERMED ADM DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.169521/2010-56	MEDIAL SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2521377507 (competência 10/2002) e 2627982808 (competência 11/2002)
33902.082787/2011-76	MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311660/2010-99	NOVA CLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375934/2011-59	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375948/2011-72	PETROLEO BRASILEIRO S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3508104291461 (competência 01/2008) e 3508104291978 (competência 02/2008)
33902.350115/2010-18	PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107102793773 (competência 04/2007) e 3107106470963 (competência 05/2007)
33902.008465/2007-89	PLENA SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054205/2005-13	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITA-LARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177457/2010-87	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311809/2010-30	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTU-PORANGA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082921/2011-39	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3107112226471 (competência 12/2007)
33902.360964/2010-80	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 3379/2012/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se observar a retificação do valor da AIH nº 3507111895342 (competência 07/2007) determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES
33902.376031/2011-95	SÃO LUCAS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.095087/2004-12	SEMIC - SEVICOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376062/2011-46	SEPACO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360987/2010-94	SERMED SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283029/2010-92	SINDICATO DOS ASSALARIADOS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO RS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4306107343472 (competência 10/2006)
33902.283035/2010-40	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177562/2010-16	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436666/2011-59	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054377/2005-97	SOCIEDADE BENEFICENTE UNIAO OPERÁRIA DE ARARAQUARA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2935873336 (competência 09/2004)
33902.283046/2010-20	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTIVÃO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361014/2010-72	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361019/2010-03	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507117218396 (competência 09/2007)
33902.361028/2010-96	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507111304466 (competência 07/2007) e 3307105484254 (competência 08/2007)
33902.054420/2005-14	UNIHOOSP SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.101016/2010-12	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177607/2010-52	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376122/2011-21	UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108194/2006-80	UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311937/2010-83	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2947228713 (competência 06/2005)



33902.350304/2010-91	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028375/2006-23	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO CONTESTADO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008721/2007-38	UNIMED CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311961/2010-12	UNIMED CAMPOS DO JORDAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361090/2010-88	UNIMED CAMPOS DO JORDAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008738/2007-95	UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311909/2010-66	UNIMED - COOP DE SERV DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350279/2010-45	UNIMED COOP DE SERV DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083276/2011-71	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361106/2010-52	UNIMED DE ADAMANTINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507113746686 (competência 09/2007) e 3507118862137 (competência 09/2007)
33902.283149/2010-90	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3506122082441 (competências 10/2006 e 11/2006)
33902.312028/2010-62	UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028413/2006-48	UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436777/2011-65	UNIMED DE CATALAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186156/2004-04	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376200/2011-97	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083320/2011-43	UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA E TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507122976126 (competência 12/2007) e 3507123892965 (competência 12/2007)
33902.350380/2010-04	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186192/2004-60	UNIMED DE PARANAGUÁ COOP DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083368/2011-51	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2407102147186 (competência 10/2007)
33902.376264/2011-98	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 1065/2012/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original da AIH nº 4108105005741 (competência 02/2008)
33902.350517/2010-12	UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361214/2010-25	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028557/2006-02	UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2882588511 (competência 03/2005)
33902.386300/2011-13	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.158981/2003-20	UNIMED LITORAL SUL PAULISTA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350554/2010-21	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350560/2010-88	UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5207101773753 (competência 05/2007)
33902.361248/2010-10	UNIMED MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083421/2011-14	UNIMED NORDESTE DO CEARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376321/2011-39	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original referente as AIHS listadas no despacho nº 1111/2012/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497308/2011-12	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS nº 3208100412143 (competência 08/2008) e 3208101210490 (competência 09/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original referente as AIHS listadas no despacho nº 460/2012/DIGES/ANS
33902.350573/2010-57	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376326/2011-61	UNIMED NORTE PINHEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436915/2011-14	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186291/2004-41	UNIMED PATOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283315/2010-58	UNIMED POCOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 3456/2012/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida as AIHS listadas no despacho nº 3456/2012/DIFIS/ANS
33902.361291/2010-85	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361294/2010-19	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376371/2011-16	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 3195/2012/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se observar a ratificação do valor referente as AIHS nº 4108104605737 (competência 02/2008) e 4108104605737 (competência 03/2008) determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES
33902.361315/2010-04	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 310710770126 (competência 07/2007)
33902.108428/2006-99	UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376402/2011-39	UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350659/2010-80	UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350664/2010-92	UNIMED VALE DO PARAIBA FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.188742/2004-85	PRO SAÚDE ASSIST MÉDICA S/C LTDA	4075	DIPRO	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei nº 9656/98	261.347,37 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos)
33902.012765/2004-10	ADRESS - ADM. REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	4077	DIPRO	Realizar operações financeiras (contrato mútuo) com empresa ADRESS enquanto participava de sua administração - Art. 21 da Lei 9656/98	Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente  
Substituto

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.082956/2008-72	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Infr. 12, II, "a" da Lei 9656/98, com penalidade prev. no art. 77 da RN nº 124/06, tendo em vista a negativa de cobertura do procedimento de ablação por radiofrequência previsto no rol da RN 167.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

## NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

## DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.014981/2011-19	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. seus seus incs III e VII. (Art. 12, I da Lei 9.656).	414.396,63 (QUATROCENTOS E CATORZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

## DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.007225/2010-52	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art. 12, II da Lei 9.656), à benef. J.A.C.T.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

## DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.012203/2008-90	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332682.	00.449.744/0001-98	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inc. I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS, (Art. 19, §3º da Lei 9.656), ao não informar à ANS o credenciamento do estabelecimento hospitalar inscrito no CNPJ sob o nº 08.100.676/0010-50.	ADVERTÊNCIA

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ





## NÚCLEO NO PARÁ

## DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.009040/2011-79	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Deixar de gar.cob.proc.consulta com pediatra, em 07/07/11, ao benef. DCCF. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.001359/2012-37	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de gar.cob.proc.consulta em pronto atendimento, em 24/01/2012, à benef. MBO. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.004208/2011-50	ODONTOVIDA LTDA ME	SEM REGISTRO.	83.335.596/0001-08	Não houve infração a lei 9656/98	Arquivamento
	25780.002840/2012-40	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar.cob.integral.proc. consulta médica com angiologia e exame de ecodoppler arterial de MMIL. solic. em junho/11, ao benef. JPM. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

## NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

## DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.008616/2011-31	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RS LTDA	367087.	87.158.507/0001-56	Alienar ou adquirir parte da carteira sem prévia autorização da ANS. (Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.4º da RN 112).	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

## DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.010645/2011-62	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25785.001618/2012-80	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Chefe do NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.098054/2011-79	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 20 da Lei nº 9.656, de 1998.	Advertência
	25789.000980/2012-01	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir as regras refs. à adoção e utiliz. dos mec. de regul. no uso dos serv. de saúde, adot. mec. de aut. prévia q/ difíc.o atend. do benef. RHY. Art.1º, § 1º alín. d da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inc. V da Res. CONSU 8/98.	Advertência
	25789.066457/2010-78	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de proceder à adapt. contr. solicit. pela benef. TCPD, em 08/2010. Art. 35, caput, da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 48.369 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.059232/2010-65	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não disponib. ao benef. F.F.B., a realiz. valvulop. card.. Art. 12, inc. II, da Lei 9656/98.	Auto de infração nº 49.167 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.039919/2012-46	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de infor. à ANS o reaj. aplic. na apólice 3012908, Art. 20, "caput", da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência
	25789.030735/2012-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de encam. à ANS as infors. p/ o SIB, consist. c/ o ñ envio de infor. sobre o cancel. do contr. do plano colet. p/ o benef. Sr. E.C.daS.. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência
	25789.047612/2011-38	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Encaminhar à ANS as infors. sobre reaj. aplic. na mens. dos benef. vinc. a contr. colet., cont. incor. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência
	25789.062627/2010-45	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ hernior. e cor. de diást. dos retos abdom. p/ a benef. T.D.G. em 2010. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.054987/2011-54	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Não gar., à benef. G.A., cob. de resson. magn. de torn.. Art. 12, inc. I, alín. b.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.046156/2011-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., ao benef. F.C., cob. p/ artroscen. de artic. tñp. mand., ñ gar. os mat. ineren. ao ato cirúrg.. Art. 12, inc. II, alín. e da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.068724/2010-41	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Reduzir sua rede hosp., por red. s/ aut. da ANS. Art. 17, §4º da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 50.496 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.061887/2010-01	UNIHOOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Deixar de gar., ao benef. W.C.S., cob. p/ Litotrip., ret. endos. de cálc. e desbl. uret.. Art. 11, caput c/c art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98 c/c o art. 16, § 3º, da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



25789.045030/2010-36	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Reduzir a rede hosp. s/ a aut. da ANS, ao desc. o Hosp. Evaldo Foz p/ todos os prods. p/ os quais era cred., em 04/2010. Art. 88 da RN 124/06.	327.300,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS REAIS)
25789.022860/2010-95	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Aplicar, indev., reaj. por faixa et., ao compl. 60 anos, a partir de março/2010, sobre o contr. indiv. da benef. N.D.S.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.023962/2010-28	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ mat. utiliz. duran. intern. no Hosp. São Luiz Un. Itaim, à benef. J.C.C.. Art. 12, inc. II, alin. e da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.027158/2010-18	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Comercializar prod. s/ reg. na ANS. Art. 35, § 6º da Lei 9.656/98	Auto de infração nº 39.050 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.010377/2011-49	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por mud. de faixa et. p/ a benef. M.R.D.R., s/ prev. em contr.. Art. 25, da Lei 9.656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.058334/2011-44	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ cardiocog. e ultrasson. obstét.. Art. 12, inc. I, b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.092873/2011-11	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir unilat. o contr. indiv. de G.S.G., por inad., s/ q/ o benef. fosse comprov. notif. c/ antec. da possib. de resc. unilat. por este mot.. Art. 13, § ún., II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.018181/2012-83	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Não gar., ao benef. J.E.S., cob. p/ cons. méd. c/ Cirur. Vasc. e p/ 10 sessões de Oxigenot. Hiperb.. Art. 12, inc. I, alin. a e b, da Lei 9.656/98 c/c art. 25 da RN no.226/2010 e art. 11 § 4º da RN 48/03, alt. pela RN no.142/06 e RN 226/2010.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.077320/2011-20	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar., ao benef. D.M.S., cob. p/ Rinossept., Septoplas. e Turbinoplas.. Art. 12, inc. II, a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.055883/2011-67	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. ao benef. R.M.R. o medicam. Tox. Botul. Tipo A na quant. precon. pela méd. assist.. Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. V da CONSU 08/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.014539/2012-07	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Exercer ativ. de op. de plano priv. de assist. à saúde s/ aut. de funcion. da ANS, e c/ o regis. 414719 cancel. compuls. por delib. da Diret. Coleg.. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

## PORTARIA Nº 5, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 31, inciso XVII, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 DE JULHO DE 2009, com a redação determinada pela Resolução Normativa - RN nº 301, de 07/08/2012, resolve:

Art. 1º - Delegar a competência prevista no art. 31, inciso XVII da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 DE JULHO DE 2009, com a redação determinada pela Resolução Normativa nº 301, de 07/08/2012, ao Gerente responsável pela Gerência de Habilitação, Atuaria e Estudos de Mercado para instaurar e instruir o processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, relativo ao não envio de informações periódicas de competência da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, previstas no art. 8º da Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, com a redação determinada pela Resolução Normativa nº 301, de 07/08/2012.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput não alcança a competência prevista no § 5º do art. 8º da Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, com a redação determinada pela Resolução Normativa nº 301, de 07/08/2012, caput, da RN nº 48, de 2003, que permanecem com o Diretor responsável pela DIOPE.

Art. 2º - A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º - As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º - Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIOPE poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 5º - A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O(A) Gerência-Geral de Fiscalização, em vista da Suspeição alegada pelo do Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.037325/2009-03	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prevs. seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	Improcedência. Decidida a Anulação do AI nº 29559 e Arquiv. do processo sancionador após publicação em D.O.U.

FABRÍCIA GOLTARA VASCONCELLOS FAEDRICH

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.741, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13 e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
VILLIGER PREMIUM Nº 7 SUMATRA (Charuto 101mm x 47mm)	25351.218970/2010-79	0553523/12-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento aos Art. 3º e 5º da RDC 335/2003

## RESOLUÇÃO - RE Nº 4.742, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art.



15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento, de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA.  
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PHILLIES TITAN CHOCOLATE (Charuto - 157mm x 55mm)	25351.446584/2011-68	0611993/12-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S/A  
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
HOLLYWOOD CALIFORNIA KS	351.333897/2008-61	0764607/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

### RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 132, de 05 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 214, de 06 de novembro de 2012, Seção 1 e Pág. 48.

Onde se lê:

7.

Empresa: Genzyme do Brasil Ltda.

Expediente nº: 417762/09-2

Pedido: cancelamento do registro n. 1 0235 0985

Parecer: 085/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Leia-se:

7.

Empresa: Genzyme do Brasil Ltda.

Expediente nº: 580348/10-9

Pedido: cancelamento do registro n. 1 0235 0985

Parecer: 085/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1.244, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita o estado da Bahia na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 429, de 02 de outubro de 2001, que trata da habilitação do estado da Bahia na Fase II e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado da Bahia na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN o serviço a seguir descrito:

SRTN	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Salvador
Código da fase	1407
Município	Bahia
CNES	0004529
Razão Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Salvador
CNPJ	15.233.505/0001-73

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do estado ou do município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 429, de 02 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 3 de outubro de 2011, seção 1, pg. 135.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 1.245, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade Nossa Senhora das Dores, com sede em Itabira/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2279/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023518/2010-22 (CNAS nº 71010.004160/2009-01), que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade Nossa Senhora das Dores, CNES nº 2215586, inscrita no CNPJ nº 20.959.292/0001-00, com sede em Itabira/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

MACHADO DE ASSIS



**MACHADO DE ASSIS**  
**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA**  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**PORTARIA Nº 536, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037729/2012-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica DE PAULA VILAS BOAS - VISTORIA DE SEGURANÇA AUTOMOBILÍSTICA LTDA, CNPJ 08.745.464/0001-39, situada no Município de Diadema-SP, na Avenida Piraporinha, nº 404, Vila Nogueira, CEP 09.950-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 420, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando as normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos e condutores;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito, com a utilização de novas tecnologias desenvolvidas para essa finalidade;

Considerando o disposto nos processos administrativos nºs 80000.042997/2009-51 e nº 80000.050974/2010-53, Resolve:

Art. 1º Disciplinar a nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores para obtenção da Permissão para Dirigir na categoria "B", prevista na Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, e regras complementares relativas ao credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, nos termos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010.

Art. 2º Alterar o item 1.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1. Carga Horária Total: 50 (cinquenta) horas aula"

Art. 3º Ficam incluídos os itens 1.1.2.6 a 1.1.2.8 no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"(...) 1.1.2.6 Simulação de prática de direção veicular, ministrada em equipamentos homologados pelo DENATRAN sob a fiscalização dos órgãos executivos estaduais de trânsito e do Distrito Federal: 5 (cinco) horas aula de 30 (trinta) minutos, com intervalos de 30 (trinta) minutos, com o seguinte conteúdo didático:

**CONCEITOS BÁSICOS:**

- Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;

- Acomodação e regulagem do equipamento ao aluno;

- Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;

- Ligando o motor.

**APRENDENDO A CONDUZIR**

- Uso dos pedais e início da condução em 1ª marcha;

- Mudança da 1ª para a 2ª marcha;

- Mudança da 2ª para a 3ª marcha;

- Mudança da 4ª para a 5ª marcha;

- Controlando a condução veicular;

- Efetuando uma curva;

- Aperfeiçoando o uso da alavanca de câmbio e relação das marchas;

- Aperfeiçoando o uso do volante;  
- Aperfeiçoando o uso da embreagem;  
- Aperfeiçoando o uso do freio;  
- Domínio do veículo em marcha à ré.

**APRENDIZADO DA CIRCULAÇÃO**

- Posição do veículo na via, velocidade e observação do trânsito;

- Entrada no fluxo do tráfego de veículos na via;  
- Movimento lateral e transposição de faixa de rolamento;  
- Parada e estacionamento;  
- Ultrapassagens;  
- Passagem em interseções (cruzamentos);  
- Mudança de sentido;  
- Condução e circulação por vias urbanas e rurais;  
- Condução e circulação em vias de tráfego intenso;  
- Condução e circulação em condições atmosféricas adversas;

- Condução e circulação noturna;  
- Condução e circulação em região montanhosa.

**CONDUÇÃO SEGURA**

- A partida e a mudança de marchas;

- Utilizando os freios;

- Circulação e velocidade;

- Aclives e declives;

- Curvas;

- Condução em congestionamentos e paradas do veículo com o motor em funcionamento;

- Entrada e saída no fluxo de tráfego de veículos;

- Obstáculos durante a condução (na via e no tráfego).

**SITUAÇÕES DE RISCO**

- Aquaplanagem;

- Condução sob chuva;

- Condução sob neblina;

1.1.2.7 As aulas realizadas no simulador de direção veicular, aplicadas exclusivamente aos pretendentes à obtenção da habilitação na categoria "B", serão ministradas após o cumprimento da carga horária relativa às aulas teóricas regulamentares, e antes da realização do exame teórico.

1.1.2.8 O Instrutor de Trânsito, o Diretor de Ensino, ou o Diretor Geral do CFC, realizará o acompanhamento e supervisão pessoal do seu respectivo candidato durante as aulas ministradas no simulador de prática de direção veicular, corrigindo possíveis falhas ou erros na observância das normas de conduta e circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ainda que o equipamento e/ou local sejam de uso compartilhado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a implantação da nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores ocorrer até o dia 30 de junho de 2013.

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO

Presidente  
Substituto

p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GILBERTO CARRA

p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS

p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 421, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos e condutores;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito;

Considerando o disposto nos Processos nº 80000.042997/2009-51 e nº 80000.050974/2010-53, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º (...)

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s), admitindo, para a utilização do simulador de direção veicular, o uso compartilhado do equipamento entre as entidades de ensino.'

Art. 2º A alínea "b" do inciso I e o inciso V, todos do art. 8º da Resolução CONTRAN 358, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I - Infraestrutura física: (...)

b) se, para ensino teórico-técnico, salas específicas para aulas:

b.1) teóricas, obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor;

b.2) de simulação de direção veicular, sala com medida total mínima de 15 (quinze) m² para acomodação e funcionamento do simulador de direção. Na hipótese de instalação de mais de 1 (um) simulador de direção na mesma sala, a cada equipamento instalado deverá ser acrescido espaço mínimo de 8m², com o devido isolamento acústico, de tal forma que se evite a interferência visual e sonora entre os simuladores.

b.2.1) A sala destinada ao(s) simulador(es) de direção deverá possuir meios de apoio ao instrutor, tais como assentos, mesa e monitor para acompanhamento e supervisão. Deverá ainda, ter uma webcam instalada de forma a proporcionar uma visão panorâmica da sala de aula. Essa webcam deverá transmitir as imagens geradas "online", para que os órgãos executivos estaduais de trânsito e do Distrito Federal, realizem a fiscalização das aulas ministradas nos simuladores de direção pelos CFC, em tempo real, de tal forma que as aulas em simulador de direção só poderão ser iniciadas mediante a prévia e devida transmissão das imagens. (...)

V - Os CFC somente poderão utilizar simuladores de direção previamente certificados por um Organismo Certificador de Produto - OCP, e posteriormente homologados pelo DENATRAN (...)

Art. 3º Acrescentar o § 11 ao art. 8º da Resolução CONTRAN 358, de 13 de agosto de 2010:

"Art. 8º (...)

§ 11 O CFC poderá compartilhar o uso do simulador com outros CFC, desde que obedecidas às exigências mínimas previstas neste artigo."

Art. 4º O art. 43 da Resolução CONTRAN 358, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 (...)

Parágrafo único A utilização do espaço compartilhado pelos CFC, nos termos do disposto no § 11 do art. 8º desta Resolução, não diminui ou exclui, para todos os fins, a responsabilidade exclusiva do CFC e seu corpo docente, em relação ao candidato."

Art. 5º Fica revogada a alínea "f" do inciso III do art. 8º.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a implantação da nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores ocorrer até o dia 30 de junho de 2013.

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO

Presidente  
Substituto

p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GILBERTO CARRA

p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS

p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

**ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Diretor do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do Senhor Júlio Ferraz Arcovorde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação das Atas das 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias de 2012. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Neyla Ney Teixeira Machado, Servidora da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Roberto Craveiro Rodrigues, Coordenador Geral de Informatização e Estatística; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infra Estrutura de Trânsito; Morvam Cotrim Duarte, Assessor Chefe do Gabinete do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica; e Idemar Amaral dos Santos Filho, Assistente Técnico. 3) Ofício nº 271 da Assembléia Legislativa de Goiás, sobre denúncias de irregularidades no DETRAN/GO; Após as explicações da representante da Coordenação de Instrumental Jurídico e da Fiscalização sobre o assunto o Conselho decidiu que o DENATRAN retorne ao DETRAN/GO para uma nova fiscalização. 4) Processo nº 80000.034955/2012-41; Interessado DENATRAN; Assunto: Minuta de portaria disciplinando os requisitos e procedimentos de certificação e homologação do equipamento console de solicitação CSS, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Resolução 412 /2012. O Conselho representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pediu vista ao Processo, o que lhe foi concedido. 5) Processo nº



80000.035911/2012-39; Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Transportes de Passageiros; Assunto: Limites legais de peso dos ônibus rodoviários. O Conselho decidiu que o assunto seja encaminhado ao Coordenador do Grupo Interministerial que está estudando o assunto. III - ORDEM DO DIA: Processo nº 80000.017832/2012-46, Interessado: DENATRAN; Assunto: Tempo de descanso do motorista. Após leitura da minuta de resolução apresentada, o Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN nº 417/2012, cuja ementa é: "Altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências". 2) Processo nº 80000.044413/2010-15; Interessado: DENATRAN; Assunto: Acrescenta inciso ao artigo 8º da Resolução 292/08 de forma a proibir a inclusão de terceiro eixo. Após apresentação das minutas de resoluções o Conselho decidiu aprovar resolução nº 418/2012, cuja ementa é: "Acrescenta inciso VI ao artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 292/08, de forma a proibir a inclusão de terceiro eixo em semirreboque com comprimento inferior a 7,0 metros". Quanto à minuta que altera o artigo 7º da Resolução 211/06, o Conselho decidiu que o representante do Ministério da Justiça fará revisão. 3) Processo nº 80000.057977/2011-07; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estabelece padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestre em via pública. O Conselho considerou ser necessária uma revisão, decidindo que retorne ao representante do Ministério dos Transportes para proceder. 04) Processo: 08653.007.888/2008-02; Interessado: Daise Aparecida de Oliveira Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2453 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 05) Processo: 08653.006.993/2009-05; Interessado: Pedro Figueiredo Rodrigues Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2454 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 06) Processo: 50609.001.631/2010-55; Interessado: Jose Oilso Bonfim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação parecer 2455 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 07) Processo: 50609.001.498/2010-37; Interessado: Issak Wilk Kupersmid; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação parecer 2456 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 08) Processo: 50617.000.976/2009-59; Interessado: Ademir Antonio Liuth; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2457 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 09) Processo: 50609.000.268/2010-51; Interessado: Osvaldo Nakamura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2458 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 10) Processo: 50617.007.266/2007-98; Interessado: Paulo de Souza Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2459 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 11) Processo: 50604.002.170/2011-69; Interessado: Samuel Marcolino Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2460 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 12) Processo: 08662.003.575/2010-82; Interessado: José Luis Araújo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2461 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 13) Processo: 08664.002.105/2010-81; Interessado: Peruzio Pereira Diniz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2462 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08664.001.875/2009-73; Interessado: Edilene Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2463/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08664.001.770/2010-58; Interessado: Rodrigo Cabral Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2464 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08664.001.616/2009-42; Interessado: Heriberto Cordeiro Falcão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Re-

lator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2465 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08664.002.115/2009-83; Interessado: Helder de Melo dos Santos Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2466/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08662.000.903/2008-74; Interessado: Arnaldo Teixeira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2467/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 19) Processo: 08662.005.428/2009-11; Interessado: Wahib Faruk Said; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2468 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08662.005.691/2009-01; Interessado: Adriano José Silvério e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2469 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08668.001.863/2007-47; Interessado: José Mauro Rodrigues da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2470/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08674.002.383/2011-09; Interessado: Alaerson Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2471 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08655.001.728/2011-27; Interessado: Carlos Augusto dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2472 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08655.001.683/2009-76; Interessado: Antonio Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2473 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08666.001.572/2010-74; Interessado: Joel Jorge Vitorino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2474/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 26) Processo: 08666.003.984/2007-43; Interessado: Zenir Jovina Scheidt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2475/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08666.003.810/2010-86; Interessado: Sandro Teixeira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2476 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08666.002.127/2010-21; Interessado: Cleiton Petry; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2477/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08653.001.438/2011-01; Interessado: Leandro Xavier de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2478/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08653.002.176/2008-99; Interessado: Paulo Cesar Sousa Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2479 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08653.000.958/2011-99; Interessado: Amauri Barbosa Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2480 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08653.004.648/2010-62; Interessado: Roberto Éter Sales Furlant; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2481 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08669.004.842/2010-79; Interessado: Pedro Paulo Guerra de Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra de-

cisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2482 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 0866.015.799/2007-11; Interessado: Fabio Dinis Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2483 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 0866.009.867/2011-99; Interessado: Jociney Freitas de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2484 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 0866.011.096/2010-19; Interessado: Adenilson Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2485/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08656.018.875/2009-10; Interessado: Juarez Cardoso da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2486 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08656.026.340/2009-12; Interessado: Elias Benedito da Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2487/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08656.006.180/2007-15; Interessado: Rosemeire Sandrão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2488 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08656.013.192/2009-68; Interessado: Gil Carlos Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2489 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08656.016.256/2010-16; Interessado: Geraldo Batista da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2490 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08656.009.469/2007-96; Interessado: Robin Torres Carrilho; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2491 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 43) Processo: 08659.015.531/2008-30; Interessado: Nelson Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2492 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08659.002.008/2008-43; Interessado: Raul Sergio Gasparelo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2493 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08659.016.010/2007-19; Interessado: Versátil Serviços de Imunização e Pinturas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2494 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08659.011.605/2007-88; Interessado: Felipe Victor Estephan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2495 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08659.012.965/2007-05; Interessado: Adilton Padilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2496 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 48) Processo: 08660.010.441/2009-02; Interessado: Giancarlo Balestro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2497 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08660.021.688/2008-65; Interessado: Rodrigo Soares Davila; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2498/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo:



08660.019.548/2009-16; Interessado: Oslai da Silva Fialho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2499 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08658.007.744/2011-01; Interessado: Nei Pereira de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2500 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08658.013.893/2011-00; Interessado: Renata de Oliveira Mairink; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2501 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08658.016.202/2010-31; Interessado: Luis Fernando Daniel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2502/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08658.017.990/2010-82; Interessado: Jorge Tosta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2503 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08658.013.044/2011-48; Interessado: Andrea Atanasio Cerri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2504 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08666.014.043/2009-05; Interessado: Rita de Cássia Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2505/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08666.003.833/2011-71; Interessado: Rogério de Oliveira Prado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2506 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08658.020.672/2009-65; Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2507 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08658.008.443/2009-72; Interessado: Esdras Teixeira Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2508 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08658.016.492/2010-12; Interessado: Fabrício Dias Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2509 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08658.016.483/2010-21; Interessado: Giselda Fernandes Russo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2510 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08658.015.752/2010-32; Interessado: Adisson de Almeida Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2511 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08658.001.307/2011-76; Interessado: Rogério Marcos de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2512 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08658.008.209/2010-89; Interessado: Jose Raimundo de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2513 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08658.014.383/2010-61; Interessado: Mayra Fantinel do Canto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2514 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 66) Processo: 08658.013.190/2010-92; Interessado: Mauro Alves Alonso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2515 /2012, foi aprovado à

unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08658.014.438/2010-32; Interessado: Maria Dirce de Freitas e Silva Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2516/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08658.000.861/2011-36; Interessado: Ana Maria de Oliveira e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2517 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08654.005.234/2007-45; Interessado: Diocleciano Antonio Saraiva Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2518 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08654.004.515/2009-42; Interessado: Lourinaldo Bezerra da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2519 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08657.007.376/2007-17; Interessado: Marlene da Penha de Faria Castro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2520 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08658.004.952/2010-60; Interessado: Rodrigo Cesar de Araujo Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2521 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08658.022.690/2010-15; Interessado: Carlos Guilherme Azevedo Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2522 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08658.003.349/2010-61; Interessado: Cruzauto Veículos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2523 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08658.002.220/2008-11; Interessado: ANR Transportes Rodoviários; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2524 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 76) Processo: 08658.004.347/2007-93; Interessado: Lucia Maria Matos de Souza Lourenço; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2525 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08658.007.117/2011-62; Interessado: Leonardo Gonçalves Barbara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2526/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08658.013.909/2009-51; Interessado: Mauro Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2527/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08658.022.868/2009-94; Interessado: Maria Amélia Prieto Suaid; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2528/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08658.014.343/2010-19; Interessado: Marcio Fernando Crepaldi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2529/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08658.018.163/2008-91; Interessado: Celina Marques de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2530/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08658.010.443/2010-76; Interessado: Eleazar Izidoro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2531/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08658.019.982/2011-51; Interessado: Valter Pereira Publio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2532 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08658.014.612/2010-47; Interessado: José Jacob Carbonari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2533/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08658.000.760/2009-41; Interessado: Reginaldo Missias dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2534/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08658.020.835/2009-18; Interessado: Elpidio Custodio de Andrade Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2535/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 87) Processo: 08658.016.127/2010-16; Interessado: Lucir Maria Pinesi Bumussa Francozo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2536/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 88) Processo: 08658.020.308/2009-03; Interessado: Clemente Xavier Lemos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2537/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 89) Processo: 08658.022.887/2009-11; Interessado: Celso Luiz de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2538/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 90) Processo: 08658.007.900/2008-21; Interessado: Luiz Eduardo Rezende de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2540/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08656.004.261/2009-42; Interessado: Antonio Zardini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2541 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 08656.003.100/2007-70; Interessado: Horacio Adalberto Querido; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2542 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 08656.009.421/2008-69; Interessado: Rogério Marcio Zschaber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2543/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08666.004.254/2011-46; Interessado: José Amaro Reitz; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2544 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08666.008.853/2010-58; Interessado: Everson Sandro Varella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2545 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08666.009.809/2010-65; Interessado: Silvano Deltroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2546 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 08666.008.860/2010-50; Interessado: Newton Patrício Crespi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2547 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08666.011.670/2008-03; Interessado: Leonardo Taquara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2548/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 08666.004.322/2010-96; Interessado: Paulo Giovanni Argenton; As-



sunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2549 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101)

Processo: 08666.006.628/2009-43; Interessado: Omar Cesar de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2550 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08666.003.859/2009-03; Interessado: José Carlos de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2551 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08666.006.113/2008-62; Interessado: Ragnar Jose Jacob; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2552 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08666.013.494/2008-36; Interessado: José Francisco de Souza Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2553/2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08666.010.979/2009-59; Interessado: Natalício Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2554 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08666.006.877/2009-39; Interessado: Andréia Cristina Pimentel Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2555 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08666.000.492/2009-68; Interessado: Marcelo Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2557 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08666.011.335/2009-88; Interessado: Daniel Ronald Ricardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2558 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 50617.005.601/2007-13; Interessado: Wanderley Barbosa Barcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2558 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08660.011.248/2008-08; Interessado: Herick Lima Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2559 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08659.015.830/2007-93; Interessado: Elias Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2560 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 08659.006.527/2008-81; Interessado: Rodrigo Antonio Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2561 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08659.003.208/2008-13; Interessado: Maria Aparecida Arcange de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2563 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 114) Processo: 08659.008.624/2007-27; Interessado: Joaquim Tramujas Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2563 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 115) Processo: 08659.019.041/2007-21; Interessado: Mirtte Moro Padilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2564 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 08659.008.572/2008-70; Interessado: Josué Vogler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2565 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 117) Processo: 08659.020.145/2008-60; Interessado: Aline Oliveira Teodoro da Silva Kuzma; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF;

Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do parecer 2566 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 118) Processo: 08659.020.011/2008-49; Interessado: Mario Pechazwchuk; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2567 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 119) Processo: 08659.005.908/2008-42; Interessado: Carlos Eduardo Reuter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2568 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 120) Processo: 08659.011.425/2007-04; Interessado: Wanda Arceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2569 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 121) Processo: 08662.000.930/2008-47; Interessado: Vera Lucia de S. Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2569 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 08662.002.051/2007-79; Interessado: Darci Cardoso de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2570 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 123) Processo: 08662.000.540/2008-77; Interessado: Nilson José Lemes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2571 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 124) Processo: 08669.006.993/2009-28; Interessado: Thiago Baetz de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2572 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 125) Processo: 08674.001.548/2011-17; Interessado: Maria Jose Ferro Transportes ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2573 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 08671.001.968/2010-42; Interessado: Lenildo Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2574 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 127) Processo: 08664.002.992/2009-54; Interessado: José Renato Gurgel Goedeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2575 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 128) Processo: 08654.003.147/2008-34; Interessado: José Henrique de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2576 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 129) Processo: 08654.005.541/2008-15; Interessado: Carlos Alberto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2577/2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 130) Processo: 08654.003.487/2010-80; Interessado: Sólton Matias da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2578 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 131) Processo: 08654.002.620/2010-81; Interessado: Josiene Barbosa de Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2579 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 132) Processo: 08654.004.661/2007-14; Interessado: Patrícia Miguel Teotonio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2580 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 133) Processo: 08653.002.362/2011-23; Interessado: Emanuela Araújo Freires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2581/2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 134) Processo: 08655.003.059/2009-11; In-

teressado: Cristiano da Silva Sampaio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2582/2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 135) Processo: 08655.001.243/2010-52; Interessado: João Gabriel Pedreira Franco dos Passos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2583 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 136) Processo: 08670.004.012/2008-98; Interessado: Kilza Barros dos Santos Maris Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2584 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 137) Processo: 08664.002.784/2009-55; Interessado: Wilson Fernandes Silva JR; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2585 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 138) Processo: 08652.002.508/2010-60; Interessado: George Silva Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2586 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 139) Processo: 08652.002.435/2010-14; Interessado: Eduardo Couto Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2587 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 08659.015.807/2008-80; Interessado: Juliano Jose Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2588 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 141) Processo: 08666.002.420/2010-99; Interessado: Julio Cesar Parente; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2589 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 142) Processo: 08666.005.351/2010-75; Interessado: Transzape Transportes Rodoviários Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2590 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 143) Processo: 08666.013.344/2009-11; Interessado: Jeferson Virtuoso Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2591/2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 144) Processo: 08666.012.179/2008-91; Interessado: Lauro Cristofolini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2592 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 145) Processo: 08666.007.317/2010-35; Interessado: Janice Maria Pires Elpo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2593/2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 146) Processo: 08666.012.270/2009-98; Interessado: Jocely Kleing; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2594 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 147) Processo: 08658.021.068/2009-56; Interessado: Delair Spezia Pandolfo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2595 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 148) Processo: 08658.010.926/2011-51; Interessado: Manuel Eduardo Taboada; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2596 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 149) Processo: 08658.007.867/2010-53; Interessado: Air Malta da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2597 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 150) Processo: 08659.009.725/2008-04; Interessado: Brasílio Vicente de Castro Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2598 /2012, foi aprovado à unidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 151) Processo: 08655.003.059/2009-11; In-







Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2650 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 203) Processo: 08653.002.574/2009-96; Interessado: Jose Maria de Sá; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2651 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 204) Processo: 08653.000.710/2011-28; Interessado: José Moacyr Rocha Aguiar Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2652 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 205) Processo: 08653.001.791/2011-83; Interessado: Alberto Sergio Caetano Bacelar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2653 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 206) Processo: 08653.005.076/2008-14; Interessado: Benevides Pereira Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Posição do Relator: pelo não conhecimento. Após apresentação parecer 2654 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 207) Processo: 08666.012.932/2008-49; Interessado: Josué Ledra Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação parecer 2655 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08666.000.535/2009-13; Interessado: Elimar Tironi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2656 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 209) Processo: 08658.009.717/2007-89; Interessado: Antonio Hamilton Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério dos Transportes; Após apresentação parecer 2657 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 210) Processo: 08658.023.235/2009-01; Interessado: Guilherme Mediani Aureliano; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2658 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 211) Processo: 08666.009.636/2007-80; Interessado: Ivone Araldi Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2659 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 212) Processo: 08666.014.172/2009-95; Interessado: João Carlos Casotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2660 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 213) Processo: 0866.001.372/2009-88; Interessado: Elimar Toroni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2661 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 214) Processo: 08658.013.919/2010-21; Interessado: Donizete Emanuel de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2662 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 215) Processo: 08658.004.826/2007-18; Interessado: Nilson Rucignolli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2663 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 216) Processo: 08658.004.092/2009-21; Interessado: Miguel Luiz Zozza de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2664 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 217) Processo: 08658.023.561/2009-19; Interessado: Aquira Sakanaka; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2665 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 218) Processo: 50606.001.456/2012-98; Interessado: Jose Antonio Camilo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2666 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 219) Processo: 08658.012.381/2010-37; Interessado: José Roberto Neves Ferreira;

Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2667 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 220) Processo: 08654.002.967/2011-74; Interessado: Patrícia Andréia Pellini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2668 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 221) Processo: 08658.024.827/2009-32; Interessado: Rosemary Sette Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2669/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 222) Processo: 08658.007.869/2010-42; Interessado: Air Malta da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2670/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 223) Processo: 08658.016.559/2010-19; Interessado: Ananias Vieira de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2671/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 224) Processo: 08658.021/2009-14; Interessado: Ivanoe Furtado de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2672/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 225) Processo: 08658.011.941/2009-55; Interessado: Benedito Espindola de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2673/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 226) Processo: 08660.014.362/2009-62; Interessado: Roberto Olinto Michael; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2674/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 227) Processo: 08660.021.579/2009-29; Interessado: Cleberson Luiz Dias Hermes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2675 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 228) Processo: 08660.000.987/2010-81; Interessado: Ari do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes; Após apresentação parecer 2676 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 229) Processo: 08660.007.060/2009-38; Interessado: Daniel Henrique Klein; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2677/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 230) Processo: 08660.013.104/2010-01; Interessado: Diogo Boeno da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2678 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 231) Processo: 08660.010.442/2009-49; Interessado: Carlos Elias Pasqualotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2679 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 232) Processo: 08660.003.780/2010-68; Interessado: Edgardo Marques da Rocha Velho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2680 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 233) Processo: 08660.021.690/2009-15; Interessado: Alex Fortuna Viezzerotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2681 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 234) Processo: 50609.001.580/2010-61; Interessado: Sergio Eduardo Caillet; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2917 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 235) Processo: 50603.000.563/2009-23; Interessado: Volnei José Argenta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2682 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 236) Processo: 08669.001.499/2011-91; Interessado: Lauro Gehlen de Lara; Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2683 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 237) Processo: 08669.001.500/2011-88; Interessado: Lauro Gehlen de Lara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2684/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o Cancelamento. 238) Processo: 08669.006.811/2009-91; Interessado: Lauro Gehlen de Lara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2685/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 239) Processo: 08669.006.811/2009-19; Interessado: Antonio Paulo Moreira Lautert; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2686 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 240) Processo: 08669.003.443/2010-91; Interessado: Antonio Homero Ribeiro Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2687 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 241) Processo: 08669.000.485/2007-74; Interessado: Helio Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2688 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 242) Processo: 08664.002.261/2007-47; Interessado: José Carlos de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2689 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 243) Processo: 08664.000.602/2011-26; Interessado: Lauro Severino de Melo Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2690/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 244) Processo: 08664.000.404/2011-62; Interessado: Manoel Wilson Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2691/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 245) Processo: 08664.001.292/2009-42; Interessado: Antonio José Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2692/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 246) Processo: 08664.002.261/2007-47; Interessado: José Carlos de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2693 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 247) Processo: 50613.000.280/2012-68; Interessado: Antonio Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2694/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 248) Processo: 08653.000.364/2009-63; Interessado: Andréia Renele de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2695/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 249) Processo: 08654.001.785/2010-35; Interessado: Paulo Sergio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2696 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 250) Processo: 08654.003.238/2010-94; Interessado: José Marcos Estevam; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2697/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 251) Processo: 08654.000.622/2010-35; Interessado: Empresa Auto Viação Progresso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2698/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 252) Processo: 08654.006.864/2008-18; Interessado: Bráulio Sebastião Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2699/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 253) Processo: 08653.002.373/2007-27; Interessado: Jose Jurandi de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo

interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2700 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 254) Processo: 08653.002.668/2011-80; Interessado: Eudes Albertino de Lima Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2701 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 255) Processo: 08653.000.120/2011-03; Interessado: Jotuluno Fiuas dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2702 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 256) Processo: 08655.002.846/2009-38; Interessado: Aécio Pereira Santiago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2703 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 257) Processo: 08655.007.744/2010-42; Interessado: Flínea Gomes Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2704 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 258) Processo: 08655.006.151/2008-44; Interessado: Julimar da Silva Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2705 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 259) Processo: 08655.006.586/2008-99; Interessado: Carlos Calheiros Boite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2706/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 260) Processo: 08663.002.757/2009-92; Interessado: Antonio Ferreira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2707/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 261) Processo: 08663.002.165/2007-17; Interessado: José Farias Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2708 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 262) Processo: 08666.003.294/2008-75; Interessado: Polpa de Madeiras Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2709 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 263) Processo: 08666.010.019/2009-99; Interessado: Ararangua Prefeitura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2710 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 264) Processo: 08660.021.438/2009-14; Interessado: Olindo Barcellos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2711 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 265) Processo: 08659.014.993/2007-59; Interessado: FV de Araujo S/A Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2916/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 266) Processo: 08662.003.881/2011-08; Interessado: Krm Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2921/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 267) Processo: 08666.006.573/2009-71; Interessado: Max Magno Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2713 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 268) Processo: 08666.006.482/2008-55; Interessado: Ari Gazola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2714 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 269) Processo: 08667.004.824/2007-10; Interessado: Roney Vinicius Alves Peçanha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2715 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 270) Processo: 08672.001.042/2007-41; In-

teressado: José Olívio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 20ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2716/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 271) Processo: 08656.011.481/2009-22; Interessado: Elivan Lopes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2717 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 272) Processo: 50613.000.446/2012-46; Interessado: Luiz Lopes de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2718 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 273) Processo: 08652.004.946/2009-29; Interessado: Geraldo Tadeu Magno Pamplona; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2719 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 274) Processo: 08662.004.530/2008-19; Interessado: Jefferson Rosa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2720 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 275) Processo: 08662.004.529/2008-86; Interessado: Jefferson Rosa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2721/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 276) Processo: 08662.005.923/2009-12; Interessado: Marcelo Almeida Viana Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2722 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 277) Processo: 08675.000.716/2007-61; Interessado: Rita Martins da Silva da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2723 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 278) Processo: 08662.003.333/2007-93; Interessado: Waldir Montes Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2724 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 279) Processo: 08662.000.710/2008-13; Interessado: Divino Ferreira Gil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2725 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 280) Processo: 08662.000.528/2011-68; Interessado: Clénia de Freitas Matos Carrijo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2726/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 281) Processo: 08662.004.089/2009-48; Interessado: João Maria de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2727 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 282) Processo: 08662.007.855/2008-45; Interessado: Célio Mateus Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2728 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 283) Processo: 08662.003.361/2009-72; Interessado: Valdivino Rodolfo Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2729/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 284) Processo: 08662.003.114/2009-76; Interessado: Rosa Cândida Siqueira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2730 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 285) Processo: 08674.000.258/2010-75; Interessado: Vicente Apolinário de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação parecer 2731 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 286) Processo: 08674.001.796/2009-43; Interessado: José Garcia Bomfim dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2732 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 287) Processo:

08659.012.869/2007-59; Interessado: Isaac Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2733 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 288) Processo: 08659.011.900/2008-15; Interessado: Wilson Roberto Terencio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2734/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 289) Processo: 08659.007.891/2007-87; Interessado: Flavio Georges Karam; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2735 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 290) Processo: 50617.002.134/2009-31; Interessado: Waldomiro Roncete Christo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2736 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 291) Processo: 50617.004.654/2010-12; Interessado: Sandra Mara Mendes de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2737/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 292) Processo: 50617.004.189/2007-14; Interessado: Antonio Fialho Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2738/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 293) Processo: 50617.000.815/2009-65; Interessado: Celso Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2739 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 294) Processo: 50617.001.040/2009-45; Interessado: Nelson Tesche; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2740 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 295) Processo: 50617.000.674/2009-81; Interessado: Anestor Luiz Nossa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2741/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 296) Processo: 08653.004.389/2011-51; Interessado: Lady Mary Silva Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2742 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 297) Processo: 08653.006.461/2009-60; Interessado: Maria Eloá da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2743 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 298) Processo: 08653.004.603/2011-79; Interessado: Anderson Alberto Lopes de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2744 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 299) Processo: 08653.000.811/2010-18; Interessado: Roberto Aguiar Amaranter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2745 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 300) Processo: 08669.004.804/2009-82; Interessado: Milton Luiz do Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2746/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 301) Processo: 08669.007.018/2009-37; Interessado: Sergio Lentino de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2747 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 302) Processo: 08658.007.101/2011-50; Interessado: Victor Eduardo Bernini da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2748 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 303) Processo: 08658.024.071/2009-21; Interessado: Antonio Ricardo Machado Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2749 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 304) Processo: 08658.013.370/2008-50; Interessado: Cleudson Tavares Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna



- Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2750 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 305) Processo: 08669.001.633/2010-73; Interessado: Falconeri Bueno Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2751 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 306) Processo: 08658.001.967/2010-14; Interessado: Mape Veículos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2752 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não o conhecimento. 307) Processo: 08658.018.688/2008-27; Interessado: Maria Zeneide de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2753 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 308) Processo: 08658.004.219/2009-10; Interessado: Eduardo Gallucci Toloi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2754/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 309) Processo: 08658.001.446/2011-08; Interessado: Firmino Augusto Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2755 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 310) Processo: 08669.002.691/2010-14; Interessado: Paulo Roberto de Almeida Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2756 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 311) Processo: 08653.000.110/2011-60; Interessado: Francisco Wilson de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2757 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 312) Processo: 08653.006.970/2008-10; Interessado: Francisco Rogério Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2758 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 313) Processo: 08653.000.043/2011-83; Interessado: Francisca Suely Pessoa Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2759/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 314) Processo: 08653.003.881/2010-28; Interessado: Jose do Egito Rodrigues Gadelha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2760 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 315) Processo: 08664.000.689/2011-31; Interessado: Iolanda de Araujo Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2761 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 316) Processo: 08653.001.832/2011-31; Interessado: Nestor Dieter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª U SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2762 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 317) Processo: 08658.015.409/2008-73; Interessado: Celso Garcia Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2763 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 318) Processo: 08658.015.409/2008-73; Interessado: Celso Garcia Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2764 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 319) Processo: 08658.009.090/2011-42; Interessado: Jorge da Silva Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2765 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 320) Processo: 08658.001.986/2011-83; Interessado: Mitsuhide Nishimura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2766 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 321) Processo: 08658.009.518/2011-57; Interessado: Antonio Kasczeszen Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apre-

sentação parecer 2767/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 322) Processo: 08658.004.571/2011-61; Interessado: Gilson Rogério de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2768/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 323) Processo: 08658.004.275/2011-61; Interessado: Direta Locadora de Veículos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2769/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 324) Processo: 08658.004.646/2011-12; Interessado: Theodoro Stein; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2770/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 325) Processo: 08658.005.276/2008-27; Interessado: Rodolfo Pire Monteiro Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2771/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 326) Processo: 08666.005.029/2010-94; Interessado: Daniel da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2918 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 327) Processo: 08666.003.600/2010-98; Interessado: Vilmar Mohr; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2772/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 328) Processo: 08666.011.779/2009-13; Interessado: Valério Francisco da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2773/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 329) Processo: 08655.001.101/2010-95; Interessado: Landualda Costa Martinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2774/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 330) Processo: 08655.040.021/2010-91; Interessado: José Carlos de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2775 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 331) Processo: 08655.006.936/2009-06; Interessado: Leandro Brito Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2776 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 332) Processo: 08655.005.579/2010-94; Interessado: Eduardo Maia da Silva Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2777/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 333) Processo: 08655.003.340/2010-80; Interessado: Helio Alves Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2778 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 334) Processo: 08674.000.275/2011-93; Interessado: Aldemir Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2779/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 335) Processo: 08674.000.277/2011-82; Interessado: Aldemir Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2780/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 336) Processo: 08674.000.281/2011-41; Interessado: Valdemar Vieira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2781/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 338) Processo: 08674.001.037/2009-81; In-

teressado: Marcos Jose dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Posição do Relator: pelo não conhecimento. Após apresentação parecer 2782/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 339) Processo: 08654.003.467/2008-94; Interessado: Nilda Pereira da Cunha Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Posição do Relator: pelo não conhecimento. Após apresentação parecer 2783/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 340) Processo: 08654.003.464/2008-51; Interessado: Nilda Pereira da Cunha Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2784/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 341) Processo: 08654.000.756/2009-12; Interessado: José Antonio de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2785/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 342) Processo: 08654.001.050/2009-78; Interessado: Set Sistemas e Produtos Técnicos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2786 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 343) Processo: 08654.004.477/2008-47; Interessado: Francisco Fiorentino Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2787 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Posição do Relator: pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 344) Processo: 08654.004.148/2008-04; Interessado: Fabio Costa Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2789 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 345) Processo: 08654.000.990/2009-40; Interessado: Nilma Silva de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2790 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 346) Processo: 08654.001.006/2011-82; Interessado: Aurivane Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2791 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 347) Processo: 08654.000.999/2009-51; Interessado: Luciana Bianca Carvalho de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2792 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 348) Processo: 08664.001.058/2006-72; Interessado: G. Cinco Planejamento e Execuções Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2793 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 349) Processo: 08664.000.583/2011-38; Interessado: Antonio Geraldo Vitor de Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2919 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 350) Processo: 08664.001.726/2010-48; Interessado: Transportadora Tegon Valenti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2794 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 351) Processo: 08659.016.544/2008-26; Interessado: Justino Bueno de Lara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2795/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 352) Processo: 08659.006.081/2009-75; Interessado: Adir Osmario Zotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2796/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 353) Processo: 08659.016.761/2008-16; Interessado: Nilse Lélia Curotto Nolasco de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2797 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 354) Processo: 08659.009.501/2008-94; Interessado: Antonio Carlos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão

da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2798 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 355) Processo: 08659.004.120/2009-08; Interessado: Antonio Idinar Bonato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2799/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 356) Processo: 08662.000.711/2008-68; Interessado: Divino Ferreira Gil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2800 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 357) Processo: 08662.000.571/2011-23; Interessado: Renie Rodrigues Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2801/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 358) Processo: 08675.001.025/2009-46; Interessado: Deangela Maria de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2802/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 359) Processo: 08662.003.881/2011-08; Interessado: Krm Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2802/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 360) Processo: 08656.015.032/2010-97; Interessado: João Lucio Meneguelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2803/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 361) Processo: 08656.007.053/2007-33; Interessado: Leonardo de Oliveira Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2804/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 362) Processo: 08668.001.494/2009-54; Interessado: João Tertuliano dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2805/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 363) Processo: 08671.001.357/2009-61; Interessado: Aparecida Maria da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2806 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 364) Processo: 08670.000.810/2008-41; Interessado: Usina Serra Grande S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2807 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 365) Processo: 08666.009.939/2008-83; Interessado: Cargo Express Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2808 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 366) Processo: 08663.002.781/2009-21; Interessado: Maria das Neves da Silva Flor; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2809 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 367) Processo: 08663.002.529/2009-12; Interessado: Luiz Correa de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2810 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 368) Processo: 50609.001.633/2010-44; Interessado: Julieta Graciela Meurgey Afará; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2811 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 369) Processo: 50609.001.632/2010-08; Interessado: Edina Galante Galeski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2812 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 370) Processo: 50609.000.259/2008-45; Interessado: Tearaju Alvací Crua Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2813 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 371) Processo: 08658.024.822/2009-18; Interessado: Danielle Cristina Pecinin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos

de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2814 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 372) Processo: 08658.005.074/2008-85; Interessado: Coflange Conexões Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2815 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 373) Processo: 08666.013.737/2008-36; Interessado: José Carlos Schetz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2816 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 374) Processo: 08666.008.144/2010-72; Interessado: Carlos João Mohr; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2817 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 375) Processo: 08666.008.079/2009-41; Interessado: Andre Wollinger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2818/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 376) Processo: 08662.004.091/2009-17; Interessado: JJM Transportes Rodoviários Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2819 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 377) Processo: 08662.001.653/2011-95; Interessado: Benedito Porfírio Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2820 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 378) Processo: 08662.007.550/2008-33; Interessado: Wanderson da Silva Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2821 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 379) Processo: 08653.004.984/2010-13; Interessado: Adriana Maria da Silva Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2822 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 380) Processo: 08653.002.575/2009-31; Interessado: José Maria de Sá; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2823 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 381) Processo: 08653.004.984/2010-13; Interessado: Adriana Maria da Silva Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2824 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 382) Processo: 08660.000.133/2008-80; Interessado: Inês Jacomelli Weber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2825 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 383) Processo: 08655.000.420/2011-64; Interessado: Tiago Coutinho Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2826 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 384) Processo: 08653.007.982/2008-53; Interessado: Antonio Moreira de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2827 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 385) Processo: 08655.005.660/2008-50; Interessado: Selio Lopes França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2828 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 386) Processo: 08652.003.115/2009-30; Interessado: Etevaldo Dias Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2829 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 387) Processo: 08668.001.124/2010-51; Interessado: Aparecida Pereira Lomas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2830 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 388) Processo: 08662.003.674/2009-21; Interessado: Vicente Aparecida da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2831 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 389) Processo:

08666.009.185/2008-61; Interessado: Maria Goretta Rosa Gaio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2831 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 390) Processo: 08658.015.040/2008-07; Interessado: Anselmo Bergamim Martin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2832 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 391) Processo: 08653.005.901/2009-61; Interessado: Jose Maria Vasconcelos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2833/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 392) Processo: 08666.014.041/2009-16; Interessado: Miguel Donizete Baby; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2834 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 393) Processo: 08654.008.610/2008-34; Interessado: Antonio Djalma de Souza Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2835 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 394) Processo: 08654.004.235/2008-53; Interessado: Edmilson Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2836 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 395) Processo: 08654.000.415/2009-47; Interessado: Maria Patricia da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2837 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 396) Processo: 08654.000.708/2010-68; Interessado: Robson Barros Camelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2838 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 397) Processo: 08654.002.448/2008-41; Interessado: Deurene Luz Caíres; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2839 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 398) Processo: 08654.001.360/2010-05; Interessado: João Carlos Couto Ferraz de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2840 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 399) Processo: 08654.001.045/2009-65; Interessado: José Eraldo Gadelha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2841 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 400) Processo: 08654.000.039/2009-91; Interessado: José Cícero da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2842 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 401) Processo: 08663.000.832/2008-08; Interessado: Edgar Luiz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2843 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 402) Processo: 08663.002.364/2009-89; Interessado: Mauricio Magalhães Firmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2844 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 403) Processo: 08664.003.367/2009-20; Interessado: Matheus Flor Alencar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2845 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 404) Processo: 08664.003.368/2009-74; Interessado: Matheus Flor Alencar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2846 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 405) Processo: 08664.000.133/2011-45; Interessado: Maria do Socorro Lima Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer



2847 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 406) Processo: 08664.001.215/2010-26; Interessado: Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2848 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 407) Processo: 08664.000.432/2009-65; Interessado: Erinalva Pereira de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2849 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 408) Processo: 08666.011.824/2008-59; Interessado: Iris Jose dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2850 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 409) Processo: 08653.007.430/2008-45; Interessado: CSPRO Centro de Sistemas e Projetos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2851 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 410) Processo: 08653.007.984/2008-42; Interessado: Antonio Moreira de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2852 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 411) Processo: 08653.002.220/2010-85; Interessado: Maria Angela Machado e Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2853 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 412) Processo: 08666.009.079/2010-01; Interessado: Moacir Natalino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2854 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 413) Processo: 08660.003.779/2010-33; Interessado: Edgardo Marques da Rocha Velho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2855 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 414) Processo: 08658.003.163/2008-97; Interessado: Elisiana Thomas Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2856 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 415) Processo: 08655.012.124/2010-25; Interessado: Manoela Almeida Machado Silva Gavazza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2857 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 416) Processo: 08655.006.319/2007-31; Interessado: Odilon José Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2858 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 417) Processo: 08655.007.273/2008-58; Interessado: Nildo Pereira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2859 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 418) Processo: 08655.005.613/2007-25; Interessado: Secretaria e Segurança Pública; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2860 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 419) Processo: 08660.018.983/2008-11; Interessado: Gustavo Tusi Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2861 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 420) Processo: 08660.001.991/2009-22; Interessado: João Carlos AmaderiSilva Gavazza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2862 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 421) Processo: 08660.011.446/2008-63; Interessado: Leandro Nin Tholozan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2863 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo conhecimento. 422) Processo: 08666.010.462/2008-89; Interessado: Maria de Fátima Cordeiro Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos

de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2864 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 423) Processo: 08664.000.159/2009-79; Interessado: Suerbeson Andrade da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 50ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2865 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 424) Processo: 08655.012.124/2010-25; Interessado: Manoel Almeida Machado Silva Gavazza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2866 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 425) Processo: 08672.001.669/2009-64; Interessado: Antonia Angelina Feitosa Fontes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 20ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2867 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 426) Processo: 08666.009.032/2007-33; Interessado: Ambientus Reciclagens Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2868 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 427) Processo: 08666.013.197/2008-91; Interessado: Alisson Pamplona Rizzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2869 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 428) Processo: 08666.011.073/2008-71; Interessado: Alvaro Pedro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2870 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 429) Processo: 50617.001.257/2009-35; Interessado: Jose Augusto L. Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2871 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 430) Processo: 50604.000.801/2012-96; Interessado: Carlos Eduardo de Castro Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2871 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 431) Processo: 50600.015.724/2009-11; Interessado: UNIMED VGA COOP TRABALHO e Medido Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2872 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 432) Processo: 08656.014.609/2008-29; Interessado: Adilson José de Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2873 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 433) Processo: 08669.003.647/2009-98; Interessado: Eucatur Empresa União Cascavel Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2874 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 434) Processo: 08669.003.941/2009-08; Interessado: Sonia Maria da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2875 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 435) Processo: 08669.002.153/2009-96; Interessado: Joel Palma Bicaio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2876 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 436) Processo: 08661.000.905/2007-92; Interessado: Dirce Santos de Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2877 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 437) Processo: 08662.007.594/2008-63; Interessado: Valduir de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2878 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 438) Processo: 08662.007.592/2008-74; Interessado: Valduir de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2879 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 439) Processo: 08662.007.591/2008-20; Interessado: Valduir de Oliveira; Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2880 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 440) Processo: 08662.004.214/2007-58; Interessado: Sergio Luiz Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2881 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 441) Processo: 08662.004.100/2009-70; Interessado: Cairo Cezar de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2882 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 442) Processo: 08662.006.707/2009-94; Interessado: Wilmar Borges de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2883 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 443) Processo: 08658.016.452/2010-71; Interessado: Renato Alves Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2885 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 444) Processo: 08658.015.375/2009-06; Interessado: Roberto Reggiani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2886 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 445) Processo: 08658.008.766/2011-81; Interessado: Rosângela de Paula Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2887 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 446) Processo: 08658.020.152/2010-96; Interessado: Bruno Lucio Antonelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2888 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 447) Processo: 08658.030.151/2010-50; Interessado: Vânia Marques de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2889 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 448) Processo: 08658.019.982/2009-37; Interessado: Lourival Rodrigues Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2890 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 449) Processo: 08658.001.726/2010-27; Interessado: Carlos Vagner Pereira Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2891 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 450) Processo: 08658.009.300/2011-01; Interessado: Marcos Paulo do Nascimento Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2892/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 451) Processo: 08658.022.806/2010-16 ; Interessado: Paula Diniz Pasin Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2893 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 452) Processo: 08658.001.915/2009-66; Interessado: Osni Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2894 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 453) Processo: 08658.007.429/2010-95; Interessado: Silvio Tadeu Basílio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2896 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 454) Processo: 08666.004.958/2009-02; Interessado: Ailton Gelbcke; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2896 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 455) Processo: 08666.002.232/2010-61; Interessado: Gabriel Dennis Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2897 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 456) Pro-

cesso: 08666.009.945/2009-11; Interessado: Ighor Siqueira de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2920/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 457) Processo: 08666.006.464/2009-54; Interessado: Carlos Eduardo Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2898 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 458) Processo: 08666.013.170/2009-89; Interessado: Dean Carlos Fendrich Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2899 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 459) Processo: 08666.013.375/2009-17; Interessado: Richard Werner Tramontin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2900 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 460) Processo: 08666.009.485/2009-21; Interessado: Cleônio Souza de Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2901 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 461) Processo: 08666.010.913/2009-69; Interessado: Ney Sebastião Coutinho Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2902 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 462) Processo: 08666.008.561/2009-81; Interessado: Augusto Luiz Hermes Wilke; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2903 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 463) Processo: 08666.008.907/2009-41; Interessado: Haroldo Sidney Engelmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2904 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 464) Processo: 08666.004.771/2009-09; Interessado: Rodrigo Piovesana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2905 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 465) Processo: 08666.006.310/2009-62; Interessado: Odilon José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2906 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 466) Processo: 08659.002.516/2009-11; Interessado: Leonardo Tortola dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2907 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 467) Processo: 08659.015.769/2008-65; Interessado: Vinicius Alan Roskosz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2908 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 468) Processo: 08659.020.230/2008-28; Interessado: Transportadora Verdes Campos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2909 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 469) Processo: 08659.014.693/2007-70; Interessado: Iraci Pissini Sossela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2910 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 470) Processo: 08659.017.313/2008-30; Interessado: Fabio Dias Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2911 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 471) Processo: 08659.003.870/2008-73; Interessado: Silvério Barcos Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2912 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 472) Processo: 08659.012.471/2008-01; Interessado: Elisângela Ferreira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2913 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo

pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 473) Processo: 08659.008.337/2008-06; Interessado: Nilo Sergio Cardoso de Argolo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2914 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 474) Processo: 08659.004.939/2008-86; Interessado: Idenilson Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2915 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 475) Processo: 08659.014.993/2007-59; Interessado: FV de Araújo S/A Madeiras, Agricultura, Indústria e Comercio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2916/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 476) Processo: 08662.003.881/2011-08; Interessado: Krm Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação parecer 2921/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
p/Ministério das Cidades

#### ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2012

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Diretor do DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do Senhor Júlio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 109ª Reunião Ordinária de 2012. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferraz Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Maria Cristina A. Hoffmann Coordenadora Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito; os Assessores do DENATRAN: Morvam Coirim Duarte e Dilson de Almeida Souza; os Assistentes Técnicos Marlene Santos da Silva, e Idemar Amaral dos Santos Filho. 3) O Coordenador da CGIJF entregou aos Senhores Conselheiros a Notificação Recomendatória nº 21095 /2012, fazendo a leitura do inteiro teor da Nota técnica nº 1055/CGIJF e do Parecer CONJUR/Cidades nº 533/2012. O CONTRAN decidiu por encaminhar Ofício ao Senhor Ministro de Estado das Cidades nos seguintes termos: (a) A partir da edição da Lei nº 12.619/2012, tornou-se obrigatório o descanso durante onze horas a cada jornada; (b) Diante da impossibilidade de disponibilizar pontos de apoio a esse período de descanso, houve uma mobilização dos Ministérios envolvidos no sentido de solicitar ao CONTRAN que fosse recomendado que a fiscalização decorrente do preceito estabelecido pela lei nº 12.619 ocorresse preferencialmente nas vias com estrutura suficiente para assegurar o descanso de onze horas; (c) Nesse sentido, o CONTRAN, albergado na teoria da reserva do possível e no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista os argumentos dos Ministérios envolvidos na impossibilidade da imediata instalação desses pontos de apoio, editou a Resolução nº 417/2012 recomendando que a fiscalização fosse preferencialmente realizada apenas nas vias dotadas dos referidos pontos de apoio; (d) A partir da mencionada Resolução, o Ministério Público do Trabalho expediu a recomendação ao Conselho Nacional de Trânsito para que fossem cancelados seus termos,

indicando a possibilidade de ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra os seus integrantes; (e) Importante ressaltar que a atuação do CONTRAN é marcada no sentido de preservar a segurança dos motoristas profissionais em relação aos locais de estacionamento, mas que não ignora que essa norma precisa efetivamente ter sua eficácia plena, para que os motoristas não dirijam mais do que o tempo exigido, o que coloca em risco a segurança de todos os usuários da via; (f) Nesse sentido, manifestamos a Vossa Excelência a preocupação deste colegiado no sentido de que seja preservada a atuação dos conselheiros, bem como para que sejam adotadas providências visando o cumprimento do parágrafo único da resolução 417 que fixou o prazo de 180 dias para que fossem indicadas as vias e locais adequados para o cumprimento da lei; (g) Saliente-se ainda que a manifestação do Ministério Público do Trabalho é dirigida à pessoa dos Conselheiros, quando, na verdade, os atos dos representantes dos Ministérios são baseados em diretrizes e orientações de suas instituições; (h) Solicita-se a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de dar ciência dos termos deste ofício, aos Ministérios representados no CONTRAN, assim como ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Casa Civil da Presidência da República. 4) O representante do Ministério da Justiça declarou que três assuntos precisam urgentemente ser regulamentados: (a) Notificação ao infrator por outros meios tecnológicos eletrônicos; (b) Cadastro, total ou parcial, contendo infrações cometidas; (c) Fiscalização via monitoramento por imagem, em face de que esse tipo de atuação já está sendo praticado no Rio Grande do Sul, registrando que, sobre o assunto, o CONTRAN ainda não se pronunciou. O Conselheiro informa que estudará os assuntos e apresentará proposta oportunamente. 5) O Conselheiro Suplente do Ministério do Meio Ambiente solicitou a localização do processo que trata de emissão de gases, registrando que já o fizera em reunião anterior. 6) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: (a) Processo nº 80000.022943/2012-74; Interessado FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos; Assunto: Requereu CAT e marca-modelo para veículo importado, fabricado em 2002 alegando estado de novo e zero quilômetro por não ter sido ainda registrado e licenciado. Sendo indefinido na legislação vigente tal situação. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara de Assuntos Veiculares; (b) Documento nº 80000.033495/2012-34; Interessado MDIC; Assunto: Solicita alteração na Resolução 402/2012 quanto a indicação no CRV e CRLV das características de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo de passageiros em desconformidade com padronizações do INMETRO e Norma da ABNT, sendo necessárias adequações. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara de Assuntos Veiculares; (c) Documento nº 80000.033714/2012-85; Interessado: CTBel - Belém - PA; Assunto: Solicita autorizar implantação experimental de faixas de travessia de pedestre na cor amarela e demarcação de aproximação em "zigue-zague" a 15 m da faixa, além da sinalização vertical. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara de Engenharia da Via; (d) Processo nº 80000.033098/2012-62; Interessado: ETUFOR - Fortaleza - CE; Assunto: Propõe regulamentação de características de acessibilidade em veículo de transporte individual de passageiros na modalidade "taxi acessível". O Conselho decidiu encaminhar à Câmara de Assuntos Veiculares; (e) Processo nº 80000.032220/2012-83; Interessado: AGRAL S/A; Assunto: Constatando erro na marcação do código VIN em seis veículos de sua linha de montagem, decidiu remarcar, em conformidade com a norma NBR 15180 da ABNT, consultando ao DENATRAN quanto a validade. DENATRAN oficiou ao DETRAN - MG solicitando que registrasse e licenciasse aqueles seis veículos ali comercializados e sugere análise. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara de Assuntos Veiculares; (f) Processo nº 80000.015735/2012-19; Interessado: ABEETRANS - Ass. Brasileira das Empresas de Engª de Trânsito; Assunto: Apresenta questionamentos a respeito da Resolução CONTRAN nº. 396/2011, que estabelece requisitos técnicos para a fiscalização da velocidade de veículos na forma do CTB, e relaciona-os com normas do INMETRO (Portaria nº 115/1998) solicitando esclarecimentos. Os Conselheiros representantes dos Ministérios da Justiça e dos Transportes solicitaram vistas ao Processo, o que lhes foi concedido; (g) Documento nº 80000.033089/2012-71; Interessado: Assunto: Torre de Vigia de Bíblias e Tratados; Ass: Questiona sobre contradições entre a Resolução CONTRAN nº 14/1998 quanto ao equipamento obrigatório regulador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), e Portaria INMETRO nº 444/08; e consulta sobre a exigência daquele equipamento a veículo particular de transporte coletivo de passageiros, não remunerado. O Conselho decidiu que o assunto deva ser estudado pela Câmara de Assuntos Veiculares; (h) Processo nº 80000.011470/2012-80; Interessado: DETRAN - DF; Assunto: expõe que tripulantes de aeronaves, candidatas a CNH e condutores na renovação de CNH, têm apresentado extrato de pesquisa no sítio da ANAC na Internet em substituição ao cartão de saúde estabelecido na Resolução CONTRAN nº 168/2004 Art. 5º, consultando sobre a validade face ao Art. 147 e 160 do CTB. O Conselho decidiu que o assunto deva ser estudado pela Câmara de Habilitação; (i) Processo nº 80000.018849/2012-11; Interessado CTBel - Belém - PA; Assunto: Consulta como implantar sinalização viária de trânsito, necessária, em local tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, segundo o estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 302/2008 sobre áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, e o Decreto Lei nº 25/1937 que define patrimônio histórico e organiza o IPHAN. O Conselho decidiu por criar Grupo Técnico da Câmara Temática de Engenharia da Via e Sinalização, DENATRAN e CONTRAN; (h) Processo nº 80000.030878/2012-51; Interessado: Scania Latin América; Assunto: Solicita alterar a Portaria DENATRAN nº 63/2009 quanto a configuração de rodas de caminhão trator para transporte de carga em seus anexos I e II envolvendo eixos traseiros 6x2 ou 8x2 e sugere acrescentar, como opção, configurações de eixo de apoio com rodagem simples anterior ao eixo de rodagem dupla para caminhão trator. O Conselho decidiu que o assunto deva ser estudado pela



Câmara de Assuntos Veiculares; (j) Processo nº 80000.034001/2012-39; Interessado: ABRATI - Ass. Brasileira das Emp. de Transporte Terr. de Pass.; Ass: Expõe sobre a Resolução CONTRAN nº 402/2012 que estabelece requisitos de indicação no CRV e CRLV das características de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo de passageiros relacionadas com a NBR 15.320, Portaria INMETRO nº 168 e, havendo contradições, solicita reanálise e as necessárias alterações ou esclarecimentos. O Conselho decidiu por encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares; (k) Processos nº 80000.045663/2011-53 e outros cinco; Interessado: Man Latin América Ind. e Com. de Veículos; Assunto: lotação de 4 lugares na boleta de veículo caminhão, não havendo fundamentação legal na CTB e nem na Portaria DENATRAN nº 1.101/2011. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara de Assuntos Veiculares. III - ORDEM DO DIA: 01) Processo nº 80000.003503/2009-11; Interessado: DENATRAN; Assunto: alteração da Resolução CONTRAN nº 168/2004 que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos e da Resolução CONTRAN nº 358/2010 que trata de procedimentos de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas voltadas ao aprendizado de candidatos e condutores. Após a leitura da minuta de Resolução pela Coordenadora Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito, foi dada vista coletiva. 02) Processo nº 80000.034955/2012-41; Interessado DENATRAN; Assunto: Minuta de portaria disciplinando os requisitos e procedimentos de certificação e homologação de equipamento denominado "console de solicitação CSS" referente ao SINAIV. O Conselho representante do Ministério Ciência, Tecnologia e Inovação, que havia solicitado vistas ao Processo na 109ª Reunião, informou que está de acordo com o texto apresentado pela Coordenação Geral de Informatização e Estatística. O Conselho decidiu aprovar a minuta de portaria apresentada. 03) Processo nº 80000.044413/2010-15; Interessado: DENATRAN; Assunto: Acrescentar inciso ao artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 292/2008 de forma a proibir a inclusão de terceiro eixo - Deliberação nº 129/2012 - Acrescenta inciso VI ao artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 292/2008, de forma a proibir a inclusão de terceiro eixo em semirreboque com comprimento inferior a 7,0 metros. Após apresentação da minuta de Resolução o Conselho decidiu aprovar Resolução nº 419/2012, cuja ementa é: "Acrescenta inciso VI ao artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 292/2008, de forma a proibir a inclusão de terceiro eixo em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 10,50 metros". 4) Processo nº 80001.006121/2009-31; Interessado: DENATRAN; Assunto: Regulamenta os incisos I e VI do artigo 268 do CTB para aplicação da penalidade de frequência obrigatória em Curso de Reciclagem a Infrator Contumaz. Após a leitura do Parecer e da minuta de resolução o Conselho decidiu renovar as vistas ao Representante do Ministério da Justiça, para reformular a minuta de resolução. 5) Processo nº 80000.037307/2009-41; Interessado: Associação Brasileira de Concessionária de Rodovias - ABCR; Assunto: Painel de Mensagens Variáveis - PMV - Vistas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Após a apresentação do Conselho representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal. 6) Processo nº 80001.025274/2008-04; Interessado: DETRAN/MS; Assunto: Resolução CONTRAN nº 192/2006 - Fotografia na Carteira Nacional de Habilitação. Após a leitura do Parecer do representante do Ministério da Justiça, o Conselho decidiu que o assunto seja encaminhado à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, para informar procedimentos na forma de expedição de identidade e de passaporte. 7) Processo: 08666.002.745/2009-38; Interessado: Jaisson Antenor de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2921-A /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08666.002.428/2010-55; Interessado: Claudio Donizete de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2922 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08654.002.183/2009-61; Interessado: Jose Vieira da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2923 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08654.009.519/2008-36; Interessado: Claudiano de Lima Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2924 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08654.005.394/2008-75; Interessado: Mateus Azoubel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2925/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08653.003.260/2009-19; Interessado: Marilene Ramires Holanda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2926/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08653.004.315/2009-08; Interessado: Geraldo Domingos Chaves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2927/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo

não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08653.003.602/2009-92; Interessado: Francisco Renato de Oliveira Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2928/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08653.004.002/2009-41; Interessado: Francisco Wilson Gomes Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2929 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08658.001.962/2011-24; Interessado: Rosemary Aparecida da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2930 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 17) Processo: 08658.017.312/2010-10; Interessado: Anderson Antonio Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2931 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08659.010.037/2007-06; Interessado: Solany Antonio Bonante; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2932 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08659.003.479/2008-79; Interessado: Marcos Antonio Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2933/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08666.006.855/2008-98; Interessado: Clesio Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2934/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08666.002.279/2009-91; Interessado: Jose Manoel Antero; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2935/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08666.013.153/2009-41; Interessado: Valdir Djalma Muniz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2936/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08666.004.764/2010-32; Interessado: Lourival da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2937 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08666.003.315/2010-77; Interessado: Regis Cardoso Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2938 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08658.003.876/2009-31; Interessado: Luiz Alberto Renda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2939/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08658.020.046/2010-11; Interessado: Luiz Roberto de Oliveira Fortes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2940 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08658.002.423/2011-11; Interessado: Luiz Claudio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2941 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08658.011.813/2009-59; Interessado: Cosme Viana Santos Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2942 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08658.026.420/2010-83; Interessado: Roberto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2943/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08658.015.205/2010-57; Interessado: Antonio Jefferson Rodrigues Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2944 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a

penalidade. 31) Processo: 08658.004.041/2011-13; Interessado: Mauricio Facione Pereira Penha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2945 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08658.002.733/2011-27; Interessado: João Lucio Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2946 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08658.030.672/2010-15; Interessado: Reinaldo Cesar do Santíssimo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2947 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 34) Processo: 08658.007.889/2010-13; Interessado: Antonio Carlos Sargenteli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2948 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08658.018.578/2010-80; Interessado: Fabio Ribeiro de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2949 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08658.016.416/2010-15; Interessado: Claudia dos Santos Bonfim Ferrari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2950 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08653.003.236/2009-71; Interessado: Larissa Xavier Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2951 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08669.003.440/2009-13; Interessado: Dea Maria Jacques da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2952 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08666.012.225/2009-33; Interessado: Euclides Antonio de Melo Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2953/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08666.006.032/2009-43; Interessado: Sandra Mara Wirth; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2954 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08654.001.131/2010-10; Interessado: Carlos Roberto Amyntas da Costa Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2955 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08654.005.776/2009-80; Interessado: Jarbas de Andrade Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2956 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08654.003.068/2010-48; Interessado: Cícero Jose de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2957 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08654.001.548/2010-74; Interessado: Deneval Manoel da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2958 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08654.003.389/2010-42; Interessado: Rodoviária Boreborema Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2959 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08653.005.151/2009-28; Interessado: Talvanes Antonio Araujo Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2960/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08659.017.049/2008-34; Interessado: Jildazio Pereira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do parecer 2961 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não

provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08659.020.426/2008-12; Interessado: Eduardo Mayer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2962 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08659.020.753/2008-74; Interessado: Antonio Siderlei de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2963 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08659.016.295/2008-79; Interessado: Andrea Pereira Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2964/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08659.005.860/2007-91; Interessado: Celso Kenzo Murata; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2965 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08659.020.622/2008-97; Interessado: João Helder Mottin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2966 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 53) Processo: 08659.010.065/2006-34; Interessado: Irenice Dimitrow Gracia Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2967 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08659.007.225/2008-20; Interessado: Francisco Carlos Porpiglio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2968 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08654.005.580/2008-12; Interessado: Julio Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2969 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08653.004.790/2009-76; Interessado: Valdemir Santos de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2970 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08662.002.657/2010-18; Interessado: Celina Machado Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2971 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08662.005.282/2009-04; Interessado: Alberto de Jesus Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2973 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08664.000.734/2010-77; Interessado: Francisco Junior Eufrazio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2974 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08664.001.727/2010-92; Interessado: Transportadora Tegon Valenti S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2075 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08664.002.466/2010-28; Interessado: José Gomes de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2976 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08674.001.930/2010-40; Interessado: Gean Michel Chioffi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2977 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08674.001.929/2010-15; Interessado: Gean Michel Chioffi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2978/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08662.006.886/2008-89; Interessado: Marcos Tadeu dos Santos Guedes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do

Parecer 2980/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 65) Processo: 08662.007.099/2008-54; Interessado: Marina Fernandes e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2981/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 66) Processo: 08662.007.098/2008-18; Interessado: Kleber Melo Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2982/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 67) Processo: 08662.004.997/2011-56; Interessado: Elias Alves Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2983 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08662.005.927/2009-09; Interessado: Walmir Gonçalves e Silva Gonçalves e Campos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2984 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08658.004.611/2008-70; Interessado: Rosana Raimunda da Silva Matos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2985/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08658.016.122/2011-66; Interessado: Paulo Henrique Fiorino Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra a decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2986/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08658.011.173/2010-11; Interessado: Guilherme Franco Widmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2987/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08658.009.747/2010-91; Interessado: Francine Mara Lopes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2988 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08658.030.412/2010-31; Interessado: José Gualberto Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2989 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08658.022.652/2009-29; Interessado: José Carlos de Luna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2990 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08654.004.147/2008-51; Interessado: Juliana Santos de Brito Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2991/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08658.003.356/2010-01; Interessado: Rodoviária Borborema Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2992/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 77) Processo: 08653.003.991/2010-90; Interessado: José Hélio de Freitas Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2993/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08653.000.044/2011-28; Interessado: Francisca Suely Pessoa Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2994/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08656.007.257/2009-36; Interessado: Ednei Pinheiro da Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2995 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08656.009.844/2009-60; Interessado: Andre Luiz Pereira de Assis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2996 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08656.017.081/2008-40; Interessado: Jackson de Barros Cardoso; Ass-

unto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2997/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08658.023.908/2010-59; Interessado: William Alves Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2998 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08658.010.408/2009-13; Interessado: Marilena Santos Espina; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 2999 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08658.004.635/2011-24; Interessado: Elizete Dobuchak da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3000 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08658.004.724/2010-90; Interessado: José Alves do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3001 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08666.007.173/2009-83; Interessado: Adão Alves; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3002 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08666.013.501/2008-08; Interessado: BJ Confecções Ltda EPP; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3003/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08666.005.810/2009-87; Interessado: Silmar Andriago Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3004 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08666.000.382/2009-04; Interessado: João Carlos Casotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3005/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08666.010.582/2009-67; Interessado: Juliana Pasquali Wustro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3006 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08666.011.877/2007-99; Interessado: Jair Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3007 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08658.015.449/2010-30; Interessado: Pathi Transportes e Distribuição Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3008/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 93) Processo: 08658.016.897/2008-36; Interessado: Angélica Delanhese Pimentel; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3009/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 08658.007.815/2011-68; Interessado: Rogério Reis Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3010/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08658.007.580/2011-12; Interessado: Valdir Ciossani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3011 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08658.000.846/2011-98; Interessado: Alfredo Mendes Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3012 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08667.001.401/2009-00; Interessado: Jose Graciano Miranda Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3013 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 08667.002.641/2009-13; Interessado: Luiz Magno Casadei; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da





Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3014 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08667.001.995/2009-41; Interessado: Rusiane Ramos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3015 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 08653.000.872/2011-66; Interessado: José Ailton Ibiapina Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3016 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 101) Processo: 08653.004.789/2009-41; Interessado: Valdemir Santos de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3017 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08653.004.099/2011-15; Interessado: Eliane Liola Guedes Lima Ferro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3018 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08653.004.353/2011-77; Interessado: Daniel Mesquita Gurgel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3019 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08653.004.590/2011-38; Interessado: Francisco Rocha Pires Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3020 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08653.004.380/2010-69; Interessado: Francisco de Assis da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3021/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08653.004.129/2011-85; Interessado: Francisca Jecilar Vasconcelos de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3022 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08653.004.699/2011-75; Interessado: Antonia Célia Pinheiro Monroe; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3023 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08653.004.598/2011-02; Interessado: Maria Zuleide Barroso de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3024 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 08653.004.411/2011-62; Interessado: José Ricardo dos Reis Passos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3025 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08653.000.717/2012-21; Interessado: José Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3026 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08653.003.819/2011-17; Interessado: Suerda Maria Aguiar de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3027 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 5019.000.470/2009-20; Interessado: Helder Luiz Severino de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3028 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08664.000.349/2010-20; Interessado: Sebastião Soares de Oliveira Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3029 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 114) Processo: 08652.005.282/2011-30; Interessado: Vanúbia Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3030 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 115) Processo: 08668.001.736/2010-43; Interessado: Aparecida Pereira Lomas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3031 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 08668.001.130/2010-16; Interessado: Aparecida Pereira Lomas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3032 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 117) Processo: 08664.003.143/2011-32; Interessado: Paulo Roberto Almeida e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3033 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 118) Processo: 08664.000.733/2010-22; Interessado: Francisco Junior Eufrazio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3034 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 119) Processo: 08669.005.331/2009-31; Interessado: Genival Roberto de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3035 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 120) Processo: 08669.005.330/2009-96; Interessado: MAPE Veículos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3036 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 121) Processo: 08666.003.920/2009-12; Interessado: Yara Lourenço de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3037 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 08666.005.031/2010-15; Interessado: Gabriela Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3038 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 123) Processo: 08666.003.248/2010-91; Interessado: Everton Ruda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3039 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 124) Processo: 08660.004.264/2009-17; Interessado: Figueiredo Participações Empreendimentos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3040 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 125) Processo: 08660.018.961/2009-55; Interessado: Zoiata Espindola Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3041 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 08660.016.644/2009-02; Interessado: Davi Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3042/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 127) Processo: 50604.001.684/2012-88; Interessado: Ivan Nóbrega da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3043 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 128) Processo: 50617.000.616/2009-57; Interessado: Alaor de Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3044 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 129) Processo: 50604.001.682/2012-99; Interessado: João Gomes da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3045 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 130) Processo: 50604.001.681/2012-44; Interessado: Leonardo Laurentino Lira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3046 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 131) Processo: 50617.000.839/2009-14; Interessado: Diocel Roberto Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3047 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 132) Processo: 50617.005.665/2007-14; Interessado: Jose Amadeu Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3048 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 133) Processo: 50617.000.357/2010-06; Interessado: Luiz Maria Helmer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3049 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 134) Processo: 50604.002.172/2011-58; Interessado: Fortunato Leandro Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3050 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 135) Processo: 08658.011.836/2010-05; Interessado: Viviane Avanzi de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3051 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 136) Processo: 08658.005.429/2010-51; Interessado: Claudio Gatti Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3052 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 137) Processo: 08658.012.843/2011-05; Interessado: Viacão Cidade de Caieiras Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3053 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 138) Processo: 08658.010.756/2010-24; Interessado: Murilo Wagner Schillkper; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3054 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 139) Processo: 08658.012.277/2010-42; Interessado: Nevio Angelo Fabiane; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3055 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 08658.014.831/2010-26; Interessado: Sandro Biondi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3056 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 141) Processo: 08658.002.612/2009-61; Interessado: Niverci Antonio Gardelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3057 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 142) Processo: 08658.016.853/2010-21; Interessado: Wladimir da Silva Jacquier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3058 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 143) Processo: 08658.029.251/2010-33; Interessado: Transportadora RC Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3059 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 144) Processo: 08658.017.999/2010-93; Interessado: Andréia Miquelino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3060 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 145) Processo: 08658.003.778/2007-32; Interessado: Valmir Lugli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3061 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 146) Processo: 08658.012.748/2007-17; Interessado: Aduari Roberto Bernal Cabrera; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3062 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 147) Processo: 08658.010.031/2010-36; Interessado: Luiz Carlos Palmieri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3063 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 148) Processo: 08658.006.783/2010-01; Interessado: Mariza Matilde Machado Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3064 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 149)

Processo: 08658.004.945/2011-49; Interessado: Leaseplan Arrendamentos Mercantil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3065 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 150) Processo: 08656.001.647/2010-36; Interessado: Rosania Maria Rigolin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3066 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 151) Processo: 08656.017.685/2009-77; Interessado: José Loudes de São José; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3067 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 152) Processo: 08656.020.089/2009-74; Interessado: Alysso Rodrigo das Dolores; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3068 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 153) Processo: 08656.020.335/2007-26; Interessado: Aparecida Lucia Helena Ribeiro de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3069 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 154) Processo: 08653.003.415/2010-42; Interessado: Antonio Evandro de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3070 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 155) Processo: 08653.003.416/2010-97; Interessado: Antonio Evandro de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3071 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 156) Processo: 08653.006.862/2009-10; Interessado: Marconi de Sousa Barros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3072 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 157) Processo: 08653.007.987/2008-86; Interessado: Maria Anelina Fontenele Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3073 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 158) Processo: 08653.003.200/2011-11; Interessado: Maria Velusia Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3074 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 159) Processo: 08653.004.206/2010-16; Interessado: Maria Moema Tupinambá e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3075 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 160) Processo: 08653.003.655/2011-28; Interessado: Marcelo de Sousa Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3076 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 161) Processo: 08653.004.721/2010-04; Interessado: Rafael Benício Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3077 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 162) Processo: 08659.020.508/2010-81; Interessado: Willian Nascimento Vergínio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3078 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 163) Processo: 08659.023.501/2006-35; Interessado: George Luiz de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3079/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 164) Processo: 08659.012.597/2007-97; Interessado: Daniel Otto Brehm; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3080 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 165) Processo: 08659.001.722/2009-03; Interessado: Aírton Pires dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator:

Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3081 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 166) Processo: 08659.012.190/2007-60; Interessado: Jefferson Luiz Galeski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3082 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 167) Processo: 08659.019.057/2007-34; Interessado: Joarez Eduardo Oleskowicz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3083 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 168) Processo: 08659.018.823/2007-43; Interessado: Marlene da Silva Uliano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3085 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 169) Processo: 08659.010.034/2008-45; Interessado: Valdir José Ogliari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3086 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 170) Processo: 08666.010.661/2008-97; Interessado: Flaviano Lino Hammes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3087 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 171) Processo: 08666.011.416/2008-08; Interessado: Rosana Souza Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3088 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 172) Processo: 08666.013.040/2009-46; Interessado: Sidnei Cravo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3089 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 173) Processo: 08666.007.950/2009-90; Interessado: Carlos Alberto Nesi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3090 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 174) Processo: 08664.003.280/2009-52; Interessado: Joatan Fernandes Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3091 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 175) Processo: 08664.003.282/2009-41; Interessado: Antonio Josemar Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3092 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 176) Processo: 08664.001.456.280/2010-75; Interessado: Osvaldo Messias dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3093/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 177) Processo: 08664.003.913/2011-47; Interessado: Jose Otaciano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3094 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 178) Processo: 08664.002.428/2011-56; Interessado: Maria Amália Meira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3095 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 179) Processo: 08663.002.356/2007-71; Interessado: Albino Barros dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3096 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 180) Processo: 08667.008.479/2008-66; Interessado: Lucio Severino de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3097 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 181) Processo: 08671.000.412/2009-93; Interessado: Alison Souza Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3098 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 182) Processo: 08654.004.478/2008-91; Interessado: Jose Hilário Caval-

canti de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3099 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 183) Processo: 08654.000.822/2009-54; Interessado: Fernando da Costa Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3100 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 184) Processo: 08654.001.674/2009-95; Interessado: Gilvan José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3101 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 185) Processo: 08654.004.954/2008-74; Interessado: Enilda Maria de Araujo Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3102 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 186) Processo: 08666.011.576/2007-15; Interessado: Günter Scheguschewski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3103 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 187) Processo: 08666.013.079/2009-13; Interessado: Leandro Haselbauer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3104 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 188) Processo: 08660.022.730/2009-46; Interessado: Claudio da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3105 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 189) Processo: 08660.002.133/2009-03; Interessado: Luiz Henrique Bockel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3106 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 190) Processo: 08660.020.682/2009-51; Interessado: Moacir Darci Trindade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3107 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 191) Processo: 50617.005.646/2007-98; Interessado: Luzinete Alves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. ... Após apresentação do Parecer 3108/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 192) Processo: 50617.004.355/2007-82; Interessado: George Gonzaga Barboza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3109 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 193) Processo: 08662.002.169/2007-05; Interessado: Jader Arriel Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3110 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 194) Processo: 08662.005.786/2007-54; Interessado: Denilson Candido de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3111 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 195) Processo: 08662.002.475/2009-03; Interessado: Secretaria de Segurança Pública; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3112 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 196) Processo: 08662.007.597/2008-05; Interessado: Valdir de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3113/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 197) Processo: 08662.000.527/2011-13; Interessado: Clénia de Freitas Mattos Carrijo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3114/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 198) Processo: 08662.001.743/2011-86; Interessado: Giordana Pacheco e Rocha Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3115/2012, foi aprovado à



unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 199) Processo: 08662.005.947/2009-71; Interessado: Carla Bueno Sousa Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3116/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 200) Processo: 08662.005.388/2007-38; Interessado: Francesco Lanciotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3117 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 201) Processo: 08662.000.357/2007-91; Interessado: Rosilene Salvina Cândida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3118 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 202) Processo: 08675.000.954/2007-76; Interessado: Auto Viação Goianesia Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3119 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 203) Processo: 08655.000.737/2007-14; Interessado: Nilson dos Santos Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3120 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 204) Processo: 08655.009.999/2011-21; Interessado: Moises de Jesus Simoes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3121 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 205) Processo: 08655.009.434/2011-43; Interessado: Petronilha Pinho Pimentel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3122 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 206) Processo: 08655.001.441/2011-05; Interessado: Marcilio Galindo Pereira Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3123/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 207) Processo: 08655.004.767/2007-08; Interessado: Arionaldo Trancoso da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3124 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08655.002.244/2009-81; Interessado: Miguel Angelo Nery Boa Ventura Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3125 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 209) Processo: 08666.010.248/2008-22; Interessado: Administradora de Bens Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3126 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 210) Processo: 08658.012.794/2006-35; Interessado: Eliana Mattos Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3127 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 211) Processo: 08658.011.009/2011-94; Interessado: Fernando Simonetti; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3128 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 212) Processo: 08658.008.848/2009-19; Interessado: Rodotbagi Transportes Rodoviários; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3129 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 213) Processo: 08658.018.578/2008-65; Interessado: Julia Setsuko Sakihara Hayashi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3130 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 214) Processo: 08658.012.462/2006-51; Interessado: Walter Amemiya; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3131 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 215) Processo: 08658.006.211/2007-18; Interessado: Maria de Fátima Vaciloto Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -

JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3132 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 216) Processo: 08658.025.770/2010-22; Interessado: Antonio Adriano Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3133 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o não provimento. Mantendo a penalidade. 217) Processo: 08658.020.465/2011-25; Interessado: Alexandre Kirsten da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3134 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o não provimento. Mantendo a penalidade. 218) Processo: 08658.005.280/2008-95; Interessado: Luiz Gonzaga de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3135 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 219) Processo: 08666.015.340/2010-01; Interessado: Edilson Fernandes da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3136 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o não conhecimento. 220) Processo: 08658.001.369/2010-05; Interessado: JJM Transportes Rodoviários Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3137 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o não conhecimento. 221) Processo: 08659.005.743/2007-28; Interessado: Alcides Paulini Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3138 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o não conhecimento. 222) Processo: 08659.018.376/2008-11; Interessado: Luiz Antonio Roth; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3139/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 223) Processo: 08659.011.685/2007-71; Interessado: Elizabeth do Rocio Rimanski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3140 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 224) Processo: 08666.013.017/2008-71; Interessado: Ademir Foggiatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3141 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 225) Processo: 08656.021.601/2007-38; Interessado: Francisco de Barros Mello Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3142 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 226) Processo: 08656.020.217/2008-07; Interessado: Cícero Romão de Araujo Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3143 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 227) Processo: 08656.010.300/2008-60; Interessado: Felipe Augusto Alves Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3144/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 228) Processo: 08666.011.598/2009-97; Interessado: Lindomar Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3145/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 229) Processo: 08666.006.802/2009-58; Interessado: Daniel Rodrigues Andre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3146/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o não conhecimento. 230) Processo: 08666.002.198/2011-13; Interessado: Evilasio Santos Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3147/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 231) Processo: 08666.003.120/2007-21; Interessado: Alceu Rogério Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3148 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo não pelo conhecimento. 232) Processo: 08666.000.951/2009-11; Interessado: Jeanine Gamborgi Ramos; As-

sumto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3149 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 233) Processo: 08666.009.152/2007-31; Interessado: Emilson Cavalheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3150 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo não conhecimento. 234) Processo: 08666.002.064/2010-11; Interessado: Sidinei Antonio Pegoraro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3151 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo não provimento. Mantendo o cancelamento. 235) Processo: 08664.004.001/2011-92; Interessado: Maria do Socorro Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3152 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo não conhecimento. 236) Processo: 08664.001.153/2011-33; Interessado: Manoel Eufrazio de Lima Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3153 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo não conhecimento. 237) Processo: 08664.000.581/2011-49; Interessado: Jose Iran Soares da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3154 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 238) Processo: 08669.003.610/2009-60; Interessado: Altair Badia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3155 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 239) Processo: 08669.005.068/2009-80; Interessado: Marcio Luiz Buffalo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3156 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 240) Processo: 08669.001.570/2009-11; Interessado: Raimundo Adail de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3157 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 241) Processo: 08661.005.547/2008-95; Interessado: Miguel Becker Maciel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3158 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 242) Processo: 08674.000.119/2010-41; Interessado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3159 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 243) Processo: 80000.025.105/2012-52; Interessado: Claraci Borges de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3160 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 244) Processo: 08660.010.511/2009-14; Interessado: Juliano Soares da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3161 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 245) Processo: 08667.002.503/2009-34; Interessado: Afrânio Silva dos Santos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3162 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 246) Processo: 0865367.002.649/2010-72; Interessado: Antonio José Gonçalves Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3163 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 247) Processo: 08670.002.056/2009-64; Interessado: Gilson da Silva dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3164 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 248) Processo: 50604.001.037/2010-12; Interessado: Samuel Marcolino Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3165 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 249) Processo: 50606.002.996/2010-27; Interessado: Eliane Tebas Guimarães; Assunto: Recurso interposto

pelos interessados contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3166 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 250) Processo: 50617.005.647/2007-32; Interessado: Juzineith Alves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3167 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 251) Processo: 08654.003.384/2008-03; Interessado: Rogério Santana Rosas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3168 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 252) Processo: 50617.005.599/2007-82; Interessado: Alberico Gouveia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3169 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 253) Processo: 08659.012.131/2007-91; Interessado: Claudio Ribeiro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3170 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 254) Processo: 08669.001.932/2009-74; Interessado: Claudio Rubbo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3171 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 255) Processo: 08659.010.392/2007-77; Interessado: Reinaldo Santiago de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3172 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 256) Processo: 08666.003.561/2008-12; Interessado: Fernando Francisco Panosso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3173 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 257) Processo: 08660.001.412/2008-19; Interessado: Jocemar de Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3174/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 258) Processo: 08666.006.866/2008-78; Interessado: Leodino Cabral Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3175 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 259) Processo: 08666.013.187/2008-55; Interessado: Antonio Sebastião Schwinden; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3176 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 270) Processo: 50604.001.206/2012-78; Interessado: Eni Maria Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3526 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 261) Processo: 08659.019.454/2007-14; Interessado: Eduardo Alves de Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3178 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 262) Processo: 08659.018.092/2007-36; Interessado: Eli Linhares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3179 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 263) Processo: 08659.013.001/2007-76; Interessado: Maísa Annunziato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3180 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 264) Processo: 08658.012.057/2008-02; Interessado: Valentina Maria Minateli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3181 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 265) Processo: 08658.029.918/2010-06; Interessado: Edson Pereira Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3182 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 266) Processo: 08658.007.805/2011-22; Interessado: Flavio Unikowski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3183 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 267) Processo: 08658.018.434/2010-23; Interessado: Eduardo Paes de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3184/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 268) Processo: 08658.012.557/2008-36; Interessado: Benedito Espindola de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3185 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 269) Processo: 08658.003.607/2007-11; Interessado: Ronaldo Paiva da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3186 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 270) Processo: 08658.018.342/2010-43; Interessado: Aperecido Capello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3187 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 271) Processo: 08659.005.717/2010-03; Interessado: Expedito da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3188 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 272) Processo: 08659.014.954/2007-51; Interessado: Peter Amaro de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3189 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 273) Processo: 08659.017.297/2007-02; Interessado: Jecy Barbosa Gonçalves Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3190/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 274) Processo: 08654.000.766/2010-91; Interessado: Ana Mariela Nascimento Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3191/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 275) Processo: 08674.000.285/2011-29; Interessado: João Antonio Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3192 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 276) Processo: 08654.000.910/2010-90; Interessado: Artur Francisco Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3193 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 277) Processo: 08669.004.051/2009-13; Interessado: Leobino Padiã Mansilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3194 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 278) Processo: 08669.003.235/2010-91; Interessado: Claudio Valério Bortalheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3195 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 279) Processo: 08664.002.186/2011-09; Interessado: José Rubens de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3196 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade.

280) Processo: 08664.001.503/2009-47; Interessado: Leonardo Atico Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3197 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 281) Processo: 08664.000.723/2008-72; Interessado: Gilberto Fernandes do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3198/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 282) Processo: 08656.017.908/2008-15; Interessado: Daniel Ferreira Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3199/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 283) Processo: 08656.004.676/2008-35; Interessado: Serviço Social do Comércio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3200 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 284) Processo: 08656.008.622/2008-49; Interessado: Antonio Almeida Sandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3201 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 285) Processo: 08656.005.586/2010-86; Interessado: Antonio Osmar Corgosinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3202 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 286) Processo: 08666.011.501/2009-46; Interessado: Jackson Stahelin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3203 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 287) Processo: 08666.008.247/2008-18; Interessado: Wilson Gambini Tassi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3204 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 288) Processo: 08666.013.336/2009-67; Interessado: Ramon Maes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3205 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 289) Processo: 08658.012.467/2007-64; Interessado: Paulo Reginaldo Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3206/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 290) Processo: 08664.000.867/2011-24; Interessado: Maildo Pessoa de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3207 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 291) Processo: 08664.002.032/2011-17; Interessado: Gerson Jerônimo Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3208/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 292) Processo: 08664.003.625/2008-97; Interessado: Maria do Socorro Angelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3209 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 293) Processo: 08653.003.214/2011-26; Interessado: Joaquim Bernardo Monteiro Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3210 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 294) Processo: 08653.002.111/2010-68; Interessado: Francisco Lucineudo Freire; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3211 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 295) Processo: 08653.001.574/2011-93; Interessado: São Benedito Auto-Via Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3212 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 296) Processo: 08667.000.034/2009-19; Interessado: Jose Ademir Lovato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3213 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 297) Processo: 08667.025.502/2009-90; In-



teressado: Afrânio Silva dos Santos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3214/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 298) Processo: 08667.002.430/2009-81; Interessado: Thiago Calhau Teixeira Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3215 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 299) Processo: 08674.000.376/2009-40; Interessado: Ronnyere Barros Assunção; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3216 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 300) Processo: 08662.003.674/2009-21; Interessado: Vicente Aparecida da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3217 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 301) Processo: 08662.000.038/2009-47; Interessado: Aldo Ambrosio Morelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3218 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 302) Processo: 08667.007.081/2007-41; Interessado: Secretária Municipal de Saúde Campos dos Goianazes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3219 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 303) Processo: 08671.000.930/2010-52; Interessado: Izaido Piedade Pessoa de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3220 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 304) Processo: 08652.005.706/2009-41; Interessado: Rosivan Silva e Silva Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3221/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 305) Processo: 08652.004.015/2010-02; Interessado: Nelson Carlos Rosot; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3222 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 306) Processo: 08659.007.611/2008-11; Interessado: Rubens Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3223 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 307) Processo: 08656.017.552/2008-10; Interessado: Elton José Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3224/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 308) Processo: 08659.019.722/2007-90; Interessado: Vilson Domingos Maggioni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3225 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 309) Processo: 08659.010.492/2007-01; Interessado: Leandro da Silva de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3226/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 310) Processo: 08656.009.117/2009-72; Interessado: Voadir Mendes Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3227 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 311) Processo: 08656.008.585/2007-98; Interessado: Paulo José Ernesto Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3228/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 312) Processo: 08656.011.894/2010-41; Interessado: José Carlos de Souza Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3229/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 313) Processo: 08656.008.406/2010-18; Interessado: Ezequias Silva Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator:

Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3230/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 314) Processo: 08656.014.693/2007-08; Interessado: Paulo Eduardo Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3231/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 315) Processo: 08656.010.359/2007-77; Interessado: Altair Alves da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3232 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 316) Processo: 08656.015.157/2007-11; Interessado: Osvaldo Santos Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3233 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 317) Processo: 50617.001.384/2009-54; Interessado: Klaus Dieter Henle; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3234/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 318) Processo: 50612.012.543/2003-09; Interessado: Anterino Roza dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3235/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 319) Processo: 50609.000.208/2011-19; Interessado: Gilmar Maran; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3236 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 320) Processo: 08.675.002.290/2007-80; Interessado: Leonardo da Costa Mendonça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3237 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 321) Processo: 08.675.000.633/2007-71; Interessado: Wellington Mendes Lobato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3238 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 322) Processo: 08.662.004.520/2008-75; Interessado: Jaime Alves Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3239 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 323) Processo: 08.662.003.458/2009-85; Interessado: Newton Ramos de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3240 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 324) Processo: 08.662.002.724/2010-96; Interessado: Leila Aparecida Rosa Linhares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3241 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 325) Processo: 08.662.002.648/2010-19; Interessado: Sebastião Ribeiro Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3242 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 326) Processo: 08.664.002.927/2009-29; Interessado: Tâmara Priscilla Fonseca Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3243 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 327) Processo: 08.664.002.375/2009-59; Interessado: Wilson Lopes de Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3244/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 329) Processo: 08.664.001.189/2009-01; Interessado: Aginaldo Peixoto Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3245 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 330) Processo: 08.654.002.063/2010-06; Interessado: Getulio Moreira Saraiva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3246 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 331) Processo: 08.654.006.197/2009-54; Interessado: Empresa Auto Viação

Cruzeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3247/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 332) Processo: 08.654.003.306/2010-15; Interessado: Lourival Nascimento Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3248 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 333) Processo: 08.658.015.766/2010-56; Interessado: Fabiano Mendonça Felix; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3249 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 334) Processo: 08.658.001.268/2010-26; Interessado: Fibian Goes Branco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3250 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 335) Processo: 08.658.015.766/2010-56; Interessado: Fabiano Mendonça Felix; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3251 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 336) Processo: 08.658.021.349/2010-42; Interessado: Luiz Sanches; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3252/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 337) Processo: 08.658.013.845/2011-11; Interessado: Orlando Chagas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3253 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 338) Processo: 08.658.013.374/2011-33; Interessado: Gilson Carlos Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3254 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 339) Processo: 08.658.013.731/2010-82; Interessado: Altair Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3255 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 340) Processo: 08.658.014.342/2010-74; Interessado: Márcio Fernando Crepaldi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3256 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 341) Processo: 08.658.012.182/2010-29; Interessado: Fabiano Mendonça Felix; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3257 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 342) Processo: 08.658.012.182/2010-29; Interessado: Guilherme Caetano Santiago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3258 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 343) Processo: 08.658.011.987/2010-55; Interessado: Fernando Sefair de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3259/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 344) Processo: 08.658.015.766/2010-56; Interessado: Fabiano Mendonça Felix; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3260 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 345) Processo: 08.658.019.028/2009-44; Interessado: Francisco Augusto Nogueira de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3261/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 346) Processo: 08.658.023.890/2009-51; Interessado: Cabral Martins da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3262 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 347) Processo: 08.658.003.608/2009-10; Interessado: Maria Alny de Jesus Pessoa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3263 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 348)

Processo: 08.658.015.112/2010-22; Interessado: Francisco Alécio Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3264 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 349) Processo: 08.666.003.361/2008-51; Interessado: Willian Brasil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3265 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 350) Processo: 08.666.003.982/2009-16; Interessado: Fabiano Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3266/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 351) Processo: 08.666.003.973/2009-25; Interessado: José Gagneti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3267/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 352) Processo: 80000.009.017/2011-22; Interessado: Ana Regina da Silva Vicente; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3268 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 353) Processo: 80000.009.016/2011-88; Interessado: Sandro Marcos Cataneo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3269/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 354) Processo: 80000.000.021/2011-91; Interessado: Derli Alberi Bessauer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3270/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 355) Processo: 08.658.016.482/2010-87; Interessado: Giselda Fernandes Russo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3271/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 356) Processo: 08.666.008.205/2009-68; Interessado: Geide Maria Brunetto Zandonai; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3272/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 357) Processo: 08.666.003.959/2009-21; Interessado: Denise Cristina Kluge; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3273 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 358) Processo: 08.666.002.500/2010-44; Interessado: Neri Izaltino de Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3274 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 359) Processo: 08.666.008.226/2009-83; Interessado: Claudio Honório da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3275/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 360) Processo: 08.666.010.703/2009-71; Interessado: Luiz Junior Pedrosa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3276 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 361) Processo: 08.658.001.413/2011-50; Interessado: Clarisse Moniz Vieira Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3277/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 362) Processo: 08.658.005.732/2011-34; Interessado: Reginaldo Ribeiro de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3278/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 363) Processo: 08.658.002.855/2007-37; Interessado: Clovis Marchi Testa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3279 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 364) Processo: 08.658.004.553/2007-01; Interessado: Maiza Costa Neiva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos

Transportes. Após apresentação do Parecer 3280/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 365) Processo: 08.653.005.036/2010-97; Interessado: Terezinha de Jesus de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3281 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 366) Processo: 08.653.000.145/2011-07; Interessado: João Anísio do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3282/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 367) Processo: 08.653.002.734/2010-31; Interessado: Gluadeniz da Silva Dieb; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3283/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 368) Processo: 08.653.005.216/2010-79; Interessado: Edmilson Soares Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3284/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 369) Processo: 08.653.004.240/2010-91; Interessado: Azevedo de Andrade Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3285/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 370) Processo: 08.653.004.752/2011-38; Interessado: Humberto Chaves Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3286 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 371) Processo: 08.653.000.383/2011-12; Interessado: Carlos Eduardo Falcão Bucar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3287/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 372) Processo: 08.653.003.158/2010-49; Interessado: Wagner Furtado Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3288 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 373) Processo: 08.653.004.338/2011-29; Interessado: Maria Jaqueline Bernardo Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3289 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 374) Processo: 08.653.006.691/2009-29; Interessado: Elizângela Araújo Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3290 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 375) Processo: 08.662.003.530/2007-11; Interessado: Juarez Francisco de Lara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3291 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 376) Processo: 08.654.001.590/2010-95; Interessado: Empresa Auto Viação Progresso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3292 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 377) Processo: 08.664.001.826/2009-31; Interessado: Whigtemberg Góis de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3293/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 378) Processo: 08.670.000.642/2010-16; Interessado: Tiago Gomes de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3294 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 379) Processo: 08.670.000.641/2010-63; Interessado: Tiago Gomes de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3295/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 380) Processo: 08.663.001.723/2010-14; Interessado: Jose Euzébio dos Santos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3296/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 381) Processo: 08.660.013.699/2007-91; Interessado: Janaina dos Santos Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3297 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 382) Processo: 08.674.000.882/2010-72; Interessado: Vicente Apolinário; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3298/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 384) Processo: 08.655.005.165/2008-41; Interessado: Francisco Coroa dos Santos Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3299/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 385) Processo: 08.655.000.117/2008-66; Interessado: Gilton Nascimento Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3300 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 386) Processo: 08.658.012.005/2010-42; Interessado: Ildo Pereira Vargas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3301 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 387) Processo: 08.658.008.484/2010-01; Interessado: Elizângela de Souza Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3302 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 388) Processo: 08.658.008.205/2010-09; Interessado: Olavo Ribeiro do Prado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3303 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 389) Processo: 08.658.001.327/2011-47; Interessado: Eduardo Vilarinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3304 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 390) Processo: 08.658.010.024/2010-34; Interessado: Adriane Berton de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3305/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 391) Processo: 08.655.009.569/2011-17; Interessado: Maria Yasmim de Amaral Hadad Bocco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3306 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 392) Processo: 08.655.005.400/2010-07; Interessado: Evanildo Sardinha de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3307/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 393) Processo: 08.655.000.526/2011-68; Interessado: Antonio de Almeida Spinola Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3308 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 394) Processo: 08.655.009.581/2011-13; Interessado: Edemberg Alves Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3309/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 395) Processo: 08.655.009.693/2011-74; Interessado: Claudio Almiron Bispo Sena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3310/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 396) Processo: 08.655.006.735/2009-09; Interessado: Hélio da Silva Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3311 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 395) Processo: 08.655.009.693/2011-74; Interessado: Claudio Almiron Bispo Sena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3312/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 396) Processo: 08.655.006.735/2009-09; Interessado: Hélio da Silva Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3313 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 397) Processo: 08.655.004.840/2008-14; Interessado: Alcides Del Cassala Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3314/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 398) Processo: 08.655.006.675/2010-50; Interessado: José Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3315 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 399) Processo:



08.659.019.600/2008-84; Interessado: Guanabara Industrias Químicas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3367 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 452) Processo: 08.659.017.103/2008-41; Interessado: Giovani Peres; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3368/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 453) Processo: 08.659.011.697/2008-87; Interessado: Ângela Wasem Linecio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3369 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 454) Processo: 08.659.011.404/2008-17; Interessado: Antonio Artigas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3370/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 455) Processo: 08.674.002.096/2011-91; Interessado: Ricardo Andre Peloso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3371/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 456) Processo: 08.661.004.779/2009-15; Interessado: Luis Paulo Almeida Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3372 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 457) Processo: 08.674.001.931/2010-94; Interessado: Gean Michel Chioffi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3373 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 458) Processo: 50609.000.296/2009-34; Interessado: Fernando Bonfante; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3374 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 459) Processo: 50617.002.949/2007-59; Interessado: Almir Jorge Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3375 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 460) Processo: 08.660.016.918/2009-55; Interessado: Paulo Mario Paella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3376/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 461) Processo: 08.660.018.332/2008-44; Interessado: Gomerindo Gabriel Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Posição do Relator: pelo não conhecimento. Após apresentação do Parecer 3377 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 462) Processo: 08.660.017.357/2008-21; Interessado: Guilherme Manfio Doro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Posição do Relator: pelo não conhecimento. Após apresentação do Parecer 3378/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 463) Processo: 08.660.012.546/2010-21; Interessado: Daniel Maurício Oss; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3379/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 464) Processo: 08.666.005.353/2010-64; Interessado: Tranzape Transportes Rodoviários Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3380/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 465) Processo: 08.666.001.553/2010-48; Interessado: Denilson da Silva Caldato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3381/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 466) Processo: 08.666.006.804/2009-47; Interessado: José Eduardo Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Posição do Relator: pelo não conhecimento. Após apresentação do Parecer 3382 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 467) Processo: 08.666.007.440/2007-51; Interessado: Newton Francisco Roderjan Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Ci-

dades. Após apresentação do Parecer 3383 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 468) Processo: 08.666.010.702/2009-26; Interessado: Luiz Junior Pedross da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3384 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 469) Processo: 08.666.001.376/2009-68; Interessado: Eduardo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3385 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 470) Processo: 08.666.009.578/2009-56; Interessado: Renato José Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3386/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 471) Processo: 08.666.003.272/2010-20; Interessado: Jane Aparecida Cipriani Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3387/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 472) Processo: 08.664.003.296/2010-07; Interessado: Kerginaldo Pereira Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3388/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 473) Processo: 08.664.001.504/2009-91; Interessado: Leonardo Ático Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3389/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 474) Processo: 08.664.001.557/2009-11; Interessado: Jose de Souza Lucena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3390 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 475) Processo: 08.664.002.233/2011-14; Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Petróbras; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3391 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 476) Processo: 50617.000.734/2009-65; Interessado: Ricardo Baliana Zamprogn; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues, Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3392 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 477) Processo: 08.664.001.780/2009-50; Interessado: José Ednilson Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3393/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 478) Processo: 08.656.008.954/2007-42; Interessado: Denilson Domingos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3394 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 479) Processo: 08.666.012.652/2007-50; Interessado: Germano Buss; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3395/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 480) Processo: 08.666.002.270/2008-07; Interessado: José Generoso Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3396 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 481) Processo: 08.654.006.772/2008-38; Interessado: João Nepomuceno da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde; Após apresentação do Parecer 3397 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 482) Processo: 08.654.000.978/2010-79; Interessado: Wilson Gomes Anulino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3398/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 483) Processo: 08.658.003.003.145/2011-19; Interessado: José Luiz Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3399 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 484) Processo: 08.658.011.347/2010-45; Interessado: Luciana Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3400 /2012, foi aprovado à

unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 485) Processo: 08.658.004.050/2010-23; Interessado: Ely das Graças Stramandinoli Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3401/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 486) Processo: 08.658.013.189/2010-68; Interessado: Carla Margaret de Souza Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3402/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 487) Processo: 08.658.005.683/2010-59; Interessado: Edson Luiz Unisecki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3403 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 488) Processo: 08.658.007.983/2011-53; Interessado: Erivan Ribeiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3404 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 489) Processo: 08.658.019.352/2009-62; Interessado: Antônio Yoshitaka Ohashi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3405/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 490) Processo: 08.659.013.828/2010-85; Interessado: Edmond Georges Haddad Barrouki Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3406 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 491) Processo: 08.653.000.298/2011-46; Interessado: Ana Teresa Riello Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3407 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 492) Processo: 08.653.004.847/2012-94; Interessado: Iuri Vladimir de Araujo Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3408 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 493) Processo: 08.662.002.629/2010-92; Interessado: Adriana Vilela Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3409 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 494) Processo: 08.675.001.108/2007-73; Interessado: Marcelo Ferreira Passos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3410/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 495) Processo: 08.662.001.346/2009-90; Interessado: Jurandir Rodrigues Pontes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3411 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 496) Processo: 08.675.001.842/2009-02; Interessado: André Almeida Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3412 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 497) Processo: 08.652.000.853/2006-82; Interessado: Waldomiro Fernandes da Costa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 3413 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 498) Processo: 08.652.004.453/2008-16; Interessado: Klivaldo Upinambas Cardoso dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3414 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 499) Processo: 08.652.003.272/2010-89; Interessado: Eisler Socorro de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 3415 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 500) Processo: 08.655.010.702/2009-55; Interessado: Rosildo Silva dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3416/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 501) Processo: 08.655.005.595/2009-43; Interessado: José Raimundo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3417 /2012, foi aprovado à





unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 502) Processo: 50617.003.271/2007-21; Interessado: Euli Capetini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3418/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 503) Processo: 50617.003.274/2007-65; Interessado: Nilton da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3419 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 504) Processo: 50617.000.861/2009-64; Interessado: Nilton dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3420 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 505) Processo: 50604.001.675/2011-14; Interessado: Francisco Mendes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3421/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 506) Processo: 50617.000.810/2009-32; Interessado: Antonio Lourenço; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3422/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 507) Processo: 50604.001.485/2009-74; Interessado: Marilena Freire Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3423/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 508) Processo: 50604.001.676/2011-51; Interessado: Celso Ramos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3424/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 509) Processo: 50609.001.497/2010-92; Interessado: Maria Alice Cardoso Gomes Procópio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3425/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 510) Processo: 50604.001.701/2011-04; Interessado: Antonio de Souza Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3426 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade.

511) Processo: 50604.001.211/2012-81; Interessado: Eliezer Alves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3523/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 512) Processo: 50604.001.044/2012-78; Interessado: Geraldo de Alexandre Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3524 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 513) Processo: 50603.030.584/2009-49; Interessado: Auto Viação Fortaleza Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3525 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 514) Processo: 50609.001.634/2010-99; Interessado: Eloi Antunes Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3522 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 515) Processo: 50606.000.405/2009-43; Interessado: Francisco Ananias de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3430 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 516) Processo: 50600.007.633/2011-19; Interessado: Arnaldo Ribeiro Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3431 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 517) Processo: 50617.003.770/2007-19; Interessado: Jaqueline Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3432/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 518) Processo: 50617.005.597/2007-93; Interessado: Clovis Pimentel Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de

Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3433 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 519) Processo: 50617.005.935/2007-97; Interessado: João Batista Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3434/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 520) Processo: 50617.005.934/2007-42; Interessado: João Batista Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3435 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 521) Processo: 50609.000.297/2009-89; Interessado: Leila Oliveira Magri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3436 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 522) Processo: 50613.000.549/2009-19; Interessado: Daniel Henrique de Sousa Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3437 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 523) Processo: 50600.010.875/2009-75; Interessado: Luciene Curcio Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3438 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 524) Processo: 50600.006.705/2007-24; Interessado: Fred Antonio Tanos Lopea; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3439 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 525) Processo: 08662.003.114/2009-76; Interessado: Neuz Aparecida Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna. Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3440/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 526) Processo: 50609.002.144/2007-12; Interessado: Diógenes Silmar Gusso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3441/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 527) Processo: 50604.001.577/2011-79; Interessado: José Alexandre de Queiroz Maranhão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3442/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 528) Processo: 50604.000.399/2012-40; Interessado: Jorge Ramalho da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3443 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 529) Processo: 50604.001.337/2011-74; Interessado: José Marcelo Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3444 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 530) Processo: 50604.000.812/2009-21; Interessado: José Soares Domingues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3445/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 531) Processo: 50604.001.288/2011-70; Interessado: Duy Alá Araújo Martins Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3446 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 532) Processo: 50604.001.289/2011-14; Interessado: Adilson José de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3447 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 533) Processo: 50604.001.407/2011-94; Interessado: Ilka Carla de Sá Ferreira Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3448/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 534) Processo: 50606.002.886/2011-46; Interessado: Geraldo Ferreira Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3449 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 535) Processo: 50604.000.892/2011-89; Interessado: Marco Antônio Borges da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3450 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 536) Processo: 50617.000.765/2009-16; Interessado: Flisario Antonio Soave; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3451 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 537) Processo: 50604.001.570/2011-57; Interessado: Ana Rosa Bezerra Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3452 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 538) Processo: 50617.002.281/2007-40; Interessado: Dilca Ressurreição Cançali; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3453 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 539) Processo: 50617.000.736/2009-54; Interessado: Lauro Geraldo Balbino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3454 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 540) Processo: 50617.007.258/2007-41; Interessado: Susana Mancini de Moraes Athayde; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3455 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 541) Processo: 50604.000.584/2011-53; Interessado: Ricardo Cesar Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3456 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 542) 605) Processo: 50617.000.788/2009-21; Interessado: Orly Guerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3521/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 543) Processo: 50604.001.218/2009-05; Interessado: Rildomiro Carmo de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3458 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 544) Processo: 50600.007.630/2011-85; Interessado: Samuel Frezilius; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3459/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 545) Processo: 50604.001.585/2011-15; Interessado: Maria Augusta Amaral Vieira de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3460 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 546) Processo: 50617.000.613/2009-18; Interessado: Rosemberg Luzia Salgado Eller; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3461 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 547) Processo: 50604.000.211/2012-63; Interessado: Cícera Ferreira Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3462 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 548) Processo: 50617.004.096/2007-90; Interessado: Paulo Alcantara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3463/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 549) Processo: 50604.000.884/2011-32; Interessado: Natalício Paulino dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3464/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 550) Processo: 50604.001.707/2011-73; Interessado: Edjane Pereira Brito Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3465/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 551) Processo: 50617.001.840/2009-66; Interessado: Paulo Alcantara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3466 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 552) Processo: 50617.005.596/2007-49; Interessado: Alberico Gouveia; Assunto: Re-





Arydson Bezerra Bandeira de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3516/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 601) Processo: 50617.000.809/2009-16; Interessado: Tezozinha Freitas Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3517 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 602) Processo: 50617.000.778/2009-95; Interessado: Adelson da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3518 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 603) Processo: 50617.000.673/2009-36; Interessado: Geraldo Wellington de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Jerry Adriane Dias Rodrigues. Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 3519 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

- JULIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente
- JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça
- GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
p/Ministério da Defesa
- RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes
- ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
p/Ministério da Educação
- LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde
- JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- RUDOLF DE NORONHA  
p/Ministério do Meio Ambiente
- PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente
- JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR  
p/Ministério das Cidades

**Ministério das Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 5.321, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53504.016144/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multímídia outorgada à empresa ET NET EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.265.614/0001-19, por meio do Ato nº 39.835, de 21 de outubro de 2003. Aplica em substituição a sanção de multa no valor de R\$ 880,59 (oitocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), ante o descumprimento ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multímídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 c/c art. 60, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 5.705, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012**

Processo nº 53500.017711/2011. Expede Autorização à LINK SOL LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.999.038/0001-69, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 5.721, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012**

Processo nº 53500.018444/2011. Expede Autorização à SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA., CNPJ/MF nº 39.162.235/0001-15, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 6.029, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012**

Processo nº 53500.011968/2012. Expede Autorização à ADP3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.954.560/0001-27, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, nas Áreas de Prestação equivalente às Áreas de Numeração 21, 22 e 24 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 26 de outubro de 2012

Nº 6.625 - Ref.: Processo nº 53500.018031/2011.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por NEOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.040.986/0001-06, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, substanciada no Despacho nº 6.750/2011/PBQIO/PBQI/SPB, de 22 de agosto de 2011, que revogou a autorização de uso do CSP 64, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 654/2012-GCER, de 11 de outubro de 2012.

Em 29 de outubro de 2012

Nº 6.643 - Processo nº 53500.024757/2007.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pelo Superintendente de Administração Geral em face do Despacho nº 10.060/2010/ADPEA2/SAD, de 27 de outubro de 2010, que reviu de ofício os valores lançados contrariamente à empresa TELEMUNDO TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 03.152.430/0001-17, a título de pagamento ao fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, decidiu, em sua Reunião nº 672, realizada em 25 de outubro de 2012, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, bem como determinar à Superintendência de Administração Geral que comunique a presente decisão ao Ministério das Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para cobrança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funntel, para que tome as providências cabíveis, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 494/2012-GCRZ, de 19 de outubro de 2012.

Em 31 de outubro de 2012

Nº 6.705 - Processo nº 53500.009769/2011  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Recurso Administrativo interposto por CLARO S/A em face de ato da CEL - Comissão Especial de Licitação que considerou regulares os documentos apresentados pela TIM CELULAR S/A e demais proponentes do certame no Conjunto 1 - Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal - na Licitação nº 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, relativamente aos Lotes 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 43, decidiu, em sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 389/2012-GCMB, de 24 de agosto de 2012; e, b) determinar à CEL providências no sentido de dar continuidade ao certame.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 6.513, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.514, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.515, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araraquara/SP, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.516, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.517, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.518, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.520, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araraquara/SP, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.521, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.522, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.523, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/11/2012 a 15/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.524, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Araraquara/SP, no período de 10/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 10/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 6.526, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/11/2012 a 11/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

**ATO Nº 6.544, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53000.013368/2011. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Araguari/MG - Canal 59+. Autoriza o Uso de Rádiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIA Nº 2.009, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015861/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARATINGA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021707/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIDEIRA, estado de Santa Catarina, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020908/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA CRUZ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARVOREZINHA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.113, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038517/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BAURU, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.118, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048698/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PENÁPOLIS, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.121, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.042627/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAFELÂNDIA, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.122, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056568/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTINÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.123, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059218/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BROTAS, estado de São Paulo, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.125, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046446/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE VENCESLAU, estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.126, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033631/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAGUAÍ, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.157, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027040/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOVERNADOR VALADARES, estado de Minas Gerais, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.158, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012778/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPELA DO ALTO ALEGRE, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.160, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006828/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAÉ, estado do Rio de Janeiro, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.725, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera o art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.562, de 5 de outubro de 2010, a qual autoriza o ressarcimento financeiro a Foz do Chapecó Energia S.A. para adequação de unidades geradoras da Usina Hidrelétrica UHE Foz do Chapecó para a operação como compensador síncrono.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 8º e 9º-A da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.005042/2009-79 resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do §1º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.562/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
.....  
§1º .....

II - pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data do faturamento de cada parcela até o mês de início da operação da última unidade geradora como compensador síncrono."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.735, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003491/2012-88. Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A, empresa inscrita no CNPJ/MP nº 02.328.280/0001-97, situada na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, no município de Santa Gertrudes, estado de São Paulo, as áreas de terra sobrepassadas por ramal de Linha de Transmissão, com 1.085m (mil e oitenta e cinco metros) de extensão, em 138 kV, localizado no município de Santa Gertrudes, no estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.377, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição TUSDs referentes à Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1996, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000724/2012-91, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Light Serviços de Eletricidade - LIGHT, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Light, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.232, de 1º de novembro de 2011, ficam, em média, reajustadas em 10,77% (dez vírgula setenta e sete por cento), sendo 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,60% (três vírgula sessenta por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I e II-A, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2012 a 6 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada ? CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ? CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II e II-B contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão das Concessionárias de transmissão Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e Light Energia S.A. - Light, relativas às Demais Instalações de Transmissão ? DIT dedicadas à Light, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A, que incorporam a parcela de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2012 a 6 de novembro de 2013; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis ? CCC da Light, conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema ? ESS e de Energia de Reserva ? EER da Light, conforme consta do Anexo V.

Art. 8º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da Light, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica ? TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de novembro de 2012 a outubro de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético ? CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 2.993.248,00 ( dois milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e oito reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da Distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 9º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S ? Serviços Cobráveis, com vigência no período de 7 de novembro de 2012 a 6 de novembro de 2013, constante do Anexo VI.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Light no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 23 de outubro de 2012

Nº 3.295 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005042/2009-79, resolve modificar o item (i) do Despacho nº 2.289, de 11 de julho de 2012, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG e pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, de modo a alterar o montante de ressarcimento para R\$ 13.021.573,43 (treze milhões, vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais, quarenta e três centavos).

Nº 3.342 - PROCESSO: 48500.000408/2005-18. INTERESSADOS: Município de Trairi/CE e Companhia Energética do Ceará - COEL-CE. DECISÃO: Avocar a competência para julgamento do feito, conhecer da reclamação apresentada e, no mérito, julgar improcedente o pedido de devolução relativo ao erro de enquadramento tarifário do sistema de iluminação pública municipal. A íntegra deste Despacho encontra-se juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 30 de outubro de 2012

Nº 3.381 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006342/2011-90, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB, reduzindo a multa para R\$ 194.134,15 (cento e noventa e quatro mil cento e trinta e quatro reais e quinze centavos), que deve ser atualizada nos termos da legislação vigente.

Nº 3.386 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos nº 48500.001684/2012-02, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no sentido de manter o Despacho nº 1.068/2012-SFE/ANEEL.

Nº 3.416 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001678/2009-41, resolve pela não alteração do texto da Súmula ANEEL nº 11/2009, aprovada pela Portaria nº 1.284, de 15 de junho de 2009.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 6 de novembro de 2012

Nº 3.511 - Processo nº 48500.000686/2012-76. Interessado: Aracati Aeolios Geração de Energia Ltda. Decisão: Revogar, a pedido do interessado, o Despacho nº 695, de 5 de março de 2012, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da EOL Aracati Aeolios III.

Nº 3.512 - Processo nº 48500.001788/2011-28. Interessado: Cargill Agrícola S.A. Objeto: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Cargill Três Lagoas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 6.000 kW de potência instalada, utilizando cavaco de madeira como combustível, com a finalidade de auto-produção de energia, localizada no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 6 de novembro de 2012

Nº 3.514 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001419/2012-16, decide: registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - Contratos de Ajuste do 10º Leilão de Ajuste, referentes ao Edital 01/2011-CCEE.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 6 de novembro de 2012

Nº 3.525 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de novembro de 2012 Processo nº 48500.001811/2011-84 Interessado: São Sebastião Empreendimentos S.A. Usina: PCH São Sebastião Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.300 kW cada Localização: Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.527 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 7 de novembro de 2012 Processo nº 48500.000249/2003-36 Interessado: New Energy Options Geração de Energia S.A. Usina: EOL Alegria II Unidades Geradoras: UG3, UG7, UG27, UG29, UG30, UG31, UG51, UG54 e UG58, de 1.650kW cada Localização: Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.  
A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2012

Nº 3.506 - Processo nº 48500.005463/2012-03. Interessado: Termelétrica Viana S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado para redução de capital social em até R\$ 55.317.651,16 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e dezesseite mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

Nº 3.507 - Processo nº: 48500.005574/2012-10. Interessado: Cemig Distribuição S.A. Decisão: resolve anuir à minuta do Convênio de Cooperação que entre si celebrarão a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG (Convênio) e o Interessado (Convênio), na forma que foi apresentada, pelo prazo de vigência de 48 meses, sendo que não haverá qualquer repasse ou transferência de recursos financeiros entre as partes.

Nº 3.508 - Processo nº 48500.005621/2012-17. Interessadas: Empresa Santos Dumont de Energia S.A. e Empresa Paranaense de Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta das Interessadas para alteração dos arts. 3º e 24, § 5º, do Estatuto Social da Empresa Santos Dumont de Energia e do art. 24, § 4º, do Estatuto Social da Empresa Paranaense de Transmissão de Energia S.A.

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.427, de 1º de novembro de 2012, publicado no DOU de 5 de novembro de 2012, na tabela que lista as características do Projeto Básico revisado da UHE Irapé, onde se lê:

Polinômios	A <sub>0</sub>	A <sub>1</sub>	A <sub>2</sub>	A <sub>3</sub>	A <sub>4</sub>
Volume-cota	4,1476911E+02	3,5330415E-02	-5,8848245E-06	5,8213897E-10	-2,3433998E-14
Cota-área	4,1476911E+02	3,5330415E-02	-5,8848245E-06	5,8213897E-10	-2,3433998E-14
Volume-nível jusante	4,1476911E+02	3,5330415E-02	-5,8848245E-06	5,8213897E-10	-2,3433998E-14

leia-se:

Polinômios	A <sub>0</sub>	A <sub>1</sub>	A <sub>2</sub>	A <sub>3</sub>	A <sub>4</sub>
Volume-cota	4,1476911E+02	3,5330415E-02	-5,8848245E-06	5,8213897E-10	-2,3433998E-14
Cota-área	4,7715600E+03	-2,2202200E+01	2,3638800E-02	1,3624600E-05	-1,8729000E-08
Volume-nível jusante	3,2822000E+02	2,1972100E-02	-2,4763000E-05	1,3885500E-08	-2,9202800E-12

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 495, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012(\*)

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.013692/2009-41 e nº 48610.005710/2010-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ: 33.000.167/0102-55, autorizada a operar os dutos de transferência para a movimentação de produtos derivados de petróleo, cujas características estão descritas na tabela a seguir, localizados na Refinaria REFAP no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela Dutos de Transferência da REFAP

TAG (nº da Linha)	Produto	Origem	Destino	Extensão (m)	Diâmetro (pol)
10 <sup>o</sup> -0028-P-0218-F11b	Gasolina	Ponto A (REFAP)	Ponto B - Ipiranga/Raizen	819	10
10 <sup>o</sup> -0028-P-0679-Bc					
10 <sup>o</sup> -0028-P-0192-F11b	Óleo Diesel	Ponto A (REFAP)	Ponto B - Ipiranga/Raizen	827	10
10 <sup>o</sup> -0028-P-0681-Bc					
6 <sup>o</sup> -0028-P-0298-F11b	Querosene de Aviação (QAV)	Ponto A (REFAP)	Ponto B - Ipiranga/Raizen	844	6/10
10 <sup>o</sup> -0028-P-0682-Bc					
12 <sup>o</sup> -0028-P-0299-F11b	Óleo Combustível	Ponto A (REFAP)	Ponto B - Ipiranga/Raizen	885	12/10
10 <sup>o</sup> -0028-P-0683-Bc					
8 <sup>o</sup> -DS-5133-001-Bc/B1	Óleo Diesel	Ponto A (REFAP)	Ponto B - UTE - Usina Termelétrica Sepé - Tirajú (Canoas)	3193	8
8 <sup>o</sup> -0028-P-0382-F11c	Asfalto (CAP-20)	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	153	8
6 <sup>o</sup> -0028-P-0385-F11c	Asfalto (ADP)	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	149	6
10 <sup>o</sup> -0028-P-0242-F11b	Óleo Combustível	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	162,41	10
6 <sup>o</sup> -0028-P-0381-F11b	Óleo Combustível	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	132	6
6 <sup>o</sup> -0028-P-2942-Cb	Propeno	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	100	6
6 <sup>o</sup> -0028-P-4411-Cb	GLP	Ponto A (REFAP)	Ponto B - SHV	18	6
6 <sup>o</sup> -0028-P-0631-Cb	GLP	Ponto A (REFAP)	Ponto B - Orter	3348,54	6
6 <sup>o</sup> -0028-P-0399-F31a	GLP	Ponto A (REFAP)	Ponto B - NGB	32	6

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012110700070

Nº 3.509 - Processo nº 48500.004861/2011-13. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: Anuir à extensão do prazo de vigência contratual constante da anuência concedida por meio do Despacho nº 177, de 19/1/2012, publicado na pág. 57, da Seção 1, do Diário Oficial da União - D.O.U. de 20/1/2012, até a data de 30/9/2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.532 - Processo nº 48500.005462/2012-51. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir aos Contratos de Comodato a serem firmados entre o Interessado (Comodante) e os Srs. Joaquim Luiz dos Santos, Maria Aparecida Marques da Costa, Cosme André Marques da Costa e José Severino Conceição da Costa (Comodatários), com prazo de vigência de 3 (três) anos e tendo por objeto a cessão em comodato de áreas localizadas em faixas de Linhas de Transmissão.

Nº 3.533 - Documento nº 48500.005622/2012-61. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: anuir à celebração de contrato de comodato, pela Light Energia S.A. com a Associação dos Moradores e Amigos do Vigário, no período de 3 anos, das lojas A-119C e A-119D, situadas na rua Três Vigário, nº 119, Vila Santa Rosa, Conjunto Residencial da Light, Ribeirão das Lajes, Município de Piraí-RJ.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de novembro de 2012

Nº 3.517 - Processo nº 48500.002651/2011-91. Decisão: i - Aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Bom, afluente do rio Ivaí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentada pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50. ii - Estabelecer

que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 20/03/2013 até o dia 20/04/2013.

A íntegra deste despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.518 - Processo nº 48500.003936/2008-43. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uru, afluente do rio das Almas, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Goiás, de titularidade da empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., em virtude de os estudos cartográficos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 2.597 - SGH/ANEEL, de 31 de agosto de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; iii - Revogar o Despacho nº 3.117 - SGH/ANEEL, de 21 de agosto de 2008, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do rio Uru.

Nº 3.519 - Processo nº 48500.003807/2008-55. Decisão: i - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bagagem, afluente do rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Goiás, de titularidade da empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., em virtude de os estudos cartográficos realizados carecerem de conteúdo técnico adequado para caracterização do potencial hidroenergético; ii - Revogar o Despacho nº 3.259 - SGH/ANEEL, de 27 de outubro de 2010, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; iii - Revogar o Despacho nº 4.202 - SGH/ANEEL, de 13 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de inventário do rio Bagagem.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

		Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	486	4
4 <sup>o</sup> -0028-P-0580-F11b	Hexano	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	486	4
4 <sup>o</sup> -0028-P-0582-F11b	Solvente Borracha	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	476	4
3 <sup>o</sup> -0028-P-0435-F11b	Aguarrás	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	496	3,5
6 <sup>o</sup> -0028-O-0198-F11b	Querosene de Iluminação	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	132	6
6 <sup>o</sup> -0028-P-4502-Cb	Butano	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	100	6
16 <sup>o</sup> -0028-P-4652-Bc	Óleo Diesel	Ponto A (REFAP)	Ponto B - Raizen	827	16
16 <sup>o</sup> -0028-P-4673-Bc	Óleo Diesel	Ponto A (REFAP)	Ponto B - BR	34	16
16 <sup>o</sup> -0028-P-4675-Bc	Óleo Diesel	Ponto A (REFAP)	Ponto B - Ipiranga	2,6	16

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 507, de 17/11/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 18 de novembro de 2011, seção 1, página 120.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 211, de 31/10/2012, Seção 1, página 176, com incorreção no original.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

#### PORTARIA Nº 62, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DO INCRA, NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 292, de 10 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, do mesmo mês e ano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, Inciso VIII do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 068, de 09 de abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação aos imóveis rurais denominados FAZENDA BOA VISTA, com área de 1.183.7154 ha., (um mil, cento e oitenta e três hectares, setenta e um ares e cinquenta e quatro centiares), localizado no município de São José do Belmonte, no estado do Pernambuco/PE, adquirido através de Desapropriação, cujo auto de Imissão de Posse, se deu em 04 de agosto de 2011, e;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA BOA VISTA, com área de 1.183.7154 ha., (um mil, cento e oitenta e três hectares, setenta e um ares e cinquenta e quatro centiares), localizado no município de Ibirimir, no estado do Pernambuco/PE, que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares), podendo ser alterada com a elaboração do PDA;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA MARIA PARAIBA, código SIPRA MF0304000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário.

GALDINO OLIVEIRA FILHO  
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PORTARIA Nº 63, 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DO INCRA, NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 292, de 10 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, do mesmo mês e ano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, Inciso VIII do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 068, de 09 de abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA CACIMBA DOS SONHOS, com área de 1.100,0347 ha., (um mil, cem hectares, três ares e quarenta e sete centiares), localizado no município de São José do Belmonte, no estado do Pernambuco/PE, adquirido através de Desapropriação, cujo auto de Imissão de Posse, se deu em 13 de junho de 2012, e;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA CACIMBA DOS SONHOS, com área de 1.100,0347 ha., (um mil, cem hectares, três ares e quarenta e sete centiares), localizado no município de Petrolina, no estado do Pernambuco/PE, que prevê a criação de 12 (doze) unidades agrícolas familiares), podendo ser alterada com a elaboração do PDA;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA CACIMBA DOS SONHOS, código SIPRA MF0305000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário.

GALDINO OLIVEIRA FILHO  
Substituto

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 588, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso - SIA em todos os locais e serviços que permitam a sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e determina a implementação de um Programa de Avaliação da Conformidade para os serviços de transporte coletivo, de forma a garantir a acessibilidade dos veículos em circulação, e de seus equipamentos;

Considerando a necessidade de promover a segurança quanto ao acesso de deficientes e pessoas com mobilidade reduzida aos veículos para o transporte coletivo de passageiros;

Considerando a necessidade do estabelecimento de requisitos mínimos de segurança para as plataformas elevatórias veiculares, comercializadas no país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Plataforma Elevatória Veicular, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 293, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, seção 01, página 94.

Art. 3º Cientificar que a forma reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Plataforma Elevatória Veicular.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DE JORNADA

## PORTARIA Nº 589, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando a importância dos fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que teve como objetivo colher contribuições da sociedade em geral para elaboração do Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 314, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, seção 01, página 85.

Art. 3º Cientificar que, para demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, será publicada uma portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## PORTARIA Nº 590, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as recomendações técnicas para assentos em estádios, elaboradas pelo Comitê Organizador Brasileiro COPA 2014;

Considerando a organização, pelo Brasil, dos eventos esportivos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo de Futebol, em 2013 e 2014, respectivamente, com abrangência nacional, e das Olimpíadas, em 2016, com sede no Rio de Janeiro;

Considerando a importância de os Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que teve como objetivo colher contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 433, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2012, seção 01, página 51.

Art. 3º Cientificar que, para demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade, será publicada uma portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DE JORNADA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 58, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994,

aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM , quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics Espanha ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados trimestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem aos seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

2. Desta forma, de acordo com as informações de preços coligidas de maio de 2012 a outubro de 2012, e observada a fórmula de ajuste, no semestre janeiro-junho de 2013, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabc Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.577,00 (dois mil, quinhentos e setenta e sete dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US\$ 3.034,00 (três mil e trinta e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.644,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabc exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabc Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre janeiro-junho de 2013, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço, comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

TATIANA LACERDA PRAZERES

## PORTARIA Nº 42, DE 6 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "outros calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior em matérias têxteis, classificado no subitem 6404.19.00 da NCM", informado como produzido pela empresa Goodwill Footwear Manufacturer Sdn Bhd.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem alegada for Malásia.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme anexo disponível no endereço eletrônico: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3416>.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 468, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 17/2012-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto AUTORRADIO COM DVD PLAYER, na linha de produção da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA LTDA., para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 17/2012-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto bateria para telefone celular, com produção aprovada pela Resolução n.º 0019, de 17 de março de 2003, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
AUTORRADIO COM DVD PLAYER	2.337,610	2.629,812	2.597,345

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 111 - MDIC/MCT, de 17 de maio de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 5 de novembro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC n.º 52700.006842/2012-23

Processo JUCESP N.º 995039/11-2

Recorrente: Banco Alfa de Investimentos S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Alfa Assessoria de Cobrança Extra Judicial Ltda.-ME)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA****PORTARIA Nº 227, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME n.º 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE, visando complementar recursos e saldar parcela de destaque não executada em 2011, no âmbito do Termo de Cooperação n.º 158/2011, para o desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Universitário, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE

Unidade Gestora: 153080 Gestão: 15233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE

Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001

Natureza da despesa:

33.90.30 - R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)

33.90.36 - R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Fonte: 100

Valor total: R\$ 26.400,88 (vinte e seis mil, quatrocentos reais e oito centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNE LIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/PE deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 523, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo n.º 04991.001787/2008-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Distrito Federal dos imóveis localizados na Região Administrativa do Itapôa - RA V, dentro da área denominada "SOBRADINHO-PARANOA ZINHO", no Centro de Recepção de Rádio, Sobradinho/DF, identificados como Lote 01, com área de 500.000,00m², cadastrado sob o RIP SIAPA n.º 9701 0101059-07, Lote 06, com área de 500.000,00m² cadastrado sob o RIP SIAPA n.º 9701 0101061-13, Lote 07, com área de 500.000,00m², cadastrado sob o RIP SIAPA n.º 9701 0101062-02, registrados, respectivamente, sob as Matrículas n.º 70.008, n.º 71.768 e n.º 71.769, Livro n.º 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, e Lote 03, com área de 1.000.000,00m², cadastrado sob o RIP SIAPA n.º 9701 0101060-32, objeto de Transcrição n.º 12.868, Livro n.º 3-L, fl. 177, na mesma serventia.

Art. 2º A doação que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de regularização fundiária das ocupações já existentes nos Lotes 01 e 07, beneficiando cerca de 20.000 famílias, prioritariamente de baixa renda, e de projeto de provisão habitacional de interesse social nos Lotes 03 e 06 através do "Programa Minha Casa, Minha Vida", em benefício de cerca de 30.000 famílias, prioritariamente com renda familiar inferior a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O prazo para que o donatário conclua a implementação dos projetos de regularização fundiária e provisão habitacional, bem como a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários, é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual e sucessivo período, contado da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - elaborar e aprovar projeto urbanístico;

II - elaborar cadastro sócio-econômico das famílias ocupantes dos Lotes 01 e 07;

III - executar os projetos propostos;

IV - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários da ação de regularização fundiária nos Lotes 01 e 07, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998;

V - realizar alienação onerosa de parcelas do imóvel para os beneficiários do projeto de regularização fundiária nos Lotes 01 e 07 que tenham renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos ou para sede de estabelecimentos comerciais, observando os procedimentos licitatórios e os eventuais direitos de preferência;

VI - destinar o produto de venda dos imóveis referidos no inciso V à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos e de outras melhorias urbanísticas na própria área;

VII - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de provisão habitacional nos Lotes 03 e 06, desde que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural e atendam às regras do "Programa Minha Casa Minha Vida"; e

VIII - nos contratos de transferência às pessoas físicas, beneficiárias finais dos projetos a que se destinam os imóveis, inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos e dispor sobre eventuais encargos.

Art. 4º Fica o donatário autorizado a realizar a alienação onerosa de fração dos imóveis, observando o procedimento licitatório, desde que o produto da venda seja revertido à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias urbanísticas na própria área.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 24, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, SUBSTITUTO, considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º, do Decreto n.º 3.735, de 25 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP n.º 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, fixado pela Portaria MP n.º 04, de 23 de março de 2012, para 8.027 (oito mil e vinte e sete) empregados.

Art. 2º Fica o GHC autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 119, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de atender a despesas com a manutenção das atividades administrativas e com o desenvolvimento das atribuições judiciais e extrajudiciais da União e a não concretização da operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, neste exercício, que ora financia parcialmente a ação orçamentária pertinente; e

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne à Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA





ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								2.060.000
		ATIVIDADES								
03 122	2101 2000	Administração da Unidade								2.060.000
03 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	388		2.060.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										2.060.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										2.060.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20114 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								2.060.000
		ATIVIDADES								
03 122	2101 2000	Administração da Unidade								2.060.000
03 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	148		2.060.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										2.060.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										2.060.000

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Capítulo IV do anexo XII, da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2002, e em conformidade com o do art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 18 de maio de 1998, bem como alínea "a", do inciso II do art. 2º da Portaria nº 144, de 9 de julho de 2001, e os elementos que integram o processo 04947.001771/2011-56, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Cariacica, do imóvel localizado na Rua Bolívia, s/n, em Jardim América, com área de terreno de 2.275,00m² e as benfeitorias ali enraizadas.

Art.2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se para implantação e uso como centro de educação infantil.

Parágrafo único. A Cessão terá vigência de 20(vinte) anos, a contar da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 40, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 21, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, regulamentado pelo art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003193/2012-01, resolve:

Art. 1º Autorizar ao Município de Curitiba a cessão provisória, de uso gratuito, pelo prazo de 20 anos contados a partir da assinatura de Contrato, de imóvel de propriedade da União, oriundo da extinta RFFSA, localizado na Rua Engenheiros Rebouças - Praça Plínio Tourinho, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR, objeto da matrícula nº 44.069, da 4ª Circunscrição Imobiliária, com área de 11.742,00m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e utilização, pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas na região central do Município de Curitiba.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, para que o concessionário inicie as obras, e de 12 (doze) meses após o início das obras para conclusão dos objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 2º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 33, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, sem encargo, que faz o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC à UNIAO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 141/2012, de 05/04/2012, da área subdividida do Lote urbano nº 1, originando o lote urbano nº 3 da quadra nº 126 com área de 567,00m² (quinhentos e sessenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Avenida Capitão Anísio na extensão de 30,00m; ao Leste, com o lote urbano nº 1 propriedade do Município de Pinhalzinho na extensão de 18,90m; ao Sul com o lote urbano nº 1 propriedade do Município de Pinhalzinho na extensão de 30,00m; ao Oeste com a Rua São Salvador na extensão de 18,90m, devidamente registrado em maior porção sob Matrícula 7.530 do Livro 2 Registro Geral perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.003676/2007-01.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se ao uso do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para a instalação do Cartório da 66ª Zona Eleitoral em Pinhalzinho/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.816, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO - I

RECEITA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego		R\$ 1.00
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	3.106.146.000
1200.00.00	Receitas de Contribuições	1.932.000.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	1.932.000.000
1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	1.932.000.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	161.535.000
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	5.349.000
1311.00.00	Aluguéis	1.890.000
1312.00.00	Arrendamentos	174.000
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	3.285.000
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	154.293.000
1321.00.00	Juros de Título de Renda	154.287.000
1322.00.00	Dividendos	6.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.893.000
1391.00.00	Juros e Correção Monetária de Poupança	1.173.000
1399.00.00	Produto de Outras Operações	720.000
1600.00.00	Receita de Serviços	992.970.000
1600.16.00	Serviços Educacionais	992.970.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	19.641.000
1920.00.00	Indenizações e Restituições	2.046.000
1921.00.00	Indenizações	315.000



1922.00.00	Restituições	1.731.000	2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	1.995.000
1990.00.00	Receitas Diversas	17.595.000	2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	3.600.000
1991.00.00	Receitas Correntes Diversas	17.595.000	2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	3.600.000
2000.00.00	Receitas de Capital	263.214.000	2300.00.00	Amortização de Empréstimos	3.000
2200.00.00	Alienação de Bens	5.610.000	2500.00.00	Outras Receitas de Capital	257.601.000
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.010.000	2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores	257.601.000
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	15.000	<b>TOTAL</b>		<b>3.369.360.000</b>

## ANEXO - II

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO				R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total	
Assegurar as condições necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços do órgão		100% de sistemas de apoio às ações finalísticas		974.133.000	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8301	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade mantida	28	154.451.000	
8308	Manutenção dos Serviços de Transporte	Veículo mantido	108	15.689.000	
8309	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Unidade mantida	23	40.309.000	
8310	Ações de Informática	Rede mantida	27	91.671.000	
8311	Gestão Administrativa	Cons. Deliberativo/Diretoria mantidos	56	68.861.000	
8313	Manutenção dos Serviços de Documentação e Comunicação	Serviço mantido	12	9.375.000	
8356	Coordenação de Planejamento e Orçamento	Planejamento e Orçamento Elaborados	19	10.543.000	
8357	Modernização e Melhoria da Rede Física	Unidades Modernizadas/Reformadas	179	583.234.000	
Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO				R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total	
Assegurar a manutenção e funcionamento das gerências financeiras, contabilidades, serviços de auditoria interna e externa e assistência financeira à órgãos da entidade		100% de controles financeiros, serviços contábeis e auditorias mantidos		265.920.000	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8314	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Gerência e Controle Financeiro mantido	56	156.582.000	
8315	Assistência Financeira à Entidades	Entidade assistida	28	109.338.000	
Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total	
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		100% de trabalhadores formais e seus dependentes, beneficiados		65.150.000	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8303	Assist Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Pessoa beneficiada	28.346	65.150.000	
Programa: 0801 - DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES				R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total	
Promover o aprimoramento técnico e funcional dos servidores		85 % de servidores da entidade treinados/capacitados		37.295.000	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8318	Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	24.296	37.295.000	
Programa: 0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA				R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total	
Promover e divulgar a entidade e suas ações institucionais, através de campanhas na mídia, assim como custear canal de TV próprio.		100% de divulgações da formação profissional e educacional oferecidas.		111.199.000	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8319	Divulgação de Ações Institucionais	Público alvo abrangido (Pessoas)	106.286.084	111.199.000	
Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total	
Proporcionar renda suplementar mediante concessão de benefícios previstos em lei.		80% de trabalhadores formais beneficiados		100.581.000	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8306	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	10.666	13.078.000	
8307	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	17.943	87.503.000	
Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR				R\$ 1,00	
Objetivo		Indicador		Total	
Aumentar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego e elevar sua produtividade e renda		100% de profissional qualificado ou requalificado		1.815.082.000	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta		
8327	Qualificação Profissional na Área do Comércio e Serviços	Pessoa Qualificada/Requalificada	1.838.939	827.681.000	
8340	Apoio à Formação Profissional	Unidades Mantidas	466	980.856.000	
8341	Assistência a Educandos	Aluno Beneficiado	106.944	6.545.000	

## ANEXO - III

## QUADRO SÍNTESE:

## FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00							
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
	3.369.360.000	11 - Trabalho	3.369.360.000	122 - Administração Geral	974.133.000	0750 - Apoio Administrativo	974.133.000
				123 - Administração Financeira	265.920.000	0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	265.920.000
				128 - Formação de R.H.	37.295.000	0801 - Desenvolvimento de Gerentes e Servidores	37.295.000
				131 - Comunicação Social	111.199.000	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	111.199.000
				301 - Atenção Básica	65.150.000	0100 - Assistência ao Trabalhador	65.150.000
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.581.000	0100 - Assistência ao Trabalhador	100.581.000
				333 - Empregabilidade	1.815.082.000	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	1.815.082.000



## DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade:

R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	0122	0750 8301 001	154.451.000	Pessoal e Encargos Sociais	103.624.900
				Outras Despesas Correntes	35.335.300
				Investimentos	15.490.800
11	0122	0750 8308 001	15.689.000	Pessoal e Encargos Sociais	3.072.100
				Outras Despesas Correntes	8.926.900
				Investimentos	3.690.000
11	0122	0750 8309 001	40.309.000	Pessoal e Encargos Sociais	6.819.600
				Outras Despesas Correntes	31.591.900
				Investimentos	1.897.500
11	0122	0750 8310 001	91.671.000	Pessoal e Encargos Sociais	32.358.800
				Outras Despesas Correntes	50.190.900
				Investimentos	9.121.300
11	0122	0750 8311 001	68.861.000	Pessoal e Encargos Sociais	45.459.400
				Outras Despesas Correntes	22.765.100
				Investimentos	636.500
11	0122	0750 8313 001	9.375.000	Pessoal e Encargos Sociais	5.198.200
				Outras Despesas Correntes	3.913.600
				Investimentos	263.200
11	0122	0750 8356 001	10.543.000	Pessoal e Encargos Sociais	7.493.000
				Outras Despesas Correntes	3.019.500
				Investimentos	30.500
11	0122	0750 8357 001	583.234.000	Pessoal e Encargos Sociais	9.801.400
				Outras Despesas Correntes	25.402.500
				Investimentos	367.208.100
				Inversões Financeiras	180.822.000
11	0123	0773 8314 001	156.582.000	Pessoal e Encargos Sociais	32.910.300
				Outras Despesas Correntes	123.340.000
				Investimentos	331.400
11	0123	0773 8315 001	109.338.000	Outras Despesas Correntes	109.338.000
11	0128	0801 8318 001	37.295.000	Pessoal e Encargos Sociais	12.697.800
				Outras Despesas Correntes	24.366.900
				Investimentos	230.300
11	0131	0253 8319 001	111.199.000	Pessoal e Encargos Sociais	27.645.180
				Outras Despesas Correntes	83.240.600
				Investimentos	313.300
11	0301	0100 8303 001	65.150.000	Pessoal e Encargos Sociais	146.200
				Outras Despesas Correntes	64.970.800
				Investimentos	33.000
11	0331	0100 8306 001	13.078.000	Outras Despesas Correntes	13.078.000
11	0331	0100 8307 001	87.503.000	Pessoal e Encargos Sociais	88.900
				Outras Despesas Correntes	87.414.100
11	0333	0101 8327 001	827.681.000	Pessoal e Encargos Sociais	486.508.000
				Outras Despesas Correntes	283.992.500
				Investimentos	57.180.500
11	0333	0101 8340 001	980.856.000	Pessoal e Encargos Sociais	472.643.100
				Outras Despesas Correntes	432.606.900
				Investimentos	75.606.000
11	0333	0101 8341 001	6.545.000	Pessoal e Encargos Sociais	2.808.200
				Outras Despesas Correntes	3.647.200
				Investimentos	89.600
TOTAL			3.369.360.000		

## TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$ 1,00	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Total	1.249.275.000		1.407.141.000	532.122.000	180.822.000	

## ANEXO - IV

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial / SENAC

R\$1,00

Receita	Despesa	
Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		3.106.146.000
Receita de Contribuições	1.932.000.000	
Receita Patrimonial	161.535.000	
Receita de Serviços	992.970.000	
Transferências Correntes		
Outras Receitas Correntes	19.641.000	
<b>T O T A L</b>		<b>3.106.146.000</b>
DESPESAS CORRENTES		2.656.416.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.249.275.000	
Outras Despesas Correntes	1.407.141.000	
Superávit		449.730.000
<b>T O T A L</b>		<b>3.106.146.000</b>



Superávit do Orçamento Corrente		449.730.000			
		263.214.000			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		712.944.000
Alienação de Bens	5.610.000		Investimentos	532.122.000	
Amortização de Empréstimos	3.000		Inversões Financeiras	180.822.000	
Outras Receitas de Capital	257.601.000				
TOTAL		712.944.000	TOTAL		712.944.000

		Resumo	
Receitas Correntes	3.106.146.000	Despesas Correntes	2.656.416.000
Receitas de Capital	263.214.000	Despesas de Capital	712.944.000
Total	3.369.360.000	Total	3.369.360.000

## PORTARIA Nº 1.817, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

## ANEXO - I

## RECEITA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	4.714.308.493,20
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.916.700.231,32
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.916.700.231,32
1210.34.01	Contribuição para o SENAI	2.616.315.305,01
1210.34.02	Adicional à Contribuição do SENAI	300.384.926,31
1300.00.00	Receita Patrimonial	182.213.289,70
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	7.212.239,27
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	175.001.050,43
1390.00.00	Outras Rec. Patrimoniais	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	786.296,06
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	786.296,06
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	786.296,06
1600.00.00	Receita de Serviços	1.315.825.090,18
1600.01.00	Serviços Comerciais	1.841.030,18
1600.02.00	Serviços Financeiros	6.867,53
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	98.032.697,91
1600.13.00	Serviços Administrativos	2.458.081,81
1600.16.00	Serviços Educacionais	1.175.608.087,84
1600.20.00	Serviços de Consultoria e Assistência Técnica	37.878.324,91
1600.21.00	Serviços de Hosp. e Alimentação	0,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	298.783.585,94
1920.00.00	Indenizações e Restituições	5.398.311,41
1921.00.00	Indenizações	0,00
1922.00.00	Restituições	5.398.311,41
1990.00.00	Receitas Diversas	293.385.274,53
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Receitas Diversas	106.575.713,38
1990.99.00	Outras Receitas	186.809.561,15
2000.00.00	Capital Operações de Crédito	173.711.417,05
2100.00.00	Operações de Crédito Internas	90.944.657,76
2110.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	21.074.900,53
2119.00.00	Operações de Créditos Externas	21.074.900,53
2120.00.00	Outras Operações de Créditos Externas	69.869.757,23
2129.00.00	Alienação de Bens	69.869.757,53
2200.00.00	Alienação de Bens Móveis	8.902.529,47
2210.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	4.256.555,00
2211.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00
2219.00.00	Alienação de Bens Imóveis	4.256.555,00
2220.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	4.645.974,47
2229.00.00	Transferências de capital	4.645.974,47
2400.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00
2430.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
2500.00.00	Saldos Exerc. Anterior - Rec. Capital	73.864.229,82
2580.00.00	Outras Receitas	15.995.683,76
2590.00.00	Outras Receitas	57.868.546,06
TOTAL		4.888.019.910,25

## DESPESA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Código	Especificação	Valor
3000.00.00	Despesas Correntes	3.880.590.923,28
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.945.288.006,95
3190.00.00	Aplicações Diretas-Pessoal	1.945.288.006,95
3190.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	60.839.391,65
3190.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	164.125.596,81
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.075.309.798,49
3190.13.00	Obrigações Patronais	645.013.220,00
3190.16.00	Outras Despesas Variáveis Juros e Encargos da Dívida	0,00
3200.00.00	Aplicações Diretas-Juros Dívida Juros sobre a Dívida por Contrato	2.704.616,86
3290.00.00	Outras Despesas Variáveis Juros e Encargos da Dívida	2.704.616,86
3290.21.00	Dívida por Contrato Outras	2.704.616,86
3300.00.00	Despesas Correntes	1.932.598.299,47
3350.00.00	Transferências a Instituições Privadas	258.457.153,75
3350.41.00	Contribuições Subvenções	121.932.019,22
3350.43.00	Sociais Aplicações Diretas	136.525.134,53
3390.00.00	Serv. Terc. Diárias	1.674.141.145,72



3390.14.00	Auxílio Financeiros a Estudantes	33.049.179,17
3390.18.00	Material de Consumo	29.547.994,13
3390.30.00	Material de Dist. Gratuita	302.668.598,07
3390.32.00	Passagens e Desp. Com Locomoção	5.834.786,18
3390.33.00	Publicidade e Propaganda	120.578.689,43
3390.34.00	Serviços de Consultoria	0,00
3390.35.00	Outros Serv. De Terceiros - P.F.	79.789.698,09
3390.36.00	Locação de Mão de Obra	991.278,98
3390.37.00	Arrendamento Mercantil	0,00
3390.38.00	Outros Serv. de Terceiros - P.J.	1.580.000,00
3390.39.00	Despesa de Capital	1.100.100.921,67
4000.00.00	Investimentos	1.007.428.986,97
4400.00.00	Transferências a Instituições Privadas	988.016.608,20
4450.00.00	Auxílios	2.677.488,00
4450.42.00	Aplicações Diretas-Invest.	2.677.488,00
4490.00.00	Obras e Instalações	985.339.120,20
4490.51.00	Equipamentos e Material Permanente	500.336.774,07
4490.52.00	Inversões Financeiras	485.002.346,13
4500.00.00	Aplicações Diretas - Inversões	60.680,29
4590.00.00	Aquisição de Imóveis	60.680,29
4590.61.00	Aquisição de Prod. para Revenda Aquisição	0,00
4590.62.00	Tit. Rep. Capital já Integralizado Concessão de	0,00
4590.64.00	Empréstimos e Financiamentos Depósitos	0,00
4590.66.00	Compulsórios	33.600,00
4590.67.00	Amortização da Dívida	27.080,29
4600.00.00	Principal Dívida Contrat. Resgatado	0,00
4690.71.00		19.351.698,48
<b>TOTAL</b>		<b>4.888.019.910,25</b>

## ANEXO - II

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Orçamento destinado para area-fim (negócios)	113.102.817,78
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8802	Planejamento e Orçamento	Percentual	86%
			113.102.817,78

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		DRs com proc. relacionamento com mercado implantado	24.914.678,14
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8189	Estudos e Pesquisas	Percentual	ND
			24.914.678,14

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Investimento em comunicação	297.433.573,85
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2272	Gestão e Administração do Programa	Percentual	1%
8801	Comunicação e Marketing		
			227.400.786,08
			70.032.787,77

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0461 - EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
R\$ 1,00			
Objetivo -		Indicador	Total
		Nº de serviços em desenvolvimento tecnológico	2.976.679,61
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8190	Serviços Técnicos e Tecnológicos	Número	11.473
			2.976.679,61

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO			
R\$ 1,00			
Objetivo -		Indicador	Total
		Orçamento destinado para area-fim (negócios)	332.696.873,68
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8101	Manutenção de Serviços Administrativos	Percentual	86%
8114	Serviços de Adm. e Controle Financeiro		
			155.090.645,48
			177.606.228,20

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO			
R\$ 1,00			
Objetivo -		Indicador	Total
		Índice de colaboradores capacitados	33.706.779,33
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8118	Capacitação de Recursos Humanos	Percentual	1%
			33.706.779,33



## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0684 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA TÉC. INTERNACIONAL			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Parcerias internacionais vigentes	271.742,43
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2533	Cooperação Técnica Internacional	Número	60
			271.742,43

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Taxa de ocupação de egressos no mercado de trabalho	103.099,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2319	Prestação de Serviços a Comunidade	Percentual	75%
			103.099,00

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Mat. Aprendizagem e EP técnica nível médio	3.761.065.754,50
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2992	Funcionamento da Educação Profissional	Número	312.182
8128	Sistematização do Conhecimento Educacional		1.317.520.157,43
8193	Formação Profissional de Nível Básico		121.454.490,30
8194	Formação Profissional de Nível Técnico		1.450.250.748,58
8195	Formação Profissional de Tecnólogo		636.209.080,11
8196	Funcionamento da Educação Tecnológica		52.584.188,43
			183.047.089,65

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1073 - UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Matrículas em educação tecnológica	10.890.985,47
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8183	Formação de Nível Superior	Número	9.547
			10.890.985,47

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1374 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Orçamento destinado para ações sociais	3.253.165,02
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
6302	Educação Tecnológica e Profissional para Portadores de Necessidades Especiais	Percentual	7%
			3.253.165,02

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1375 - DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Matrículas em educação tecnológica	10.103.000,28
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8184	Formação de Nível Superior Pós Graduação	Número	9.542
			10.103.000,28

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0461 - EXPANSÃO CONS. CIENTIFICA E TECNOLÓGICA			
R\$ 1,00			
Objetivo		Indicador	Total
		Serviços Técnicos e Tecnológicos prestados	216.795.884,41
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8189	Estudos e Pesquisas	Número	1.535.798
8190	Serviços Técnicos e Tecnológicos		48.759.339,19
			168.036.545,22



## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0904 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS

R\$ 1,00

Objetivo	Indicador	Total		
	Orçamento destinado para área-fim (negócios)	80.704.876,75		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8115	Assistência Financeira à Entidades	Percentual	86%	80.704.876,75

## ANEXO - III

## DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0106	Planejamento e Orçamento	113.102.817,78		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	45.684.503,48
			0,00	Outras Desp. Correntes	58.285.598,65
			0,00	Investimentos	9.132.715,65
	1062	Estudos e Pesquisas	24.914.678,14		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	6.896.008,69
			0,00	Outras Desp. Correntes	15.882.808,95
			0,00	Investimentos	2.135.860,50
	0106	Gestão e Administração do Programa	227.400.786,08		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	92.984.261,01
			0,00	Juros e Encargos da Dívida	1.375.831,86
			0,00	Outras Desp. Correntes	118.155.605,42
			0,00	Investimentos	8.174.152,02
			0,00	Inversões Financeiras	26.900,29
			0,00	Amortização da Dívida	6.684.035,48
	0106	Comunicação e Marketing	70.032.787,77		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	17.381.182,26
			0,00	Outras Desp. Correntes	52.434.724,08
			0,00	Investimentos	216.881,43
	0461	Serviços Técnicos e Tecnológicos	2.976.679,61		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.634.437,95
			0,00	Outras Desp. Correntes	1.309.678,86
			0,00	Investimentos	32.562,80
	0750	Manutenção de Serviços Administrativos	155.090.645,48		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	66.927.173,33
			0,00	Outras Desp. Correntes	65.114.401,44
			0,00	Investimentos	23.049.070,71
	0750	Serviços de Adm. e Controle Financeiro	177.606.228,20		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos	95.658.073,92
			0,00	Juros e Encargos da Dívida	1.213.485,00
			0,00	Outras Desp. Correntes	57.595.382,85
			0,00	Investimentos	14.371.443,43
			0,00	Inversões Financeiras	180,00
			0,00	Amortização da Dívida	8.767.663,00
			0,00	Investimentos	0,00
	0106	Capacitação de Recursos Humanos	33.706.779,33		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	865.233,59
			0,00	Outras Desp. Correntes	32.841.545,74
			0,00	Investimentos	0,00
	0684	Cooperação Técnica Internacional	271.742,43		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.514,79
			0,00	Outras Desp. Correntes	270.200,64
	1062	Prestação de Serviços a Comunidade	103.099,00		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00
			0,00	Outras Despesas Correntes	103.099,00
	0684	Cooperação Técnica com Entidades	0,00		0,00
	1062	Funcionamento da Educação Profissional	1.317.520.157,43		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	552.924.343,80
			0,00	Juros e Encargos da Dívida	80.300,00
			0,00	Outras Desp. Correntes	457.119.520,08
			0,00	Investimentos	303.462.393,55
			0,00	Inversões Financeiras	33.600,00
			0,00	Amortização da Dívida	3.900.000,00
	1062	Melhoria e Ampliação da Rede Física	0,00		0,00
	1062	Sistematização do Conhec. Educacional	121.454.490,30		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	13.899.047,37
			0,00	Outras Despesas Correntes	101.014.731,31
	1062	Formação Profissional de Nível Básico	0,00		6.540.711,62
			1.450.250.748,58	Investimentos	0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	539.073.141,33
			0,00	Juros e Encargos da Dívida	35.000,00
			0,00	Outras Despesas Correntes	577.473.919,34
			0,00	Investimentos	333.668.687,91
			0,00	Amortização da Dívida	0,00
	1062	Formação Profissional de Nível Técnico	636.209.080,11		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	308.339.509,93
			0,00	Outras Despesas Correntes	136.234.370,78
			0,00	Investimentos	191.635.199,40
			0,00	Amortização da Dívida	0,00
	1062	Formação Profissional de Tecnólogo	52.584.188,43		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	40.573.371,21
			0,00	Outras Despesas Correntes	11.244.564,25
			0,00	Investimentos	766.252,97
			0,00	Amortização da Dívida	0,00
	1062	Funcionamento da Educação Tecnológica	183.047.089,65		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	40.821.970,88
			0,00	Outras Despesas Correntes	73.015.344,97
			0,00	Investimentos	69.209.773,80
	1062	Funcionamento da Ed. Prof. E Tecnológica	0,00		0,00
	1073	Formação de Nível Superior	10.890.985,41		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	9.476.081,32
			0,00	Outras Despesas Correntes	1.374.904,15
	1374	Educação Tecnológica e Prof. para PNE	0,00		40.000,00
			3.253.165,02	Investimentos	0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.393.150,16
			0,00	Outras Despesas Correntes	1.783.014,86
			0,00	Investimentos	77.000,00
	1375	Formação de Nível Superior-Pós-Grad.	10.103.000,28		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	5.608.087,76
			0,00	Outras Despesas Correntes	4.303.212,52
			0,00	Investimentos	191.700,00
	0461	Estudos e Pesquisas	48.759.339,19		0,00
			0,00	Pessoal e Encargos Sociais	15.001.064,07
			0,00	Outras Despesas Correntes	23.072.513,59
			0,00	Investimentos	10.685.761,53



0461	Serviços Técnicos e Tecnólogos	168.036.545,22	Pessoal e Encargos Sociais	0,00
0904	Assistência Financeira à Entidades	0,00	Outras Despesas Correntes	89.695.823,10
		0,00	Investimentos	63.739.281,24
		80.704.876,75		14.601.440,884
		0,00		0,00
		0,00	Pessoal e Encargos Sociais	450.000,00
		0,00	Outras Despesas Correntes	80.229.876,75
		0,00	Investimentos	25.000,00

## QUADRO SÍNTESE:

## FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial / SENAI

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
4.888.019.910,25	4.888.019.910,25	11 - Trabalho	4.888.019.910,25	121 - Planejamento e Orçamento	138.017.495,92	0106 - Gestão de Políticas de Trab. e Emprego	113.102.817,78
0,00	0,00		0,00	122 - Administração Geral	633.107.127,14	1062 - Desenvolvimento Educ. Profissional e Tecnológica	24.914.678,14
0,00	0,00		0,00	128 - Formação de R.H.	33.706.779,33	0106 - Gestão de Políticas de Trabalho e Emprego	297.433.573,85
0,00	0,00		0,00	212 - Cooperação Internacional	271.742,43	0461 - Expansão e Consolidação do Conhecimento Científico e Tecnológico	2.976.679,61
0,00	0,00		0,00	244 - Assistência Comunitária	103.099,00	0750 - Apoio Administrativo	332.696.873,68
0,00	0,00		0,00	333 - Empregabilidade	3.785.312.905,27	0106 - Gestão de Políticas de Trabalho e Emprego	33.706.779,33
0,00	0,00		0,00	571 - Desenvolvimento Científico	48.759.339,19	0684 - Cooperação Científica e Tecnol. Internacional	271.742,43
0,00	0,00		0,00	573 - Difusão do Conhecimento Cient. e Tecn.	168.036.545,22	1062 - Desenv. Educ. Profissional e Tecnológica	103.099,00
0,00	0,00		0,00	845 - Transferências	80.704.876,75	0684 - Coop. Cient. e Tecnol. Internacional	0,00
0,00	0,00		0,00		0,00	1062 - Desenv. Educ. Profissional e Tecnológica	3.761.065.754,50
0,00	0,00		0,00		0,00	1073 - Universidade do Século XXI	10.890.985,47
0,00	0,00		0,00		0,00	1374 - Desenvolvimento da Educação Especial	3.253.165,02
0,00	0,00		0,00		0,00	1375 - Desenv. Ensino Pós-Grad. E Pesq. Científica	10.103.000,28
0,00	0,00		0,00		0,00	0461 - Expansão Cons. Conh. Cientif. e Tecn.	48.759.339,19
0,00	0,00		0,00		0,00	0461 - Expansão Cons. Conh. Cientif. e Tecnol.	168.036.545,22
0,00	0,00		0,00		0,00	0904 - Operações Esp. Outras Transferências	80.704.876,75

## TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Sistema SENAI

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
4.888.019.910,25	1.945.288.006,95	2.704.616,86	1.932.598.299,47	988.016.608,20	60.680,29	19.351.698,48

## ANEXO IV

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Sistema SENAI

R\$ 1,00

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Total
Especificação			Especificação		
Receitas Correntes	0,00	4.714.308.493,20	Despesas Correntes	0,00	3.880.590.923,28
Receita de Contribuições	2.916.700.231,32	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.945.288.006,95	0,00
Receita Patrimonial	182.213.289,70	0,00	Juros e Encargos da Dívida	2.704.616,86	0,00
Receita Industrial	786.296,06	0,00	Outras Despesas Correntes	1.932.598.299,47	0,00
Receitas de Serviços	1.315.825.090,18	0,00			
Outras Receitas Correntes	298.783.585,94	0,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		833.717.569,92
T O T A L		4.714.308.493,20	T O T A L		4.714.308.493,20
Receitas de Capital	0,00	173.711.417,05	Despesa de Capital	0,00	1.007.428.986,97
Operações de Crédito	90.944.657,76	0,00	Investimentos	988.016.608,20	0,00
Alienação de Bens	8.902.529,47	0,00	Inversões Financeiras	60.680,29	0,00
Transferências de capital	0,00	0,00	Amortização da Dívida	19.351.698,48	0,00
Outras Receitas de Capital	73.864.229,82	0,00	T O T A L		1.007.428.986,97
Outras Receitas	0,00	0,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	0,00	833.717.569,92			
T O T A L		1.007.428.986,97			

## Resumo

Receitas Correntes	4.714.308.493,20	Despesas Correntes	3.880.590.923,28
Receitas de Capital	173.711.417,05	Despesa de Capital	1.007.428.986,97
<b>Total</b>	<b>4.888.019.910,25</b>	<b>Total</b>	<b>4.888.019.910,25</b>

## PORTARIA Nº 1,818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA





## ANEXO - I

## RECEITA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	490.392.717
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	420.324.288
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	420.324.288
1210.39.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR	387.601.399
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	34.196.026
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	59.000
1311.00.00	ALUGUEIS	59.000
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	34.130.032
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	34.130.032
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	6.994
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	2.890.830
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	2.890.830
1764.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	32.722.889
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.981.573
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	220.000
1912.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	220.000
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.154.209
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	129.500
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	1.024.709
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	31.607.364
1990.98.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	17.431.149
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	14.176.215
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	481.573
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	303.168
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	303.168
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	303.168
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	178.405
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	178.405
<b>TOTAL</b>		<b>490.874.290</b>

## ANEXO - II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0750 - Apoio Administrativo

Objetivo	Ação	Título	Indicador	Meta	Total
	8701	Manutenção de Serviços Administrativos	Produto (Unidade) Unidade Adm. mantidas	27	42.200.477
	8777	Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	Pessoal mantido	752	36.968.405
	8715	Assistência Financeira a Entidades	Entidade mantida	42	16.146.072
	8711	Gestão Administrativa	Entidade mantida	221	4.582.471

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0801 - Formação de Gerentes e Servidores

Objetivo	Ação	Título	Indicador	Meta	Total
	8718	Capacitação de Recursos Humanos	Produto (Unidade) Servidor capacitado	2.253	2.126.528

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0253 - Serviço de Comunicação de Massa

Objetivo	Ação	Título	Indicador	Meta	Total
	8719	Divulgação de Ações Institucionais	Produto (Unidade) Campanha realizada	7.613	4.541.676

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais

Objetivo	Ação	Título	Indicador	Meta	Total
	8753	Contribuição a Organismos Internacionais	Produto (Unidade) Contribuição e participação	1	14.080

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo	Ação	Título	Indicador	Meta	Total
	8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	Produto (Unidade) Pessoal beneficiado	1.006	2.508.483



## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo		Indicador		RS 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	674	2.419.303

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador

Objetivo		Indicador		RS 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor beneficiado	489	913.328
8707	Assistência Social a Servidores	Servidor beneficiado	580	662.525

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador

Objetivo		Indicador		RS 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8788	Promoção Social Rural	Pessoa beneficiada	1.521.795	66.396.914

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador

Objetivo		Indicador		RS 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	Trab. Qualificado	742.854	288.675.291

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Programa: 0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador

Objetivo		Indicador		RS 1,00
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8772	Cursos de Alfabetização	Pessoa beneficiada	35.205	22.718.737

## ANEXO - III

## QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
		11 - Trabalho	490.874.290	122 - Administração Geral	99.897.425	0750 - Apoio Administrativo	99.897.425
				128 - Formação de Recursos Humanos	2.126.528	0801 - Formação de Gerentes e Servidores	2.126.528
				131 - Comunicação Social	4.541.676	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	4.541.676
				212 - Cooperação Internacional	14.080	0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais	14.080
				301 - Atenção Básica	2.508.483	0100 - Assistência ao Trabalhador	2.508.483
				306 - Alimentação e Nutrição	2.419.303	0100 - Assistência ao Trabalhador	2.419.303
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	67.972.767	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.575.853
						0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	66.396.914
				333 - Empregabilidade	288.675.291	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	288.675.291
				366 - Educação de Jovens e Adultos	22.718.737	0108 - Melhoria na Qualidade de Vida do Trabalhador	22.718.737



## DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Funcional	Programática			Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	R\$ 1,00
							Detalhamento do Valor
11	122	0750	8701	Manutenção de Serviços Administrativos	42.200.477	1	280.000
						3	35.438.888
						4	6.481.589
						5	0
11	122	0750	8711	Gestão Administrativa	4.582.471	1	85.000
						3	4.377.471
						4	120.000
						5	0
11	122	0750	8715	Assistência Financeira a Entidades	16.146.072	1	0
						3	16.146.072
						4	0
						5	0
11	122	0750	8777	Pag. de Pessoal e Encargos Social e Trabalhistas - Área Administrativa	36.968.405	1	36.363.081
						3	605.324
						4	0
						5	0
11	128	0801	8718	Capacitação de Recursos Humanos	2.126.528	1	9.200
						3	2.112.328
						4	5.000
						5	0
11	131	0253	8719	Divulgação de Ações Institucionais	4.541.676	1	0
						3	4.541.676
						4	0
						5	0
11	212	0681	8753	Contribuição a Organismos Internacionais	14.080	1	0
						3	14.080
						4	0
						5	0
11	301	0100	8703	Assist. Médica e Odonto. a servidores, empregados e seus dependentes	2.508.483	1	63.600
						3	2.444.883
						4	0
						5	0
11	306	0100	8705	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	2.419.303	1	208.000
						3	2.211.303
						4	0
						5	0
11	331	0100	8706	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	913.328	1	15.500
						3	897.828
						4	0
						5	0
11	331	0100	8707	Assistência Social a Servidores	662.525	1	0
						3	662.525
						4	0
						5	0
11	331	0108	8788	Promoção Social Rural	66.396.914	1	10.382.191
						3	52.619.923
						4	3.394.800
						5	0
11	333	0101	8729	Qualificação Profissional na Área de Agropecuária e Agroindústria	288.675.291	1	42.335.282
						3	233.573.135
						4	12.766.874
						5	0
11	366	0108	8772	Cursos de Alfabetização	22.718.737	1	4.865.141
						3	15.894.076
						4	1.959.520
						5	0
Total					490.874.290		490.874.290

## TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Total	R\$ 1,00			
	Pessoal e Encargos Sociais (1)	Outras Despesas Correntes (3)	Investimentos (4)	Inversões Financeiras (5)
490.874.290	94.606.995	371.539.512	24.727.783	0

## ANEXO - IV

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / SENAR

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		490.392.717	DESPESAS CORRENTES		466.146.507
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	420.324.288		Pessoal e Encargos Sociais	94.606.995	
RECEITA PATRIMONIAL	34.196.026		Outras Despesas Correntes	371.539.512	
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.890.830				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.981.573		SUPERÁVIT		24.246.210
<b>TOTAL</b>		<b>490.392.717</b>	<b>TOTAL</b>		<b>490.392.717</b>
RECEITAS DE CAPITAL		481.573	DESPESAS DE CAPITAL		24.727.783
ALIENAÇÃO DE BENS	303.168		Investimentos	24.727.783	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	178.405		Inversões Financeiras	0	
DÉFICIT		24.246.210			
<b>TOTAL</b>		<b>24.727.783</b>	<b>T O T A L</b>		<b>24.727.783</b>

## Resumo

Receitas Correntes	490.392.717	Despesas Correntes	466.146.507
Receitas de Capital	481.573	Despesas de Capital	24.727.783
<b>Total</b>	<b>490.874.290</b>	<b>Total</b>	<b>490.874.290</b>

## PORTARIA Nº 1.819, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

- Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO - I

## RECEITA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	328.142.682,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	231.648.758,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	231.648.758,00
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte	231.648.758,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	4.248.347,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	827.249,00
1311.00.00	Aluguéis	827.249,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	3.421.098,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	3.421.098,00
1600.00.00	Receita de Serviços	91.471.441,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.720.715,00
1600.99.00	Outros Serviços	88.750.726,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	774.136,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	902,00
1922.00.00	Restituições	773.234,00
2000.00.00	Receitas de Capital	67.629,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	67.629,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	67.629,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	67.629,00
<b>TOTAL</b>		<b>328.210.311,00</b>

## ANEXO - II

## PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo		Indicador		Total
Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades-fim da entidade		Atingimento da meta estabelecida		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8501	Manutenção de Serviços Administrativos	Unidade Adm Mantida	147	105.729.673,00
8502	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	527	68.130.661,00
				37.599.012,00



ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO				R\$ 1,00
Objetivo Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento		Indicador		Total
		Atingimento da meta estabelecida		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8526	Amortização e Encargos de Financiamentos	Contrato de Financiamento	1	18.676.000,00
				9.272.084,00

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

R\$ 1,00				
Objetivo Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-alimentação, conforme legislação vigente		Indicador		Total
		Atingimento da meta estabelecida		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8505	Auxílio-Alimentação a Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	13.980	9.272.084,00
				9.272.084,00

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				R\$ 1,00
Objetivo Proporcionar ao trabalhador o recebimento do auxílio-transporte, conforme legislação vigente		Indicador		Total
		Atingimento da meta estabelecida		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8506	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	4.269	1.392.477,00
				1.392.477,00

ANEXO - II  
PROGRAMAS  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR				R\$ 1,00
Objetivo Qualificar o trabalhador, visando ampliar as oportunidades de emprego e a melhoria da produtividade		Indicador		Total
Ampliar a infra-estrutura de atendimento ao público alvo		Atingimento da meta estabelecida		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8526	Qualificação Profissional na Área do Transporte	Homem/Hora	25.393.000	193.140.077,00
7502	Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	Unid Atend Ampl/Melh	4	159.497.567,00
				33.642.510,00

ANEXO - III

QUADRO SÍNTESE:  
FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00							
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
328.210.311,00	328.210.311,00	II - Trabalho	,00	122 - Administração Geral	105.729.673,00	0750 - Apoio Administrativo	105.729.673,00
				123 - Administração Financeira	18.676.000,00	0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	18.676.000,00
				306 - Alimentação e Nutrição	9.272.084,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	9.272.084,00
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.392.477,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	1.392.477,00
				333 - Empregabilidade	193.140.077,00	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	193.140.077,00

ANEXO - III  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES  
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00						
Funcional	Programática		Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0750	8501 8502	Apoio Administrativo/Manutenção de Serv Admin Apoio Administrativo/Pagto Pessoal,Enc Soc e Trab	105.729.673,00	3 - O.D.C. 4 - Investimentos 1 - Pessoal e Encargos	64.957.380,00 3.173.281,00 37.599.012,00
	0773	8526	Gestão das Políticas de Execução Financeira,Contábil e de Controle Interno/Amortização e Encargos de Financiamento	18.676.000,00	2 - Juros e Enc Dív 6 - Amort Dív Interna	4.488.000,00 14.188.000,00
	0100	8505	Assist ao Trabalhador/Aux-Alimentação a Servidores e Empregados	9.272.084,00	3 - O.D.C.	9.272.084,00
		8506	Assist ao Trabalhador/Aux-Transporte a Servidores e Empregados	1.392.477,00	3 - O.D.C.	1.392.477,00

0101	8526	Qualificação Profissional do Trabalhador/Qualificação na Área do Transporte	159.497.567,00	1 - Pessoal e Encargos 3 - O.D.C. 4 - Investimentos	62.271.062,00 93.990.618,00 3.235.887,00
	7502	Qualificação Profissional do Trabalhador/Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	33.642.510,00	3 - O.D.C. 4 - Investimentos	2.374.805,00 31.267.705,00
TOTAL			328.210.311,00		328.210.311,00

ANEXO - III  
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00						
Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
328.210.311,00	99.870.074,00	4.488.000,00	171.987.364,00	37.676.873,00	0,00	14.188.000,00

## ANEXO - IV

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte  
R\$1,00

Receita	Parcial	Total	Despesa	Parcial	Total
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita de Contribuições	231.648.758,00		Pessoal e Encargos Sociais	99.870.074,00	
Receita Patrimonial	4.248.347,00		Juros e Encargos da Dívida Interna	4.488.000,00	
Receitas de Serviços	91.471.441,00		Outras Despesas Correntes	171.987.364,00	
Outras Receitas Correntes	774.136,00				
<b>T O T A L</b>		<b>328.142.682,00</b>	<b>T O T A L</b>		<b>276.345.438,00</b>
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens	67.629,00		Investimentos	37.676.873,00	
			Amortização da Dívida	14.188.000,00	
<b>T O T A L</b>		<b>67.629,00</b>	<b>T O T A L</b>		<b>51.864.873,00</b>

Resumo			
Receitas Correntes	328.142.682,00	Despesas Correntes	276.345.438,00
Receitas de Capital	67.629,00	Despesas de Capital	51.864.873,00
<b>Total</b>	<b>328.210.311,00</b>	<b>Total</b>	<b>328.210.311,00</b>

## PORTARIA Nº 1.820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

## ANEXO I

- RECEITA

ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR		VALOR	
10000000	RECEITAS CORRENTES	254.330.366,00	17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	0,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	190.039.793,00	17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	68.119,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	190.039.793,00	17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	190.039.793,00	17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	311.093,00
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	0,00	17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO E ENTIDADES	0,00
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	16.403.258,00	17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	243.181,00
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	10.668.722,00	17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	44.800,00
13110001	ALUGUEIS	10.668.722,00	17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.112,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	5.734.536,00	19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.785.248,00
13210001	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	5.734.536,00	19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	1.193.569,00
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	1.193.569,00
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.500,00
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	722.855,00	19210901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	23.500,00
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	599.143,00	19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	0,00	19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	45.568.179,00
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	0,00	19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	114.036,00
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	0,00	19999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.454.143,00
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	123.712,00	20000000	RECEITAS DE CAPITAL	126.197,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	379.212,00	22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	126.197,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	68.119,00	22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	122.697,00
			22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	113.657,00
			22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	9.040,00
			22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.500,00
			22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	3.500,00
			24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
			24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
			24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
			24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00
			24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
			25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
			25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
			25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
			29999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CAPITAL	0,00
			<b>TOTAL</b>		<b>254.456.563,00</b>



## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8938	Gestão do Processo de Planejamento Institucional	Planejamento Desenvolvido	7	613.057,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Número de UE's com plano estratégico elaborado		Total
- Desenvolver e garantir competências, integrar e alinhar o Sistema SESCOOP				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5403	Gerar sinergias e integração do Sistema SESCOOP	Plano Estratégico elaborado	26	1.003.200,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8911	Gestão Administrativa	Entidade Mantida	27	9.053.633,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
- Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8901	Manutenção de Serviços Administrativos	Serviço Mantido	28	68.374.936,00
8910	Ações de Informática	Serviço Mantido	12	5.442.986,00
8977	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoas Beneficiadas	85	11.776.772,00
8911	Gestão Administrativa	Entidade Mantida	1	100.000,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Número de UE's com planos de cargos, carreira e salários implantados		Total
- Desenvolver e garantir competências, integrar e alinhar o Sistema SESCOOP		Número de eventos de intercâmbios de experiências entre UE's realizadas		
		Número de UE's com padrões mínimos de tecnologia, comunicação, processos e sistemas.		
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5401	Intensificar o desenvolvimento de competências alinhado à estratégia do SESCOOP	PCCS implantados	22	10.711.811,00
5402	Desenvolver e implementar a gestão do conhecimento no SESCOOP		87	8.388.340,00
5404	Assegurar a adequada utilização da tecnologia de informação e comunicação		27	262.465,00
		Modelo de Gestão do Conhecimento implantado		2.061.006,00
		Atendimento à padrões mínimos de tecnologia, comunicação, processos e sistemas		

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANÇ, CONT E CONTROLE R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
- Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.				
Título	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8914	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Serviço Mantido	27	4.005.702,00
8915	Assistência Financeira a Entidades	Entidade Mantida	1	1.208.012,00
8951	Serviço de Auditoria	Auditoria Realizada	852	1.240.116,00
				1.557.574,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo:		Indicador: Metas de Desempenho		Total
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais				
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8938	Gestão do Processo de Planejamento Institucional	Planejamento Instituído	27	669.767,00

## ANEXO II

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO R\$ 1,00

Objetivo: - Desenvolver e garantir competências, integrar e alinhar o Sistema SESCOOP		Indicador: Número de UE's com adoção dos padrões estabelecidos para registro e divulgação faz ações e dos resultados		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5405	Assegurar qualidade e transparência na divulgação das ações e na comunicação dos resultados	Modelo de padrão para registro de divulgação das ações do resultado	28	12.406.979,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Adequar à gestão de pessoas para que assegure o desenvolvimento e valorização de competências com foco e atração e a retenção dos melhores talentos.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8903	Assistência Médica e Odont. a Funcionários	Pessoas Beneficiadas	72	1.766.058,00
8905	Auxílio - Alimentação aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	85	571.826,00
8906	Auxílio - Transporte aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	9	17.490,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8904	Assistência Seguro de Vida em Grupo	Pessoas Beneficiadas	85	42.984,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5300 - QUALIDADE DE VIDA R\$ 1,00

Objetivo: - Intensificar a segurança no trabalho e a adoção de responsabilidade socioambiental pelas cooperativas e promover estilo de vida saudável entre os cooperados, empregados e familiares.		Indicador: Número de cooperativas participantes de programas de educação e conscientização para prevenção de acidentes Número participantes (cooperados, empregados e familiares) atendidos em programas e promoção da saúde Número de cooperativas participantes de programas do SESCOOP em responsabilidade socioambiental		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5301		Quantidade de cooperativas ativas em programas educacionais e de prevenção a acidentes	325	8.137.593,00
5302	Incentivar as cooperativas na promoção da segurança no trabalho		1	3.164.529,00
5303	Promover um estilo de vida saudável entre cooperados, empregados e familiares	Programa Instituído		400.000,00
	Intensificar a adoção da responsabilidade socioambiental na gestão das cooperativas brasileiras	Quantidade de participantes atendidos em programas de promoção da saúde	91.508	3.668.164,00
		Quantidade de cooperativas atendidas em programas de responsabilidade socioambiental	461	904.900,00

## PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

R\$ 1,00

Objetivo: - Melhorar a gestão e governança das cooperativas		Indicador: Número de cooperativas atendidas com cursos em gestão cooperativista Número de cooperativas atendidas com cursos de formação profissional viabilizados pelo SESCOOP Número de boas práticas identificadas e compartilhadas junto às cooperativas Número de cooperativas monitoradas pelo SESCOOP		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5201	Ampliar o acesso das cooperativas à formação em gestão cooperativista, alinhada as suas reais necessidades, com foco na eficiência e na competitividade.	Quantidade de cooperativas atendidas com cursos de gestão cooperativista	1.298	109.591.782,00
		Programa Desenvolvido	1	40.886.140,00
		Quantidade de cooperativas atendidas com		3.168.824,00





5202	Contribuir para viabilizar soluções para as principais demandas das cooperativas na formação profissional	Artigos apresentados	77	263.203,00
	Promover a adoção de boas práticas de governança e gestão nas cooperativas	Quantidade de boas práticas identificadas e compartilhadas junto às cooperativas	51	434.880,00
		Pessoas Beneficiadas		
		Cooperativas Participantes		
5203		Programa Desenvolvido	21	280.000,00
		Programa RSA Desenvolvido	1	2.000,00
		Quantidade de cooperativas monitoradas	3.784	16.108.973,00
5204	Monitorar desempenhos e resultados com foco na sustentabilidade das cooperativas	Diretriz Implantada	1	407.850,00
		Metodologia Desenvolvida	1	320.030,00
			1	1.708.227,00

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo  
 Programa: 5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO  
 R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a cultura da cooperação e disseminar a doutrina, os princípios e os valores do cooperativismo.		Indicador: Número de participantes (cooperados, empregados, familiares e pessoas das comunidades), em eventos sobre cultura da cooperação, doutrina, princípios e valores do cooperativismo.	Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
5101	Promover a cultura da cooperação e disseminação a doutrina, os princípios e os valores do cooperativismo em todo o Brasil.	Quantidade de participantes em eventos sobre cultura da cooperação	519.495
			28.079.061,00

ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total R\$ 1,00
254.456.563,00	254.456.563,00	11 - Trabalho	254.456.563,00	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.616.257,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	613.057,00
0,00	0,00		0,00	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	88.140.380,00	5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	1.003.200,00
						0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	9.053.633,00
						0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	
						5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	68.374.936,00
0,00	0,00		0,00	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.005.702,00	0773 - GEST POLÍT EXEC FINANC, CONT E CONTROL	10.711.811,00
0,00	0,00		0,00	125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	669.767,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	4.005.702,00
							669.767,00
0,00	0,00		0,00	131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	12.406.979,00	5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	12.406.979,00
0,00	0,00		0,00	331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	9.946.635,00	0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	1.766.058,00
						0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	42.984,00
0,00	0,00		0,00	333 - EMPREGABILIDADE	109.591.782,00	5300 - QUALIDADE DE VIDA	8.137.593,00
0,00	0,00		0,00	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	28.079.061,00	5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	109.591.782,00
						5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO	
							28.079.061,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0106	GESTAO DO PROCESSO PLANEJ INSTITUCIONAL	613.057,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	445.551,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	167.006,00
				INVESTIMENTOS	500,00
	5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	1.003.200,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.003.200,00
				INVESTIMENTOS	0,00
	0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	9.053.633,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.318.803,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.514.315,00
				INVESTIMENTOS	220.515,00
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO	68.374.936,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.778.897,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.826.635,00
				INVESTIMENTOS	12.769.404,00
	5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	10.711.811,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	677.322,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.926.089,00

0773	GESTÃO DA POLITICA EXERC FINANC, CONT E CONTROLE	4.005.702,00	INVESTIMENTOS	108.400,00
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	688.085,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.317.617,00
			INVESTIMENTOS	0,00
0106	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	669.767,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	308.093,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	348.279,00
			INVESTIMENTOS	13.395,00
5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	12.406.979,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.977.675,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.057.095,00
			INVESTIMENTOS	372.209,00
0100	ASSITENCIA AO TRABALHADOR	1.766.058,00		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.716.058,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
			INVESTIMENTOS	0,00
0750	APOIO ADMINISTRATIVO	42.984,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.984,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00
			INVESTIMENTOS	0,00
5300	QUALIDADE DE VIDA	8.137.593,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.502,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.088.091,00
			INVESTIMENTOS	0,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	109.591.782,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.075.505,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.358.438,00
			INVESTIMENTOS	22.157.839,00
5100	CULTURA DA COOPERAÇÃO	28.079.061,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.482.350,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.492.738,00
			INVESTIMENTOS	103.973,00

## TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras
254.456.563,00	60.529.237,00	169.671.707,00	24.255.619,00	

## ANEXO IV

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

R\$ 1,00

RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES	0,00	254.330.366,00	DESPESAS CORRENTES	0,00	229.809.874,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	190.039.793,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.266.303,45	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.403.258,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	177.543.570,73	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	722.855,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	379.212,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.785.248,00	0,00			
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		24.520.491,82
TOTAL		254.330.366,00	TOTAL		254.330.366,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	126.197,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	24.646.688,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	INVESTIMENTOS	24.646.688,82	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	126.197,00	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		24.520.491,82			
TOTAL		24.646.688,82	TOTAL		24.646.688,82

## Resumo

RECEITAS CORRENTES 254.330.366,00  
 RECEITA DE CAPITAL 126.197,00  
 TOTAL 254.456.563,00

DESPESAS CORRENTES 229.809.874,18  
 DESPESAS DE CAPITAL 24.646.688,82  
 TOTAL 254.456.563,00

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**  
Em 6 de novembro de 2012

Concessão de registro sindical e Suspensão de Processo de registro sindical  
Tendo em vista os termos da r. decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0001469-45.2011.5.19.0001 - 1ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Alagoas, para representar a categoria profissional dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral no Estado de Alagoas, processo nº 46201.001966/2011-60, CNPJ nº 12.625.163/0001-49 e SUSPENDO o processo de pedido de registro sindical nº 46201.001610/2011-26 do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Alagoas, CNPJ nº 08.629.881/0001-16.

## Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 660/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical do "SINDIBOMBEIROS/RS - Sindicato dos Bombeiros Cívicos do Estado do Rio Grande do Sul", Processo de número 46218.005899/2011-73, CNPJ 11.892.457/0001-74, para representar a categoria profissional dos Bombeiros Cívicos com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

## Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.683/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.006710/2009-91 nos termos do artigo 10, V, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECCOMÉRCIO, nº 46000.008145/2004-91, CNPJ 00.113.605/0001-99, para coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria econômica do Comércio de Bens, Serviços e Turismo com base territorial no Distrito Federal.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 1º de novembro de 2012

Processo nº 46208.010311/2012-01 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 127, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 082/2012 de 25 de outubro de 2012 às fls. 128, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP) - CNPJ nº 74.036.161/0001-71. Fica expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.010315/2012-81 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 115, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 083/2012 de 25 de outubro de 2012 às fls. 116, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Superior da Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP) - CNPJ nº 74.036.161/0001-71. Fica expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 308, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria 3.118, de 03 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1989, e considerando o que consta no parecer do Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho, às fls. 29 do Processo Nº 47707.000602/2012-15, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para trabalho ininterrupto à empresa LEÃO JUNIOR S/A., pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste ato, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da CLT, e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/1949, observadas, ainda, as normas da Portaria nº 3.118/89 e demais disposições regulamentares aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A autorização poderá ser renovada por igual período, devendo o pedido de renovação ser formalizado com 3 (três) meses antes do término do prazo, observados os requisitos das letras "a", "b" e "c", do art. 2º, da Portaria Nº 3.118/89.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO

**Ministério dos Transportes****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 250, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2012, Seção 1, páginas 109 a 124.

Na página nº 121, "ONDE SE LÊ:  
CAPÍTULO II  
Organização  
Art. 2º A Secretaria de Planejamento Nacional de Transportes...

CAPÍTULO III  
Competência das Unidades  
Art. 6º, VI - auxiliar a Secretaria Nacional de Política de Transportes, ....

"LEIA-SE:  
CAPÍTULO II  
Organização  
Art. 2º A Secretaria de Política Nacional de Transportes...  
CAPÍTULO III  
Competência das Unidades  
Art. 6º, VI - auxiliar a Secretaria de Política Nacional de Transportes, ....

Na página 122, "ONDE SE LÊ:  
CAPÍTULO IV  
Atribuições dos dirigentes  
Art. 23 - Ao Secretário de Planejamento Nacional de Transportes ...".

"LEIA-SE:  
CAPÍTULO IV  
Atribuições dos dirigentes  
Art. 23 - Ao Secretário de Política Nacional de Transportes...".

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.675, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Aplica a penalidade de advertência à empresa Poly Terminais Portuários S.A.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.003512/2011-52, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A, CNPJ nº 10.341.742/0001-34, com sede rua José Luiz Marcelino, nº 2.240 - bairro Murta, Itajaí - SC, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o inciso XXVII, do art. 18, da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.676, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa Porto do Recife S.A.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.000110/2012-77, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 320ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art.1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Porto do Recife S/A, CNPJ nº 04.417.870/0001-11, com sede na Praça da Comunidade Luso-Brasileira, nº 70, Recife-PE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração capitulada no inciso LIV do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.677, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa Antônio Carlos Transportes Marítimos LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000007/2012-57, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 319ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2012, resolve:

Art.1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa ANTÔNIO CARLOS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 31.837.149/0001-53, com sede na rua. Barão de Mauá, 346, Ponta D' Areia, Niterói - RJ, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringir o inciso III, R\$15.000,00 (quinze mil reais), por infringir o inciso V e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infringir o inciso X, todos do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007. À época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.679, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aplica a penalidade de advertência à empresa Solstad Offshore LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003109/2011-52, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 315ª e 325ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 23/5/2012 e 18/10/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA, CNPJ nº 10.708.419/0001-56, com sede na r. Lauro Miller, nº 116, sl 3101 - Torre do Sul, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I, art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.680, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Aprova a norma que cria o Centro de Informação Em Transporte Aquaviário e estabelece sua estrutura e as respectivas competências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18º, inciso IV e o inciso IV do art. 54, todos do Regimento Interno, considerando o que foi deliberado na 323ª Reunião da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a NORMA QUE CRIA O CENTRO DE INFORMAÇÃO EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, vinculado à Assessoria de Comunicação Social (ASC), e estabelece sua estrutura e as respectivas competências, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Norma de que trata esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

**CAPÍTULO I****Da Estrutura Organizacional**

Art. 1º Fica criado o Centro de Informação em Transporte Aquaviário, vinculado à Assessoria de Comunicação Social (ASC), com a seguinte estrutura organizacional:

I - Centro de Informação em Transporte Aquaviário - CIAQ

a) Biblioteca - BIB;

b) Editora - EDI;

**CAPÍTULO II****Das Competências**

Art. 2º A Biblioteca compete:

I - elaborar as políticas de desenvolvimento de coleções bibliográficas, recursos eletrônicos e audiovisuais em consonância com as especificidades da agência;

II - adquirir, receber, manter atualizado e divulgar coleções bibliográficas, recursos eletrônicos e audiovisuais sobre assuntos relativos ao transporte aquaviário;

III - elaborar informações e serviços biblioteconômicos destinados ao corpo de profissionais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

IV - estabelecer e manter intercâmbio com pessoas e instituições conectadas aos objetivos da Agência e, por consequência, ao Centro de Informação em Transporte Aquaviário, possibilitando a criação de parcerias, convênios, consórcios e/ou redes de informações especializadas;

V - atuar como centro de referência para especialistas portuários e de regulação no Brasil e no exterior;

VI - colaborar no aperfeiçoamento constante do quadro de pessoal da Agência através da aquisição de materiais de informação adequados às suas necessidades;

VII - promover o depósito legal junto a Biblioteca Nacional das publicações editadas pela ANTAQ e colaborar para o Controle Bibliográfico Universal (CBU) da UNESCO;

VIII - reunir, tratar e disseminar a produção técnica dos diretores da ANTAQ;

IX - representar a ANTAQ perante o Conselho Federal de Biblioteconomia e suas representações regionais;

X - avaliar, em colaboração com o corpo técnico da ANTAQ, as obras que deverão ser descartadas do acervo geral e que deverão compor a Memória Aquaviária Brasileira;

XI - avaliar periodicamente e manter atualizado o sistema de gerenciamento da biblioteca;

XII - preparar e difundir entre as instituições biblioteconômicas listas de duplicatas de publicações a serem doadas e permutadas;

XIII - catalogar, classificar e indexar todo o acervo bibliográfico, audiovisual e recursos eletrônicos disponíveis na biblioteca;

XIV - atualizar o macrotesauro em transporte aquaviário e criar taxonomias para os dados gerados pelas gerências de estudo da ANTAQ;

XV - alimentar o Banco de Teses e Dissertações da ANTAQ e participar do Catálogo Coletivo Nacional (CCN) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT);

XVI - manter programas de interoperabilidade de dados e informações com a Organização Marítima Internacional (IMO) e outras organizações que tratem de assuntos relativos à área aquaviária;

XVII - alimentar a biblioteca virtual da ANTAQ;

XVIII - alimentar o banco de jurisprudência da ANTAQ;

XIX - representar a ANTAQ nos assuntos que envolvem Ciência da Informação e Documentação junto a Centros de Informação, Pesquisa e Universidades, bem como manter convênios de interesse da Agência com essas entidades;

XX - assessorar o corpo técnico da ANTAQ na normalização bibliográfica de documentos e uso de metodologias científicas nos trabalhos realizados na ANTAQ.

XXI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º À Editora compete:

I - promover, divulgar e distribuir obras editadas sobre regulação e transporte aquaviário na forma de livros, periódicos, recursos eletrônicos e audiovisuais;

II - disseminar o conhecimento em transporte aquaviário nos contextos nacional e internacional;

III - publicar textos relevantes em regulação e transporte aquaviário dos especialistas da casa e incentivar a descoberta de novos autores e promover sua divulgação;

IV - manter intercâmbio com entidades congêneres com vistas à coedição de títulos de interesse comum e a divulgação de livros e periódicos;

V - elaborar o projeto anual de publicações a ser submetido à Assessoria de Comunicação Social (ASC) para aprovação;

VI - selecionar os trabalhos submetidos à editora e enviá-los ao Conselho Editorial para aprovação;

VII - propor à Assessoria de Comunicação (ASC) a política dos serviços de editoração da ANTAQ;

VIII - auxiliar a Assessoria de Comunicação (ASC) na formulação do plano anual de edições da ANTAQ;

IX - propor a reedição de textos clássicos em regulação e transporte aquaviário;

X - submeter à aprovação do Conselho Editorial os trabalhos oriundos de cursos de especialização financiados pela ANTAQ para publicação;

XI - executar demais tarefas correlatas.

#### RESOLUÇÃO Nº 2.681, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o regimento interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, DE 06/10/2006, alterado pela Resolução nº 1021-ANTAQ, de 24/4/2008. Alterado pela Resolução nº 1706-ANTAQ, de 22/5/2010 e alterado pela Resolução nº 2217-ANTAQ, de 26 de 26/8/2011.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do processo nº 50300.001552/2012-71 e o que foi deliberado na 323ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno, da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, com a finalidade de instituir o vínculo organizacional do Centro de Informação em Transporte Aquaviário (CITAQ) à Assessoria de Comunicação Social (ASC) do gabinete do Diretor-Geral, bem como alterar os artigos 5º e 20º, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 6 de

outubro de 2006, alterado pela Resolução nº 1.021-ANTAQ, de 24 de abril de 2008, alterado pela Resolução nº 1.706-ANTAQ, DE 22 de maio de 2010 e alterado pela Resolução nº 2.217-ANTAQ, de 26 de agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - DIRETORIA:

- Gabinete do Diretor Geral;

a) Assessoria de Comunicação Social;

- Centro de Informação em Transporte Aquaviário

b) Assessoria Parlamentar;

c) Assessoria Internacional;

d) Assessoria de Planejamento. (Incluído pela Resolução nº 2.321-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2011).

- Secretaria-Geral;

- Secretaria de Tecnologia da Informação;

- Procuradoria-Federal junto à ANTAQ. (Redação dada pela Resolução nº 2.321- ANTAQ, de 20.12.2011)

- Ouvidoria;

- Corregedoria;

- Auditoria "Interna;"

Art. 20 À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo;

II - fazer ligação com órgãos da imprensa, fornecendo subsídios para a elaboração de matérias e zelando pela correta divulgação das atividades da ANTAQ;

III - assistir a Diretoria da Agência em seu relacionamento com a imprensa, especialmente na organização de entrevistas;

IV - registrar a presença de convidados em audiência e demais eventos;

V - elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas;

VI - organizar ou participar de promoção de eventos e solenidades;

VII - definir e acompanhar o plano visual e o conteúdo dos sítios.

VIII - manter o Centro de Informação em Transporte Aquaviário, de acordo com a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

##### PORTARIA Nº 180, DE 12 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, e no que consta do Processo nº 50510.014231/2012-61, resolve:

Art. 1º Criar o Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Governador Valadares/MG.

Art. 2º Extinguir o Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teófilo-Otoni/MG.

Art. 3º Subordinar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG o Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Governador Valadares/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

#### Conselho Nacional do Ministério Público

##### PLENÁRIO

##### DECISÃO LIMINAR DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001213/2012-09

REQUERENTE: Jacyelle da Silva Bandeira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

RELATOR: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares

##### DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, presentes os requisitos autorizadores da medida, concedo a liminar para suspender o concurso público para ingresso nas carreiras do Ministério Público do Piauí, regido pelo Edital nº 001/2012, até decisão final nos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

Nos termos do art. 110 do RICNMP, notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 110, parágrafo único do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

##### DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo - PCA Nº:

0.00.000.001298/2011-36

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

##### DECISÃO

(...) Ante o exposto, considero satisfatória, neste momento, a informação prestada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

Oficie-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, cientificando-a do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA Nº:

0.00.000.001528/2011-67

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público Federal

##### DECISÃO

(...) Ante o exposto, considero satisfatória, neste momento, a informação prestada pelo Ministério Público Federal, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

Oficie-se o Procurador-Geral da República, cientificando-o do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

Pedido de Providências - PP Nº: 0.00.000.000578/2012-16

Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE

##### DECISÃO

(...) Diante disto, verifico a perda do objeto do presente Pedido de Providências e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

##### DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000825/2012-

76

REQUERENTE: MAURO GILBERTO DELMONDES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

##### DECISÃO

(...) Dessa forma, considerando que não houve mora ou desídia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí que possa fundamentar a instauração de procedimento disciplinar contra o membro do Parquet e diante da ocorrência da perda superveniente do objeto, determino o arquivamento monocrático da presente representação, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea d e b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000836/2012-

56

REQUERENTE: SIGILOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

##### DECISÃO

(...) Dessa forma, determino o arquivamento monocrático do feito, com fundamento no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001171/2012-06

Requerente: Wantuil Moreira Alves

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro  
Relatora: Maria Ester Henriques Tavares



## DECISÃO

(...) Dessa forma, considerando que o Parquet Federal adotou as providências necessárias decorrentes da petição formulada pelo requerente, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determine o arquivamento monocrático dos autos, nos termos dos artigos 46, inciso X, alínea d do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

## DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo 0.00.000.00762/2012-58

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad  
REQUERENTE: Carlos Eduardo da Matta Costa  
REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado da Bahia

## DECISÃO

(...) Ante o exposto, conclui-se que a presente "Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP" não poderá ser acolhida, por manifesta falta de interesse, pelo que determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "b", do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, bem como ao requerente, cientificando-lhes do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

Pedido de Providências nº 0.00.000.000432/2012-62  
REQUERENTE: SÉRGIO RICARDO DE JESUS CALVACANTE  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

## DECISÃO

(...) Assim, tendo em vista que o pedido do requerente foi feito sem base em nova prova e que contraria súmula de Tribunal Superior, determine o arquivamento monocrático do feito, com base no art. 46, X, "d" do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 25, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a documentação extraída do procedimento administrativo 1.14.001.00020/2004-61, relacionada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício de 2006;

CONSIDERANDO que referida documentação aponta para inconsistências nos procedimentos licitatórios, tais como: a) ausência de numeração nos procedimentos licitatórios; b) licitação realizada no final do exercício financeiro de 2006, cujo processo de pagamento aponta para a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Alcobaca. PNAE 2006. Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se ao Município de Alcobaca requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, a relação em planilha de todos os procedimentos licitatórios relacionados ao PNAE 2006.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

## PORTARIA Nº 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000740/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar a situação atual e acompanhar a adoção de medidas visando à recuperação do Arquivo Público da Bahia e do Arquivo Municipal de Cachoeira".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
2. Reiterem-se os ofícios não respondidos;
3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

## PORTARIA Nº 69, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar questões atinentes à restauração da Estação Ferroviária no município de São Félix. Autos nº 1.14.004.000186/2012-68.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso III da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "c" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 24.09.2012, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual se apura questões atinentes à restauração da Estação Ferroviária de São Félix/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 4ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Notifiquem-se as pessoas abaixo listadas para que compareçam a sede desta PRM para realização de reunião no dia 27.11.2012 às 14h30min.

- a) Prefeitura de São Félix (fl.
- b) Inventariança da extinta RFFSA (fl. 170)
- c) Gerência Regional do Patrimônio da União na Bahia (fl.

215)  
d) IPHAN-BA  
Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

## PORTARIA Nº 74, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.14.007.000069/2012-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a "Apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUN-DEB, pela Prefeitura Municipal de Caatiba".

Determina:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) reiterar-se o ofício de fl. 38, alertando-o acerca do crime de desobediência;

c) sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

## PORTARIA Nº 81, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação extraídas do IC 1.14.000.000177/2004-05 (arquivado).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a informação extraída dos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.000177/2004-05, que dão conta dos esforços de implantação no Estado da Bahia da Ventilação Nasal Intermitente de Pressão Positiva (VNIPP), conforme previsto inicialmente na Portaria MS/GM nº 1531, de 04 de setembro de 2001 e atualmente na Portaria MS/GM nº 1.370, de 03 de julho de 2008;

b) Considerando que, a despeito dos esforços envidados, ainda se faz necessário a monitoração da referida implantação, conforme se extrai da ata da 191ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite: "não é ainda a portaria mais adequada, porque ela é de difícil implementação, entretanto, temos condição de já implementar em alguns serviços [...] para organizar a rede no Estado.";

c) Considerando que;

d) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "monitorar a implantação no Estado da Bahia da Ventilação Nasal Intermitente de Pressão Positiva (VNIPP) para portadores de doenças neuromusculares, conforme a Portaria MS/GM nº 1.370, de 03 de julho de 2008.", determinando as seguintes providências:

Em face de serem recentes as últimas informações prestadas pela Coordenação de Políticas Transversais da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, datadas de 19 de julho do corrente, e considerando tratar-se de política de implantação gradual, aguarde-se em Cartório por 06 (seis) meses, para que então se proceda a nova verificação do estágio de implantação da política específica de atenção à saúde versada nos autos, ressalvado o advento de nova informação sobre o objeto de apuração, que deva ser apreciada imediatamente.

Esgotado o prazo estabelecido, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 84, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação extraídas do Inquérito Civil nº 1.14.000.000934/2002-71 (arquivado).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando as informações extraídas do Inquérito Civil nº 1.14.000.000934/2002-71, que apontam para a existência de vícios construtivos nos imóveis do Condomínio Alto da Cachoeirinha, Salvador-BA;

b) Considerando que tais imóveis foram adquiridos através do "Plano Empresário Popular", plano que prevê a aplicação do FGTS para financiar a construção de habitações populares, e que é gerenciado pela empresa pública Caixa Econômica Federal;

c) Considerando a complexidade dos estudos exigidos para a averiguação da existência dos vícios construtivos alegados;

d) Considerando o entendimento jurisprudencial que vem afirmando a aplicação analógica nas Ações Cíveis Públicas do prazo prescricional previsto no art. 21 da Lei n. 4.717/1965 (Lei da Ação Popular);

e) Considerando o regime de responsabilização por vício do produto ou do serviço previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

f) Considerando que ainda há irregularidades a serem apuradas acerca da existência de vícios construtivos nos imóveis, bem como há a necessidade de delimitar a responsabilidade dos agentes envolvidos;

g) Considerando que compete ao Ministério Público da União "a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, diante dos eventuais vícios de construção presentes no Condomínio Alto da Cachoeirinha", determinando as seguintes providências preliminares:

1) Solicite-se ao setor de informática o aparelho de note book citado nas fls. 1008 do Inquérito Civil referido acima; uma vez que encontram-se armazenados no mesmo os dados e as informações levantadas pela pesquisa realizada sob orientação do Prof. Joaquim Xavier Cerqueira Neto do Instituto de Geociências da UFBA, que se refere a existência de vícios construtivos no Condomínio Alto da Cachoeirinha, objeto deste inquérito;

2) Autue-se a presente Portaria;

3) Comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

4) Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87, de 06/04/2010.

Finda a realização das determinações, façam-me os autos conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 124, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.000288/2012-66.

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Peça de Informação em epígrafe em Procedimento Investigatório Criminal, a fim de apurar o cometimento de crime de apropriação indébita previdenciária pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Solonópole - SAAE, no ano de 2009, em virtude do não repasse ao INSS de contribuições previdenciárias nos valores de R\$ 2.647,44 (dois mil, seiscentos quarenta e sete mil reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 3.811,28 (três mil, oitocentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMFP, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte requisitando informações sobre a eventual existência de crédito tributário ou procedimento administrativo fiscal em desfavor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Solonópole - SAAE, notadamente acerca de possível apropriação indébita previdenciária.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 355, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000085/2012-15 para apurar a regularidade do vínculo funcional de Gilberto Fachetti, professor da UFES;

e) considerando que, após a instrução do referido procedimento, concluiu-se pela nulidade dos atos de nomeação e remoção de Gilberto Fachetti, tendo sido ajuizada a correspondente ação civil pública (processo nº 0007736-89.2012.4.02.5001), com o objetivo de anular os citados atos viciados;

f) considerando que o objeto da citada ação restringiu-se à anulação do vínculo funcional ilegal, não tendo sido imputada nenhuma conduta de improbidade administrativa aos envolvidos;

g) considerando a necessidade de ser investigada essa vertente, perquirindo-se a existência ou não de ato de improbidade administrativa, o que exige aprofundamento das diligências;

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000085/2012-15 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar suposto ato de improbidade administrativa por parte dos envolvidos na nomeação e/ou remoção de Gilberto Fachetti como professor da UFES";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 228, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela do Consumidor, Ordem Econômica e Educação, nesta Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando o estabelecido nos incisos V e VIII e parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [...] VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Considerando o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica estabelecido e regulamentado por meio da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especialmente em seus artigos 2º, §§ 1º e 2º;

"Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional."

Considerando que o parágrafo 4º da Lei 11.738/2008 estabelece o limite máximo de 2/3 da carga horária do magistério para o desempenho de atividades de interação com os educandos, reservando 1/3 da carga horária para dedicação às atividades extraclasses;

Considerando haver a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituído, em seu artigo 62 "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal."

Considerando que o §2º, do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais;

Considerando que dispõe o artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto: a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação";

Considerando que, conforme o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública para [...] a proteção dos direitos constitucionais [...] outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

Considerando que, de acordo com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

Considerando que o artigo 205 da Constituição Federal preceitua que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167/2008 foi declarada a constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando que há notícia de descumprimento pelo Estado de Goiás do piso salarial nacional estabelecido por meio da Lei nº 11.738/2008, tendo em vista reclamação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás no Supremo Tribunal Federal;

Considerando ser injustificado o descumprimento pelos entes federativos do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, tendo em vista o estabelecido no § 2º do artigo 4º da Lei nº 11.738/2008: "A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos";

Resolve instaurar, de ofício, o presente Inquérito Civil Público, para apurar o cumprimento pelo Estado de Goiás do disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia desta portaria ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Aurélio Virgílio Veiga Rios, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) oficie-se a Secretaria de Educação do Estado de Goiás para que se manifeste sobre o objeto do presente Inquérito Civil Público, apresentando os valores pagos a título de piso aos profissionais do magistério público e carga horária a ser cumprida pelos professores em atividades de interação com os educandos;

d) oficie-se o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (Sintego) para que se manifeste sobre o objeto do presente Inquérito Civil Público, especialmente sobre o cumprimento pelo Estado de Goiás do piso salarial nacional do magistério público e sobre o cumprimento da carga horária de no máximo 2/3 em atividades de interação com os educandos;

e) atendidas tais determinações, tornem conclusos os autos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 83, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserida no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000048/2012-22 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir dos resultados da Auditoria nº 10448 realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA, no período de 20/03 a 26/03/2011.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

**PORTARIA Nº 84, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações anexo, noticiando supostas irregularidades na aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2012 na Faculdade Atenmas Maranhense - FAMA, sala MA067433, na qual a conduta dos fiscais rendeu ensejo a falhas na segurança do certame ao permitir que os candidatos se ausentassem do local de provas portando o caderno de questões antes do horário permitido pelo edital;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o feto de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Civil, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados no citado Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 39, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autos nº : 1.22.011.000126/2012-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento apura a prática irregular de atividade minerária no território quilombola em demarcação da Comunidade Mata dos Crioulos;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações a fim de apurar o possível dano ao meio ambiente;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e a legislação ambiental em vigor, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª e à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) extraia-se cópias de fls. 156/163 e encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Diamantina para as providências que entender cabíveis;

d) oficie-se ao Gerente da APA das Águas Vertentes, com cópia de fls. 148/152 para que, considerando o contido no ofício 1.507/2012/IEF/ERAJ/ASJUR/SISEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se foi flagrada exploração mineral nas áreas informadas, bem como esclareça se as autorizações contidas nos documentos anexos referem-se à área objeto de autuação através do Auto de Infração nº 43741, informando se as mesmas encontram-se válidas. Requisite-se, por fim, que informe a situação atual da área degradada. Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 170, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000527/2012-14, instauradas para apurar denúncia de retenção indevida supostamente praticada pela Prefeitura Municipal de Placas de valores correspondentes às diárias referentes a tratamento fora de domicílio - TFD.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

iii - Oficie-se a Prefeitura de Placas, na figura do Prefeito ou Procurador do Município, se houver, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, sobretudo no que se refere à retenção de TFD.

iv - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

**PORTARIA Nº 397, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001189/2012-40 que tem por objeto expediente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1451/2012 que julgou a Tomada de Contas nº 023.630/2006-2, cujo objeto é apurar irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos em face do Programa Inclusão Digital, ao Município de Belém;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Mantenha-se em análise os autos da Tomada de Contas.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 144, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa (...);

CONSIDERANDO o teor da Representação autuada como Peças de Informação sob o nº 1.24.002.000136/2012-54, especialmente o seu item "6", que noticia possíveis irregularidades praticadas durante a execução das obras de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) no Município de Piancó/PB, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que esses recursos repassados ao Município de Piancó/PB provêm dos cofres públicos federais, estando sua aplicação sujeita à fiscalização por órgãos federais (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União etc.), incidindo, portanto, o entendimento esposado na Súmula nº 208 do STJ, segundo a qual "competê à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal";

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 641/2012/MPF/Sousa/PB/GAB-BBA, oriundo das Peças de Informação nº 1.24.002.000136/2012-54, através do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil Público específico para apurar as possíveis irregularidades relacionadas com as obras de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) no Município de Piancó/PB;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de irregularidades supostamente praticadas durante a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h), no Município de Piancó/PB, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS)".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Requisite-se ao Município cópias integrais do(s) Processo(s) Licitatório(s) deflagrado(s) para execução das obras de construção da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h), com recursos oriundos do Ministério da Saúde; e

IV. Requisite-se ao Órgão Concedente informações detalhadas acerca do repasse de recursos públicos para o Município de Piancó/PB, através do Fundo Nacional de Saúde, com vistas à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h), bem como a remessa de eventuais relatórios de visita técnica e de prestação de contas.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

## PORTARIA Nº 145, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa (...);

CONSIDERANDO o teor da Representação autuada como Peças de Informação sob o nº 1.24.002.000136/2012-54, especialmente o seu item "13", que noticia possível utilização de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) para compra de bebidas alcoólicas e alimentos não condizentes com a proposta do programa;

CONSIDERANDO que os recursos do PETI provêm dos cofres públicos federais, estando sua aplicação sujeita à fiscalização por órgãos federais (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União etc.), incidindo, portanto, o entendimento esposado na Súmula nº 208 do STJ, segundo a qual "competem à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal";

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 641/2012/MPF/Sousa/PB/GAB-BBA, oriundo das Peças de Informação nº 1.24.002.000136/2012-54, através do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil Público específico para apurar as possíveis irregularidades relacionadas com a compra de bebidas alcoólicas com recursos do PETI, bem como alimentos não condizentes com o que propõe o referido programa;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração da suposta utilização, pela Prefeitura Constitucional do Município de Piancó/PB, de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para aquisição de bebidas alcoólicas e alimentos não condizentes com a proposta do referido Programa";

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Oficie-se à Prefeitura FLÁVIA SERRA GALDINO para que, querendo, se manifeste sobre o item "13" da Representação, que trata sobre a aquisição de bebidas alcoólicas e alimentos com recursos do PETI;

IV. Requisite-se ao Município a remessa de cópias da Nota de Empenho nº 3752 e da Nota Fiscal 010754, de 18.12.2010;

V. Requisite-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações acerca das medidas adotadas em relação aos fatos investigados; e

VI. Solicite-se ao Ministério Público Estadual informações acerca da existência de Processo Extrajudicial que tenha por objeto a apuração dos fatos ora investigados.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

## PORTARIA Nº 213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001430/2011-12.

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar a ocorrência de desvio de função de técnicos e auxiliares de enfermagem no Hospital Universitário Lauro Wanderley, os quais estariam exercendo função de enfermeiro, em detrimento dos aprovados no concurso público Edital Reitor nº 93/2011 - UFPB, DOU de 06/12/2011.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 267, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade por parte da INFRAERO na falta de manutenção do sistema de iluminação destinado a automóveis no aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000911/2012-54, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 270, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar denúncia de mau atendimento por parte da operadora de planos de saúde AML e suposta omissão da ANS em seu papel fiscalizador em relação a esta empresa;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001088/2012-02, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PORTARIA Nº 1.127, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.001677/2012-62, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

## PORTARIA Nº 1.128, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.002121/2012-93, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

## PORTARIA Nº 1.129, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.002131/2012-29, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

## PORTARIA Nº 1.130, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.001676/2012-18, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

para apurar a ocorrência, em tese, de crime de sonegação de contribuição previdenciária.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS





PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 211, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000592/2012-40, visa apurar representação formulada por LUIZ FERNANDO GUEDES DE MORAES, militar do Comando da Aeronáutica, por meio da qual informa que o Serviço de Saúde do Comando da Aeronáutica vem impondo aos beneficiários um sofrimento totalmente desnecessário, quando protela, dificulta e nega a assistência médica e educacional especializada aos portadores de necessidades especiais. Segundo o noticiante, essa postura não se restringe só a Recife, mas abrange outras unidades da Aeronáutica.;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000592/2012-40 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar o conteúdo da representação feita por LUIZ FERNANDO GUEDES DE MORAES, militar, segundo a qual o Serviço de Saúde do Comando da Aeronáutica vem opondo aos seus beneficiários óbices quanto à assistência médica e educacional especializada aos portadores de necessidades especiais.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mp.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 212, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000715/2012-42, visa apurar a regularidade do descarte de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Barreiros/PE, haja vista a notícia de que a edificação estaria depositando o lixo produzido na cidade em área abrangida pelo Projeto de Assentamento Passagem Velha, pertencente ao INCRA, em vez de se utilizar de aterro legalizado, consoante informações extraídas do Inquérito Policial nº 142/2010.;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000715/2012-42 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a regularidade do descarte de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Barreiros/PE, haja vista a notícia de que aquela edificação estaria depositando o lixo produzido na cidade em área abrangida pelo Projeto de Assentamento Passagem Velha, pertencente ao INCRA, em vez de se utilizar de aterro legalizado, consoante informações extraídas do Inquérito Policial nº 142/2010.;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mp.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Autos MPF/PRPE nº  
1.26.000.000902/2012-26.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando as notícias de possíveis irregularidades nas obras realizadas pelo Município de Abreu e Lima/PE, custeadas com recursos do Ministério das Cidades;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000902/2012-26 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar notícia de que as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, no tocante ao andamento das obras realizadas pelo Município de Abreu e Lima/PE para contenção de muro de arrimo na Avenida A, bem como para construção de 75 unidades habitacionais para as famílias que moram em áreas de risco na Vila da Cohab de Caetés II, no bojo do procedimento administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001227/2011-71, não correspondem à realidade dos fatos".

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

IV. O acatamento dos autos por 90 (noventa) dias; e

V. A remessa de ofícios, após aquele período de acatamento, ao Município de Abreu e Lima/PE e à Caixa Econômica Federal, com vistas a obter informações atualizadas sobre o caso.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor da Promoção acostada nas fls.66, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000094/2011-53 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITO À SEGURANÇA (ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAIS DA RODOVIA BR 356, TRECHO PRÓXIMO AO MUNICÍPIO DE ITALVA".

2. Comunique-se à 1ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "d" da LC 75/1993;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos (...) do meio ambiente (...) " (art. 6º, VII, a e b, da LC nº 75/93);

Considerando o art. 10 da Lei 6.938/1981, acerca da Política Nacional do Meio Ambiente, o qual dispõe que "A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".

Considerando que os Planos de Recursos Hídricos orientam a Política Nacional de Recursos Hídricos, e devem contemplar o balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais (art. 6º c/c art. 70, inciso III da Lei 9.433/97);

Considerando que compete à Agência Nacional de Águas (ANA) "definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas" (art. 40, inciso XII da Lei 9.984/00);

Considerando que a gestão de recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades (art. 10, inciso VI da Lei 9.433/97);

Considerando que a Lei 9.433/97 estabelece a competência do Comitê da Bacia Hidrográfica para, no âmbito de sua atuação, aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e acompanhar sua execução (art. 38, incisos III e IV), e a competência das respectivas Agência de Águas para "elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica" (art. 44, inciso VIII);

Considerando que o regimento interno do Comitê da Bacia de Guanabara prevê, no seu art. 60, que lhe compete "propor a elaboração, e encaminhar o Plano Diretor de Recursos Hídricos do Comitê da Baía de Guanabara daqui por diante denominado PDRHCBG, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para ser referendado" (inciso III);

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, conforme seu regimento interno, "estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica e do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI)" (art. 10, inciso VI);

Considerando que compete tanto ao poder executivo federal, quanto ao estadual, promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental (art. 29, inciso IV c/c art. 30, inciso IV da Lei 9.433/97);

Considerando que a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis - incluindo-se aí a transposição de bacias hidrográficas, a retificação de cursos d'água, as barragens, os diques e as estações de tratamento de água, conforme art. 225, inciso IV da Constituição Federal c/c art. 20 e Anexo I da Resolução 237/97.

Considerando o art. 20 da Resolução no 1/1986 do CONAMA, segundo o qual "dependerá da elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do Ibama em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente", tais como "obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como [...] de saneamento" (art. 20, caput e inciso VII).

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.30.020.000325/2012-10 foi instaurado a partir de novos fatos a respeito da construção de uma barragem no Rio Guapiçu, em Cachoeiras de Macacu-RJ, o que restaura a necessidade de averiguar se tais obras serão realizadas de acordo com as diretrizes contidas na Lei 9.433/97 e no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara, com indispensável participação do comitê de bacia;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento administrativo nº 1.30.020.000325/2012-10 em inquérito civil, com o intuito de apurar a adequação do projeto para construção da barragem no Rio Guapiçu, em Cachoeiras de Macacu, ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.

À secretaria de tutela coletiva para atuação, registro e junta dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Acompanhar adequação do projeto de construção da barragem no Rio Guapiçu ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficialar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino que seja oficiado ao Secretário de Estado do Ambiente para que se manifeste acerca da situação em questão, encaminhando cópia do convênio celebrado com a Petrobras para a construção da barragem do rio Guapiçu, e ainda esclarecendo: i) se já existe pedido de licenciamento para a obra; ii) o motivo pela opção da construção de uma grande barragem, com grande impacto gerado pelo alagamento, em detrimento de opção por cinco pequenas barragens mencionada como menos impactante no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara; iii) se o Comitê de Bacia está se reunindo regularmente e se ele foi consultado para a realização desta opção, que implica em necessária modificação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica, na forma da Lei 9.433/97.

LAURO COELHO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 99, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Etiqueta PRM-AGR-RJ-00003682/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que na presente data, este agente ministerial examinou ação penal promovida em face de ALICE TAVARES GORITO DE PAIVA pela realização de construção e desmatamento em área no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no sistema Único, não foram encontradas quaisquer ações civis públicas ou autos administrativos destinados à adoção das medidas necessárias à recuperação do dano ambiental decorrente da conduta imputada a ALICE TAVARES;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrainformado:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "Adoção das medidas necessárias à recuperação da área degradada pela construção de uma casa e desmatamento realizados por ALICE TAVARES GORITO DE PAIVA na área conhecida como Sítio Bela Vista, Sertão do Corisquinho, no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina", com distribuição vinculada a este 2º Ofício Cível e Criminal.

Para instruir o presente ICP, determino a juntada aos autos das cópias extraídas nesta data dos autos da ação penal 0000065-73.2012.4.02.5111, e do inquérito policial 0100/2011, que a instrui.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 4ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 817, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001676/2012-68, visando apurar eventual improbidade administrativa dos servidores da SUSEP envolvidos no aumento do custo de apólice de R\$ 60,00 para R\$ 100,00;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001676/2012-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à SUSEP, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

#### PORTARIA Nº 820, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002589/2012-28, que visa apurar possíveis irregularidades quanto aos procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal, pela empresa Romano Consultoria em Financiamentos e pela Rossi Construtora nas operações de compra e venda de imóvel através de financiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002589/2012-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ROMANO CONSULTORIA EM FINANCIAMENTO na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 50 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 46, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000808/2012-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Ruy Barbosa/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Município de Ruy Barbosa/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 50, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000161/2012-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Encaminhamento, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal, da Representação Fiscal para Fins Penais nº 10469.723.870/2011-78, que noticia a redução, pela Prefeitura Municipal de Serrinha, Rio Grande do Norte, na pessoa do prefeito municipal Fabiano Henrique de Souza Teixeira, de contribuições previdenciárias devidas pela municipalidade, mediante a inserção de dados não correspondentes à realidade em Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIPs nas competências de 01/2009 a 12/2009.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Fabiano Henrique de Souza Teixeira.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal, Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 64, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a notícia de devastação de parte de uma área de Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, reflorestada pelo Projeto Nativas no Campus (UFRN), para construção de um prédio do Curso de Ecologia (Centro de Biociências);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001496/2011-63 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) guarde-se o cumprimento do despacho nº 500/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 65, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a prática de possível crime ambiental cometido pela Prefeitura do Município de Parnamirim/RN, em decorrência da remoção de areia de duna situada na Praia de Pirangi do Norte, próxima à Barraca da Duca;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000233/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) cumpra-se o despacho n.º 502/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 66, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar indícios de irregularidade na comercialização de vacina contra febre aftosa por parte da empresa Torres Agropecuária (CNPJ nº 40.782.542/0001-88), de propriedade do Sr. Tarcísio Torres de Paiva;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000514/2011-90 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar, junto à AGU, as medidas adotadas para eventual ressarcimento ao erário de verbas apontadas em irregularidades constatadas pelo FNDE na prestação de contas do Convênio 446/94, firmado entre autarquia e o município de Putinga/RS, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000035/2012-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

Após, voltem.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CÔRREA  
Procurador da República**PORTARIA Nº 51, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de verificar questões afetas ao controle de qualidade da merenda escolar no município de Pouso Novo/RS e quanto ao adequado funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000045/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

Após, voltem.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CÔRREA  
Procurador da República**PORTARIA Nº 52, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades no Programa Brasil Escolarizado - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica: 1.2.1.1, Atuação insuficiente do Conselho de Alimentação Escolar; 1.2.1.2, Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade nos alimentos adquiridos; 1.2.1.3, Impropriedades na realização de procedimentos licitatórios na modalidade de convite; 1.2.1.5, Aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar em desacordo com o quantitativo previsto na legislação, apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU n.º 34048 do município de Muçum/RS, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000047/2012-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

Após, voltem.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CÔRREA  
Procurador da República**PORTARIA Nº 440, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público n.º 1.29.000.000830/2012-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90), e que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade (art. 1º, I, da Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO o teor do laudo pericial médico produzido nos autos do Processo Eletrônico n. 5000574-80.2011.404.7120, que concluiu pela necessidade de a autora, portadora de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas, fazer uso do medicamento Risperidona, não havendo outro medicamento que surta idêntico resultado;

CONSIDERANDO que o medicamento Risperidona está padronizado no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica do SUS apenas para esquizofrenia e depressão pós-esquizofrênica, não sendo disponibilizado para o tratamento de transtornos como o da autora, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando apurar a pertinência do fornecimento pelo SUS do medicamento Risperidona para o tratamento de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Agende-se reunião com médico psiquiatra especialista no tratamento da dependência química.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA****PORTARIA Nº 132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, cópia do processo administrativo nº 11.0073/2008 encaminhado pela Controladoria-Geral do Município de Porto Velho por meio do Ofício nº 676/GAB/CGM.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste órgão de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR o presente inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 238.671-40/2007 realizado entre o Município de Porto Velho e o Ministério das Cidades objetivando a execução de obras do projeto "Pró-Moradia Leste".

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DE RORAIMA****PORTARIA Nº 134, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a Representação encaminhada na Carta nº 525/2011-CIR, de 17 de agosto de 2011, que relata a falta de condições adequadas para a realização de transporte escolar por parte da Companhia Tur Viagens e Turismo, vencedora da licitação realizada pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto - SECD;

f) considerando que da folha 46 consta Ofício, de 21 de maio de 2012, da SECD, informando que foram licitadas 2 pick ups, por meio do Processo nº 00073, para que atendam à demanda das comunidades, e que ocorrerá nova licitação de mais dois veículos e de nova prestadora de serviço;

g) considerando que na folha 50 consta Ofício, de 22 de agosto de 2012, em que o CIR, Conselho Indígena de Roraima, parte denunciante, afirma que a situação nunca foi boa, bem como que os veículos para transporte oferecidos são velhos e que atualmente a empresa interrompeu o serviço por falta de pagamentos por parte da SECD;

h) considerando a Resolução nº 12, de 17 de março de 2011, do FNDE, que institui o PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no qual a SECD faz parte, nos seguintes termos:

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, como o objetivo de garantir o acesso à educação.

i) considerando que o prazo de tramitação do P.A. 1.32.000.000459/2011-13 expirou;

Instaure-se Inquérito Civil Público, com o resumo: "Representação formulada pelo Conselho Indígena de Roraima - CIR quanto à falta de condições adequadas para a realização de transporte escolar por parte da Companhia Tur Viagens e Turismo, vencedora da licitação realizada pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto - SECD"

Autue-se a presente portaria com sua juntada ao inquérito civil ora instaurado.

Determino, ainda, seja oficiado à SECD para que informe sobre a atual situação do transporte escolar ante a informação sobre a suspensão do serviço.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

**PORTARIA Nº 144, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios no procedimento Administrativo nº 1.32.000.000220/2012-16, instaurada com o escopo de acompanhar indícios de trabalho escravo na região do Ajarani, na Terra Indígena Yanomami;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se ao Coordenador da Frente de Proteção Yanomami, da FUNAI/RR, requisitando informações sobre medidas adotadas para coibir o trabalho escravo na região do Ajarani;

3. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

**PORTARIA Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000198/2012-12, instaurado com o escopo de investigar a suposta extração ilegal de madeira praticada pela Empresa IMADBRAS Industrias de Madeira Ltda;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

**PORTARIA Nº 146, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000197/2012-60, instaurada com o escopo de acompanhar indícios de suposta prática de extração ilegal de madeira, praticada pela Empresa MADENORTE IND. E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

**PORTARIA Nº 150, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000319/2012-18, instaurado com o escopo de averiguar denúncias relativas a processo seletivo da Universidade Federal de Roraima;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

**PORTARIA Nº 151, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000389/2012-75, instaurado com o escopo de averiguar denúncia acerca da conduta de fiscal do IBAMA que não teria agido com isonomia para fiscalizar empreendimentos do mesmo ramo, prejudicando as atividades do estabelecimento do denunciante.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

**PORTARIA Nº 154, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000525/2012-28, instaurado com o escopo "Avaliação das ações de retirada de garimpeiros da Terra Indígena Yanomami após a Operação Xauara";

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental.

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO



## PORTARIA Nº 168, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO os elementos até então colhidos no âmbito da cópia do Volume I das Peças de Informação nº 1.32.000.000002/2012-81 e do original do Anexo II.

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

8. Determinar a autuação do presente documento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. CONTRATO DE REPASSE. Possível ato de improbidade administrativa praticado no âmbito do contrato de repasse nº 188.289-37/2005, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF), e o Município de Alto Alegre/RR. Contrato oriundo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (desempenhado pelo MAPA)".

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, envie cópia do contrato de repasse nº 188.289-37/2005 e preste informações acerca deste.

Posteriormente, comunique-se à 5ª CCR. Após, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 169, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO os elementos até então colhidos no âmbito da cópia do Volume I das Peças de Informação nº 1.32.000.000002/2012-81 e do original do Anexo IV.

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

8. Determinar a autuação do presente documento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. CONTRATO DE REPASSE. Possível ato de improbidade administrativa praticado no âmbito do contrato de repasse nº 281.255-04/2008, ce-

lebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF), e o Município de Mucajaí/RR. Contrato oriundo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (desempenhado pelo MAPA)".

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, envie cópia do contrato de repasse nº 281.255-04/2008 e preste informações acerca deste.

Posteriormente, comunique-se à 5ª CCR. Após, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 170, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO os elementos até então colhidos no âmbito da cópia do Volume I das Peças de Informação nº 1.32.000.000002/2012-81 e do original do Anexo V.

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

8. Determinar a autuação do presente documento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. CONTRATO DE REPASSE. Possível ato de improbidade administrativa praticado no âmbito do contrato de repasse nº 264.750-41/2008, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal (CEF), e o Município de Mucajaí/RR. Contrato oriundo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (desempenhado pelo MAPA)".

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, envie cópia do contrato de repasse nº 264.750-41/2008 e preste informações acerca deste.

Posteriormente, comunique-se à 5ª CCR. Após, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o Ministério Público também tem a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, conforme seu art. 129, inciso II.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que o direito à moradia está inserido no rol de direitos sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os termos da Lei 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos para efetivação do direito social à moradia, especialmente para a população de baixa renda.

CONSIDERANDO a Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

CONSIDERANDO que no Encontro da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, e seus respectivos subgrupos, realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2012, em Florianópolis, na sede da Procuradoria da República em Santa Catarina, o subgrupo "Moradia" definiu como estratégia de atuação que o acompanhamento da implantação dos planos locais de habitação de interesse social nos municípios do Estado seria feito por amostragem.

CONSIDERANDO que para concretização dessa estratégia o grupo elegeu um município da área de atribuição de cada Procuradoria da República, dentre aqueles que já elaboraram o referido plano.

CONSIDERANDO que, na área de atribuição da Procuradoria da República de São Miguel do Oeste/SC, elegeu-se o Município de Guaraciaba/SC.

A Procuradora da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público)

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do município de GUARACIABA/SC, determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser atuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMFP e da Resolução n. 23/2007 do CNMP ;

b) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à PFDC, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Expedição de ofício ao Prefeito de GUARACIABA/SC, requisitando cópia do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e do Plano Diretor do Município, se houver.

No mais, e a fim de instruir o presente Inquérito Civil Público, junte-se aos autos cópia dos documentos recebidos da PRDC, cópia da Ata da Reunião realizada Encontro da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e seus respectivos subgrupos, assim como cópia da Lei Complementar 35/2010 do município de Guaraciaba/SC (fls. 145-188 do ICP 1.33.012.000004/2011-13).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

MARIA REZENDE CAPUCCI

## PORTARIA Nº 434, DE 26 DE OUTUBRO 2012

Ofício PRDC. PRDC. Concurso Público. Restrição de acesso a cargo público. Estabelecimento de requisito desarrazoado. Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto na disciplina de geografia e sociologia. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC). Edital 01 DE 05.01.2012.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando que os elementos coligidos aos autos apontam possível existência de critérios que ofendem o princípio da isonomia no acesso a serviço ao cargo público de professor da disciplina de sociologia, para os legalmente aptos para esta atividade;

Considerando os termos da representação protocolada na PRM de Itajaí, a qual, foi objeto de apuração na Peça de Informação 1.33.008.000027/2012-78, em anexo, que versam sobre suposta irregularidade em concurso público para o provimento do cargo de Professor Substituto, para a disciplina de Sociologia, Edital nº 01, de 05/01/2012, realizado pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), ainda que com vagas para os campus de Joinville, Geraldo Werninghaus e São José, com jurisdição em todo território catarinense e, desta forma, o possível dano tem agrangência regional;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar ilegal restrição de acesso a cargo público, no âmbito do processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto na disciplina de geografia e sociologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), lançado pelo Edital 01 de 05.01.2012.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
  - b) comunique-se a instauração do Presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como à ASCOM;
  - c) oficie-se o IFSC, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a) manifeste-se sobre os termos da representação (que deverá seguir em anexo); b) informe qual a razão não ter sido admitido ao certame os licenciados em Ciência Sociais, considerando a área de atuação "Geografia e Sociologia"; c) informe se já houve contratação da respectiva vaga, bem ainda quantas vagas da espécie (professor substituto em "Geografia e Sociologia") foram disponibilizadas e efetivamente contratadas;
  - d) demais informações que entender pertinentes.
- d) com a resposta, à AJUR, para análise.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PORTARIA Nº 436, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Peça de Informação nº 1.33.000.001298/2012-11. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001298/2012-11 versando sobre irregularidades no repasse de verbas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da Federação Nacional de Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares - FENTECT, mediante convênio para implantação e operacionalização do Vale-Drogaria no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE. Irregularidades no repasse de verbas dos Correios à FENTECT. Convênio. Vale-Drogaria";
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 256, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, § 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal estabelece como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas e lagos naturais e reservatórios d'água artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 027/2012 (Protocolo nº 1.34.009.000279/2012-50), instaurado com o objetivo de acompanhar o procedimento de regularização da área vistoriada com vistas à tomada das medidas adequadas ao caso, relativamente à área correspondente a 0,02 ha no Lago da UHE Capivara, denominada Rancho do Papai e do Titio, situada na SP 421, km 183, bairro Ribeirão Bonito, no Município de Rancharia-SP;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMFP;

CONSIDERANDO que, para se ter segurança jurídica acerca das definições atuais das áreas de preservação permanente, há necessidade de se aguardar a definição da nova legislação ambiental (Lei nº 12.651/2012) e a posição institucional do Ministério Público Federal;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Bruno Simões Bica e Danilo Simões Bica.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 302/2002 - Acompanhamento do procedimento de regularização da área vistoriada com vistas à tomada das medidas adequadas ao caso. Local do Fato: área correspondente a 0,02 ha no Lago da UHE Capivara, denominada Rancho do Papai e do Titio, situada na SP 421, km 183, bairro Ribeirão Bonito, no Município de Rancharia-SP;

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
2. aguarde-se a definição da legislação e a posição institucional do Ministério Público Federal acerca dos limites atuais das áreas de preservação permanente.

LUÍS ROBERTO GOMES

**PORTARIA Nº 339, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

PR-SP-00070903/2012. Autos nº 1.34.001.004499/2012-22.

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004499/2012-22 tem por objeto apurar notícia de possível política incompleta e superficial de atendimento aos alunos com surdez mantida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de possível política incompleta e superficial de atendimento aos alunos com surdez mantida pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.004499/2012-22, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 34, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Instauração de Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000964/2012-29. Assunto: Apurar suposta extração irregular de piçarra no Povoado Boa Vista, município de Campo do Brito/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000964/2012-29, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar suposta extração irregular de piçarra no Povoado Boa Vista, município de Campo do Brito/SE";
2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);
3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO



## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

## PORTARIA Nº 191, DE 29 OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com espeque no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Representação Criminal oriunda do Banco da Amazônia, a qual noticia a fraude na gestão de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura - PRONAF na agência de Araguaína;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração da prática de improbidade administrativa e dano ao erário pelo Sr. André Francelino de Moura, na gestão de recursos de recursos do PRONAF enquanto empregado do Banco da Amazônia.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a Servidora Marianne Ribeiro Paes Castro Pamplona, Mat. Nº 23715, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Araguaína.

JOÃO RAPHAEL LIMA

## PORTARIA Nº 192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com espeque no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO representação oriunda da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína-TO, que, de maneira substancial, demonstra a falha ou quase inexistência do serviço de inspeção do trabalho na região norte do estado do Tocantins, serviço este que é de competência da União;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a garantia da prestação do serviço essencial de inspeção do trabalho e como responsável a UNIAO, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a Servidora MARIANNE RIBEIRO PAES CASTRO PAMPLONA, Mat. Nº 23715, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Araguaína.

JOÃO RAPHAEL LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 660, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

Considerando o Procedimento Preparatório 1225/2011 instaurado em razão de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes à Duração do Trabalho e Pagamentos Respetivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Sergipe Service Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento Preparatório 1225/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.25/26.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 661, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

Considerando o Procedimento Preparatório 829.2010 instaurado em razão de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Restaurant Cantina D' Itália Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento Preparatório 829.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.135/136.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## PORTARIA Nº 662, 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001095.2012.20.000/0, cuja representação inicial foi apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos à fl.12;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: ..09. TEMAS GERAIS...09.05. DOCUMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHADOR...09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de G S R LOGÍSTICA LTDA(CNPJ 10.502.044/0001-73), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solu?o consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

## Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 446, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Comercial Moraes de Materiais Ltda, localizada na Avenida José Alves Nendo, no 82 - Sala 02 - Jardim São Silvestre - Maringá - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 51.247.526/0001-01, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2012NE000172 (Processo nº 139.515/2010), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 1.104,31 (um mil, cento e quatro reais e trinta e um centavos), conforme previsto no item 10 do Anexo 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº86/2012, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 4.1, letra "c", do mesmo Anexo.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

## Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PORTARIA Nº 361, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a utilização do Manual de Padronização de Textos do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização do Manual de Padronização de Textos do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### DECISÃO Nº 215, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R\$500.620,00.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária Interina, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento, para o corrente exercício, às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada à Presidente do Cofen, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 c/c o artigo 4º da Decisão Cofen nº 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$500.620,00 (Quinhentos mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício corrente no valor de R\$500.620,00 (Quinhentos mil e seiscentos e vinte reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Fazem parte da Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$70.298.902,69.

Art. 5º A Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARCIA CRISTINA KREMPPEL  
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
1ª Secretária Interina

### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

#### PORTARIA Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Approva Orçamento Programa do Conselho Regional de Química - CRQ-MG para o exercício de 2013.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 2ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, da Lei 2.800, de 18 de junho de 1956 e, considerando a deliberação do plenário deste CRQ/MG, por unanimidade na 668ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 15/10/2012, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Orçamento Programa do Conselho Regional de Química da 2ª Região, para o exercício de 2013, conforme discriminação a seguir:

Resumo do Orçamento Programa - Exercício 2013

Receitas Correntes	8.250.000,00	Despesas Correntes	7.253.000,00
Receitas de Capital	125.000,00	Despesas de Capital	1.122.000,00
<b>Total</b>	<b>8.375.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>8.375.000,00</b>

Artigo 2º-Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER JOSÉ PEDERSOLI

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### CONSELHO FEDERAL

##### 2ª CÂMARA

##### 1ª TURMA

#### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os re-

curso interpostos. RECURSO 49.0000.2011.001138-0/SCA-PTU. Recte.: M.S. (Adv.: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.M. (Adv.: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). RECURSO 49.0000.2011.005587-4/SCA-PTU. Recte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, D.J.R.B. e R.F. (Adv.: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189).

Brasília, 6 de novembro de 2012.

GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO  
Presidente

#### ACÓRDÃOS

RECURSO 0442/2006/SCA-PTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.004362-7/SCA-PTU). Embgte.: E.M.D. (Adv.: Evandro de Menezes Duarte OAB/SP 70657). Embgdo.: Acórdão de fls. 445/448 da PTU/SCA. Recte.: E.M.D. (Adv.: Evandro de M. Duarte OAB/SP 70657). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Tiago Salustiano de Menezes. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). EMENTA 107/2012/SCA-PTU. Embargos de declaração. Decisão que não admite recurso. Intempestividade. Prescrição. Acolhimento parcial. 1 - O recurso interposto contra decisão que não admite recurso em decorrência de intempestividade deve voltar-se contra esse fundamento, não sendo suficiente a mera reiteração das razões do recurso de origem. 2 - Em se tratando de prescrição matéria de ordem pública e se caracterizando a infração disciplinar em questão com natureza permanente ou continuada, impõe esclarecer que se aplica o regime prescricional diferenciado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, em caráter estritamente integrativo, nos termos do voto do Relator que integra o presente julgado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO 49.0000.2011.000249-4/SCA-PTU. Recte.: N.E.P. (Adv.: Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629). Recdos.: Despacho de fls. 197 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Miriam Aparecida da Silva Francisco e Genilda da Silva Francisco. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 108/2012/SCA-PTU. Recurso. Indeferimento liminar. Decisão unânime. Conselho seccional. Reconhecimento de tardia prestação de contas feita em juízo. 1. Indeferimento liminar por ausência dos pressupostos de admissibilidade de que trata o artigo 75 da Lei n. 8906/94. 2. Decisão unânime de Conselho Seccional desafia recurso com natureza especial. 3. Advogado que retarda o ajuizamento da ação para a qual fora contratado, causando prejuízo ao cliente, responde pela infração do art. 34, IX do EOAB, em face do compromisso ético do art. 9º, do Código de Ética e Disciplina. 4. A escolha do meio judicial pelo constituinte, buscando ressarcimento das custas e honorários antecipados para a propositura da ação, no caso concreto, afasta o elemento do tipo do inciso XXI do art. 34, do EOAB, que trata da recusa injustificada à prestação de contas. 5. Reforma parcial da decisão, para desclassificar a infração para a pena de censura. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto e dar parcial provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. José Sebastião Espíndola, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2011.006978-2/SCA-PTU. Recte.: N.A.M.S. (Adv.: Nelson A. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 169 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Ana Maria Carlos Carmen. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 109/2012/SCA-PTU. Decisão unânime. Recurso que não atacou qualquer dispositivo e ou decisão contrária de outra Seccional ou a dispositivo do Regulamento Geral ou do Código de Ética e Disciplina. Inadmissibilidade. Aplicação do artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. Welton Roberto, Relator. RECURSO 49.0000.2012.002861-8/SCA-PTU-ED. Embgte.: F.R.C. (Adv.: Fernando Rafael Corrêa OAB/SC 25585). Embgdo.: Acórdão de fls. 240/247 da PTU/SCA. Recte.: F.R.C. (Adv.: Fernando Rafael Corrêa OAB/SC 25585). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.R.N. (Adv.: José Renato Nunes OAB/SC 10225). Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 110/2012/SCA-PTU. Embargos de declaração que reconhecem inclusive em seu próprio texto não ter atacado, de forma totalmente explícita os pressupostos de admissibilidade a recurso que havia sido não conhecido em face de decisão unânime. Recurso que não atacou qualquer dispositivo e ou decisão contrária de outra Seccional ou a dispositivo do Regulamento Geral ou do Código de Ética e Disciplina. Inadmissibilidade. Aplicação do artigo 75 do EAOAB. Embargos conhecidos e no mérito rejeitados em razão de não terem nada a ser aclarado, modificado ou reformado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, no sentido de conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. Welton Roberto, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003242-4/SCA-PTU. Recte.: L.A.A.S. (Adv.: Lorena

Cavalcante Braga OAB/BA 28197 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Edson Bispo dos Santos. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 111/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência dos pressupostos processuais do art. 75 do Estatuto. Não conhecimento. Revolvimento de matéria fática e de provas. Impossibilidade. A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como a pretensão à nova valoração de fatos e provas faz com que o recurso interposto esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 18 de setembro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente e Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.003597-3/SCA-PTU. Recte.: N.B.L. (Adv.: Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA 112/2012/SCA-PTU. Decisão unânime. Recurso que não atacou qualquer dispositivo e ou decisão contrária de outra Seccional ou a dispositivo do Regulamento Geral ou do Código de Ética e Disciplina. Inadmissibilidade. Aplicação do artigo 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, no sentido de não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. Welton Roberto, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003598-1/SCA-PTU. Recte.: S.S. (Adv.: Sérgio Santoro OAB/SP 77787 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). EMENTA 113/2012/SCA-PTU. Decisão unânime do Conselho Seccional. Recurso. Art. 75 da lei 8.906/94. Não conhecimento. Decisão unânime do Conselho Seccional que não incide em qualquer hipótese de que trata o artigo 75, caput, segunda parte, da Lei Federal nº 8.906/1994, impõe o não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, à unanimidade, não conhecer o recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO 49.0000.2012.004256-6/SCA-PTU. Rectes.: B.P.D., C.D.S.P.Q. e T.P.Q. (Adv.: Bruno Pedrosa Daher OAB/PE 23503, Carolina Dantas S. Pontes Queiroz OAB/PE 23514 e Tiago Pontes Queiroz OAB/PE 23719-D). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, A.N.S. e T.N.L.S.A. Reptes. Legais: L.E.F.P.C. e J.C.P. (Adv.: Erik Limongi Sial OAB/PE 15178, Luís Paulo Pessoa Guerra OAB/PE 19996 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 114/2012/SCA-PTU. Ementa - Recurso especial - Preliminar de inexistência de recurso por ausência de assinatura do Recorrente - Recurso não conhecido - Captação de clientela através se agenciador - Oferta de serviços pelo advogado ao cliente - Infração ética. Apresentação de recurso sem assinatura do recorrente e inexistindo representação válida nos autos resulta na inexistência do Recurso pela ausência de demonstração do interesse em recorrer. Recurso não conhecido. Oferta de serviços advocatícios e captação de clientela através de interposta pessoa caracteriza infração ético-disciplinar nos termos dos incisos III e IV do artigo 34 do EAOAB. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, em relação ao advogado B.P.D. e conhecer e negar provimento ao recurso, em relação aos advogados C.D.S.P.Q. e T.P.Q., nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de agosto de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005343-6/SCA-PTU. Recte.: O.O. (Adv.: Oswaldo de Oliveira OAB/SP 108329). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 115/2012/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do Art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, e, razão da ausência dos pressupostos de bamento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005636-0/SCA-PTU. Recte.: A.A.N.L. (Adv.: André Augusto Nunes Lopes OAB/SP 179963). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 116/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência dos pressupostos processuais do art. 75 do Estatuto. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso interposto esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os





autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. José Sebastião Espíndola, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.006208-7/SCA-PTU. Recte.: E.R.R.V. (Adv.: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas OAB/MG 28547). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e N.A.F. (Adv.: Leandro Pacífico Souza Oliveira OAB/MG 103721 e Outro). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 117/2012/SCA-PTU. Recurso interposto em face de decisão proferida pelo Órgão Especial da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso. Não preenchimento dos requisitos objetivos de admissibilidade de recursos no CFOAB nos termos do artigo 75 da Lei 8.906/94 - Ausência de demonstração das exceções previstas no artigo 75 da Lei 8.906/94. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 49.0000.2012.006278-4/SCA-PTU. Recte.: A.G. (Adv.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Giusseppe Boaglio. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 118/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência dos pressupostos processuais do art. 75 do Estatuto. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso interposto esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) O recorrente foi sancionado com censura, sendo reincidente em infração disciplinar, o que indicaria a sanção disciplinar de suspensão, nos termos do art. 37, II, do Estatuto. Porém, face ao princípio non reformatio in pejus, há que ser mantida a sanção mais branda. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. José Sebastião Espíndola, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.006602-1/SCA-PTU. Recte.: A.S.S. (Adv.: Manoel Deodoro da Silveira OAB/RS 9560 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgeib (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). EMENTA 119/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Pedido de Revisão. Sanção disciplinar de suspensão. Prorrogação até a prestação de contas. Locupletamento. Levantamento de alvará no ano de 1996 sem o repasse ao cliente. Aplicação do art. 2.028 do Código Civil. Regra de transição. Prescrição. Parcial provimento do recurso. 1) A prorrogação da sanção disciplinar de suspensão até a efetiva prestação de contas deve seguir as regras de prescrição para a cobrança da respectiva dívida, não sendo razoável a prorrogação de sanção até a prestação de contas de dívida prescrita, uma vez que extinto o direito de sua cobrança. 2) A regra de transição do art. 2.028 do Código Civil estabelece dois requisitos: i) o prazo da lei anterior deve ter sido reduzido pelo CC/02; e ii) mais da metade do prazo estabelecido na lei revogada já deveria ter transcorrido no momento em que o CC/02 entrou em vigor, em 11.01.03. 3) Porém, quando for a hipótese de aplicação do novo prazo reduzido, a contagem se dará por inteiro e com marco inicial no dia 11.1.03, em homenagem à segurança e à estabilidade das relações jurídicas. 4) Recurso parcialmente provido para declarar cumprida a sanção disciplinar e determinar à Seccional que adote medidas ao imediato restabelecimento da inscrição da recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 18 de setembro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.007446-4/SCA-PTU. Recte.: A.R.B.G. (Adv.: Robert Frederico S. Fontoura OAB/MA 6497 e Roberto L. P. B. Gonçalves OAB/MA 8400). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). EMENTA 120/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Preliminares de nulidade processual. Rejeição. Mera reiteração daquelas arguidas no âmbito da Seccional, as quais foram devidamente analisadas. Retenção abusiva de autos. Advogado que faz carga de processo criminal no qual figura como réu e o retém por mais de 10 anos, dando ensejo à prescrição. Retenção abusiva caracterizada, independentemente de qualquer intimação para devolução de autos, uma vez que o direito a carga de processos está condicionada aos prazos legais, sendo dever do advogado cumpri-los. Precedentes. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 18 de setembro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.007575-0/SCA-PTU. Recte.: M.B.D.L. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 121/2012/SCA-PTU. Recurso especial. Notificação realizada em pessoa distinta do representado. Nulidade reconhecida. Prescrição da

pretensão punitiva. Ocorrência. Extinção da representação. 1. É nula de pleno direito a intimação de processo ético-disciplinar recebida por pessoa distinta que o representado. 2. Ocorrendo a nulidade da intimação flui o prazo prescricional desde o início. 3. Verificada a prescrição da pretensão punitiva impõe-se o arquivamento da representação ético-disciplinar. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008044-0/SCA-PTU. Recte.: K.O.M. (Adv.: Karine de Oliveira Miranda OAB/MG 78294 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.S.A. (Adv.: Mateus Sampaio Aranha OAB/MG 108666 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 122/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência dos pressupostos processuais do art. 75 do Estatuto. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso interposto esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator.

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
GILBERTO PISELE DO NASCIMENTO  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2012.007122-3/SCA-PTU. Rectes.: A.K.S., E.O.U. e S.J.A.S. (Adv.: Ana Kelly da Silva OAB/SP 229374, Etienne de Oliveira Urbano OAB/SP 236351 e Sérgio José Araújo de Souza OAB/SP 137387). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.E.S. (Adv.: Divaldo Evangelista da Silva OAB/SP 82443). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento aos recursos e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007131-2/SCA-PTU. Recte.: M.P.M. (Adv.: Marcelo Parducci Moura OAB/SP 145060). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Márcio Ângelo Rosa. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007134-7/SCA-PTU. Recte.: L.M.R.C. (Adv.: Noel Rosa Mariano Lopes OAB/SP 126597 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007137-0/SCA-PTU. Rectes.: A.T.B. e C.C.F. (Adv.: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento aos recursos e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente os recursos interpostos, eis que ausentes seus pressupostos

processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007143-4/SCA-PTU. Recte.: R.P. (Adv.: Rodrigo Pestana OAB/SP 22196). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007146-7/SCA-PTU. Recte.: E.P. (Adv.: José Fernando Costa Camargo OAB/SP 89225). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007328-1/SCA-PTU. Recte.: M.A.P. (Adv.: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199051 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.V.S. (Adv.: Adeval Veiga dos Santos OAB/SP 153202). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007577-7/SCA-PTU. Recte.: A.G.C.F. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "Trata-se de processo disciplinar instaurado de ofício pela OAB-PE em face do Dr. Antônio Galvão Cavalcanti Filho (OAB-PE 2886-D) pela prática da infração disciplinar constante no artigo 34, XXIII da Lei 8906/94. Compulsando os autos, verifiquei à fl. 59 que consta a informação de que "segundo informações do porteiro Sr. Valdemir faleceu faz dois anos. E ele já morou neste endereço". Dessa forma, consultei o Cadastro Nacional do Advogado - CNA, para verificar a situação cadastral do Recorrente, constando no referido cadastro a situação FALECIDO. Ainda encontrei moção de pesar expedida pela Câmara Municipal de Timbaúba-PE, dirigida à família do recorrente. Determino a juntada de tais documentos aos autos. Nestas circunstâncias, hei por reconhecer a perda superveniente de objeto, pelo falecimento do Recorrente, uma vez que o falecimento do advogado é causa extintiva de punibilidade, porquanto não mais presente a condição de advogado, exigida pelo art. 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB. A hipótese é, portanto, de arquivamento dos autos, pela perda superveniente de objeto, determinando-se, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, seja a presente decisão submetida ao ilustre Presidente desta Turma. Brasília, 18 de setembro de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para determinar o arquivamento dos autos, em face da perda superveniente de objeto, pelo falecimento do advogado recorrente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007875-8/SCA-PTU. Recte.: J.R.P. (Adv.: Justiniano Aparecido Borges OAB/SP 107585). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando seus jurídicos fundamentos, para determinar o indeferimento liminar do recurso interposto, tendo em vista a ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007877-4/SCA-PTU. Rectes.: J.P.D.A.Z. e L.F.P.Z. (Adv.: Josiane Popolio Dell'Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.C. (Adv.: Luciano Aparecido Gomes

OAB/SP 253351). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando seus jurídicos fundamentos para determinar o indeferimento liminar do recurso interposto, uma vez que não preenchido o pressuposto processual da tempestividade, determinando a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para o cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007879-0/SCA-PTU. Recte.: W.J. (Adv.: William Jorge OAB/SP 94936). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.C. (Adv.: Sérgio Aparecido Pavani OAB/SP 295060 e OAB/MG 99394). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007883-0/SCA-PTU. Recte.: F.D.M. (Adv. Assist.: Andréa Conegundes de Freitas OAB/SP 188888). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.S.P.M.K., L.F.D.F. e M.A.F. (Adv.: Jorge Salles Penteador de Mello Kujawski OAB/SP 30515, Luiz Felipe Dias Farah OAB/SP 189846 e Michel Antônio Farah OAB/SP 32039). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007885-5/SCA-PTU. Recte.: R.B.M.G. (Adv.: Raimundo B. M. Guimarães OAB/SP 54391). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.G.M. e S.S.M. (Adv.: Maria Arlete Soares OAB/SP 150870). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007887-1/SCA-PTU. Recte.: J.C.B. (Adv.: José Cirilo Barreto OAB/SP 109577). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Modesto dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho os jurídicos fundamentos lançados pelo ilustre Relator em seu despacho, para indeferir liminarmente o recurso interposto, tendo em vista a ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007889-8/SCA-PTU. Recte.: C.A.A. (Adv.: Audria Martins Tridico Junqueira OAB/SP 138045 e Elcio Padovez OAB/SP 74524). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008633-0/SCA-PTU. Recte.: S.M.N. (Adv.: Sônia Maria Nicoli OAB/SP 112883). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Rivaneide da Silva Martins. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009085-9/SCA-PTU. Recte.: J.M.C. (Adv.: João Maria Carneiro OAB/SP 93510). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Geraldo Severiano da Costa. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009089-1/SCA-PTU. Rectes.: E.F.G. e E.L.B. (Adv.: Elisângela Flores Galderisi OAB/SP 157466 e Eneida Liane Buttini OAB/SP 164835). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Vitor Hugo Ciccarri. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto interposto em face de decisão de Conselho Seccional que declara instaurado o processo disciplinar, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009096-4/SCA-PTU. Recte.: M.R.G. (Adv.: Maurício R. Giosa OAB/SP 146969). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.B. (Adv.: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207429). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009098-0/SCA-PTU. Recte.: J.F.O.C. (Adv.: Juan Francisco Otárola de Cano OAB/SP 45308, José Bonifácio da Silva OAB/SP 152058 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Sebastião Espíndola, Relator". DESPACHO: "Acolho os jurídicos fundamentos lançados pelo ilustre Relator em seu despacho, para indeferir liminarmente o recurso interposto, tendo em vista a ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009795-7/SCA-PTU. Recte.: F.R.R. (Adv.: Fábio Renato Ribeiro OAB/SP 126633). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Arnor Alves dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao re-

curso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto intempestivo, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009800-0/SCA-PTU. Recte.: P.C.J. (Adv.: Priscila Curti José OAB/SP 221446). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.S.S. (Adv. Assist.: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Jardson Saraiva Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto interposto em face de decisão de Conselho Seccional que declara instaurado o processo disciplinar, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009802-7/SCA-PTU. Recte.: J.J.S. (Adv. Assist.: Nídia Luiza Angelino Bastos OAB/SP 271443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.G. (Adv.: Sérgio Gontarcz OAB/SP 121952). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Gilberto Pisele do Nascimento, Presidente".

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
**GILBERTO PISELE DO NASCIMENTO**  
 Presidente

**2ª TURMA**

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 49.0000.2011.005598-0/SCA-STU. Recte.: P.C.M.F. (Adv.: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Espólio de P.S. e E.F.S. Repte. Legal: R.P.S.F. (Adv.: Pablo Carvalho Moreno OAB/SP 162948 e Outro). RECURSO 49.0000.2011.006951-4/SCA-STU. Recte.: I.N.M. (Adv.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.B.A.O. (Adv.: Ana Paula B. A. de Oliveira OAB/SP 120336 e Outros). RECURSO 49.0000.2012.000096-2/SCA-STU. Recte.: A.S.S. (Adv.: Aldenei de Souza e Silva Junior OAB/DF 24121 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e E.M.M. (Adv.: Edson Ramiro da Silva OAB/DF 12813 e Outros). RECURSO 49.0000.2012.002391-0/SCA-STU. Recte.: R.C.B. (Adv.: Ricardo Cecon Barreiros OAB/PR 17544). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
**GILBERTO PISELE DO NASCIMENTO**  
 Presidente

**2ª TURMA**

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 49.0000.2011.005598-0/SCA-STU. Recte.: P.C.M.F. (Adv.: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Espólio de P.S. e E.F.S. Repte. Legal: R.P.S.F. (Adv.: Pablo Carvalho Moreno OAB/SP 162948 e Outro). RECURSO 49.0000.2011.006951-4/SCA-STU. Recte.: I.N.M. (Adv.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.P.B.A.O. (Adv.: Ana Paula B. A. de Oliveira OAB/SP 120336 e Outros). RECURSO 49.0000.2012.000096-2/SCA-STU. Recte.: A.S.S. (Adv.: Aldenei de Souza e Silva Junior OAB/DF 24121 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e E.M.M. (Adv.: Edson Ramiro da Silva OAB/DF 12813 e Outros). RECURSO 49.0000.2012.002391-0/SCA-STU. Recte.: R.C.B. (Adv.: Ricardo Cecon Barreiros OAB/PR 17544). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
**WALTER CARLOS SEYFFERTH**  
 Presidente

**ACÓRDÃOS**

RECURSO 2011.08.04108-05/SCA-STU-ED. (SGD: 49.0000.2012.004223-3/SCA-STU). Embgte.: V.A.S. (Adv.: Vânia Andrade da Silva OAB/SP 139183 e Outro). Embgte.: Acórdão de fls. 543/548 da STU/SCA. Recte.: V.A.S. (Adv.: Vânia Andrade da



Silva OAB/SP 139183). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.M.P.M. (Advvs.: Daniel da Silva Follador OAB/SP 148868 e Outra). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 143/2012/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de obscuridade, omissão ou contradição. Nulidade. Efeitos infringentes. Possibilidade. Análise do mérito. Improcedência. 1. Em que pese os embargos de declaração buscarem sanar vícios nas decisões, deve ser observado a possibilidade de, por meio destes, apresentar nulidades e pugnar por seu efeito infringente, devendo, portanto, ser conhecido. 2. No mérito, verifico a ausência das nulidades suscitadas e, mesmo que tais existissem, nitidamente não causaram qualquer tipo de prejuízo à defesa. 3. Conheço dos embargos para rejeitá-los. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 49.0000.2011.005602-7/SCA-STU-ED. Embgto: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Embgdo.: Acórdão de fls. 148/151 da STU/SCA. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Alberto dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 144/2012/SCA-STU. Embargos de declaração com efeitos infringentes, em que não se apontam, no acórdão embargado, omissão, contradição ou obscuridade, de forma a ensejar, para o suprimento ou correção do julgado, eventual modificação do respectivo texto. Sentido nitidamente protelatório dos embargos assim opostos. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO 49.0000.2012.000804-1/SCA-STU. Recte.: G.C.L. (Adv.: Dejair Matos Marialva OAB/SP 76903). Recdos.: Despacho de fls. 191 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo. EMENTA 145/2012/SCA-STU. Recurso inexistente. Endereçamento equivocado. Instrumentalidade das formas. Ampla defesa. Recebimento como embargos de declaração. Inexistência das nulidades suscitadas. Manipulação intencional de dispositivos legais. Instauração de novo processo disciplinar. Ausência de prova suficiente. Presunção de inocência. Razoabilidade. 1. Em que pese, salvo melhor juízo, a patente inexistência do recurso utilizado, bem como o equívoco em seu endereçamento, em razão de sua matéria, é possível conhecê-lo como Embargos de Declaração, de maneira a dar maior efetividade à ampla defesa e à instrumentalidade das formas. O direito processual existe apenas para resguardar o direito material, não podendo jamais ser encarado como um fim em si mesmo, eis que não só é razoável e útil, como obrigatório o seu conhecimento. 2. A despeito do apontamento de determinado dispositivo, verifico que no caso concreto, existe a aplicação do parágrafo anterior, o qual foi suprimido. Tal proceder permite a conjectura de eventual má-fé da recorrente, todavia, num Estado Democrático de Direito, ilações e indícios não possuem força suficiente para afastar a presunção de inocência e a razoabilidade, motivo pelo qual considero mero equívoco e, por ora, deixo de instaurar novo procedimento ético. Pelo exposto, nitida a inexistência de qualquer nulidade na citação, motivo pelo qual conheço, mas nego provimento ao recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.001112-9/SCA-STU. Recte.: N.A.M.S. (Advvs.: Nelson A. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 220 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F.L. (Adv.: Helga da Silva Meira OAB/SP 173152). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 146/2012/SCA-STU. Recurso em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente recurso ao Conselho Federal. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. O recurso interposto contra despacho que indefere liminarmente recurso ao Conselho Federal, ao fundamento de ausência dos pressupostos de admissibilidade, deve voltar-se contra as razões ali lançadas, não sendo suficiente para seu provimento a mera reiteração das razões constantes do recurso indeferido. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 49.0000.2012.004566-9/SCA-STU. Recte.: D.P.R. (Advvs.: Djalma Pereira de Rezende OAB/MT 10810-A, OAB/MG 95648, OAB/SP 137850 e OAB/GO 16948 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e J.R.N.P. (Adv.: Max Magno Ferreira Mendes OAB/MT 8093). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 147/2012/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Infração disciplinar. Imputação a terceiro de fato definido como crime.

Arguição de suspeição de Conselheiro Seccional incidentalmente. Improcedência. Recurso conhecido e provido. 1) A não arguição da suspeição no momento oportuno e pela via adequada demonstra que a parte reconheceu a idoneidade do julgador para a causa, tendo ocorrido a preclusão consumativa da presente exceção de suspeição. Por outro lado, não pode prosperar arguição de suspeição em sede de embargos de declaração, após o julgamento do recurso pelo Conselheiro dito suspeito. 2) O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, razão pela qual suas manifestações em nome próprio, decorrentes de sua atividade profissional, não caracterizam a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XV, do Estatuto. 3) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 18 de setembro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005950-3/SCA-STU. Recte.: M.E.F.S. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 148/2012/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I- Recurso interposto contra acórdão do Conselho Seccional da OAB-MS que, à unanimidade de votos negou provimento a recurso, mantendo-se a decisão recorrida (infração ao art. 34, inciso XX, c/c o art. 37, § 2º, do EAOAB), aplicando-se a penalidade de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até o cumprimento da obrigação. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão do Conselho Seccional da OAB-MS, foi à unanimidade de votos (art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência dos pressupostos recursais para sua interposição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara. Valmir Macedo de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.008037-7/SCA-STU. Recte.: E.C.C. (Adv.: Elisângela Cardoso de Castro OAB/RJ 102643). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vera Lúcia Correia Guedes. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffferth (SC). EMENTA 149/2012/SCA-STU. Decisão unânime - Não conhecimento - Preclusão consumativa - Trânsito em julgado - Ausência de recurso da recorrente nas instâncias de origem. Recurso contra decisão unânime proferida por Conselho Seccional da OAB só se viabiliza uma vez demonstrada contrariedade ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB, ou por divergência entre a decisão recorrida e decisões do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. Ademais, a recorrente não interpôs nenhum recurso contra a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nem mesmo recurso adesivo, o que também inviabiliza a pretensão recursal junto ao Conselho Federal, uma vez que a decisão que não foi por ela combatida transitou em julgado, face à sua inércia, ocorrendo, à época, a preclusão consumativa após expirado o prazo para possível recurso, de modo que não subsiste mais interesse processual ao não recorrer da primeira decisão condenatória. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente e Relator.

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
WALTER CARLOS SEYFFERTH  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2011.006219-1/SCA-STU-ED. Embgto: J.R.P. (Adv.: João Ribeiro Padilha OAB/SP 40385). Embgdo: Acórdão de fls. 478/480 da STU/SCA. Recte.: J.R.P. (Adv.: João Ribeiro Padilha OAB/SP 40385). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Advirto ao embargante que, conforme entendimento já firmado por esta Turma, a reiteração de embargos de declaração, com base nos mesmos argumentos, constitui abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta ética passível de punição, como previsto no art. 58 do Código de Ética e Disciplina. Isto posto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por carentes dos seus pressupostos legais para interposição. Brasília, 17 de setembro de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Relator." RECURSO 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU. Recte.: K.M. (Adv.: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente

Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007142-6/SCA-STU. Recte.: J.A.B.L. (Adv.: Jorge Adalberto Bueno Lobo OAB/SP 71009). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.C.M.E.Ltda. Repte. Legal: L.C.S. (Adv.: Joaquim Nunes da Costa OAB/SP 35192). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007325-7/SCA-STU. Recte.: J.C.J. (Adv.: João César Júnior OAB/SP 123869 e OAB/RJ 59721-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Karolyn Josephik Maximiano. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGEAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007509-6/SCA-STU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.M.L. (Advvs.: José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGEAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008632-2/SCA-STU. Recte.: A.C.N. (Def. Dat.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.F. e E.P.F. (Advvs.: Joyce Santi OAB/SP 255168 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008632-2/SCA-STU. Recte.: A.C.N. (Def. Dat.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.F. e E.P.F. (Advvs.: Joyce Santi OAB/SP 255168 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Luiz Cláudio Allemand, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator em seu despacho para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto intempestivo, determinando a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para o cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Walter Carlos Seyffferth, Presidente".

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
WALTER CARLOS SEYFFERTH  
Presidente

## 3ª TURMA

## AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 49.0000.2012.001561-7/SCA-TTU. Recte.: S.L.C. (Adv.: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Augustinho Przybysz. RECURSO 49.0000.2012.006211-9/SCA-TTU. Recte.: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente  
Em exercício

## ACÓRDÃOS

RECURSO 2009.08.04465-05/SCA-TTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.006523-8/SCA-TTU). Embgte.: C.D. (Adv.: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Embgdo.: Acórdão de fls. 965/971 da TTU/SCA. Recorrente: C.D. (Adv.: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 151/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Acolhimento parcial. Taxa de preparo de recurso. Ausência de previsão legal. Devolução. Demais matérias versadas nos embargos que não passam de mera irresignação do embargante. 1) A cobrança de taxa de preparo para recurso não encontra amparo legal na legislação da OAB, devendo ser ressarcida imediatamente a quantia recebida. 2) Quanto às demais questões versadas nos embargos, verifica-se que não passam de irresignação do embargante, porquanto devidamente fundamentada a decisão embargada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. 3) Embargos de declaração parcialmente acolhidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.003061-8/SCA-TTU-ED. Embgte.: Presidente do Conselho Federal da OAB em exercício. Embgdo.: Acórdão de fls. 71/72 da TTU/SCA. Recte.: A.F. (Adv.: Alípio Fonseca OAB/MG 29014). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA 152/2012/SCA-TTU. Embargos de declaração. Acolhimento. Efeitos modificativos. Prescrição. Contradição Restabelecimento do voto vencido. Prescrição quinquenal. Reconhecimento de ofício. 1) O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, por ausência de prolação de decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB no prazo de três anos não está de acordo com o art. 43 do Estatuto, uma vez que esse prazo prescricional refere-se somente à prescrição intercorrente, que é aquela que ocorre caso o processo permaneça paralisado por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, que não é o caso dos autos. 2) Dessa forma, sanada a contradição apontada, tem-se a possibilidade de atribuir-se efeitos modificativos aos embargos, para restabelecer o voto vencido, que determinou a anulação do processo desde a notificação para as alegações finais, por nulidade na referida notificação. 4) E, nesse passo, considerando que, anulado o processo desde tal notificação e a presente sessão de julgamento, decorreu lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, aí sim, há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, porquanto o processo tramita por mais de 5 anos sem que tenha sido proferida decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, uma vez que anulado o processo. 5) Embargos acolhidos com efeitos modificativos para restabelecer o voto vencido e, conseqüentemente, declarar a prescrição da pretensão punitiva, de ofício. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003215-7/SCA-TTU-ED. Embgte.: R.A.L. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Embgdo.: Acórdão de fls. 1.099/1.103 da TTU/SCA. Recte.: R.A.L. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e B.B.S/A. Repte. Legal: P.R.M.S. (Adv.: Marilza A. Dias Ramos Candido OAB/MG 127222 e Outros). Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 153/2012/SCA-TTU. Processo Administrativo de Natureza Disciplinar - Embargos de Declaração - Arguição de omissão, contradição e obscuridade - Recurso que se conhece em razão de sua tempestividade - Pretensão de redução da pena aplicada que se rejeita, uma vez que atendida a regra do artigo 40, do Estatuto - Pretensão de provimento dos embargos para fazer conhecer o mérito do recurso que não foi admitido por ausência de atendimento dos pressupostos elencados no artigo 75 do Estatuto, que se rejeita - Arguição de extinção da punibilidade por pretensa aplicação ao caso da regra contida no artigo 25-A do Estatuto que se rejeita, uma vez que a norma prescricional a ser seguida no processo administrativo de natureza disciplinar instaurado para apurar falta ética e aplicação de sanção disciplinar é a expressa no artigo 43, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.906/94 - Pretensão de atribuição de efeito modificativo ao julgado que também se rejeita -

Recurso que se conhece para negar-lhe provimento, por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003464-6/SCA-TTU. Recte.: M.R. (Adv.: Moacir Ribeiro OAB/MT 3562-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e G.C.V. (Adv.: Cynthia Katheusia da Cruz e Silva Carvalho OAB/MT 8649). Relator: Conselho Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 154/2012/SCA-TTU. Decisão unânime. Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2012.003896-2/SCA-TTU. Recte.: M.G.R. (Adv.: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 155/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Constitucionalidade. Prorrogação até a quitação de anuidades prescritas. 1) Constitui infração disciplinar deixar o advogado de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo. 2) Porém, a prescrição para a cobrança das anuidades deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 4) Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção imposta até a quitação das anuidades objeto do processo disciplinar (1997-2007), eis que todas estão prescritas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2012.005252-0/SCA-TTU. Recte.: J.V. (Adv.: Jesse Vieira OAB/MG 91543). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Júlio César Lima Teodoro. Relator: Conselho Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 156/2012/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recorrente não demonstrou o dispositivo legal que supostamente foi contrariado, limitando-se às alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei n. 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005954-6/SCA-TTU. Recte.: R.P. (Adv.: Roberto Prazeres OAB/SC 6498). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Relator para o acórdão: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 157/2012/SCA-TTU. Processo Administrativo Disciplinar - Recurso interposto contra julgado que negou reabilitação a advogado punido com pena de exclusão - Ao julgar o recurso em processo de reabilitação, este Conselho Federal deparou-se com erro de julgamento na decisão que determinou a exclusão do advogado com base e considerando processo onde apenas o recorrente com suspensão em razão de inadimplência, o que contraria entendimento pacificado neste CFOAB - Recurso recebido como de natureza revisional para, de ofício, declarar a nulidade do julgamento que determinou a exclusão do recorrente - Legitimidade de iniciativa da turma recursal - Decisão por maioria, vencido o Relator. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente. Brasília, 18 de setembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator para o acórdão. RECURSO 49.0000.2012.006709-3/SCA-TTU. Recte.: C.R.T.R. (Adv.: Cesar Rosevelt Teixeira Rocha OAB/BA 11319). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 158/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Infração disciplinar. Constitucionalidade. Prorrogação até a quitação do débito. Anuidades prescritas. Impossibilidade. 1) A constituição de infração disciplinar deixar de pagar as contribuições devidas à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo. 2) A prescrição para a cobrança das anuidades que originaram o processo disciplinar deve seguir o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumentos público ou particular. 3) Recurso parcialmente provido para excluir da condenação a prorrogação da sanção imposta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2012.007286-0/SCA-TTU. Recte.: P.H.L. (Adv.: Gileno Felix OAB/BA 6013). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Maria Yolanda Soares D'Almeida. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 159/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros,

nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para interposição de recursos. E o dies a quo será o próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação. Inteligência dos arts. 69 do Estatuto e 139 do Regulamento Geral. Precedentes. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007333-0/SCA-TTU. Recte.: E.A.A. (Adv.: Edson Alexandre de Almeida OAB/MG 87371). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 160/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo Recursal. Intempestividade. O prazo para recorrer nos processos administrativos da OAB é de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EOAB. O termo inicial se dá no próximo dia útil ao do recebimento da notificação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007428-8/SCA-TTU. Recte.: Vicente José da Silva Filho. (Adv.: José Raylson Ferreira OAB/MG 76109). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e V.R.C. (Adv.: Vicente Rômulo Carvalho OAB/MG 1272-A). Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 161/2012/SCA-TTU. Processo Administrativo Disciplinar - Representação julgada improcedente por unanimidade - Recurso interposto ao Conselho Federal sem atendimento dos pressupostos legais de admissibilidade de que trata o artigo 75, do Estatuto - Recurso não conhecido - decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007429-6/SCA-TTU. Recte.: M.T.B. (Adv.: Márcio Teodoro Bechtluft OAB/MG 44218). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 162/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo Recursal. Intempestividade. O prazo para recorrer nos processos administrativos da OAB é de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EOAB. O termo inicial se dá no próximo dia útil ao do recebimento da notificação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007435-0/SCA-TTU. Recte.: B.M.S.J. (Adv.: Beatriz Miranda de São José OAB/MG 73120). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 163/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo recursal. Tempestividade. Dies a quo. O prazo para interposição de recurso nos processos disciplinares regidos pela Lei n.º 8.906/94 é único de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 69. E o termo inicial para contagem do prazo se dá no próximo dia útil seguinte ao do recebimento da notificação pelo interessado, nos termos do art. 139 do Regulamento Geral do EOAB, e não da juntada do respectivo AR aos autos. Precedentes. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2012.007436-9/SCA-TTU. Recte.: J.C.T. (Adv.: José Carlos Teixeira OAB/MG 45350). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 164/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional que indefere pedido de revisão do processo disciplinar. Pretensão ao reexame de fatos e provas constantes do processo disciplinar. Impossibilidade. Não Conhecimento. 1) A revisão do processo disciplinar é ação autônoma de impugnação, sendo admitida somente nas hipóteses previstas no art. 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não sendo, portanto, admissível, quando tem por objeto nova análise do mérito da causa, como se fosse apenas mais um recurso à disposição do interessado. 2) Ademais, não se desincumbindo o recorrente de demonstrar o preenchimento dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto, o recurso interposto não pode ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.007438-5/SCA-TTU. Recte.: W.M.L. (Adv.: Weber Marques Lima OAB/MG 54186, Tatiana Almada OAB/MG 86233 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 165/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Retenção abusiva de autos. Inexistência. Ausência de prejuízo. Processo em fase de cumprimento de sentença, no qual o cliente do advogado recorrente figurou como exequente, declarando



que recebeu o valor da condenação e que ficou plenamente satisfeito com o serviço profissional do advogado. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e determinar o arquivamento do processo disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2012.007443-1/SCA-TTU. Recte.: A.H.S.F. (Adv.: Aécio Henrique Sporck Farias OAB/MG 71046). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 166/2012/SCA-TTU. Processo Administrativo de Natureza Disciplinar - Incide em infração disciplinar por violação ao inciso XI, do artigo 34, do Estatuto, o advogado que abandona o processo, deixando de dar-lhe regular curso, sem motivo justificado, apesar de intimado por mais de uma vez a fazê-lo - Recurso tempestivo - Arguição preliminar de cerceamento de defesa em razão de pretenso vício de intimação para a prática de atos processuais - Rejeitada a arguição preliminar, em relação às alegações de mérito não se conhece do recurso por ausência de atendimento dos pressupostos legais de admissibilidade de que trata o artigo 75, do Estatuto - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007445-6/SCA-TTU. Recte.: A.W.B.V. (Adv.: Arthur Wallace Barbosa Vieira OAB/MG 73258). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 167/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos processuais específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal, não se admite a pretensão ao reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.007447-2/SCA-TTU. Recte.: A.F.J. (Adv.: Adilson de Faria Junior OAB/MG 66967). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 168/2012/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar. Anuidades devidas à OAB impagas configura infração ética disciplinar por infração ao artigo 34, inc. XXIII, do EAOAB. Pena de suspensão imposta prorrogável até o pagamento integral das anuidades. Salvante parcela(s) acaso já prescrita(s). Por outro lado, quanto à alegada inconstitucionalidade de dispositivo legal é questão que não pode ser tratada num Processo Administrativo Disciplinar. Apenas, o Poder Judiciário tem legitimidade, competência para declarar lei inconstitucional e, no caso concreto, nada declarou até aqui. Acordam os membros desta Terceira Turma, à unanimidade, na esteira do Voto do Relator, em conhecer do recurso, para provê-lo, em parte. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007500-4/SCA-TTU. Recte.: Benta Maria Freitas. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.D.R. (Adv.: José Darci da Rosa OAB/SC 8463 e Jorge Tadeu Heleno OAB/SC 16822). Relator: Conselho Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 169/2012/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Representação que não atende os requisitos mínimos de admissibilidade - Arquivamento liminar da representação - Representação protocolada a destempo, quando já decorridos mais de dez anos da ocorrência e conhecimento dos fatos - Impossibilidade - Decadência do direito de representar - Recurso que não se conhece por ausência dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75 do Estatuto - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007501-2/SCA-TTU. Recte.: A.O. (Adv.: Amarildo Vedana OAB/SC 8781). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 170/2012/SCA-TTU. Angariação e captação de clientela. Associação de advogado com empresa, em regime de parceria comercial para a contratação de serviços advocatícios com clientes. Violação ao disposto nos arts. 5º e 28 do CED, e art. 1º, § 3º e 34, incisos I, II e IV do EAOAB, configurando-se, pois, a prática de captação de clientela. Recurso provido apenas para ordenar a restituição do valor do preparo ilegalmente exigido do recorrente e retirar a multa imposta em razão da inexistência de circunstância agravante, permanecendo, no mais, intacta a condenação de censura imposta pela Seccional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012.

Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007503-9/SCA-TTU. Recte.: N.M.K.V. (Adv.: Neusa Maria Kuester Vegini OAB/SC 7970). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.F. (Adv.: Lincoln Fagundes OAB/PR 9960 e OAB/SC 14144). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 171/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Não conhecimento. Precedentes desta Turma. 1) O pressuposto processual de admissibilidade previsto no art. 75 do Estatuto exige que, além de não unânime, a decisão proferida pelo Conselho Seccional tenha sido definitiva, razão pela qual a decisão proferida pelo Conselho Seccional - muito embora não unânime - que mantém o arquivamento de representação, considerando inadmissível a instauração do processo ético-disciplinar, não comporta recurso para o Conselho Federal. Precedentes. 2) Recurso não conhecido. 3) Embora não conhecido o recurso, há que se determinar à Seccional, de ofício, a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso, por não haver amparo legal para a cobrança da referida taxa, com recomendação de alteração do seu regimento interno. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. Recurso 49.0000.2012.007580-9/SCA-TTU. Recte.: C.T.P. (Adv.: Celso Tavares Pauferro OAB/RJ 60447). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA 172/2012/SCA-TTU. 1. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato, nos termos do Art. 43, Caput do EAOAB. 2. A sessão de julgamento do Conselho Pleno que entendeu pela exclusão do recorrente, se deu apenas em 1º de junho de 2012, sete anos após a última causa interruptiva que foi a notificação válida. Recurso provido reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, devendo os autos serem remetidos à Corregedoria deste Egrégio CFOAB para apuração de responsabilidades. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007761-7/SCA-TTU. Recte.: S.F.A.K. (Adv.: Shirley Faetthe OAB/PR 19541 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 173/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prazo Recursal. Intempestividade. O prazo para recorrer nos processos administrativos da OAB é de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB. O termo inicial se dá no próximo dia útil ao do recebimento da notificação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Délio Fortes Lins e Silva, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007900-8/SCA-TTU. Rectes.: R.S. e L.A.R. (Adv.: Ronaldo Schubert OAB/PR 20824 e Luis Antônio Requião OAB/SC 22563). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 174/2012/SCA-TTU. Processo disciplinar iniciado de ofício. Advogados que se beneficiam da captação e agenciamento de clientela, por empresa privada que presta serviço de consultoria e assessoria cometem as infrações tipificadas nos incisos III e IV, do EAOAB. Decisão recorrida baseada em vasta documentação juntada aos autos, por ofício enviado pela Justiça Federal. Sanção aplicada dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Pena de censura. Recursos conhecidos e desprovidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer dos recursos, dando-lhes total desproimento, julgando-os pela indenidade da decisão recorrida, que aplicou aos Recorrentes a pena de censura, pelo cometimento das infrações previstas nos incisos II e IV, do art. 34, da Lei 8.906/94, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008036-9/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.D.S. (Adv.: Alex Daflon dos Santos OAB/RJ 95975). Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 175/2012/SCA-TTU. Processo ético disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Pode ser conhecido o recurso desde que se trate de fato incontroverso que não revolva o quadro fático. Apenas dando aos fatos incontroversos o devido enquadramento legal. Advogado que promove duplicidade de ações, para depois desistir daquela distribuída ao juízo que entende desfavorável, incorre em infração ética disciplinar do artigo 34, inc. VI, do EAOAB. Por ferir o juiz natural e atentado à dignidade da justiça. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Délio Fortes Lins e Silva, Presidente em exercício. Renato da Costa Figueira, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008109-8/SCA-TTU. Recte.: K.R.Z. (Adv.: Karina Zambrana OAB/MG 83686). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA 176/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho

Federal. Prazo Recursal. Intempestividade. O prazo para recorrer nos processos administrativos da OAB é de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB. O termo inicial se dá no próximo dia útil ao do recebimento da notificação. Recurso não conhecido em razão de sua intempestividade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008178-7/SCA-TTU. Recte.: M.H.S.F. (Adv.: Frederico Moreira Neves OAB/BA 15643). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Antônio Eustáquio dos Santos. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). EMENTA 177/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provedimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. RECURSO 49.0000.2012.008274-2/SCA-TTU. Recte.: J.C.T. (Adv.: José Carlos Teixeira OAB/MG 45350). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 178/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Intempestividade. Não conhecimento. Os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para a interposição de recurso, sendo que na hipótese de notificação com aviso de recebimento - AR - o prazo é contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação. Inteligência dos arts. 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 139 do Regulamento Geral. Recurso interposto após esse prazo não pode ser conhecido em razão de sua intempestividade. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Lúcio Teixeira dos Santos, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator.

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente  
Em exercício

#### DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2012.007759-3/SCA-TTU. Recte.: I.S. (Adv.: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.O.F. Reptes. Legais: I.A.O.F. e J.A.F. (Adv.: Marlus Roberto Saber OAB/PR 33208 e Outro). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGEAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.007896-0/SCA-TTU. Recte.: A.A.C. (Adv.: André Amâncio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e I.T. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGEAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008039-3/SCA-TTU. Recte.: S.C.S. (Adv.: Gilmar Miguez de Moura OAB/RJ 62318). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão à Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGEAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso,

eis que ausentes seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008582-9/SCA-TTU. Recte.: L.R.A. (Adv.: Danièle Cristina de Oliveira OAB/MT 5245 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e C.H.B.B. (Adv.: Ademir Joel Cardoso OAB/MT 3473 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008584-5/SCA-TTU. Recte.: M.C.M.R. (Adv.: Maria do Carmo Martins Rodrigues OAB/SC 16213-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Maria Cristina de Ávila. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, e, de ofício, determino à Seccional a imediata devolução do valor cobrado a título de taxa de preparo de recurso. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Da mesma forma, determino a imediata devolução da taxa cobrada pela Seccional, a título de preparo de recurso, no valor de R\$ 119,20, por não encontrar respaldo em nossas normas de regência e conflitar com os precedentes deste Conselho Federal. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008585-1/SCA-TTU. Recte.: S.L.M. (Adv.: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Carlos Roberto Reinert.

Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, e, de ofício, determino à Seccional a imediata devolução do valor cobrado a título de taxa de preparo de recurso. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Da mesma forma, determino a imediata devolução da taxa cobrada pela Seccional, a título de preparo de recurso, no valor de R\$ 119,20, por não encontrar respaldo em nossas normas de regência e conflitar com os precedentes deste Conselho Federal. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008686-6/SCA-TTU. Recte.: G.S.R. (Adv.: Graziela de Souza Reis OAB/GO 18675). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e B.O.C. (Adv.: Daniella Lina Cintra OAB/GO 28561). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que intempestivo, determinando, assim, a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.008687-4/SCA-TTU. Recte.: R.D.L.M. (Adv.: Rosanna Di Luca Melani OAB/PR 3496). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, deter-

minando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009034-0/SCA-TTU. Recte.: V.M.B.J. (Adv.: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar à ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, e, de ofício, determino à Seccional a imediata devolução do valor cobrado a título de taxa de preparo de recurso. Brasília, 23 de outubro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Da mesma forma, determino a imediata devolução da taxa cobrada pela Seccional, a título de preparo de recurso, no valor de R\$ 119,20, por não encontrar respaldo em nossas normas de regência. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente". RECURSO 49.0000.2012.009129-8/SCA-TTU. Recte.: P.J.S.F. (Adv.: Tatiana Almada OAB/MG 86233 e Weber Marques Lima OAB/MG 54186). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, A.S.A. e E.M.B. (Adv.: Arnaldo Soares Alves OAB/MG 34781 e Eder Mota Barbosa OAB/MG 34428). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar à Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que ausentes seus pressupostos processuais de admissibilidade, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente".

Brasília, 6 de novembro de 2012.  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente em exercício

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial

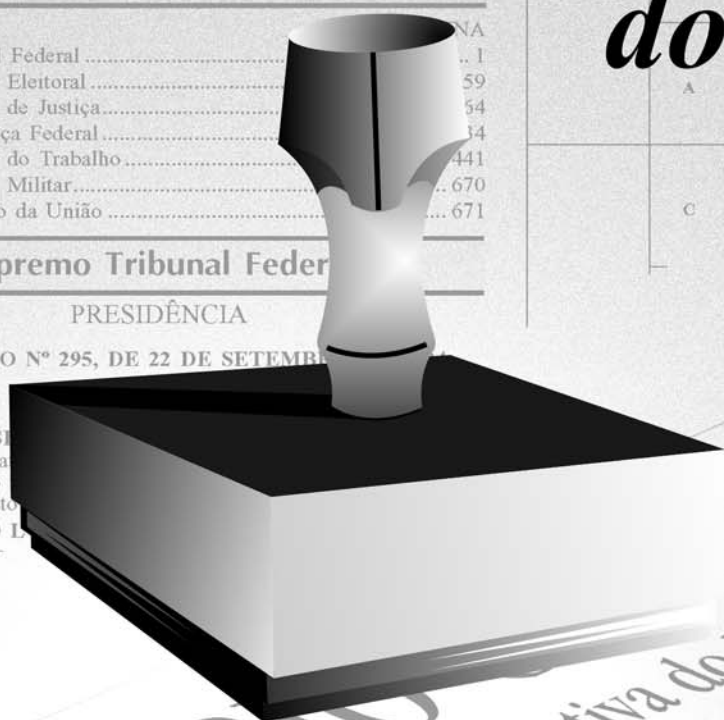


SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

### Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

### Supremo Tribunal Federal

#### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito do Poder Judiciário Federal, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a assinatura eletrônica dos atos oficiais.

#### TABELA

Páginas	
de 4 a 28	R\$

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:  
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

**Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787**